



Número: **0169521-37.2022.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção B da 15ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **22/12/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.361.806.109,01**

Assuntos: **Administração judicial, Tutela de Urgência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
<b>NASSAU ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (REQUERENTE)</b>	
	<b>GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))</b>
<b>AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A (REQUERENTE)</b>	
	<b>GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))</b>
<b>CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO (REQUERENTE)</b>	
	<b>GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))</b>
<b>CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A- CEPASA (REQUERENTE)</b>	
	<b>GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A)) ANA KARINA FRANCA FAIAD (ADVOGADO(A))</b>
<b>CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA (REQUERENTE)</b>	
	<b>GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))</b>

<b>COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA (REQUERENTE)</b>	
	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A)) GIVALDO CANDIDO DOS SANTOS (ADVOGADO(A)) GENY DA SILVA BARBOSA (ADVOGADO(A))
<b>INDUSTRIA DE SACOS DE PAPEL SA ISAPEL (REQUERENTE)</b>	
	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
<b>ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A (REQUERENTE)</b>	
	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
<b>ITAGUARANA S/A (REQUERENTE)</b>	
	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
<b>ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A (REQUERENTE)</b>	
	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
<b>ITAGUATINGA AGRO INDUSTRIAL S/A (REQUERENTE)</b>	
	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A)) JANDER RUBEM SOUZA DA ROCHA (ADVOGADO(A))
<b>ITAGUATINS SA AGRO PECUARIA (REQUERENTE)</b>	
	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))
<b>ITAIPAVA S/A (REQUERENTE)</b>	
	GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))

<b>ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A (REQUERENTE)</b>	
	<b>GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CLEAN SOARES DE ARAUJO MACEDO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A)) HELLEN BEATRIZ BALIEIRO LIMA (ADVOGADO(A))</b>
<b>ITAJUBARA S/A ACUCAR E ALCOOL (REQUERENTE)</b>	
	<b>GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) JOSE ERASMO RAMOS SOARES (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A)) LUCIANA GABRIELA LUSTOSA DA SILVA SANTOS (ADVOGADO(A))</b>
<b>ITAMARACA S/A (REQUERENTE)</b>	
	<b>GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))</b>
<b>ITAPAGE SA CELULOSE PAPEIS E ARTEFATOS (REQUERENTE)</b>	
	<b>GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))</b>
<b>ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA (REQUERENTE)</b>	
	<b>GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))</b>
<b>ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA (REQUERENTE)</b>	
	<b>GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))</b>
<b>ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA (REQUERENTE)</b>	
	<b>GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))</b>
<b>ITAPISSUMA S/A (REQUERENTE)</b>	

	<p>GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))</p>
ITAPITANGA INDUSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S/A (REQUERENTE)	
	<p>GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))</p>
ITAPUI BARBALHENSE INDUSTRIA DE CIMENTOS S/A (REQUERENTE)	
	<p>GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))</p>
ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A (REQUERENTE)	
	<p>GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))</p>
MAMOABA AGRO PASTORIL SA (REQUERENTE)	
	<p>GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))</p>
NASSAU GRAFICA DO NORDESTE SA (REQUERENTE)	
	<p>GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))</p>
VERSAL GRAFICA E EDITORA S A (REQUERENTE)	
	<p>GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))</p>
EMPRESA ENERGETICA STA. TERESA LTDA (REQUERENTE)	
	<p>GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))</p>
ITABERABA AGROPECUARIA LTDA (REQUERENTE)	

	<p>GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A))  CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))  TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))</p>
ITABUNA AGROPECUARIA LTDA (REQUERENTE)	
	<p>GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A))  NALDSON PABLO AMORIM SILVA (ADVOGADO(A))  CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))  TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))</p>
ITAGUAREMA IMOBILIARIA LTDA (REQUERENTE)	
	<p>GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A))  CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))  TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))</p>
ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA (REQUERENTE)	
	<p>GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A))  CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))  TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))</p>
ITAIMBE AGROPECUARIA LTDA (REQUERENTE)	
	<p>GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A))  CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))  TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))</p>
ITAOCARA AGROPECUARIA LTDA (REQUERENTE)	
	<p>GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A))  CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))  TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))</p>
ITAPEASSU CIMENTOS DE SAO PAULO LTDA (REQUERENTE)	
	<p>GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A))  CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))  TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))</p>
ITAPUAMA AGRO INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA (REQUERENTE)	
	<p>GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A))  CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))  TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))  HELLEN BEATRIZ BALIEIRO LIMA (ADVOGADO(A))</p>
ITARETAMA AGROINDUSTRIAL LTDA (REQUERENTE)	

	<p>GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A))  CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))  TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))</p>
ITACLINICA LTDA (REQUERENTE)	
	<p>GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A))  CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))  TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))</p>
ITAUNA AGRO PECUARIA E MECANIZACAO LTDA (REQUERENTE)	
	<p>GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A))  CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))  TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))</p>
ITAPIRANGA AGROPECUARIA LTDA (REQUERENTE)	
	<p>GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A))  CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))  TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))</p>
NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA (REQUERENTE)	
	<p>GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A))  GUILHERME WANDERLEY AMORIM (ADVOGADO(A))  CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))  TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))</p>
SOCIEDADE DE TAXI AEREO WESTON LTDA (REQUERENTE)	
	<p>GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A))  CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))  TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))</p>
TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA (REQUERENTE)	
	<p>GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A))  GUILHERME WANDERLEY AMORIM (ADVOGADO(A))  CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))  TACIANA DE ALMEIDA BONFIM (ADVOGADO(A))</p>
COLETIVIDADE DE CREDORES (REQUERIDO(A))	

KARINA JULIAN HERNANDES ANDREANI (ADVOGADO(A))  
JOSE MAYRON BARRA DOS SANTOS (ADVOGADO(A))  
Odeval Francisco Barbosa (ADVOGADO(A))  
UBIRACI JOSE DA SILVA SARMENTO (ADVOGADO(A))  
FABIO FERRAZ MARQUES (ADVOGADO(A))  
HUGO ANTONIO FARIAS VIEIRA DA SILVA  
(ADVOGADO(A))  
Jules Rimet Oliveira de Senna (ADVOGADO(A))  
JANAINA SOUSA LOPES (ADVOGADO(A))  
ALVARO MATHEUS RAMOS DO NASCIMENTO  
(ADVOGADO(A))  
MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA MARINHO  
(ADVOGADO(A))  
CARLOS EDUARDO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO  
(ADVOGADO(A))  
JORGE RABELO TAVARES FILHO (ADVOGADO(A))  
FABIANO LOPES DE MENEZES (ADVOGADO(A))  
HILTON CARVALHO GALVAO (ADVOGADO(A))  
CAROLINA SILVESTRE DE MATOS (ADVOGADO(A))  
JOSE JURANDIR LINS (ADVOGADO(A))  
ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA  
(ADVOGADO(A))  
ALEXANDRE DIAS DE GODOI (ADVOGADO(A))  
DAVID SOMBRA PEIXOTO (ADVOGADO(A))  
HEITOR FERNANDO MEDEIROS DE SOUZA  
(ADVOGADO(A))  
MARIA ISABEL DE ALMEIDA ALVARENGA (ADVOGADO(A))  
ROSANE DA SILVA FERREIRA MATOS (ADVOGADO(A))  
MATHEUS CAPATTI NUNES COIMBRA (ADVOGADO(A))  
VITOR CESAR FREIRE DE CARVALHO PIRES  
(ADVOGADO(A))  
ANTONIO CRISANTO TAVARES DE MELO (ADVOGADO(A))  
LUCIA DE QUEIROZ PACHECO (ADVOGADO(A))  
JOSELANE SANTOS DE ALMEIDA PAZ (ADVOGADO(A))  
ROMULO PEDROSA SARAIVA FILHO (ADVOGADO(A))  
ANDRE SARAIVA ALVES (ADVOGADO(A))  
CELIA MARIA SILVERIO DE LIMA (ADVOGADO(A))  
VITOR HUGO CRATEUS SANTOS (ADVOGADO(A))  
RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA NETO (ADVOGADO(A))  
JOAO VICTOR ARRUDA RAMALHO (ADVOGADO(A))  
ROMULO MAURICIO MACEDO DE ARAUJO  
(ADVOGADO(A))  
GLAYERLANE SOARES SILVA (ADVOGADO(A))  
KEYLLA LOPES SANTOS (ADVOGADO(A))  
BRUNO FERREIRA DE LUCENA PONTES (ADVOGADO(A))  
LEANDRO DE MEDEIROS (ADVOGADO(A))  
CICERO MOREIRA MESQUITA (ADVOGADO(A))  
BENTO RIBEIRO MAIA (ADVOGADO(A))  
GEYSON CARDOSO CORREA GONDIM (ADVOGADO(A))  
RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))  
STEPHANNY PRISCILA DE OLIVEIRA SILVA  
(ADVOGADO(A))  
GABRIELA DA COSTA CERVIERI (ADVOGADO(A))  
ADRIANA MELLO OLIVEIRA DE CAMPOS MACHADO  
(ADVOGADO(A))  
MARIA SALETT GOMES DA SILVA (ADVOGADO(A))

CRISTIANO KALKMANN (ADVOGADO(A))  
PATRICIA RIBEIRO VIEGAS (ADVOGADO(A))  
FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES (ADVOGADO(A))  
EDILSON HENRIQUE DE MELO MEDEIROS  
(ADVOGADO(A))  
LUIZ ROBERTO BARROS FARIAS (ADVOGADO(A))  
MALBA TAHAN LIMA DOS SANTOS (ADVOGADO(A))  
LUIS EDUARDO VEIGA (ADVOGADO(A))  
LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO(A))  
VITOR CAMPOS SILVEIRA (ADVOGADO(A))  
ANA CAROLINA FERREIRA DE ANDRADE (ADVOGADO(A))  
TELLES SANTOS JERONIMO (ADVOGADO(A))  
SAMANTHA BRAGA PEREIRA (ADVOGADO(A))  
VALMIR MARTINS NETO (ADVOGADO(A))  
HELIO CONSTANTINO DA SILVA (ADVOGADO(A))  
EDUARDO SILVA GATTI (ADVOGADO(A))  
GERALDO GRAZZIOTTI BORGES (ADVOGADO(A))  
JONILSON RIBEIRO GONCALVES (ADVOGADO(A))  
MARIA ELIZABETE DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))  
LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT (ADVOGADO(A))  
SANDRO DE MEDEIROS MACHADO (ADVOGADO(A))  
JOSE AIRTON DE FREITAS (ADVOGADO(A))  
RAILDA LUIZ NOBRE (ADVOGADO(A))  
Bruno Suassuna Carvalho Monteiro (ADVOGADO(A))  
PAULO JOSE TELES (ADVOGADO(A))  
CONRADO HILSDORF PILLI (ADVOGADO(A))  
LUCIANA ARRUDA DE SOUZA ZANINI (ADVOGADO(A))  
ADRIANA MARTINS DE LIMA (ADVOGADO(A))  
DANIEL LIMA DE SOUZA AGUILAR (ADVOGADO(A))  
ROGERIO ZAMPIER NICOLA (ADVOGADO(A))  
REINALDO JOSE LONGATTO JUNIOR (ADVOGADO(A))  
ENIO FERNANDES FORJANES (ADVOGADO(A))  
ANDRE BARBOSA DA SILVA (ADVOGADO(A))  
SINARA FERNANDES NOBRE (ADVOGADO(A))  
MARCIO PINTO MARTINS TUMA (ADVOGADO(A))  
FRANCISCO BAPTISTA NETO (ADVOGADO(A))  
LUIZ ROGERIO SAWAYA BATISTA (ADVOGADO(A))  
WELITON ROGER ALTOE (ADVOGADO(A))  
MARIA ELIANA DA SILVA HOROHIAQUE (ADVOGADO(A))  
ARIADNE ABRAO DA SILVA ESTEVES (ADVOGADO(A))  
JOÃO GUILHERME GUERRA CAVALCANTI  
(ADVOGADO(A))  
VIVIANE FEIJO SIMOES (ADVOGADO(A))  
MARCUS MODENESI VICENTE (ADVOGADO(A))  
FELIPE ZORZAN ALVES (ADVOGADO(A))  
MILENA GILA FONTES (ADVOGADO(A))  
ALTEMAR TAVARES PESSOA (ADVOGADO(A))  
KLAUSRAONI FAUSTINO OLIVEIRA (ADVOGADO(A))  
MAIRA FERNANDES POLACHINI DE SOUZA LOPES  
(ADVOGADO(A))  
EDSON LUIZ GOMES MOURAO (ADVOGADO(A))  
GABRIELA ROCHA NUNES GOULART (ADVOGADO(A))  
RODRIGO PEREIRA GUEDES (ADVOGADO(A))  
GUILHERME DA COSTA E SILVA (ADVOGADO(A))  
LEIZENERY EVELLYN DE SOUZA LINS (ADVOGADO(A))  
MARCIO PESTANA (ADVOGADO(A))

EVA CRISTINA CESAR JATOBA CALHEIROS (ADVOGADO(A))  
BRENO GARCIA DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))  
ANA CAROLINA CAVALCANTI ELIHIMAS (ADVOGADO(A))  
PEDRO GERALDES (ADVOGADO(A))  
SERGIO EUGENIO DOS SANTOS (ADVOGADO(A))  
CLAUDIA REGINA OLIVEIRA (ADVOGADO(A))  
AFRANIO ASSUNCAO BARROS JUNIOR (ADVOGADO(A))  
LISA MARIE FELIX POGGI (ADVOGADO(A))  
WAINNY DE ALMEIDA SOUZA (ADVOGADO(A))  
ALLAN DA COSTA LIMA FILHO (ADVOGADO(A))  
arthur miranda cavalcanti (ADVOGADO(A))  
JESSICA MARCELINA FERREIRA DA ROCHA (ADVOGADO(A))  
LEONARDO MENDES CRUZ (ADVOGADO(A))  
AYLLA VITORIA CARNEIRO DA COSTA LINS (ADVOGADO(A))  
PRISCILA CELERINO RAMALHO BEZERRA FARINHA (ADVOGADO(A))  
MARIANA LAURIA BORDIN CAMARGO (ADVOGADO(A))  
LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))  
KAMILLA FREITAS CARNEIRO OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))  
HARIANNA DOS SANTOS BARRETO (ADVOGADO(A))  
ALEXANDRE MATIAS ROCHA JUNIOR (ADVOGADO(A))  
Jader de Albuquerque Cordeiro (ADVOGADO(A))  
MARIA DAS GRAÇAS AUTRAN DE LIMA (ADVOGADO(A))  
EDUARDO JOSE ALMEIDA DE MEDEIROS (ADVOGADO(A))  
Ionilda São Lins e Silva (ADVOGADO(A))  
JOSE LUIZ LINS DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))  
ALISON MAX MELO E SILVA (ADVOGADO(A))  
Emanuel Jairo Fonsêca de Sena (ADVOGADO(A))  
CARLOS UBIRACY PEREIRA CORREA JUNIOR (ADVOGADO(A))  
YHORRANA MAYRLA DA SILVA COIMBRA (ADVOGADO(A))  
JEZER ALVES DA SILVA (ADVOGADO(A))  
SAMANTHA THAYLOR SOUSA MORAES GERMANO (ADVOGADO(A))  
FRANCISCO MAURICIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA (ADVOGADO(A))  
THIAGO VITORINO DE ARAUJO (ADVOGADO(A))  
Polyana Tavares de Campos (ADVOGADO(A))  
PAULO LUIZ PACHECO (ADVOGADO(A))  
DAMARIS RODRIGUES MUNIZ DE FREITAS (ADVOGADO(A))  
TIAGO ROCON ZANETTI (ADVOGADO(A))  
Carlos Lavoisier Pimentel Albuquerque (ADVOGADO(A))  
JOÃO HENRIQUE DA SILVA MARINHO (ADVOGADO(A))  
RODRIGO ALVES ANAYA (ADVOGADO(A))  
PAMMELLA TAYARA OLIVEIRA LIMA (ADVOGADO(A))  
CAMILA PRINTES LOBATO (ADVOGADO(A))  
MARCELA FERREIRA SOARES (ADVOGADO(A))  
Paulo André Carneiro de Albuquerque (ADVOGADO(A))  
AYANNY WANNESSE RODRIGUES DE ARAUJO CAVALCANTI (ADVOGADO(A))  
ANTONIO LINDOMAR PIRES (ADVOGADO(A))

KELYANE GOMES DA SILVA (ADVOGADO(A))  
Ruston Bezerra da Costa Maia (ADVOGADO(A))  
Eros Safh Domingues da Silva (ADVOGADO(A))  
AILA SANTOS GUIMARAES BONANDI (ADVOGADO(A))  
GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (ADVOGADO(A))  
PAULO HENRIQUE DE SOUSA CARNEIRO (ADVOGADO(A))  
Fábio Tadeu Gomes Batista (ADVOGADO(A))  
GISELI AMORIM LIMA (ADVOGADO(A))  
EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES (ADVOGADO(A))  
JOSE LUCIANO BEZERRA NIGROMONTE (ADVOGADO(A))  
CARLOS CHRISTIANO KRAKHECKE FILHO  
(ADVOGADO(A))  
ALCINO RODRIGUES DA SILVA (ADVOGADO(A))  
PATRICIA SANTA CRUZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))  
GILBERTO SIMOES DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO(A))  
MARCOS HENRIQUE DA SILVA (ADVOGADO(A))  
VICTOR LAGES ALTAVILA GUERRA (ADVOGADO(A))  
SANDRA KHAFIF DAYAN (ADVOGADO(A))  
MARCELO ARAUJO CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO(A))  
RAFAEL SANTOS DIAS (ADVOGADO(A))  
DANIEL CIOGLIA LOBAO (ADVOGADO(A))  
RODRIGO PORTO LAUAND (ADVOGADO(A))  
ERIK GUEDES NAVROCKY (ADVOGADO(A))  
Roney José Lemos Rodrigues de Souza (ADVOGADO(A))  
HAILTON SANTOS OLIVEIRA (ADVOGADO(A))  
NATHALIA SALOMAO SILVA (ADVOGADO(A))  
DANIELA SIQUEIRA VALADARES (ADVOGADO(A))  
ALEF CAVALCANTE DANTAS (ADVOGADO(A))  
JOSUE JOAQUIM DA SILVA (ADVOGADO(A))  
SABRINA SILVA SEQUIM (ADVOGADO(A))  
CRISTYANE BASTOS DE CARVALHO (ADVOGADO(A))  
Ana Paula Tenório Freire (ADVOGADO(A))  
REINALDO GARCIA DO NASCIMENTO (ADVOGADO(A))  
AGUINALDO PEREIRA DIAS (ADVOGADO(A))  
FLAVIO COUTO BERNARDES (ADVOGADO(A))  
TATYANA MARQUES DE MIRANDA (ADVOGADO(A))  
LAURENA RAIANNE SIMOES DE MEDEIROS NOGUEIRA  
(ADVOGADO(A))  
ALCIDES JOSE DE SENA TAVARES (ADVOGADO(A))  
FERNANDO LUIZ TEGGE SARTORI (ADVOGADO(A))  
VICTOR CATANIA JUNIOR (ADVOGADO(A))  
LARISSA TERTO DA SILVA (ADVOGADO(A))  
ALEXANDRE SOUSA SILVA (ADVOGADO(A))  
PATRÍCIA COSTA MELO DE ANDRADE (ADVOGADO(A))  
ALAN VICTOR NERES PAIXAO (ADVOGADO(A))  
VONEI SILVA DO NASCIMENTO (ADVOGADO(A))  
JOSE FREIRE DE ALMEIDA JUNIOR (ADVOGADO(A))  
ALEXANDRA DE SANTANA CARNEIRO VILELA  
(ADVOGADO(A))  
EZEQUIAS GOMES DE LIMA (ADVOGADO(A))  
MARIA AUXILIADORA TORRES ROCHA (ADVOGADO(A))  
RICARDO LABATE (ADVOGADO(A))  
IGREDY LINS SILVA DE OLIVEIRA FORTUNATO  
(ADVOGADO(A))  
PAULO DE TARSO FRAZAO NEGROMONTE  
(ADVOGADO(A))

FABIO HENRIQUE SILVA (ADVOGADO(A))  
VITOR LEANDRO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))  
MARCO LUCIO SOUTO MAIOR DE ATHAYDE  
(ADVOGADO(A))  
GILVAN FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))  
JOSE CARLOS STEIN JUNIOR (ADVOGADO(A))  
daniel marcelino (ADVOGADO(A))  
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))  
ALLYSON LEONARDO DE SOUZA MENDONÇA  
(ADVOGADO(A))  
João Marinho Espíndola Neto (ADVOGADO(A))  
RAFAELLA PATRICIA JACOME FERNANDES  
(ADVOGADO(A))  
EVANS CARLOS FERNANDES DE ARAUJO  
(ADVOGADO(A))  
ARTUR JOSE MARINHO EMERY (ADVOGADO(A))  
JOSE ANTONINO DA CUNHA RABELO JUNIOR  
(ADVOGADO(A))  
NARA KARINA MELO DA SILVA (ADVOGADO(A))  
TARCISIO RODRIGUES DI SILVA SEGUNDO  
(ADVOGADO(A))  
Fernando Antonio da Costa Borba (ADVOGADO(A))  
jane pinto de aráujo (ADVOGADO(A))  
ELYS MARIA RODRIGUES (ADVOGADO(A))  
LEONIDAS SIQUEIRA DE ANDRADE (ADVOGADO(A))  
JOAO LAURINDO DA SILVA NETO (ADVOGADO(A))  
RAMON YURI MORAES RAMOS (ADVOGADO(A))  
EVALDO GONCALVES DE AZEVEDO (ADVOGADO(A))  
AMARILLIO DOS SANTOS (ADVOGADO(A))  
ANTONIO CARLOS FEITOSA FRAGA (ADVOGADO(A))  
ADRIANA KARLA FERNANDES MELO CAMPOS  
(ADVOGADO(A))  
ANDERSON MENDES DE SOUZA (ADVOGADO(A))  
GUSTAVO HIROSHI NAKATA (ADVOGADO(A))  
LUIZ ANTONIO DE ALBUQUERQUE RABELO  
(ADVOGADO(A))  
PATRICK LUIS RAMOS DE CARVALHO (ADVOGADO(A))  
LUCAS DE CARVALHO CAMATTA RANGEL  
(ADVOGADO(A))  
JULIANA CUNHA CRUZ (ADVOGADO(A))  
ALEXANDRE ABEL XAVIER ARAGAO (ADVOGADO(A))  
FELIPE TENORIO DE CARVALHO (ADVOGADO(A))  
TANIA MARIA ALVES DE FREITAS (ADVOGADO(A))  
HUGO LEONARDO QUEIROZ FERREIRA (ADVOGADO(A))  
FRANCISCA SARA LEMOS BARBOSA (ADVOGADO(A))  
MARCIO SAMUEL DE ARAUJO COPINO (ADVOGADO(A))  
UBIRAJARA GONDIM DE BRITO AVILA (ADVOGADO(A))  
JULIO CESAR DE ANDRADE MENDES (ADVOGADO(A))  
ISADORA PEREIRA DEAN RAMOS (ADVOGADO(A))  
SAMMIDY MONTEIRO MENDES (ADVOGADO(A))  
HELLYSON ALVES ANTUNES DE OLIVEIRA  
(ADVOGADO(A))  
SILVIO ROBERTO FONSECA DE SENA FILHO  
(ADVOGADO(A))  
LAMECYA KARLLA ALVES CRUZ (ADVOGADO(A))  
MARIA CAROLINA ALBUQUERQUE DE GUSMAO

(ADVOGADO(A))  
WALMIR VARELA NETO (ADVOGADO(A))  
PEDRO PAULO SPENCER SOARES (ADVOGADO(A))  
MARIA KARLA ARAUJO PORTELLA GALVAO  
(ADVOGADO(A))  
ANGELICA GONCALVES LOPES (ADVOGADO(A))  
anna tallyta bione de sá carvalho (ADVOGADO(A))  
ANA LIVIA SILVA E ALVES (ADVOGADO(A))  
GUSTAVO SIEBRA FELICIO CALOU (ADVOGADO(A))  
PAULO DE TARSO BEZERRA PAIXAO (ADVOGADO(A))  
JOAO PAULO SIQUEIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))  
NIDIA FERNANDES SILVA (ADVOGADO(A))  
Gilson José Popioleki dos Santos (ADVOGADO(A))  
SEBASTIAO ALMADA DA SILVA (ADVOGADO(A))  
FERNANDO VIEIRA JULIO (ADVOGADO(A))  
DJANE OLIVEIRA MARINHO (ADVOGADO(A))  
IGOR MATHEUS WEIL PESSOA DA SILVA (ADVOGADO(A))  
JOAO RAIMUNDO DE BARROS JUNIOR (ADVOGADO(A))  
EMANUELE GOMES DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))  
JHULLIEM RAQUEL KITZINGER DE SENA GUIMARAES  
(ADVOGADO(A))  
ANDRE MARTINS GALHARDO (ADVOGADO(A))  
LUIS WALLACE DE SOUSA RAMOS NETO (ADVOGADO(A))  
JOAO GALAMBA PINHEIRO (ADVOGADO(A))  
WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO(A))  
BEATRIZ WALFREDO DOS SANTOS (ADVOGADO(A))  
SERGIO ALBERTO CORREA DE ARAUJO (ADVOGADO(A))  
VALERIA SOUSA ALMEIDA (ADVOGADO(A))  
PEDRO VICTOR CAVALCANTI DAMASCENO  
(ADVOGADO(A))  
ROSEANE SILVA DO CARMO (ADVOGADO(A))  
DANUBIA OLIVEIRA (ADVOGADO(A))  
JURANDIR FERREIRA DE MORAES (ADVOGADO(A))  
TADEU CINCURA DE ANDRADE SILVA SAMPAIO  
(ADVOGADO(A))  
CLERIA MARIA DE CARVALHO SANTOS (ADVOGADO(A))  
JOTA CAVALCANTI (ADVOGADO(A))  
ERIVERTON FELIPE DE SOUZA (ADVOGADO(A))  
ISABEL CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))  
CLAUDIO FRANCISCO DE MENEZES ROSENDO  
(ADVOGADO(A))  
MARIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA  
(ADVOGADO(A))  
JOSE LAIR DE SOUSA MANGUEIRA (ADVOGADO(A))  
SEBASTIAO BARTOLOMEU DE BARROS SOBRINHO NETO  
(ADVOGADO(A))  
LETICIA SOUSA RAMOS (ADVOGADO(A))  
PAULO ANDRE ALBUQUERQUE BEZERRA  
(ADVOGADO(A))  
AURILENE BANDEIRA LOPES MAGALHAES  
(ADVOGADO(A))  
ALEX FERNANDES MINORI (ADVOGADO(A))  
JOSE VILSON DOS SANTOS (ADVOGADO(A))  
MARIA LAIZ DE LIMA CRUZ (ADVOGADO(A))  
RITA DE CASSIA BIONDO FERREIRA (ADVOGADO(A))  
AQUILES SOARES DE SAMPAIO (ADVOGADO(A))

ANA FLAVIA DA SILVA GOMES (ADVOGADO(A))  
FREDERICO MARCEL FREITAS DE MEDEIROS  
(ADVOGADO(A))  
PIERRE MAGALHAES MACHADO (ADVOGADO(A))  
CARLO BENITO COSENTINO FILHO (ADVOGADO(A))  
MARILIA ISADHORA TRINDADE MORAES (ADVOGADO(A))  
WELLINGTON SOUZA DA FONSECA (ADVOGADO(A))  
João Campiello Varella Neto (ADVOGADO(A))  
LUCIVALTER EXPEDITO SILVA (ADVOGADO(A))  
THOR LINCOLN NUNES GRUNEWALD (ADVOGADO(A))  
NEY RODRIGUES ARAUJO (ADVOGADO(A))  
ROBERTO LANCA JUNIOR (ADVOGADO(A))  
JANETE DE OLIVEIRA SOUZA GOMES (ADVOGADO(A))  
LUCIO ANTONIO SIMOES MONTEIRO (ADVOGADO(A))  
SONIVAL MENDES ALENCAR SOBRINHO (ADVOGADO(A))  
ESDRAS GONCALVES SALES DA SILVA (ADVOGADO(A))  
ANDRE MARQUES MONTEIRO DE ARAUJO  
(ADVOGADO(A))  
DIEGO LOPES PINHEIRO (ADVOGADO(A))  
DAVID DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO(A))  
AMANDA BUZZATTO SANTOS RIBEIRO (ADVOGADO(A))  
JERRY LUCIO BANDEIRA DIAS KOENOW (ADVOGADO(A))  
MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR  
(ADVOGADO(A))  
JOAO BOSCO LAURINDO FILHO (ADVOGADO(A))  
ROGERIO DAMASCENO LEAL (ADVOGADO(A))  
JOAO EUDES VITAL DE ARAUJO CAVALCANTE  
(ADVOGADO(A))  
CLAUDIA CAVALCANTI SANTOS (ADVOGADO(A))  
JOSE RAIMUNDO SOUZA DE SANTANA (ADVOGADO(A))  
VALDEMILSON PEREIRA DE FARIAS (ADVOGADO(A))  
EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA (ADVOGADO(A))  
JERYKA SANTOS DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))  
GUSTAVO HENRIQUE BAPTISTA ANDRADE  
(ADVOGADO(A))  
IGOR RAMOS CAMPOS DE VASCONCELOS  
(ADVOGADO(A))  
CARLOS SERGIO DA SILVA CARVALHO (ADVOGADO(A))  
ANA CAROLINA CORREA PETENATI DE OLIVEIRA  
(ADVOGADO(A))  
ALARICO MARQUES PEREIRA (ADVOGADO(A))  
ANA FLAVIA ANTUNES BONALUMI (ADVOGADO(A))  
JORGEMAR PAIVA SALIN (ADVOGADO(A))  
MARGARETH VALERO (ADVOGADO(A))  
HEVERTON FRANKLIN FERNANDES DA SILVA  
(ADVOGADO(A))  
MAURO JALES CARVALHO (ADVOGADO(A))  
FLAVIO JOSE MARINHO DE ANDRADE (ADVOGADO(A))  
ADENILDO MENDES DA SILVA (ADVOGADO(A))  
LUIZ VANDERLEI BRITO DA SILVA (ADVOGADO(A))  
WELMA DE MOURA PEREIRA (ADVOGADO(A))  
JOSE ANTONIO GRACELI (ADVOGADO(A))  
JOSENI MELO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))  
GIOVANNY FRANCO FELIPE (ADVOGADO(A))  
JOAO DUDIMAR DE AZEVEDO PAXIUBA (ADVOGADO(A))  
ALISSON PESTANA COSTA (ADVOGADO(A))

SEVERINO TRIGUEIRO DA SILVA (ADVOGADO(A))  
CINIRA GOMES LIMA MELO (ADVOGADO(A))  
LUCELIA MACHADO EPIFANIO (ADVOGADO(A))  
Erika Farias de Melo (ADVOGADO(A))  
RAIMUNDO DE SOUZA MEDEIROS JUNIOR  
(ADVOGADO(A))  
JHONATAN MORAIS RODRIGUES (ADVOGADO(A))  
CAIO VERAS JOSINO (ADVOGADO(A))  
DAVID PINTO RIBEIRO DE MOURA FARIAS  
(ADVOGADO(A))  
GABRIEL JOSE DE ORLEANS E BRAGANCA  
(ADVOGADO(A))  
PAULO HENRIQUE PINTO JUNQUEIRA (ADVOGADO(A))  
SAMARA PRISCILA LOPES DA SILVA (ADVOGADO(A))  
ANA LUISA ROCHA BARBOSA (ADVOGADO(A))  
CLÁUDIO ITANAGÉ SOUZA (ADVOGADO(A))  
JOAO IRENE DA SILVA NETO (ADVOGADO(A))  
GLEDSON MARQUES DE CAMPOS (ADVOGADO(A))  
FLAVIO RAFAEL PERDIGAO GUERRA (ADVOGADO(A))  
SERGIO HENRIQUE GOMES DA CAMARA (ADVOGADO(A))  
Sérgio Rodrigo Gayão de Moraes (ADVOGADO(A))  
YONA ALENCAR FERREIRA SENA (ADVOGADO(A))  
ANDRE GUIMARAES JUNIOR (ADVOGADO(A))  
FERNANDA SANTOS BRUSAU (ADVOGADO(A))  
ALEXANDRE PARRA DE SIQUEIRA (ADVOGADO(A))  
EVERSON CLEBER DE SOUZA (ADVOGADO(A))  
BRUNO FAJARDO LIMA (ADVOGADO(A))  
JOSE ARNALDO FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))  
EVILANNE KARLA BEZERRA DE SOUSA (ADVOGADO(A))  
joelma paes rodrigues (ADVOGADO(A))  
BRUNO JOSE RIBEIRO DE PROENCA (ADVOGADO(A))  
JOSE CLENARTO DOS SANTOS (ADVOGADO(A))  
CINTIA SCHULZE (ADVOGADO(A))  
MAYCON DE LAVOR MARQUES (ADVOGADO(A))  
SILVIO SANTOS VIEIRA JUNIOR (ADVOGADO(A))  
JAHYR CESAR DE ALBUQUERQUE NETO (ADVOGADO(A))  
MILTON ANTONIO RIVERA REYES (ADVOGADO(A))  
DALYLA MARIA DE SOUSA DUARTE (ADVOGADO(A))  
PEDRO COUTINHO MINA COSTA (ADVOGADO(A))  
MARCELLO PIMENTEL MENDONCA (ADVOGADO(A))  
ELAYNE PATRICIA DOS SANTOS (ADVOGADO(A))  
ROZELI FERREIRA SOBRAL ASTUTO (ADVOGADO(A))  
JONATHAN ERIVALDO BEZERRA VIEIRA (ADVOGADO(A))  
THAYNARA NOVAES RIVELLI CARDOSO (ADVOGADO(A))  
ANTONIO CARLOS DE AGUIAR ACIOLI LINS  
(ADVOGADO(A))  
Heriberto Guedes Carneiro (ADVOGADO(A))  
ENNY LUDMYLA PEREIRA DUARTE (ADVOGADO(A))  
ELTON DE PROENCA VIEIRA (ADVOGADO(A))  
WALTER SA RIBEIRO NETO (ADVOGADO(A))  
Alisson Tavares de Melo Silva (ADVOGADO(A))  
FELIPE DOS ANJOS FIGUEIREDO VIEIRA DA SILVA  
(ADVOGADO(A))  
PEDRO HENRIQUE PEDROSA DE OLIVEIRA  
(ADVOGADO(A))  
ANTONIO CARLOS FURTADO FERREIRA (ADVOGADO(A))

PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA (ADVOGADO(A))  
ERICSON TINTINO DE BARROS (ADVOGADO(A))  
ALESSANDRA MARQUES MARTINI (ADVOGADO(A))  
HILDA MARIA FIGUEIREDO MANDATO (ADVOGADO(A))  
ANA CLAUDIA DE PROENCA LIMA (ADVOGADO(A))  
LEANDRO DA SILVA CAVALCANTI (ADVOGADO(A))  
JOSE DE OLIVEIRA BARRETO JUNIOR (ADVOGADO(A))  
PAULA CONCUTELLI (ADVOGADO(A))  
MARCOS MACIEL BATISTA DE SOUSA (ADVOGADO(A))  
ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO(A))  
ISAC BRUNO OLIVEIRA DE CARVALHO (ADVOGADO(A))  
FRANCISCO EDGAR DA SILVA (ADVOGADO(A))  
Carlos Augusto Gonçalves de Andrade (ADVOGADO(A))  
VALDENICE DA COSTA BALBINO RIBEIRO  
(ADVOGADO(A))  
CARLOS ROBERTO BARBOSA (ADVOGADO(A))  
PAULO JUNIO LEANDRO DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))  
CATARINA BEZERRA ALVES (ADVOGADO(A))  
THAIS RODRIGUES DA SILVA (ADVOGADO(A))  
ANTONIO MARCOS DE SOUZA (ADVOGADO(A))  
CARLSON LEMOS XAVIER (ADVOGADO(A))  
NATALIA SANTOS MACHADO (ADVOGADO(A))  
RAFAEL DIAS BATISTA (ADVOGADO(A))  
Antonio de Moraes Dourado Neto (ADVOGADO(A))  
RENATO PADILHA FERREIRA BARROS (ADVOGADO(A))  
ADRIANO FRISSO RABELO (ADVOGADO(A))  
JOSE EDUARDO GALVAO (ADVOGADO(A))  
RAPHAEL OKABE TARDIOLI (ADVOGADO(A))  
CICERO PEREIRA DE LACERDA NETO (ADVOGADO(A))  
RAFAELLA SILVA DE SOUZA (ADVOGADO(A))  
JESSICA CAROLINA RODRIGUES DE SOUZA  
(ADVOGADO(A))  
CLARISSE GOMES ROCHA (ADVOGADO(A))  
BRUNO JORDANO MOURAO MOTA (ADVOGADO(A))  
SHAWANNA AGUIAR SANTOS (ADVOGADO(A))  
MARCOS DANIEL SOUZA RODRIGUES (ADVOGADO(A))  
FERNANDA MARTINS LESSA MAGALHAES  
(ADVOGADO(A))  
NADJANE LEOCADIO VIEIRA (ADVOGADO(A))  
ANA CAROLINA QUEIROZ DOS SANTOS (ADVOGADO(A))  
BRUNO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO(A))  
PRISCILA BEZERRA MORANT VIEIRA (ADVOGADO(A))  
YONARA CANUTO HOLANDA NORONHA (ADVOGADO(A))  
ANIBAL JOSE LEITE DA SILVA MONTEIRO  
(ADVOGADO(A))  
ROSANA MARIA DO CARMO NITO NUNES (ADVOGADO(A))  
WARLEY CEZARIO SIQUEIRA (ADVOGADO(A))  
JOSE IRINEU DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))  
ELANE CRISTINA DE OLIVEIRA KARAM (ADVOGADO(A))  
Rafael Ramos Pedrosa (ADVOGADO(A))  
LUIS CARLOS ALVES DE ALMEIDA JUNIOR  
(ADVOGADO(A))  
MARIA ELENILSE SOARES PEREIRA (ADVOGADO(A))  
GIANINI ROCHA GOIS PRADO (ADVOGADO(A))  
LUIZ ANTONIO BARBOSA FERREIRA DA SILVA  
(ADVOGADO(A))

	<p>WELINGTON AMBROZIA BARCELLOS (ADVOGADO(A))  AGUINALDO DE PAULA VIEIRA BATISTA (ADVOGADO(A))  TATIANNA CUNHA DA CUNHA CONRADO (ADVOGADO(A))  JOSE FLAVIO FERREIRA DE ALBUQUERQUE  (ADVOGADO(A))  SILVIA DE AQUINO MOTA (ADVOGADO(A))  MARIA CRISTINA DE SOUZA RODRIGUES (ADVOGADO(A))  ALINE CLEBIA DE CARVALHO RAMOS (ADVOGADO(A))  ADEMIR MEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO(A))  JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA (ADVOGADO(A))  SUYHENNE CARLA SANTOS DA SILVA (ADVOGADO(A))  PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO  (ADVOGADO(A))</p>
--	--

Outros participantes	
1º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
NATALIA PIMENTEL LOPES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
Ministério Público do Município de Itapemirim do Estado do Espírito Santo (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público do Município de Vitória do Estado do Espírito Santo (TERCEIRO INTERESSADO)	
Cartório Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas, de Cachoeira de Itapemirim - Espírito Santo (TERCEIRO INTERESSADO)	
Procuradoria Geral do Município de Vitória do Estado do Espírito Santo (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público do Estado do Maranhão (TERCEIRO INTERESSADO)	
Procuradoria Geral do Município de Itapemirim do Estado do Espírito Santo (TERCEIRO INTERESSADO)	
Fazenda Pública do Estado do Maranhão (TERCEIRO INTERESSADO)	
Fazenda Pública Federal do Estado do Espírito Santo (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público do Estado do Ceará (TERCEIRO INTERESSADO)	
Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas do Maranhão (TERCEIRO INTERESSADO)	
Fazenda Pública do Estado do Pará (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público do Estado do Piauí (TERCEIRO INTERESSADO)	
Procuradoria Geral do Município de Coelho Neto do Estado do Maranhão (TERCEIRO INTERESSADO)	
Procuradoria Geral do Município de Belém do Estado de Pará (TERCEIRO INTERESSADO)	
Fazenda Pública do Estado do Piauí (TERCEIRO INTERESSADO)	
Fazenda Pública do Estado do Rio Grande do Norte (TERCEIRO INTERESSADO)	

Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas de Manaus - Amazonas (TERCEIRO INTERESSADO)	
Procuradoria Geral do Município de Fronteira do Estado do Piauí (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público do Estado do Pará (TERCEIRO INTERESSADO)	
Procuradoria Geral do Município de Natal do Estado do Rio Grande do Norte (TERCEIRO INTERESSADO)	
Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas de Fronteiras - Piauí (TERCEIRO INTERESSADO)	
Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas de Belém do Pará (TERCEIRO INTERESSADO)	
Fazenda Pública Federal do Estado do Piauí (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (TERCEIRO INTERESSADO)	
Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas de Natal - Rio Grande do Norte (TERCEIRO INTERESSADO)	
Procuradoria Geral do Estado do Ceará (TERCEIRO INTERESSADO)	
Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas de Barbalha - Ceará (TERCEIRO INTERESSADO)	
Fazenda Pública do Estado do Amazonas (TERCEIRO INTERESSADO)	
Fazenda Pública do Estado do Ceará (TERCEIRO INTERESSADO)	
Procuradoria Geral do Município de Barbalha Estado do Ceará (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público do Estado do Amazonas (TERCEIRO INTERESSADO)	
Fazenda Pública Federal do Estado do Amazonas (TERCEIRO INTERESSADO)	
Procuradoria Geral do Município de Manaus do Estado do Amazonas (TERCEIRO INTERESSADO)	
QUADRA GESTAO DE RECURSOS S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
181190575	04/09/2024 16:43	<a href="#">Petição (Outras)</a>	Petição (Outras)
181190581	04/09/2024 16:43	<a href="#">PRJ Grupo João Santos 04.09.2024 vprotocolo</a>	Outros Documentos
181194132	04/09/2024 16:43	<a href="#">1. Anexo - Laudo Econômico-Financeiro</a>	Outros Documentos
181194133	04/09/2024 16:43	<a href="#">2. Anexo - Transação Tributária pt01</a>	Outros Documentos
181194134	04/09/2024 16:43	<a href="#">2. Anexo - Transação Tributária pt02</a>	Outros Documentos
181194139	04/09/2024 16:43	<a href="#">2. Anexo - Transação Tributária pt03 - 1º aditivo</a>	Outros Documentos
181194143	04/09/2024 16:43	<a href="#">3. Anexo - Ativos Prioritários</a>	Outros Documentos
181194147	04/09/2024 16:43	<a href="#">4. Anexo - Garantias Financiamento DIP ARC</a>	Outros Documentos

181194148	04/09/2024 16:43	<a href="#">5. Anexo - Termo de Governança Venda de Ativos</a>	Parecer (Outros)
181194149	04/09/2024 16:43	<a href="#">6. Anexo - Formalização Credor Colaborador Empregado Ativo</a>	Outros Documentos
181194150	04/09/2024 16:43	<a href="#">7. Anexo - Formalização Credor Colaborador Financiador</a>	Outros Documentos

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE – SEÇÃO “B”**

**NASSAU ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

– **EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OUTRAS 42 SOCIEDADES**, já qualificadas, por seus advogados infra-assinados, nos autos da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em trâmite perante esse Juízo, **processo nº 0169521-37.2022.8.17.2001**, vêm, respeitosamente, expor e requerer o que se segue:

Desde a apresentação do plano de recuperação judicial, em 18.02.2023 (Id 126279551) e do 1º aditivo ao PRJ, em 14.09.2023 (Id 144461442), as Recuperandas identificaram alterações no cenário econômico, de modo que, entendem ser necessário apresentar um 2º aditivo ao plano de reestruturação, de maneira a traduzir, não apenas as tais alterações, mas, também, o resultado das negociações com os credores.

Nesse sentido, vêm as Recuperandas apresentar o 2º aditamento ao plano de recuperação judicial, de forma consolidada, para que surtam seus legais efeitos jurídicos (**doc.01**).

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Recife/PE, 04 de setembro de 2024.

**Carlos Gustavo Rodrigues de Matos**  
Advogado  
OAB/PE 17.380

**Guilherme Sertório Canto**  
Advogado  
OAB/PE 25.000

**Taciana de Almeida Bonfim**  
Advogada  
OAB/PE 34.805

**Guilherme Wanderley Amorim**  
Advogado  
OAB/PE 49.296

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin  
12º andar, salas 1204/10, Ilha do Leite, Recife/PE, 50070-460  
+55 81 2127.2900 | www.matosadv.com

# GRUPO JOÃO SANTOS

## Segundo Aditivo Consolidado ao Plano de Recuperação Judicial

Setembro de 2024



Este documento foi gerado pelo usuário 818.\*\*\*.\*\*\*-20 em 04/09/2024 16:45:38

Número do documento: 24090416425951300000176782304

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090416425951300000176782304>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 04/09/2024 16:42:59

## SUMÁRIO

1.	INTERPRETAÇÕES E DEFINIÇÕES.....	3
1.1	REGRAS DE INTERPRETAÇÃO.....	3
2.	CONSIDERANDO:.....	14
3.	ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO.....	16
4.	MEIOS DE RECUPERAÇÃO.....	17
4.1	NEGÓCIOS JURÍDICOS.....	18
4.2	FINANCIAMENTO DIP ARC.....	18
4.3	CAPTAÇÃO DE RECURSOS.....	27
4.4	CREDORES COLABORADORES.....	28
4.5	REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO.....	38
4.6	REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO.....	40
4.7	ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS.....	41
4.8	ALIENAÇÃO DE ATIVOS.....	41
4.9	ALIENAÇÃO DOS DIREITOS MINERÁRIOS PREVISTOS NA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA COM A PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL.....	45
4.10	ALIENAÇÃO DE ATIVOS APÓS A QUITAÇÃO DO FINANCIAMENTO DIP ARC.....	45
4.11	ARRENDAMENTO E ALUGUEL DE ATIVOS.....	47
4.12	ESSENCIALIDADE DE BENS E DIREITOS.....	48
4.13	CONCESSÃO DE PRAZOS E DESCONTOS – CRÉDITOS VENCIDOS.....	49
5	PROPOSTA DE REALINHAMENTO DO PASSIVO.....	50
5.1	CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS.....	50
5.2	CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL.....	54
5.3	CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL.....	54
5.4	CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	56
6	DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO REALINHAMENTO DO PASSIVO.....	57
7	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	63
8	ANEXOS.....	65



## 1. INTERPRETAÇÕES E DEFINIÇÕES

### 1.1 REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

As definições aqui contidas serão aplicadas em suas formas singular e plural, tanto no gênero masculino quanto no feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

- 1.1.1. **CLÁUSULAS E ANEXOS:** Exceto se especificado de forma diversa, todas as **CLÁUSULAS** e **ANEXOS** mencionados desta versão do **PRJ** referem-se a **CLÁUSULAS** e **ANEXOS** deste **PRJ**, assim como as referências a **CLÁUSULAS** ou itens deste **PRJ** referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens. Todos os **ANEXOS** a este **PRJ** são a ele incorporados e constituem parte integrante, inseparável e indivisível do **PRJ**. Na remota hipótese de incompatibilidade ou dúvida interpretativa entre as **CLÁUSULAS** e os **ANEXOS**, deverá prevalecer o quanto disposto nas **CLÁUSULAS** deste **PRJ**.
- 1.1.2. **DISPOSIÇÕES LEGAIS:** As referências a **DISPOSIÇÕES LEGAIS** e a leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições consoante legislação da República Federativa do Brasil tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.
- 1.1.3. **LÍNGUA:** O presente **PRJ** deve ser lido consoante a norma culta da língua portuguesa usada no Brasil, sendo certo que qualquer estrangeirismo deverá estar marcado em itálico e deverá ser entendido como mera referência da linguagem utilizada em determinado mercado ou subgrupo social, não trazendo, dessa forma, significado em si mesmo.
- 1.1.4. **TERMOS:** Os termos “incluem”, “incluindo”, ou qualquer conjugação de tempo, modo ou pessoa do verbo “incluir”, além de quaisquer outros termos similares, devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “mas não se limitando a”.
- 1.1.5. **TÍTULOS:** Os títulos e cláusulas deste **PRJ** foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.
- 1.1.6. **PRAZOS:** Os prazos previstos neste **PRJ** serão contados em dias corridos, salvo se de outra forma expressamente disposto. Todos os prazos previstos neste **PRJ** serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste **PRJ** (sejam



contados em dias úteis ou não) cujo termo final ocorra em dia que não seja **DIA ÚTIL**, serão automaticamente prorrogados para o **DIA ÚTIL** imediatamente posterior.

**1.2 DEFINIÇÕES:** Os termos utilizados neste PRJ têm os significados definidos abaixo:

- 1.2.1. AGC:** É qualquer assembleia geral de credores, realizada no presente processo, nos termos do Capítulo II, Seção IV, da **LFJR**.
- 1.2.2. AJ:** Administrador Judicial nomeado no **PROCESSO**, LRF – Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Empresarial Ltda., inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 16.611.762/0001-64, representada pela Dra. Natália Pimentel Lopes, OAB/PE 30.920, endereço eletrônico [natalia.pimentel@lrflideres.com.br](mailto:natalia.pimentel@lrflideres.com.br), com endereço profissional na Rua Padre Carapuço, nº 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-280.
- 1.2.3. ALIENAÇÃO DE ATIVOS MÍNIMA OBRIGATÓRIA:** Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.8.2.
- 1.2.4. ANEXO GARANTIAS FINANCIAMENTO DIP ARC:** São os anexos II e V do Segundo Aditamento ao Termo de Emissão, que passa a fazer parte do presente **PRJ**.
- 1.2.5. CC:** É o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
- 1.2.6. CLT:** É a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei nº 5.452/43).
- 1.2.7. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL:** Ato de reunir passivos, ativos, credores e projeções econômico-financeiras de forma unificada, consolidados em lista única de credores e **PRJ** único.
- 1.2.8. CONTA VINCULADA:** Significa a conta corrente nº 2022769-9, de titularidade da **EMITENTE**, de movimentação restrita controlada pelo Titular das Notas Comerciais, mantida na agência 0001, do banco QI Sociedade de Crédito Direto, cujos recursos da emissão das Notas Comerciais e direitos creditórios serão depositados. A movimentação da Conta Vinculada será restrita e deverá observar a mecânica estabelecida entre as partes nos termos do Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e demais Documentos da Operação.
- 1.2.9. CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS:** É o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças, que tem por objeto os imóveis relacionados no “Anexo V” do Segundo Aditamento ao Termo de Emissão, que passa a fazer parte do presente **PRJ** (“Anexo Garantias Financiamento DIP ARC”).

- 1.2.10. CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS:** É o “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, que tem por objeto **(a)** todos e quaisquer direitos creditórios depositados ou a serem depositados na **CONTA VINCULADA**, recursos eventualmente em trânsito na **CONTA VINCULADA** ou em fase de compensação bancária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (“Direitos Creditórios Conta Vinculada”) e **(b)** todos os rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos recebidos ou depositados na Conta Vinculada, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma depositados ou a serem depositados em favor da Emitente na Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (“Rendimentos”, os quais, em conjunto com os Direitos Creditórios Conta Vinculada, os “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente” e “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”, respectivamente).
- 1.2.11. CONTRATO DE PENHOR DIREITOS MINERÁRIOS:** É o Instrumento Particular de Penhor de Primeiro Grau sobre Direitos Minerários e Outras Avenças”, que tem por objeto os direitos minerários relacionados no “Anexo II” do Segundo Aditamento ao Termo de Emissão, que passa a fazer parte do presente **PRJ** (“Anexo Garantias Financiamento DIP ARC”).
- 1.2.12. CRÉDITOS COM GARANTIA REAL:** São **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos pelos **CREDORES** contra as **RECUPERANDAS** que são assegurados por direitos reais de garantia outorgados pelas **RECUPERANDAS** até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II, da **LRJF**.
- 1.2.13. CRÉDITOS ILÍQUIDOS:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos pelos **CREDORES** contra as **RECUPERANDAS** não dotados de liquidez, certeza ou exigibilidade.
- 1.2.14. CRÉDITOS DE ME/EPP:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte contra as **RECUPERANDAS**, conforme previsto no artigo 41, inciso IV da **LRJF**.
- 1.2.15. CRÉDITOS NÃO SUJEITOS:** São os créditos detidos por **CREDORES** contra as **RECUPERANDAS** que não estão sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 49, caput, e §§ 3º e 4º, e 67 da **LRJF**.
- 1.2.16. CRÉDITOS NÃO SUJEITOS ADERENTES:** São os créditos detidos por **CREDORES** contra as **RECUPERANDAS** que não estejam sujeitos à **RJ**, na forma do art. 49, caput, §3º e §4º da **LRJF**, mas que aderirem aos termos previstos para seus enquadramentos neste **PRJ**.



- 1.2.17. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** quirografários detidos pelos **CREDORES** contra as **RECUPERANDAS** conforme previsto no artigo 41, inciso III, da **LRJF** e cujos titulares detêm, via de regra, direito a voto.
- 1.2.18. CRÉDITOS RETARDATÁRIOS:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** não relacionados pelas **RECUPERANDAS** ou pelo **AJ** na lista ou no quadro de credores, em razão de esses créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza, exigibilidade, e/ou ainda sub judice, ou mesmo devido a erro material de quaisquer das partes, que serão posteriormente habilitados no Processo de **RJ**, na forma das **CLÁUSULAS** em que estes se enquadrarem. Serão considerados **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** os advindos de decisão judicial transitada em julgado proferidos em ações que tenham como fato gerador aqueles ocorridos até a **DATA DO PEDIDO**, inclusive oriundos de rescisões contratuais firmadas a qualquer tempo, referentes a contratos firmados até a **DATA DO PEDIDO** de qualquer natureza e/ou classificação.
- 1.2.19. CRÉDITOS SUB JUDICE:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos por **CREDORES** contra as **RECUPERANDAS** cuja liquidez, certeza ou exigibilidade é objeto de disputa judicial, administrativa ou arbitral.
- 1.2.20. CRÉDITOS SUBORDINADOS:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** contra as **RECUPERANDAS** detidos por **CREDORES SUBORDINADOS**.
- 1.2.21. CRÉDITOS SUJEITOS:** São os créditos e obrigações detidos pelos **CREDORES** contra as **RECUPERANDAS** ou pelos quais esta possa vir a responder na qualidade de coobrigada, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existentes na **DATA DO PEDIDO** ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a **DATA DO PEDIDO**, sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e que, em razão disso, se submetem a este **PRJ**, nos termos da **LRJF**.
- 1.2.22. CRÉDITOS TRABALHISTAS:** São os **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos pelos **CREDORES** contra as **RECUPERANDAS** derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da **LRJF**, incluindo as verbas rescisórias e os créditos e direitos consistentes em honorários advocatícios, sindicais, multas aplicadas pelo Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministérios Públicos Estaduais e Federal, honorários periciais e quaisquer outros consectários legais, que, quando do pagamento, limitam-se ao valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS**.
- 1.2.23. CREDORES:** São as pessoas, naturais, jurídicas ou entes públicos, detentoras de créditos contra as **RECUPERANDAS** e que se sujeitam ou não aos efeitos da **RJ**.



- 1.2.24. CREDORES CESSIONÁRIOS:** Tem o significado que lhe atribui a Cláusula 4.4.5 e seguintes.
- 1.2.25. CREDOR COLABORADOR EMPREGADO ATIVO:** Tem o significado que lhe atribui a Cláusula 4.4.3.
- 1.2.26. CREDORES COLABORADORES:** São os **CREDORES** que contribuirão para a continuidade das atividades das **RECUPERANDAS** ao longo do processo de Recuperação Judicial, tendo sua definição completa e aplicação pelos meios descritos na Cláusula 4.4.
- 1.2.27. CREDORES COLABORADORES FINANCIADORES:** Tem o significado que lhe atribui a Cláusula 4.4.4 e seguintes.
- 1.2.28. CREDORES COM GARANTIA REAL:** São os **CREDORES SUJEITOS** detentores de **CRÉDITOS COM GARANTIA REAL** contra as **RECUPERANDAS**, cujos créditos deverão ser pagos nos termos da Cláusula 5.2.
- 1.2.29. CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:** São os **CREDORES SUJEITOS** detentores de **CRÉDITOS DE ME/EPP** contra as **RECUPERANDAS**, cujos créditos deverão ser pagos nos termos da Cláusula 5.4.
- 1.2.30. CREDORES NÃO SUJEITOS:** São os **CREDORES** detentores de **CRÉDITOS NÃO SUJEITOS** contra as **RECUPERANDAS**.
- 1.2.31. CREDORES NÃO SUJEITOS ADERENTES:** São os **CREDORES** detentores de **CRÉDITOS NÃO SUJEITOS** contra as **RECUPERANDAS**, mas que expressamente manifestarem a intenção de aderir aos termos previstos para seu enquadramento neste **PRJ**.
- 1.2.32. CREDORES SUBORDINADOS:** São os **CREDORES** que se enquadram nas hipóteses previstas no art. 43 da **LRJF**, partes relacionadas ou a elas equiparáveis, ou detentores de crédito *intercompany*, ainda que por equiparação.
- 1.2.33. CREDORES SUJEITOS:** São os **CREDORES** detentores de **CRÉDITOS SUJEITOS** contra as **RECUPERANDAS**.
- 1.2.34. CREDORES TRABALHISTAS:** São os **CREDORES SUJEITOS** detentores de **CRÉDITOS TRABALHISTAS** contra as **RECUPERANDAS**, cujos créditos deverão ser pagos nos termos da Cláusula 5.1.



- 1.2.35. CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:** São os **CREDORES SUJEITOS** detentores de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS** contra as **RECUPERANDAS**, cujos créditos deverão ser pagos nos termos da Cláusula 5.3.
- 1.2.36. CREDORES RETARDATÁRIOS:** São os **CREDORES SUJEITOS** detentores de **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS**.
- 1.2.37. CREDORES SUBORDINADOS:** São os **CREDORES** detentores de **CRÉDITOS SUBORDINADOS**.
- 1.2.38. CUSTOS E DESPESAS DA OPERAÇÃO:** Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.5.1.1, i).
- 1.2.39. DATA DO PEDIDO:** É o dia 21/12/2022, data em que a **RJ** foi ajuizada pelas **RECUPERANDAS**.
- 1.2.40. DECISÃO AUTORIZAÇÃO FINANCIAMENTO DIP ARC:** Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.2.
- 1.2.41. DIA ÚTIL:** Significa qualquer dia que não seja um sábado, domingo, feriado nacional, estadual ou municipal, ou outro dia em que os bancos comerciais sejam obrigados a, ou possam, nos termos da legislação vigente, a fechar suas agências nos Municípios de Recife, Estado do Pernambuco e/ou São Paulo no Estado de São Paulo.
- 1.2.42. DIREITOS MINERÁRIOS TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA:** São os direitos minerários relacionados na cláusula 8ª da **TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA**.
- 1.2.43. DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO:** Significa, em conjunto ou isoladamente: (i) o Termo de Emissão; (ii) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) o Contrato de Penhor Direitos Minerários; e (v) os demais instrumentos jurídicos vinculados direta ou indiretamente ao **FINANCIAMENTO DIP ARC** e seus respectivos aditamentos e anexos, conforme o caso.
- 1.2.44. EMITENTE:** Nassau Administração e Participações Ltda. - em Recuperação Judicial.
- 1.2.45. EMPRÉSTIMOS DIP:** Empréstimos amparados no que preveem os artigos 66, 67, 69-A e seguintes, e 84, I-B da LRJF.
- 1.2.46. ENTRADA DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA:** Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.5.1.1, h).
- 1.2.47. FINANCIAMENTO DIP ARC:** Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.1.



- 1.2.48. GARANTIAS FINANCIAMENTO DIP ARC:** São as garantias fiduciárias, reais e fidejussórias relacionadas no Anexo Garantias Financiamento DIP ARC, que instrui o presente **PRJ**.
- 1.2.49. GARANTIDORES:** Significa qualquer pessoa natural ou jurídica que seja ou venha a ser responsabilizada pelo pagamento das obrigações abrangidas pelo presente **PRJ**, que não sejam as **RECUPERANDAS**.
- 1.2.50. GRUPO JOÃO SANTOS:** São as sociedades **(1) AGRIMEX – AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELCIOR S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.142.800/0001-66, com endereço à Fazenda Engenho Bujari, S/N, Usina Santa Teresa, Goiana/PE, CEP 55.900-000; **(2) CBE – COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.184.936/0001-76, com endereço à Ilha de Itapessoca, S/N, Tejucupapo, Goiana/PE, CEP 55.900-000; **(3) CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A – CESAPA**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.422.699/0001-31, com endereço à Rua Vereador S R P de Souza, nº 183, Centro, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.100-000; **(4) CIMENTOS DO BRASIL S/A – CIBRASA**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.425/0001-10, com endereço à Travessa Padre Prudêncio, nº 90, Térreo, Comercial, Belém/PA, CEP 66.019-080; **(5) COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.319.853/0001-44, com endereço à Fazenda Engenho Bujari, S/N, Usina Santa Teresa, Goiana/PE, CEP 55.900-000; **(6) EMPRESA ENERGÉTICA SANTA TERESA LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.462.677/0001-65, com endereço à Engenho Bujari, S/N, Goiana/PE, CEP 55.900-000; **(7) INDÚSTRIA DE SACOS DE PAPEL S/A – ISAPEL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.815.306/0001-50, com endereço à Fazenda Engenho Bujari, S/N, Usina Santa Teresa, Setor Administrativo Anexo – Escritório Bambu, Sala Adm. 02, Goiana/PE, CEP 55.900-000; **(8) ITABERABA AGROPECUÁRIA LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.747.134/0001-94, com endereço à Praça da Matriz, S/N, Centro, Duque Bacelar/MA, CEP 65.625-000; **(9) ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.175.959/0001-14, com endereço à Fazenda Monte Líbano, S/N, Monte Líbano, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.300-970; **(10) ITABUNA AGROPECUÁRIA LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.747.464/0001-80, com endereço à Vila Pimenteiros, S/N, Centro, Coelho Neto/MA, CEP 65.620-000; **(11) ITACLÍNICA LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.702.776/0001-70, com sede à Rua Riachuelo, nº 309, Centro, Recife/PE, CEP



50.050-400; **(12) ITAGUARANA S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.482.098/0001-87, com endereço à Fazenda Itaguarana, S/N, Zola Rural, Ituaçu/BA, CEP 46.640-000; **(13) ITAGUAREMA IMOBILIÁRIA LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.723.822/0001-17, com endereço à Av. Marquês de Olinda, nº 11, bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-000; **(14) ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.184.951/0001-14, com endereço à Rod. Industrial Joao Pereira dos Santos, S/N, Povoado Estiva, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49.160-000 **(15) ITAGUATINGA AGRO INDUSTRIAL S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.482.064/0001-92, com endereço à Rod. Br 319 - Ruas Ai-Si E Ai- S3, S/N, Distrito Industrial, Manaus/AM, 69.075-000; **(16) ITAGUATINS S/A - AGROPECUÁRIA**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.110.662/0001-09, com endereço à Vila Pimenteiras, S/N, Zona Rural, Coelho Neto/MA, CEP 65.620-000; **(17) ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.809.346/0001-02, com endereço à Rua Alameda Cosme Ferreira, S/N, Aleixo, Manaus/AM, CEP 69.083-000; **(18) ITAIMBÉ AGROPECUÁRIA LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.753.470/0001-40, com endereço à Vila Pimenteiras, S/N, Zona Rural, Coelho Neto/MA, CEP 65.620-000; **(19) ITAIPAVA S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MFsob o nº 27.078.567/0001-37, com endereço à Travessa Padre Prudêncio, nº 90, 1º andar, Comercial, Belém/PA, CEP 66.019-080; **(20) ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.953.915/0001-72, com endereço à Travessa Padre Prudêncio, nº 90, Comercial, Belém/PA, CEP 66.019-080; **(21) ITAJUBARA S/A - AÇÚCAR E ALCOOL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.110.605/0001-11, com endereço à Vila Pimenteiras, S/N, Zona Rural, Coelho Neto/MA, CEP 65.620-000; **(22) ITAMARACÁ S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.367.721/0001-90, com endereço à Ilha de Itapessoca, S/N, Setor Fabrica Sala 01, Zona Rural, Goiana/PE, CEP 55.900-000 **(23) ITAOCARA AGROPECUÁRIA LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.752.803/0001-16, com endereço à Rua Raimundo Bacelar, S/N, Centro, Coelho Neto/MA, CEP 65.620-000; **(24) ITAPAGÉ S/A - CELULOSE, PAPÉIS E ARTEFATOS**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.110.761/0001-82, com endereço à Vila Pimenteiras, S/N, Zona Rural, Coelho Neto/MA, CEP 65.620-000; **(25) ITAPEASSU CIMENTOS DE SÃO PAULO LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.567.467/0001-67, com endereço à Av. Marquês de Olinda, nº 11, bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-000; **(26) ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A**, sociedade anônima de capital fechado,



inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.318.806/0001-86, com endereço à Ilha de Itapessoca, S/N, Setor Fabrica, Sala 01, Tejucupapo, Goiana/PE, CEP 55.900-000; **(27) ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.331.340/0001-07, com endereço à Av. Nevaldo Rocha, nº 685, Quintas, Natal/RN, CEP 59.619-218; **(28) ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.319.846/0001-42, com endereço na Rodovia BR 316, S/N, Zona Rural, Codó/MA, CEP: 65.400-000; **(29) ITAPIRANGA AGROPECUÁRIA LTDA.**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.746.953/0001-17, com sede à Praça Aldérico Machado, S/N, Centro, Aldeias Altas/MA, CEP 65.610-000; **(30) ITAPISSUMA S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.482.080/0001-85, com endereço à Fazenda Monte Alvão, S/N, Zona Rural, Fronteiras/PI, 64.690-000; **(31) ITAPITANGA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.869.392/0001-80, com sede à Travessa Padre Prudêncio, nº 90, Térreo, Comercial, Belém/PA, CEP 66.019-080; **(32) ITAPUAMA AGRO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.696.322/0001-01, com endereço à Travessa Padre Prudêncio, nº 90, Térreo, Comercial, Belém/PA, CEP 66.019-080; **(33) ITAPUÍ BARBALHENSE INDÚSTRIA DE CIMENTOS S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.052.194/0001-18, com endereço à Rod. CE-060, S/N, KM 2,5, Jardim, Barbalha/CE, CEP 63.180-000; **(34) ITARETAMA AGROINDUSTRIAL LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.482.072/0001-39, com endereço à Av. Marquês de Olinda, nº 11, bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-000; **(35) ITAÚNA AGRO PECUÁRIA E MECANIZAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.238.132/0001-03, com endereço à Av. Marquês de Olinda, nº 11, bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-000; **(36) ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.265.872/0001-32, com endereço à Av. dos Oitis, nº 4.700, Distrito Industrial II, Manaus/AM, CEP 69.007-002; **(37) MAMOABA AGRO PASTORIL S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.026.333/0001-06, com endereço à Fazenda Engenho Bujari, Setor Administrativo do Escritório de Bambu, S/N, Sala Adm. 01, Zona Rural, Goiana/PE, CEP 55.900-000; **(38) NASSAU ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.662.033/0001-09, com endereço à Av. Marquês de Olinda, nº 11, bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-000; **(39) NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.065.150/0001-30, com endereço à Rua Joaquim Placido da Silva, nº 225, Ilha de



Santa Maria, Vitória/ES, CEP 29.051-900; **(40) NASSAU GRÁFICA DO NORDESTE S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.964.602/0001-33, com endereço no Setor Administrativo, S/N, Tejucupapo, Goiana/PE, CEP 55.900-000; **(41) SOCIEDADE DE TÁXI AÉREO WESTON LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.946.986/0001-40, com endereço à Av. Marquês de Olinda, nº 11, bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-000; **(42) TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.042.826/0001-00, com endereço à Av. Marquês de Olinda, nº 11, bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-000; **(43) VERSAL GRÁFICA E EDITORA S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.165.652/0001-03, com endereço à Rua Joaquim Placido Da Silva, nº 225, Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, CEP 29.051-070.

- 1.2.51. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO:** Considera-se a data da publicação decisão judicial que conceda a **RJ** e homologue o presente **PRJ**, conforme o art. 58 da **LRJF**.
- 1.2.52. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:** Juízo da Seção B da 15ª Vara Cível da Capital do Estado de Pernambuco.
- 1.2.53. JUÍZO UNIVERSAL:** Juízo da Seção B da 15ª Vara Cível da Capital do Estado de Pernambuco.
- 1.2.54. LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS:** É o laudo de avaliação de uso restrito dos bens e ativos das **RECUPERANDAS**, conforme art. 53, III da **LRJF**, tempestivamente juntado nos autos do **PROCESSO** sob ID 126279552 e seguintes.
- 1.2.55. LAUDO DE AVALIAÇÃO DE MERCADO:** É o laudo de avaliação dos bens e ativos elaborado com o fim específico de avaliar o preço de mercado do referido bem ou ativo quando do momento de sua alienação.
- 1.2.56. LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO:** É o laudo econômico-financeiro, conforme art. 53, III da **LRJF** ora anexado em substituição ao anexado ao ID 126279739 ("Anexo Laudo Econômico-Financeiro").
- 1.2.57. LEILÃO REVERSO:** É o leilão a ser realizado nos termos da **CLÁUSULA 6.14**.
- 1.2.58. LISTA DE CREDORES:** É a relação consolidada de credores das **RECUPERANDAS** com as alterações efetuadas pelo **AJ**, quando aplicáveis, e decorrentes de decisões judiciais proferidas nos incidentes da **RJ**, quando aplicáveis, ou outra lista que vier a substituí-la em conformidade com a **LRJF**, refletindo o valor dos créditos na **DATA DO PEDIDO**.
- 1.2.59. LRJF:** É a Lei Federal n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e alterações.



- 1.2.60. NEGÓCIOS JURÍDICOS:** Possui o significado e a aplicação que lhe são atribuídos na Cláusula 4.1, em parâmetros autorizados pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.
- 1.2.61. NOVA GESTÃO:** Gestão profissional com marco inicial na data de 26 de agosto de 2022, data na qual deu-se o arquivamento na JUCEPE – Junta Comercial do Estado de Pernambuco, da Reunião Extraordinária de Sócios Cotistas que mudou a diretoria da Nassau Administração e Participações Ltda.
- 1.2.62. NOVAÇÃO RECUPERACIONAL:** Novação do passivo das **RECUPERANDAS** nos termos do art. 59 da **LRJF**, sob a condição do efetivo cumprimento das obrigações contratadas no **PRJ** e em conformidade com o entendimento jurisprudencial.
- 1.2.63. OPERAÇÃO:** Tem o mesmo significado que **FINANCIAMENTO DIP ARC**.
- 1.2.64. PERÍODO DE CARÊNCIA:** Período de carência, compreendido entre a **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO** e o início dos pagamentos dos credores das Classes I, II, III e IV, quando assim previsto.
- 1.2.65. PLANO:** É este Plano de Recuperação Judicial e quaisquer de seus aditamentos, alterações ou modificações, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidos à votação em Assembleia Geral de Credores convocada na forma da LRJF, atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, *caput* ou §1º, da LRJF.
- 1.2.66. PPK CONSULTORIA:** PPK ASSESSORIA E GESTÃO DE NEGÓCIO S/S LTDA., Sociedade Simples Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.356.190/0001-96 e com endereço profissional na PC. Miguel de Cervantes, nº 60, Sala 1404, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP: 50.070-525.
- 1.2.67. PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO:** Significa a data em que realizado o primeiro desembolso no âmbito do Financiamento DIP ARC, a saber, dia **31.1.2024**.
- 1.2.68. PRJ:** É este Plano de Recuperação Judicial e quaisquer de seus aditamentos, alterações ou modificações, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidos à votação em Assembleia Geral de Credores convocada na forma da LRJF, atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, *caput* ou §1º, da LRJF.
- 1.2.69. PROCESSO:** Processo de Recuperação Judicial nº **0169521-37.2022.8.17.2001**, em trâmite na 15ª Vara Cível da Comarca do Recife-Seção B.
- 1.2.70. QGC:** Quadro geral de Credores.
- 1.2.71. RECUPERANDAS:** É o conjunto de sociedades empresárias que compõem o **GRUPO JOÃO SANTOS**.



- 1.2.72. REMUNERAÇÃO:** Juros e Correção Monetária.
- 1.2.73. RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO:** Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.2.10.
- 1.2.74. RJ:** Recuperação Judicial, nos termos da **LRJF**.
- 1.2.75. SALÁRIO BASE:** Significa o salário base auferido pelo empregado, excluído qualquer outro valor, que não o próprio.
- 1.2.76. SALÁRIO MÍNIMO:** Significa o salário-mínimo nacional vigente na data dos respectivos pagamentos.
- 1.2.77. TERMO DE EMISSÃO:** Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Nota Comercial Escritural, em Série Única, para Colocação Privada, da Nassau Administração e Participações Ltda.", celebrado em 06.09.2023 (anexada aos autos no Id 144461464 e seguintes), conforme aditado em 31.10.2023 (ID 150185767) e 30.01.2024 (ID 159713004), representativo do **FINANCIAMENTO DIP ARC**.
- 1.2.78. TR:** Taxa Referencial, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BCB), em conformidade com a Lei nº 8.177/91.
- 1.2.79. TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA:** Significa o termo de transação individual firmado entre o **GRUPO JOÃO SANTOS** e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional da 5ª Região, em 30.08.2023 (anexado ao Id 144461436) e aditado em 05.01.2023 (anexado ao Id 157404761).
- 1.2.80. TITULAR DAS NOTAS COMERCIAIS:** ARC DIP JS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado ("ARC DIP JS") ou seus sucessores e cessionários, a qualquer título.
- 1.2.81. VERBA REFLEXA:** Valor de **CRÉDITO SUJEITO** que decorre de outro **CRÉDITO SUJEITO** ou que o integra.
- 1.2.82. VERBAS RESCISÓRIAS:** Valores de cada verba discriminada no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho de um contrato de trabalho firmado entre um **CREDOR TRABALHISTA** e o **GRUPO JOÃO SANTOS** ou decisão judicial posterior que os suplante ou inclua.

## 2. CONSIDERANDO:

- (A) que as **RECUPERANDAS**, diante das dificuldades financeiras enfrentadas, apresentaram em 21 de dezembro de 2022, pedido de **RJ** autuado sob nº **0169521-37.2022.8.17.2001**

(“**PROCESSO**”), distribuído perante a Seção B da 15ª Vara Cível da Comarca de Recife (“**JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**”), com o objetivo de permitir seu soerguimento e sua preservação;

- (B) que em 23 de dezembro de 2022 foi proferido o despacho de deferimento do processamento do pedido de **RJ**;
- (C) que o **GRUPO JOÃO SANTOS** contratou a **PPK CONSULTORIA** com o objetivo de elaborar um estudo de viabilidade das **RECUPERANDAS** que culminasse na elaboração do **PRJ** a ser apresentado na forma e no tempo previsto em lei, como de fato, o fez;
- (D) que dessa forma, observado o acima exposto, atendendo às exigências do artigo 53 da **LRJF**, as **RECUPERANDAS** apresentaram tempestivamente seu **PRJ** consoante os primeiros cenários que a ela se mostravam ora previsíveis;
- (E) que as exigências referidas no artigo 53 da **LRJF** correspondem a três pontos específicos, a saber:
  - I. discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, conforme o art. 50 da **LRJF**, e seu resumo;
  - II. demonstração da viabilidade econômica das **RECUPERANDAS**;
  - III. laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das **RECUPERANDAS**, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.
- (F) que o presente **PRJ** foi elaborado com base nos planejamentos estratégico e financeiro elaborados pela gestão das **RECUPERANDAS**, indispensáveis ao efetivo cumprimento do proposto neste **PRJ**. Coube também à gestão das **RECUPERANDAS** apresentar as perspectivas de geração de receitas e custeio de sua operação de forma a propiciar um estudo que resultasse na apresentação de uma solução a todos os agentes envolvidos, direta ou indiretamente, neste processo, podendo ser inclusive alterado, conforme necessidades operacionais, econômicas ou mercadológicas;
- (G) que as **RECUPERANDAS** firmaram negociação de seu passivo junto à União Federal e ao FGTS por meio de transação tributária em andamento perante a PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- (H) que todos os aspectos econômicos, financeiros e contábeis referentes aos aspectos motivadores do presente descasamento de fluxo de caixa das **RECUPERANDAS**, assim como as perspectivas macroeconômicas e plano de negócio projetado por ela, estão contemplados no Laudo Econômico Financeiro ora anexado e que instrui o presente **PRJ** em substituição ao laudo apresentado sob ID



126279739, sendo parte inseparável desta presente versão do **PRJ**, e cujo entendimento do mesmo só se dará quando assim considerado; e

- (I) que a unificação de ativos, passivos, governança e gestão de caixa das **RECUPERANDAS** é meio de recuperação importante para seu soerguimento.
- (J) As **RECUPERANDAS** apresentam nesta data de 3 de setembro de 2024 o 2º Aditamento Consolidado de seu **PRJ** para a análise de seus credores sob os meios a serem empregados para sua recuperação e os seus consequentes resultados, além da oportuna aprovação em eventual **AGC** e posterior homologação do **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o qual visa assegurar a superação de crise econômico-financeira das **RECUPERANDAS**, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação das empresas, suas funções sociais e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 da **LRJF**.

### 3. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

- 3.1 RJ atinge, como regra, todos os créditos existentes até a data de seu ajuizamento, vencidos e vincendos, ainda que não relacionados pelas **RECUPERANDAS** ou pelo AJ na relação de credores, nos termos de art. 49 da **LRJF**, ressalvadas as exceções legais.
- 3.2 Havendo créditos não relacionados pelas **RECUPERANDAS** ou pelo AJ, em razão de não estarem revestidos de liquidez, certeza, exigibilidade, e/ou ainda sub judice, ou mesmo por inércia do credor, os mesmos estão sujeitos aos efeitos deste **PRJ**, em todos os aspectos e premissas, e após a sentença judicial líquida transitada em julgado, nos termos do art. 6º, § 1º da **LRJF**, deverão ser devidamente inscritos em sua respectiva classe de credores, conforme rito legal.
- 3.3 Na hipótese de habilitação de créditos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado advindas de ações judiciais propostas por fatos geradores anteriores ao pedido de RJ, posteriormente à **DATA DO PEDIDO** ou da aprovação deste **PRJ** na **AGC**, estes serão considerados **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** e estarão sujeitos às condições especificadas na Cláusula 6.2.
- 3.4 Todo e qualquer crédito cuja causa ou fato gerador seja anterior ao Pedido de RJ, ainda que não habilitado na RJ, seja por omissão do credor e/ou do devedor, deve ser pago na forma prevista neste **PRJ** para os créditos de sua mesma natureza, de forma a permitir a previsibilidade financeira das obrigações das **RECUPERANDAS**, previsibilidade essa essencial para a viabilidade econômica do **PRJ**, incluindo aqueles cuja tempestiva inscrição no rol de credores não tenha ocorrido por ausência de informações disponíveis para que as **RECUPERANDAS** assim procedessem.
- 3.5 Devem ser respeitadas as regras definidas neste **PRJ** para os **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**, em caso de pagamento de eventuais créditos residuais de contratos de arrendamento mercantil (leasing) e/ou garantidos com alienação fiduciária de bem móvel ou imóvel, bem como nas demais hipóteses previstas no artigo 49, §3º da **LRJF**; ou seja, quando, na hipótese de cobrança pelo credor, o(s) bem(ns) sobre qual(is) incidir(em) o(s) retro mencionado(s) gravame(s) não for(em) suficiente(s) para liquidar

integralmente o respectivo crédito, o saldo devedor remanescente, que sobejar o valor de liquidação da garantia fiduciária ou do bem arrendado sujeitar-se-á às regras de pagamento dos **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**.

- 3.6** Os créditos de qualquer classe, que vierem a ser pagos via dação em pagamento ou através de consolidação de propriedade dos ativos gravados em favor dos credores (de propriedade ou não de seu devedor), incluindo Credores de **EMPRÉSTIMOS DIP**, com aceitação expressa destes, nos termos e condições descritos neste PRJ, serão declarados quitados.
- 3.7** A homologação do presente PRJ traz **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** aos **CRÉDITOS SUJEITOS** detidos em face das **RECUPERANDAS**, incluindo-se os **CRÉDITOS TRABALHISTAS** pendentes de homologação de acordo ou julgamento na respectiva reclamação trabalhista, na forma da CLÁUSULA 6.1. Tais credores serão pagos pelas **RECUPERANDAS** nos prazos e formas estabelecidos no PRJ, para cada classe de **CREDORES SUJEITOS**, ainda que os contratos que deram origem aos **CRÉDITOS SUJEITOS** disponham de maneira diferente.
- 3.8** Os **CRÉDITOS NÃO SUJEITOS** terão a projeção de suas exigibilidades mediante melhor entendimento da gestão das **RECUPERANDAS** sobre as possibilidades de reperfilamento dos mesmos, sendo certo que qualquer alteração a ser identificada nas expectativas aplicadas nas projeções que amparam o presente PRJ não o invalidam sob qualquer aspecto.
- 3.9** A consecução deste PRJ implicará a construção de uma nova fase de trabalho, totalmente reestruturada, considerando a força estratégica de atuação das **RECUPERANDAS**, mantendo vívidas e amistosas as relações comerciais, contribuindo, assim, para um sólido restabelecimento e posterior crescimento do **GRUPO JOÃO SANTOS**.
- 3.10** As deliberações em AGC não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos, conforme art. 39, §2º da LRJF.

#### 4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

Em atenção ao que determina o art. 53, inciso I da **LRJF**, as **RECUPERANDAS** apresentam abaixo os principais meios de recuperação previstos neste **PRJ**, a fim de assegurar o cumprimento de seus objetivos, reservando-se o direito de adotar todos os meios de recuperação previstos na **LRJF**<sup>1</sup>, além de outros que porventura se mostrem viáveis e em conformidade com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

- 
1. <sup>1</sup> Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: I - concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; II - cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; III - alteração do controle societário; IV - substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos; V - concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar; VI - aumento de capital social; VII - trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; VIII - redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; IX - dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; X - constituição de sociedade de credores; XI - venda parcial dos bens; XII - equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; XIII - usufruto da empresa; XIV - administração compartilhada; XV - emissão de valores mobiliários; XVI - constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

## 4.1 NEGÓCIOS JURÍDICOS

- 4.1.1** No sentido de minimizar o impacto social da presente **RJ**, além do que promover a simplificação desta, as **RECUPERANDAS** poderão promover **NEGÓCIOS JURÍDICOS** para antecipação de pagamentos com seus credores concursais, consoante jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, mediante autorização judicial e observadas as restrições contidas no art. 20-B, §2º, da LRJF.
- 4.1.2** Os **NEGÓCIOS JURÍDICOS** a serem realizados buscarão atender aos princípios da celeridade processual e prevenção de judicialização de litígios e, dessa forma, abrangerão credores concursais e extraconcursais.
- 4.1.3** Os **NEGÓCIOS JURÍDICOS** promovidos conforme autorização do **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** prevalecerão sobre as regras apontadas para pagamento de seus créditos, conforme disposto nas cláusulas adiante descritas.
- 4.1.4** Aos **NEGÓCIOS JURÍDICOS** promovidos conforme autorização do **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** poderão ser aplicadas as expectativas de créditos detidos por **CREDORES** de processos *sub judice*, as quais, atendendo ao princípio da celeridade processual, deverão ser enviadas ao **AJ** para inscrição de eventual saldo devedor remanescente no **QGC**.
- 4.1.5** Os **NEGÓCIOS JURÍDICOS** serão realizados em conformidade com os critérios e condições indicados pelas **RECUPERANDAS** e autorizados pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.
- 4.1.6** Ficam ratificados os **NEGÓCIOS JURÍDICOS** da petição de ID 135865391, constantes nos autos do **PROCESSO**, devidamente autorizada pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** na decisão de ID 141517900.

## 4.2 FINANCIAMENTO DIP ARC

- 4.2.1** A NASSAU ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em conjunto com as demais 42 (quarenta e duas) **RECUPERANDAS**, para cumprir com suas obrigações assumidas na **TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA** celebrada com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (“PGFN”) e em conformidade com a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, após detida análise de todas as alternativas de liquidez disponíveis no mercado, firmou operação de financiamento sob a modalidade de

debtor-in-possession, nos termos dos artigos 66, 67, 69-A e seguintes, e 84, I-B da LRJF, no montante total de R\$ 238.303.900,00 (duzentos e trinta e oito milhões, trezentos e três mil e novecentos reais – “Operação” ou “FINANCIAMENTO DIP ARC”), a fim de viabilizar o pagamento da Entrada da Transação Tributária e dos demais custos e despesas da operação de financiamento (“Custos e Despesas da Operação”).

**4.2.2** O **FINANCIAMENTO DIP ARC** foi autorizado judicialmente pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, através da decisão de Id 151624724, datada de 14.11.2023, a qual: **i)** autorizou a contratação da Operação e das Garantias Financiamento DIP ARC relacionadas no Anexo Garantias Financiamento DIP ARC, nos termos e condições dos Documentos da Operação; e **ii)** declarou a natureza extraconcursal do crédito correspondente ao Financiamento DIP ARC detido pelo Titular das Notas Comerciais, inclusive no caso de falência de quaisquer das **RECUPERANDAS**, nos termos da Lei de Recuperação Judicial e Falências. (“Decisão Autorização Financiamento DIP ARC”).

**4.2.3** Por força da aprovação e homologação deste **PRJ**, ficam integralmente ratificados **(a)** todos os atos e negócios jurídicos relacionados à contratação do Financiamento DIP ARC e das Garantias **FINANCIAMENTO DIP ARC**, bem como dos termos e condições previstos no “Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Nota Comercial Escritural, em Série Única, para Colocação Privada, da Nassau Administração e Participações Ltda.”, celebrado em 06.09.2023 (*vide* Id 144461464 e seguintes – Termo de Emissão”) entre a **NASSAU ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e a **ARC CRÉDITO III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, posteriormente cedido a **ARC DIP JS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO** (“ARC DIP JS”), como autorizado na Cláusula 12 do Termo de Emissão, com o aval das demais 42 (quarenta e duas) **RECUPERANDAS** (“Avalistas”), conforme aditado em 30.10.2023 (*vide* Id 150185767 - “1º Aditamento ao Financiamento DIP ARC”) e em 31.1.2024 (*vide* Id 159713004 - “2º Aditamento ao Financiamento DIP ARC”) e nos demais Documentos da Operação; e **(b)** a declaração da natureza extraconcursal do crédito correspondente ao Financiamento DIP ARC detido pelo Titular das Notas Comerciais, inclusive no caso de falência de quaisquer das **RECUPERANDAS**, nos termos da Lei de Recuperação Judicial e Falências e da Decisão Autorização Financiamento DIP ARC, estando o Titular das Notas Comerciais e do Financiamento DIP ARC autorizado a promover a cobrança do Financiamento DIP ARC e a excussão das Garantias Financiamento DIP ARC, a seu exclusivo critério, em caso de

inadimplemento da Operação, de acordo com os termos e condições do Termo de Emissão e demais Documentos da Operação.

**4.2.4** Os termos aqui indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Emissão e/ou nos Demais Documentos da Operação.

#### **4.2.5 Características do Financiamento DIP ARC:**

O presente **PLANO** contempla os termos e condições relevantes estabelecidos no Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação. O detalhamento das condições do **FINANCIAMENTO DIP ARC** pode ser encontrado no Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, anexado aos Ids 144461464 e seguintes do processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

##### **4.2.5.1 Características da Emissão:**

**4.2.5.1.1 FINANCIAMENTO DIP ARC** ocorreu mediante a emissão de 2.383.039 (duas milhões, trezentas e oitenta e três mil e trinta e nove) notas comerciais (“Notas Comerciais.”) que têm as seguintes características:

- a) Número da Emissão. As Notas Comerciais representam a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente.
- b) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R\$ 238.303.900,00 (duzentos e trinta e oito milhões, trezentos e três mil e novecentos reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão” ou “Principal”).
- c) Número de Séries. A Emissão será realizada em série única.
- d) Quantidade. 2.383.039 (duas milhões, trezentas e oitenta e três mil e trinta e nove) Notas Comerciais.
- e) Valor Nominal Unitário. As Notas Comerciais têm o valor nominal unitário de R\$ 100,00 (cem reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- f) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Emitente com a Emissão foram e/ou serão destinados exclusivamente para renegociação do passivo fiscal do



Grupo João Santos e para o pagamento da Comissão de Estruturação (conforme abaixo definido) e dos Custos e Despesas da Operação (conforme abaixo definido):

- g) Comissão de Estruturação: Significa o montante equivalente a 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento) do Principal, pago pelo Titular das Notas Comerciais à ARC Capital na Data da Primeira Integralização, por conta e ordem da Emitente, qual seja, R\$7.389.900,00 (sete milhões, trezentos e oitenta e nove mil e novecentos reais) ("Comissão de Estruturação"). O pagamento da Comissão de Estruturação será realizado líquido de quaisquer tributos, deduções e/ou retenções de qualquer natureza, devidas nos termos da Legislação Aplicável, os quais serão apurados pelo Titular das Notas Comerciais e previamente informados à Emitente;
- h) Entrada da Transação Tributária: Significa o montante de R\$230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), correspondente à entrada prevista no âmbito da Transação Tributária, o qual será pago pelo Titular das Notas Comerciais ao seu beneficiário, por conta e ordem da Emitente ("Entrada da Transação Tributária");
- i) Custos e Despesas da Operação: Significa a Comissão de Estruturação e quaisquer outros custos e despesas vinculados direta ou indiretamente às transações irradiadas no âmbito da Operação, incluindo despesas com escritórios de advocacia, os quais serão apurados pelo Titular das Notas Comerciais e informados à Emitente. Os Custos e Despesas da Operação incorridos até cada Data de Integralização, caso tenham sido pagos pelo Titular das Notas Comerciais por conta e ordem da Emitente, serão deduzidos dos valores a serem pagos à Emitente a título de integralização das Notas Comerciais pelo Titular das Notas Comerciais na respectiva Data de Integralização, sendo certo que a Comissão de Estruturação será integralmente devida e paga com os recursos da Primeira Integralização.
- j) Para que não reste dúvida, os valores pagos a título de: (i) Comissão de Estruturação; (ii) Entrada Transação Tributária; (iii) Serviços de Tecnologia; e (iv) Custos e Despesas da Operação integram, para os todos os fins e efeitos de direito, o Preço de Integralização, conforme definido no Termo de Emissão.

**4.2.5.1.2** As Recuperandas responsabilizam-se pelo pagamento: (i) de todos os Custos e Despesas da Operação, incorridos pelo Titular das Notas Comerciais, pelo Representante do Titular das Notas Comerciais, pela ARC DIP JS e/ou pelo Banco

Depositário para a constituição e preservação dos direitos, garantias e prerrogativas decorrentes dos Documentos da Operação, incluindo, mas sem se limitar a, autenticações, taxas, honorários, custas e emolumentos, registro das Garantias Reais e dos Documentos da Operação, deslocamentos, obtenção de certidões, autenticações, serviços expressos de envio de documentos, custos e despesas de securitização, extração de cópias reprográficas; e (ii) de todos os tributos incidentes sobre a operação financeira decorrente deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação sem considerar qualquer retenção ou dedução de qualquer tributo ou incidência governamental similar. Se for exigida por lei a dedução ou a retenção de quaisquer valores relacionados a tributos ou se for exigido que qualquer tributo seja pago pelo Titular das Notas Comerciais, pelo Representante do Titular das Notas Comerciais, pela ARC Capital e/ou pelo Banco Depositário em decorrência ou em virtude da contratação (tais como, mas não limitados a, Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Imposto sobre a renda das pessoas jurídicas – IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSSL), a Emitente e/ou os Avalistas deverão pagar um valor adicional de forma que o valor líquido a ser recebido após tal dedução ou retenção ou pagamento, seja equivalente ao valor que seria recebido caso tais tributos, incidências e/ou retenções não ocorressem.

**4.2.5.1.3** Aval. As notas comerciais contam com avais outorgados pelos Avalistas. Cada um dos Avalistas declarou-se, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do art. 899 do Código Civil, avalista e, nos termos dos artigos 264, 265, 267, 275 e seu parágrafo único, e, expressamente, o inciso II do art. 828 do Código Civil, na qualidade de devedor solidário e principal pagador, em conjunto com a Emitente e dos demais Avalistas, responsável por todas as Obrigações Garantidas e demais

obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação, responsabilizando-se incondicionalmente, inclusive entre si, renunciando a todo e qualquer benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, podendo, a qualquer tempo, ser chamados para honrar as obrigações assumidas, nos termos da Legislação Aplicável, em conjunto e/ou separadamente com a Emitente e/ou os demais Avalistas, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, observados os procedimentos definidos na Cláusula 7.5.1 do Termo de Emissão.

**4.2.5.1.4** Garantias Financiamento DIP ARC. Na forma do disposto no Código Civil, no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, na Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, observado, inclusive, o inciso IV do artigo 19, na Lei nº 14.195, em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento do **FINANCIAMENTO DIP ARC** e de todas as demais obrigações das **RECUPERANDAS** estabelecidas nos Documentos da Operação, foram e/ou serão constituídas as garantias fiduciárias, reais e fidejussórias relacionadas nos “Anexos II e V” do Segundo Aditamento ao Termo de Emissão, as quais ficam integralmente ratificadas, incluindo sem limitação:

**4.2.5.1.4.1** Alienação fiduciária dos imóveis relacionados no “Anexo V” do Segundo Aditamento Termo de Emissão, que passam a integrar o presente PRJ através do Anexo Garantias Financiamento DIP Arc;

**4.2.5.1.4.2** Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, incluindo (a) todos e quaisquer direitos creditórios depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada, recursos eventualmente em trânsito na Conta Vinculada ou em fase de compensação bancária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (“Direitos

Creditórios Conta Vinculada”) e (b) todos os rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos recebidos ou depositados na Conta Vinculada, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma depositados ou a serem depositados em favor da Emitente na Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (“Rendimentos”, os quais, em conjunto com os Direitos Creditórios Conta Vinculada, os “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente” e “Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”, respectivamente).

**4.2.5.1.4.3** Penhor de Primeiro Grau sobre Direitos Minerários e Outras Avenças, tendo por objeto os direitos minerários perfilados no “Anexo II do Termo de Emissão, que passam a integrar o presente **PLANO**.

**4.2.5.1.4.4** Todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas decorrentes de lei ou contrato relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, cujos termos e condições estarão descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

**4.2.5.1.4.5** Todas as garantias fidejussórias e/ou reais vinculadas às Notas Comerciais ou que vierem a ser a esta incorporadas poderão ser executadas em decorrência do Inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer contrato celebrado entre o Titular das Notas Comerciais, inclusive por meio do Representante do Titular das Notas Comerciais ou suas Afiliadas com a Emitente.

**4.2.5.1.4.6** A execução de cada uma das Garantias Financiamento DIP ARC, conforme previsto no Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação, será feita de forma independente e em adição à excussão de qualquer outra garantia real concedida pela Emitente nos termos dos respectivos instrumentos, a exclusivo critério do Titular das Notas Comerciais.

**4.2.6** Em caso de Inadimplemento ou vencimento antecipado do **FINANCIAMENTO DIP ARC** e/ou quaisquer obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação, o Grupo João Santos autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, o Titular das Notas Comerciais, inclusive por meio do Representante do Titular das Notas Comerciais, a exercer todos os direitos legais e contratuais decorrentes do **FINANCIAMENTO DIP ARC** e das Garantias Financiamento DIP ARC, incluindo, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder, onerar, transferir, utilizar, reter ou compensar os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o Titular das Notas Comerciais, inclusive por meio do Representante do Titular das Notas Comerciais, fica expressamente autorizado a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante dos contratos celebrados com o Grupo João Santos, conforme aplicável, inclusive para dar instruções ao Banco Depositário nesse sentido, informando a ocorrência de vencimento antecipado, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Administração de Conta Vinculada.

**4.2.7** Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto no Termo de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais e/ou Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido no Termo de Emissão) ou de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido no Termo de Emissão), as Notas Comerciais terão o prazo de vencimento de 1.156 (mil cento e cinquenta e seis) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 27 de novembro de 2026 ("Data de Vencimento").

**4.2.8** Forma de subscrição e integralização e Preço de Integralização. As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas pelo Titular das Notas Comerciais à vista, em moeda corrente nacional, integralmente no ato da subscrição, fora do âmbito da B3, por seu Valor Nominal Unitário ("Primeira Data de Integralização"). Caso qualquer Nota Comercial venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de

Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização (“Preço de Integralização”).

**4.2.9** Remuneração. A Remuneração nas Notas Comerciais está prevista nas Cláusulas 7.10 e seguintes do Termo de Emissão.

**4.2.10** Resgate Antecipado Obrigatório. Caso se verifique a alienação de quaisquer ativos no âmbito da Recuperação Judicial ou fora dela, inclusive aqueles organizados em uma ou mais unidades produtivas isoladas de que tratam os artigos 60 e 60-A da Lei de Recuperação Judicial e Falências (“UPIs”), a totalidade dos recursos decorrentes da venda dos ativos em questão (“Valor de Alienação de Ativos”) deverá ser obrigatoriamente depositada pelo comprador/cessionário na Conta Vinculada para o resgate antecipado obrigatório das Notas Comerciais e pagamento do **FINANCIAMENTO DIP ARC**. Fica desde já acordado que, até que se verifique o pagamento integral das obrigações previstas no Termo de Emissão, Notas Comerciais e na **TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA**, conforme aplicável, **(a)** 80% (oitenta por cento) da totalidade dos recursos oriundos do Valor de Alienação de Ativos deverá ser alocado, observada a Ordem de Imputação, no pagamento de todas e quaisquer obrigações assumidas pela Emitente e pelos Avalistas nos termos do Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação (“Resgate Antecipado Obrigatório”); e **(b)** 20% (vinte por cento) da totalidade dos recursos oriundos do Valor de Alienação de Ativos deverá ser alocado no pagamento dos valores devidos no âmbito da **TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA**.

**4.2.11** Se algum Inadimplemento estiver em curso ou tiver ocorrido no âmbito do **FINANCIAMENTO DIP ARC** e não tiver sido sanado na forma e no prazo previstos no Termo de Emissão, 100% (cem por cento) do Valor de Alienação de Ativos referente aos ativos que compõem as Garantias Financiamento DIP ARC e/ou 80% (oitenta por cento) do Valor de Alienação de Ativos referentes à quaisquer outros ativos, nos limites estabelecidos na Transação Tributária, será obrigatoriamente direcionada ao pagamento das Notas Comerciais e do **FINANCIAMENTO DIP ARC**, conforme previstas no Termo de Emissão do Financiamento DIP ARC, sendo que, neste último caso, o saldo de 20% (vinte por cento) será direcionado ao pagamento dos valores devidos no âmbito da Transação Tributária. Neste caso, o “Valor de Alienação de Ativos” significará o respectivo percentual de 100% (cem por cento) ou 80% (oitenta por cento), conforme o caso, dos recursos decorrentes da venda dos Ativos descritos na Cláusula 4.2.10.

**4.2.12** A alienação de Ativos observará o disposto nas Cláusulas 4.8 e seguintes.



**4.2.13** Em caso de quaisquer conflitos entre disposições deste PRJ e o Termo de Emissão e/ou demais Documentos da Operação, estritamente atinentes ao **FINANCIAMENTO DIP ARC** prevalecerão as disposições do Termo de Emissão e/ou dos Demais Documentos da Operação.

### **4.3 CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

**4.3.1.** As **RECUPERANDAS** poderão adotar, isolada ou cumulativamente, procedimentos de capitalização, inclusive com a possibilidade de alteração de seu controle societário, observadas as disposições do Termo de Emissão do Financiamento DIP ARC. No sentido de viabilizar alternativas para incrementar os serviços ofertados, as **RECUPERANDAS** poderão, observadas as disposições do Termo de Emissão do Financiamento DIP ARC:

**4.3.1.1.** Formar parcerias ou sociedade com terceiros;

**4.3.1.2.** Obter financiamento, em nome próprio ou de terceiros, desde já autorizadas, para tal finalidade, a onerar bens de seu Ativo Circulante ou Não Circulante, observadas as limitações estabelecidas no Financiamento DIP ARC, excetuando-se aqueles objeto de garantia real ou fiduciária em favor de quaisquer dos **CREDORES**, conforme arts. 60, 60-A, 66, 140, 141 e 142 da LRJF. Em qualquer hipótese, deverão ser observados os termos e condições deste Plano, obtidas as autorizações eventualmente necessárias e transpostas possíveis limitações contratualmente existentes;

**4.3.1.3** Sem prejuízo de eventuais financiamentos já celebrados até a data de Homologação do Plano com autorização judicial, nos termos do artigo 69-A da LRJF, e visando reforçar o seu fluxo de caixa, auxiliar no pagamento de suas obrigações tributárias e fomentar os **NEGÓCIOS JURÍDICOS** a serem realizados no âmbito do presente processo de **RJ**, as **RECUPERANDAS** poderão contratar um ou mais **EMPRÉSTIMOS DIP** sem a necessidade de prévia realização e autorização dos Credores em AGC, os quais terão suas condições de contratação devidamente validadas pelo **JUÍZO UNIVERSAL**. Os **EMPRÉSTIMOS DIP** deverão observar os termos e condições dispostos neste Plano, nos arts. 67, 69-A, 84 e 149 da LRJF e as eventuais limitações estabelecidas no **FINANCIAMENTO DIP ARC**. Os novos recursos captados no mercado financeiro terão natureza extraconcursal para fins do disposto na **LRJF**.

#### 4.4 CREDORES COLABORADORES

Com o ânimo sugerido no art. 67, parágrafo único, da LRJF, serão definidos como **CREDORES COLABORADORES** os credores concursais, por si ou suas partes relacionadas, conjunta ou individualmente, que aceitem explicitamente receber seus créditos conforme os critérios abaixo definidos, aplicáveis a cada grupo de créditos.

##### 4.4.1 CREDORES COLABORADORES FORNECEDORES DE MERCADORIAS E SERVIÇOS:

Para os credores cujos créditos sejam oriundos do fornecimento de insumos, mercadorias e serviços considerados essenciais pela administração das **RECUPERANDAS** que mantiverem o fornecimento dessas mercadorias e serviços de forma continuada, concedam novos limites de crédito e/ou mantenham a prestação de seus serviços, as **RECUPERANDAS** se reservam o direito de efetuar negociações compatíveis com as necessidades desses credores e com a sua capacidade de pagamento, independente da forma de pagamento contida neste PRJ.

**4.4.1.1** O prazo de pagamento do valor devido poderá ser alinhado com efetiva margem de contribuição do produto fornecido ou do serviço prestado, em termos a serem ajustados pelas partes, incluindo a composição parcial ou total do crédito transacionado, inclusive através da transferência em favor do credor - que nesta cláusula vier a se enquadrar - de ativos das **RECUPERANDAS**.

**4.4.1.2** As condições contratadas na modalidade de **CREDORES COLABORADORES FORNECEDORES DE MERCADORIAS E SERVIÇOS** serão ajustadas de acordo com:

i) as características de essencialidade à operação das **RECUPERANDAS**; ii) a natureza de fornecimento de bens e serviços; iii) as condições de manutenção de fornecimento de bens e serviços às **RECUPERANDAS**. Tais condições de manutenção incluem, mas não se restringem, a preço, margem de contribuição de sua linha de produtos na operação das **RECUPERANDAS** e a prazo de entrega e pagamento.

##### 4.4.2 CREDORES COLABORADORES LOCADORES DE BENS IMÓVEIS:

Para os credores cujos créditos sejam oriundos de alugueis de estabelecimentos comerciais, com utilização considerada essencial pela administração das **RECUPERANDAS**, que mantiverem a vigência ou a renovação de seus respectivos contratos de locação, e/ou que concedam novos prazos e condições de pagamento, as **RECUPERANDAS** se reservam o direito de efetuar negociações compatíveis com as necessidades desses credores e sua capacidade de pagamento, independente da forma de



pagamento contida neste PRJ, podendo alinhar o prazo de pagamento do valor devido à efetiva margem de contribuição da atividade desenvolvida no imóvel locado, em termos a serem ajustados pelas partes, incluindo a composição parcial ou total do crédito transacionado, inclusive através da transferência em favor do credor - que nesta cláusula vier a se enquadrar - de ativos das **RECUPERANDAS**. As condições contratadas na modalidade de **CREDORES COLABORADORES LOCADORES DE BENS IMÓVEIS** serão ajustadas de acordo com: i) as características de essencialidade à operação das **RECUPERANDAS**; e ii) a localidade do imóvel. Tais condições de manutenção incluem, mas não se restringem, a preço do aluguel, a prazo, a geração de caixa e a margem de contribuição da atividade desenvolvida no imóvel locado na operação das **RECUPERANDAS**.

**4.4.3 CREDOR COLABORADOR EMPREGADO ATIVO:** Considerando a importância da continuidade dos serviços prestados pelos empregados do **GRUPO JOÃO SANTOS** para o soerguimento das **RECUPERANDAS**, àqueles empregados, detentores de **CRÉDITOS TRABALHISTAS**, que aceitem seguir com seu vínculo empregatício vigente, facultar-se-á a repactuação de seus créditos nas condições abaixo, passando a serem pagos da seguinte forma:

**4.4.3.1 Deságio:** 50% (cinquenta por cento) de deságio incidente sobre o valor advindo dos registros internos do departamento de Recursos Humanos das **RECUPERANDAS** ("RH"), excetuando-se a parcela do crédito referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

**4.4.3.2 Correção Monetária:** Variação anual do saldo devedor conforme variação do IPCA-IBGE.

**4.4.3.3 Parcelas:** 20% sobre o **SALÁRIO BASE** do empregado ativo sendo que eventual saldo devedor existente no 60º mês, a contar da data de início dos pagamentos, deverá ser quitado em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas. Para cumprimento das obrigações previstas na presente Cláusula, as Recuperandas, preferencialmente, farão uso dos valores disponíveis em contas judiciais vinculadas ao processo de Recuperação Judicial, inclusive cujo saldo tenha sido composto por recursos originários do cumprimento da decisão de ID 124947081; podendo, inclusive, a depender das disponibilidades mencionadas e



sem prejuízo do pagamento dos demais credores da presente Classe, antecipar-se o fluxo ora previsto. Tratando-se de passivo submetido aos efeitos da presente **RJ**, tais parcelas não integrarão a remuneração do **CREDOR COLABORADOR EMPREGADO ATIVO**, bem assim sobre elas não incidirão encargos trabalhistas e previdenciários de qualquer natureza e nem incorporarão o salário para nenhum fim.

**4.4.3.4** Condições de enquadramento: Credores detentores de **CRÉDITOS TRABALHISTAS** que concordem expressamente com o valor e classificação dos registros internos do RH, renunciando a qualquer discussão quanto ao valor e classificação de seu respectivo crédito.

**4.4.3.5** Encerramento do contrato de trabalho: Credores detentores de **CRÉDITOS TRABALHISTAS** cujo contrato de trabalho seja encerrado por justa causa, a pedido do empregado, por aposentadoria especial, empregados cedidos ou licenciados terão seu enquadramento na condição de **CREDOR COLABORADOR EMPREGADO ATIVO** imediatamente suspenso ou cessado, sendo que os valores já pagos até a data do encerramento serão computados conforme tivessem sido pagos na condição geral de pagamento da **CLASSE I - CREDITORES TRABALHISTAS**. Na hipótese de eventual rescisão do contrato de trabalho por iniciativa das **RECUPERANDAS**, as condições de pagamento acima previstas permanecerão válidas com base no último salário pago ao **CREDOR COLABORADOR EMPREGADO ATIVO**.

**4.4.3.6** Formalização: A formalização da condição de **CREDOR COLABORADOR EMPREGADO ATIVO** deverá se dar na forma do ("Anexo Termo de Formalização Credor Colaborador Empregado Ativo") ao presente **PRJ** em até 60 dias da AGC que aprovar o presente PRJ.

**4.4.3.7** Início dos Pagamentos: O início dos pagamentos nas condições previstas na presente cláusula para o **CREDOR COLABORADOR EMPREGADO ATIVO** se dará a partir segunda competência de folha de pagamento, excluídas antecipações salariais, a contar da data da publicação da



decisão que conceder a RJ e homologar o presente **PRJ** ou data de assinatura da formalização prevista no item anterior, o que ocorrer por último.

**4.4.4 CREDORES COLABORADORES FINANCIADORES:** Considerando a necessidade de honrar os compromissos assumidos no presente **PRJ** com vencimento no curto prazo, de forma concomitante ao pagamento das despesas correntes e custos operacionais da atividade empresarial, as **RECUPERANDAS** necessitarão de novos recursos financeiros imediatamente após a aprovação do presente **PRJ**. Para essa finalidade, e sem a necessidade de prévia autorização dos Credores em **AGC**, as **RECUPERANDAS** poderão contratar novas linhas de crédito, financiamentos de qualquer natureza ou utilizar outras formas de captação de recursos para viabilizar a capitalização necessária à consecução de suas atividades, inclusive no mercado de capitais, via emissão pública ou privada de novos títulos de crédito ou instrumentos de dívida, incluindo dívidas com garantias, observadas as limitações eventualmente estabelecidas no **FINANCIAMENTO DIP ARC** e na **TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA**. Nesse contexto, nos termos dos arts. 66, 67, 84 e 149 da LRJF, as instituições financeiras, fundos de investimento em direitos creditórios, fundos de investimento padronizados ou não, securitizadoras ou entidades a elas equiparadas que disponibilizem novos recursos, de acordo com as condições pré-estabelecidas neste **PRJ**, poderão se enquadrar como **CREDORES COLABORADORES FINANCIADORES** e receber seus créditos de maneira distinta àquela prevista como regra geral de recebimento para sua classe de credor.

**4.4.4.1** Poderão ser **CREDORES COLABORADORES FINANCIADORES** quaisquer instituições financeiras, fundos de investimento em direitos creditórios, fundos de investimento padronizados ou não, securitizadoras ou entidades a elas equiparadas que, na data da instalação da AGC, possuam créditos quirografários relacionados na 2ª Lista de Credores de que trata o art. 7º, §2º, da LRJF ("2ª Lista de Credores") ou eventuais versões atualizadas até a data de instalação da AGC e, simultaneamente: i) renunciem às garantias originalmente contratadas nos instrumentos que lastreiam seus respectivos créditos relacionados na 2ª Lista de Credores ou eventuais versões atualizadas; ii) concordem expressamente com o valor e classificação relacionados na 2ª Lista de Credores ou eventuais versões atualizadas, renunciando a qualquer discussão quanto ao valor e classificação de seu respectivo crédito, nos termos do ("Anexo Termo de Formalização Credor Colaborador Financiador"); iii) possuam advogado legalmente constituído nos autos, com poderes para receber intimações e comunicações processuais, e informem endereço de correspondência eletrônica (e-mail) para comunicações referentes à



presente cláusula; e iv) se disponham a fomentar a atividade empresarial das **RECUPERANDAS**, nos termos e condições abaixo.

- 4.4.4.2** Com a finalidade de fomentar sua atividade empresarial, as **RECUPERANDAS** poderão captar inicialmente junto aos **CREDORES COLABORADORES FINANCIADORES** crédito no montante agregado de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), observadas as obrigações já assumidas no **FINANCIAMENTO DIP ARC** e na **TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA** (“Dinheiro Novo”).
- 4.4.4.3** Os **CREDORES COLABORADORES FINANCIADORES** que desejarem disponibilizar Dinheiro Novo deverão protocolar nos autos da **RJ**, em até 2 (dois) dias úteis, contados da Data de realização da **AGC** que aprovar o **PRJ**, termo assinado na forma do Anexo Termo de Formalização Credor Colaborador Financiador, no qual cada **CRETOR COLABORADOR FINANCIADOR** se compromete a conceder às **RECUPERANDAS** crédito em valor equivalente ao resultado da multiplicação entre o montante total do **DINHEIRO NOVO** e a proporção do valor de seus créditos concursais diante do montante dos créditos concursais dos outros **CREDORES COLABORADORES FINANCIADORES** devidamente habilitados, sempre de acordo com as quantias indicadas na 2ª Lista de Credores. Após o prazo acima assinalado, o **AJ**, em até 2 (dois) dias úteis, deverá consolidar, em petição a ser apresentada nos autos da **RJ** os credores que apresentaram nos autos o termo do Anexo Termo de Formalização Credor Colaborador Financiador, devidamente assinado, destacando aqueles que se enquadram na condição de **CREDORES COLABORADORES FINANCIADORES** e os respectivos montantes de Dinheiro Novo atribuíveis a cada credor.
- 4.4.4.4** Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data divulgação, pela **AJ**, da consolidação do recebimento dos termos indicados na Cláusula 4.4.4.3, as **RECUPERANDAS** enviarão correspondência eletrônica aos **CREDORES COLABORADORES FINANCIADORES** devidamente enquadrados nesta condição, na qual apontarão os direitos creditórios que intencionam ceder fiduciariamente para assegurar o pagamento da dívida **DINHEIRO NOVO**, conforme previsto na Cláusula 4.4.4.10, para assegurar o pagamento da dívida **DINHEIRO NOVO** a fim de que possam os **CREDORES COLABORADORES FINANCIADORES** avaliarem a idoneidade das garantias oferecidas ao fiel, integral e pontual pagamento do **DINHEIRO NOVO** a ser disponibilizado, a exclusivo critério dos **CREDORES COLABORADORES FINANCIADORES**.
- 4.4.4.5** Os **CREDORES COLABORADORES FINANCIADORES**, por sua vez, terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da comunicação enviada pelas **RECUPERANDAS** nos termos da Cláusula 4.4.4.4 acima para (i) manifestarem expressamente, por

correspondência eletrônica às **RECUPERANDAS** e à **AJ**, sua anuência ou discordância com relação às garantias oferecidas pelas **RECUPERANDAS** e, (ii) manifestarem se aceitam seguir com o desembolso do **DINHEIRO NOVO** às **RECUPERANDAS**, no montante divulgado pela **AJ**, calculado conforme os parâmetros previstos na Cláusula 4.4.4.3. A ausência de manifestação por parte do respectivo **CREDOR COLABORADOR FINANCIADOR** será, para todos os fins, considerada como discordância quanto às garantias e o desinteresse de mutuar o **DINHEIRO NOVO**.

- 4.4.4.6** Na hipótese de um ou mais **CREDORES COLABORADORES FINANCIADORES** não aceitarem mutuar o **DINHEIRO NOVO**, após analisar as garantias oferecidas, a **AJ** deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do término do prazo previsto na Cláusula 4.4.4.5 acima, calcular a quantia necessária para alcançar o valor total do **DINHEIRO NOVO** e redistribuí-lo entre os demais credores habilitados, considerando o percentual de participação previsto na Cláusula 4.4.5.3, de forma a garantir que as **RECUPERANDAS** obtenham integralmente o Dinheiro Novo necessário. Nessa hipótese, a **AJ** deverá comunicar aos demais **CREDORES COLABORADORES FINANCIADORES** os novos respectivos montantes de **DINHEIRO NOVO** atribuíveis a cada credor, calculados conforme os parâmetros previstos na Cláusula 4.4.4.3. Os **CREDORES COLABORADORES FINANCIADORES** terão até 5 (cinco) Dias Úteis para responder à **AJ**, com cópia para as **RECUPERANDAS** informando se aceitam mutuar o **DINHEIRO NOVO** de acordo com o novo montante.
- 4.4.4.7** O procedimento acima deverá ser repetido até que um ou mais **CREDORES COLABORADORES** se comprometam a mutuar o **DINHEIRO NOVO**, conforme valor indicado na Cláusula 4.4.4.2. Sem prejuízo da reiteração do procedimento previsto na Cláusula 4.4.4.6 até que o montante total do **DINHEIRO NOVO** seja disponibilizado às **RECUPERANDAS**, a liberação do **DINHEIRO NOVO** poderá ser feita de forma individual, parcial e proporcional à parcela que couber a cada **CREDOR COLABORADOR FINANCIADOR**, calculada de acordo com os critérios da Cláusula 4.4.4.3.
- 4.4.4.8** A **AJ** divulgará nos autos, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do término do procedimento previsto na Cláusula 4.4.4.6 acima, relação final contendo: i) o nome de cada credor habilitado; ii) o respectivo crédito devido por cada credor habilitado; iii) o percentual de participação de cada credor, considerando a proporcionalidade entre os seus créditos e a totalidade de créditos habilitados; iv) o valor correspondente a ser disponibilizado para aporte por cada credor a título de **DINHEIRO NOVO**, considerando o percentual indicado na cláusula 4.4.4.3 e o valor da dívida **DINHEIRO NOVO**.

- 4.4.4.9** Para a captação de **DINHEIRO NOVO**, as partes terão o prazo improrrogável de até 30 (trinta) Dias corridos contados da manifestação da **AJ** indicada na Cláusula 4.4.4.8 ou 10 (dez) Dias Úteis contados da data da publicação da decisão que vier a homologar o presente no Diário de Justiça Eletrônico, o que ocorrer por último, para: **i)** celebrar o contrato de empréstimo ou qualquer outro instrumento de dívida, a exclusivo critério dos **CREDORES COLABORADORES FINANCIADORES**; **ii)** constituir a cessão fiduciária sobre os direitos creditórios que intencionam oferecer em garantia do pagamento do **DINHEIRO NOVO**, sem privilégio ou concorrência de terceiros. A publicação da decisão de homologação do presente **PRJ** em nome do(s) advogado(s) constituído(s) pelo respectivo credor servirá, sem a necessidade de nenhuma formalidade adicional, como intimação e termo inicial do prazo para a constituição da garantia fiduciária.
- 4.4.4.10** Para fins de constituição das garantias previstas na Cláusula 4.4.4.4, as **RECUPERANDAS** poderão ceder fiduciariamente em garantia aos **CREDORES COLABORADORES FINANCIADORES** ativos compostos por direitos creditórios (recebíveis) que transitarão por conta vinculada das **RECUPERANDAS** em valor suficiente para que (i) o fluxo mensal mínimo da garantia fiduciária resulte em índice de cobertura das PMTs superior a 120% (cento e vinte por cento) do saldo devedor do **DINHEIRO NOVO** e, cumulativamente, (ii) fluxo mínimo de direitos creditórios em valor igual ou superior a R\$2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) mensais, desde que respeitadas e mantidas integralmente as garantias já concedidas aos **CREDORES EXTRACONCURSAIS** e as limitações previstas neste **PRJ**. As **RECUPERANDAS** não poderão onerar, gravar, hipotecar, empenhar, alienar ou ceder fiduciariamente em garantia e/ou de qualquer outra forma oferecer a terceiros ativos que assegurem o pagamento do **FINANCIAMENTO DIP ARC**, exceto, neste último caso, na hipótese de expressa concordância do credor.
- 4.4.4.11** O **DINHEIRO NOVO** deverá ser transmitido às **RECUPERANDAS** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do registro das garantias previstas na Cláusula 4.4.4.4 perante os serviços notariais e de registro competentes.
- 4.4.4.12** A título de encargos, incidirão sobre a dívida **DINHEIRO NOVO** taxa correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, acrescida de juros remuneratórios de 18% a.a. (dezoito por cento ao ano).
- 4.4.4.13** Os **CREDORES COLABORADORES FINANCIADORES** receberão, como remuneração pela estruturação da operação que vier a disponibilizar o **DINHEIRO NOVO**, quantia

equivalente a 3% (três por cento) sobre o valor final que efetivamente desembolsarem com o crédito **DINHEIRO NOVO**. Tal percentual incidirá uma única vez sobre o valor efetivamente liberado às **RECUPERANDAS** e será devido no ato da liberação dos recursos.

**4.4.4.14** A captação do **DINHEIRO NOVO** será amortizada em 36 (trinta e seis) parcelas, com pagamentos mensais equivalentes de amortização de principal mais juros (“PMTs”).

**4.4.4.15** Em razão da aprovação do presente PRJ em **CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL** nos termos do art. 69-J da LRJF, todas as 43 (quarenta e três) **RECUPERANDAS** são solidariamente responsáveis pelo pagamento da dívida **DINHEIRO NOVO**.

**4.4.4.16** O **CREDOR COLABORADOR FINANCIADOR** que expressar sua aprovação com relação às garantias oferecidas pelas **RECUPERANDAS** e o interesse de mutuar o **DINHEIRO NOVO**, na forma da Cláusula 4.4.4.5, e deixar de: i) celebrar o contrato de empréstimo ou qualquer outro instrumento de dívida; ii) celebrar o contrato de constituição de garantias; e iii) mutuar o **DINHEIRO NOVO** dentro do prazo; de forma injustificada, perderá todas as prerrogativas atribuídas aos **CREDORES COLABORADORES FINANCIADORES** por este PRJ.

**4.4.4.17** Após a captação do **DINHEIRO NOVO**, as **RECUPERANDAS** poderão enviar correspondência aos endereços eletrônicos dos **CREDORES COLABORADORES FINANCIADORES** informados no Anexo Termo de Formalização Credor Colaborador Financiador, a fim de solicitar manifestação formal quanto ao interesse de mutuar nova tranche de **DINHEIRO NOVO**. A correspondência em questão informará o valor total a ser captado, o prazo para liberação dos recursos e o montante a ser aportado por cada credor, considerando o disposto na Cláusula 4.4.4.3.

**4.4.4.18** Concomitantemente à disponibilização de **DINHEIRO NOVO**, os **CREDORES COLABORADORES FINANCIADORES** farão jus à reestruturação de seus créditos quirografários na forma definida abaixo:

a) O saldo dos créditos quirografários de titularidade dos **CREDORES COLABORADORES FINANCIADORES** que efetivamente disponibilizarem Dinheiro Novo às **RECUPERANDAS** sofrerá deságio de 78% (setenta e oito por cento) sobre o valor relacionado na 2ª Lista de Credores (“Dívida Repactuada”);

b) Após a incidência do deságio previsto no item “a)” acima, o valor da Dívida Repactuada sofrerá o acréscimo de juros remuneratórios

correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, acrescidos de 18% a.a. (dezoito por cento ao ano) (“**Juros Dívida Repactuada**”);

c) A Dívida Repactuada deverá ser paga em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas. O vencimento da primeira parcela ocorrerá no primeiro Dia Útil imediatamente seguinte ao término do prazo de 6 (seis) meses contados da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**;

d) Os primeiros 6 (seis) meses terão carência de pagamento de juros e principal. Entre o 7º (sétimo) e o 12º (décimo segundo) mês, as **RECUPERANDAS** pagarão o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da quantia de juros devida por cada respectiva parcela mensal. Os valores de remuneração que não foram pagos nos primeiros 12 (doze) meses, passarão a compor o valor principal a ser quitado em 48 (quarenta e oito) parcelas;

e) Para todos os fins, qualquer desconto ou o deságio aplicado à Dívida Repactuada será aplicado primeiramente aos juros devidos e, apenas posteriormente, à parcela do principal;

f) A falta de pagamento de quaisquer parcelas da Dívida Repactuada nas datas de seus respectivos vencimentos acarretará o vencimento antecipado dos créditos extraconcursais de titularidade dos **CREDORES COLABORADORES FINANCIADORES**;

g) Respeitadas e mantidas as limitações previstas neste Plano e no **FINANCIAMENTO DIP ARC**, bem como o disposto nos arts. 66 e 66-A da LRJ, a Dívida Repactuada será garantida por cessão fiduciária de 1º grau, sem privilégio ou concorrência de terceiros, sobre direitos creditórios (recebíveis) de titularidade das **RECUPERANDAS**, que transitarão por conta vinculada em formato de *escrow account* cedida fiduciariamente para os **CREDORES COLABORADORES FINANCIADORES**, em valor equivalente a no mínimo 20% (vinte por cento) sobre o saldo da Dívida Repactuada sem necessidade de prévia autorização judicial. Os **CREDORES COLABORADORES FINANCIADORES** que detenham garantias fiduciárias já constituídas em seu favor, decorrentes de outros negócios firmados com as **RECUPERANDAS**, poderão mantê-las para a garantia da Dívida Repactuada nos termos deste **PRJ**,



desde que manifestem expressamente sua intenção e sejam obtidas as autorizações necessárias;

h) A liberação do **DINHEIRO NOVO** encontra-se condicionada à prévia formalização e registro das garantias fiduciárias previstas no item “g” perante os órgãos competentes, conforme o caso, a exclusivo critério dos **CREDORES COLABORADORES FINANCIADORES**.

**4.4.4.19** A adesão aos termos e condições previstas neste **PRJ** não afeta o direito de o **CRETOR COLABORADOR FINANCIADOR** rescindir, cobrar e/ou exercer todo e qualquer direito contratual e/ou legal relacionado ao **DINHEIRO NOVO** por inadimplementos ocorridos após a liberação dos referidos recursos.

**4.4.4.20** Os bens e ativos oferecidos em garantia aos **CREDORES COLABORADORES FINANCIADORES** nos termos deste **PRJ (i)** são essenciais para, e estão integralmente vinculados ao, cumprimento deste **PRJ**, para todos os fins e efeitos de direito, nos termos deste **PRJ**; **(ii)** não poderão ser objeto de averbação premonitória, penhora, arresto, sequestro ou qualquer outro tipo de constrição ou qualquer tipo de registro ou ônus reais em benefício ou para assegurar direito de quaisquer terceiros, detentores de todo e qualquer crédito ou pretensão de qualquer natureza contra as **RECUPERANDAS**; e **(iii)** não poderão ser liberados, alienados, transferidos e/ou objeto de qualquer forma de disposição, parcial ou total, exceto se, na hipótese deste item (iii), mediante aprovação expressa dos **CREDORES COLABORADORES FINANCIADORES** titulares das referidas garantias.

#### **4.4.5 CREDITORES CESSIONÁRIOS**

**4.4.5.1** Terceiros que se apresentem na qualidade de detentores de direitos creditórios ou expectativa de direitos creditórios de titularidade/propriedade do **GRUPO JOÃO SANTOS**, considerados essenciais ao soerguimento da atividade empresarial do **GRUPO JOÃO SANTOS**, à exemplo daqueles mencionados nas Cláusulas 4.12.1 e 4.12.4 deste **PRJ**, decorrentes de instrumentos de cessão, público ou particular, formalizados antes do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, que aceitem renunciar a qualquer pretensão ou expectativa de direito sobre a propriedade/titularidade dos direitos creditórios alegadamente cedidos, considerando a essencialidade de tais direitos ao processo de recuperação judicial do **GRUPO JOÃO SANTOS**, bem como, o encerramento de eventual litígio a respeito do direito creditório, poderão se enquadrar como **CREDORES CESSIONÁRIOS**.

4.4.5.2 Os **CREDORES CESSIONÁRIOS**, cujos créditos sejam originados de instrumentos de cessão, público ou particular, celebrados diretamente com o **GRUPO JOÃO SANTOS** ou, ainda, decorrentes de sucessivas operações de cessão, que aderirem a presente cláusula, através de instrumento próprio, receberão o valor original efetivamente recebido pela **RECUPERANDA** cedente, atualizado pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), em prazo e forma a serem ajustados entre o **GRUPO JOÃO SANTOS** e cada eventual **CREDOR CESSIONÁRIO**, respeitando-se a capacidade de pagamento das **RECUPERANDAS** e que, cumulativamente:

- A. Tenha o valor original desembolsado em favor da Recuperanda cedente reconhecido pelo **GRUPO JOÃO SANTOS**;
- B. O **CREDOR CESSIONÁRIO** reconheça a concursabilidade do crédito e;
- C. O **CREDOR CESSIONÁRIO** renuncie de maneira inequívoca a qualquer pretensão do exercício de sua condição de cessionário, legítima ou não, em juízo e fora dele, com as devidas formalizações em instrumentos próprios.

#### 4.5 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO

4.5.1. As **RECUPERANDAS** poderão adotar medidas que visem a sua reestruturação organizacional e de governança corporativa, de forma que as atividades de gestão sejam realizadas atendendo aos conceitos de eficiência e eficácia, mantendo-se a centralização administrativa e consequentes ganhos de escala provenientes de tal abordagem administrativa. Para esse fim, poderão alterar total ou parcialmente a atual formação da equipe de profissionais e sua estrutura hierárquica.

4.5.2. As **RECUPERANDAS** buscarão implementar suas ações de reforço de seus mecanismos de governança pautadas sobre eixos básicos de atuação, dentre os quais:

##### 4.5.2.1 INFORMAÇÕES

A partir do resgate e aprimoramento das informações estratégicas do grupo, iniciado com sua **NOVA GESTÃO**, as **RECUPERANDAS** buscarão deter acervo atualizado das informações patrimoniais e de desempenho operacional de todo o universo por elas abrangido.

#### 4.5.2.2 CENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

As **RECUPERANDAS** buscarão centralizar as atividades-meio de todas as suas unidades de negócios de forma a minimizar suas despesas administrativas.

#### 4.5.2.3 REESTRUTURAÇÃO UNIDADES DE NEGÓCIOS / SOCIEDADES EMPRESÁRIAS

Como parte dos planos de negócios de cada uma de suas unidades operacionais e ramos de atividade (*clusters*) de suas Sociedades Empresárias, as **RECUPERANDAS** poderão otimizar sua operação através da unificação operacional e/ou societária de duas ou mais dessas unidades de negócios, ramos de atividade (*clusters*) ou Sociedades Empresárias; ou, ainda, promover a suspensão das atividades de unidades que demonstrem dificuldades operacionais no curto prazo, sem detrimento de ulterior retomada de suas operações, ou prejuízo dos interesses de seus credores conforme Cláusulas 4.5.2.4 e 4.5.3 abaixo.

#### 4.5.2.4 CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

As **RECUPERANDAS** apresentam o presente **PRJ** em consolidação substancial de suas 43 (quarenta e três) Sociedades Empresárias, sendo o tratamento uno à gestão de seu patrimônio, sua operação, sua geração de caixa e cumprimento de suas obrigações, meio de recuperação relevante a seu soerguimento, sem detrimento da criação de agrupamentos operacionais (*clusters*) com vistas a otimizar seus resultados.

As obrigações contratadas no presente **PRJ** terão a coobrigação mútua de cada uma das 43 **RECUPERANDAS**, além da disponibilidade patrimonial de cada uma delas em favor do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

#### 4.5.2.5 GOVERNANÇA

O **GRUPO JOÃO SANTOS**, por meio da **NOVA GESTÃO**, buscará manter uma administração profissional que preze pela modernidade e transparência da gestão além da adoção de práticas de governança corporativa, ajudando as **RECUPERANDAS** a aperfeiçoar sua atuação empresarial. Nessa direção, as **RECUPERANDAS** poderão implementar a criação de camadas de controle e decisão tais como departamento de *compliance* (conformidade), Comitês de Assessoramento à Diretoria, Conselhos de Administração e Conselhos Fiscais, com participação de sócios e terceiros.

#### 4.5.2.6 REINTEGRAÇÃO DE ATIVOS



No sentido de viabilizar a superação da situação de sua crise econômico-financeira, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, **GRUPO JOÃO SANTOS** tomará as medidas legais cabíveis para garantir a disponibilidade de seus ativos móveis, imóveis e financeiros que estejam por qualquer razão indisponíveis, observadas as Garantias **FINANCIAMENTO DIP ARC**, nos termos dos Documentos da Operação.

**4.5.3** As **RECUPERANDAS** evidenciam, ainda, que suas decisões de readequação operacional possibilitarão a continuidade de sua atividade econômica, liquidação de seus passivos e continuidade na geração de empregos diretos e indiretos, dentre tantos outros benefícios que juntos darão condições para superação da crise e o retorno de sua atividade em sua potencialidade máxima.

#### **4.6 REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO**

**4.6.1** Este **PRJ**, uma vez homologado, implicará em **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos, em conformidade com o inciso IX, art. 50 e art. 59 da **LRJF**, extinguindo a dívida originária e concedendo novo formato para pagamento.

**4.6.2** Sobre os valores dos créditos haverá incidência de juros e correção monetária, tratados aqui como **REMUNERAÇÃO** na forma estipulada neste **PRJ**.

**4.6.3** A **CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL** tratada no presente **PRJ** e em suas projeções do **LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO** trazem a coobrigação de cada **RECUPERANDA** para com as demais componentes do **GRUPO JOÃO SANTOS**, sendo certo que o meio de recuperação de que trata a Cláusula 4.5.2.4 traz consigo a continuidade dos vasos comunicantes de gestão patrimonial e de caixa já existentes.

**4.6.4** Dado o valor de seu passivo, as **RECUPERANDAS** necessitam revisar seus prazos e condições de pagamento, devendo obter carência para início das amortizações e estender o prazo de liquidação, tudo mediante concordância dos credores nos termos da **LRJF**, conforme demonstrado adiante na Cláusula 5 deste **PRJ**.



## 4.7 ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS

**4.7.1** **4.7.1** As **RECUPERANDAS** poderão realizar, no intuito de viabilizar o cumprimento integral deste **PRJ**, quaisquer operações societárias, observadas as disposições do Termo de Emissão do **FINANCIAMENTO DIP ARC** e demais Documentos da Operação, tais como, mas sem limitação a: (i) cisão, incorporação, fusão, direta e indireta, encerramento e transformação de uma ou mais de suas **SOCIEDADES EMPRESÁRIAS**, sendo certo que tais operações poderão envolver as **RECUPERANDAS** ou terceiros; (ii) incorporação de ações e demais participações, de/por suas controladas ou de empresas terceiras; (iii) modificação do objeto social das **RECUPERANDAS**, bem como qualquer outra alteração nos seus atos constitutivos, inclusive modificações/mutações no capital social e/ou emissão de valores mobiliários, inclusive conversíveis em participações societárias, respeitadas as regras previstas no Código Civil, na Lei nº 6.404/1976, diretamente ou supletivamente, e nas demais normas de direito societário vigentes à época da operação; (iv) celebração de conversão de débitos/créditos detidos por **RECUPERANDAS** em face de outra **RECUPERANDA** em participação societárias; e (v) celebração de **NEGÓCIOS JURÍDICOS e EMPRÉSTIMOS DIP** com investidores que venham possibilitar ou incrementar a sua atividade, através, inclusive, de medidas que possam resultar em novo endividamento, mediante contratos de mútuo posteriormente “conversíveis” em participações societárias, bem como que possam resultar na alienação parcial ou total de quaisquer participações societárias das **RECUPERANDAS**, ou ainda na alienação, parcial ou total, arrendamento, encerramento de atividades, trespasse de estabelecimento do(s) negócio(s) desenvolvidos por elas, **RECUPERANDAS**, desde que tais negócios sejam acompanhados de medidas de reestruturação do(s) negócio(s) remanescente(s) do **GRUPO JOÃO SANTOS**, e que não impliquem a inviabilidade do cumprimento do quanto proposto neste **PRJ**.

## 4.8 ALIENAÇÃO DE ATIVOS

**4.8.1** Conforme estabelecido no Termo de Emissão e nos Demais Documentos da Operação, as **RECUPERANDAS** priorizarão a alienação dos Ativos Prioritários indicados no **Anexo I** do Segundo Aditamento ao Termo de Emissão (“Ativos Prioritários”), que passa a fazer parte do presente **PRJ** (“Anexo Ativos Prioritários”), bem como a alienação de parte dos bens integrantes das Garantias Financiamento DIP ARC indicadas no **Anexo II e V** do

Segundo Aditamento ao Termo de Emissão, que passa a fazer parte do presente **PRJ** (“**Anexo Garantias Financiamento DIP ARC**”), observados os termos e condições estabelecidos no Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação.

- 4.8.2** Alienação de Ativos Mínima Obrigatória. As **RECUPERANDAS** obrigam-se a promover a tempestiva Alienação de Ativos Mínima Obrigatória, observados os termos e condições estabelecidos no Termo de Emissão do Financiamento DIP ARC e demais Documentos da Operação para a amortização dos montantes devidos no âmbito do **FINANCIAMENTO DIP ARC**, sendo certo que o produto das alienações (1) dos Ativos Prioritários indicados no Anexo Ativos Prioritários deste Plano, excluindo-se os Ativos Maranhão, ou (2) demais bens integrantes das Garantias Financiamento DIP ARC, que seja depositado na Conta Vinculada, não poderá ser inferior a, respectivamente: (i) no período de 12 (doze) meses contados da Primeira Data de Integralização, R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais); e (ii) no período de 24 (vinte e quatro) meses contados da Primeira Data de Integralização, R\$ 375.000.000,00 (trezentos setenta e cinco milhões de reais); sendo certo ainda que (A) os recursos líquidos das alienações acima citadas deverão ser obrigatoriamente utilizados para a amortização do **FINANCIAMENTO DIP ARC**, no valor de pelo menos R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) no período de 12 (doze) meses contados da Primeira Data de Integralização e de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) no 2º ano contados da Primeira Data de Integralização; e (B) os valores indicados em (A) acima serão adicionais ao produto de alienações dos Ativos Maranhão, se houver (“Alienação de Ativos Mínima Obrigatória”).
- 4.8.3** Termo de Governança Venda de Ativos. As alienações dos Ativos Prioritários e das Garantias Reais deverão, necessariamente, observar o “Roteiro para Recebimento e Análise de Propostas para Alienação de Bens e Direitos das Empresas Controladas Direta ou Indiretamente pela Nassau Administração e Participações Ltda.”, constante do **Anexo X** do Termo de Emissão (“Termo de Governança Venda de Ativos”) que passa a fazer parte do presente **PLANO** (“**Anexo Termo de Governança Venda de Ativos**”) e deverão observar os valores mínimos estabelecidos nos Documentos da Operação.
- 4.8.4** A alienação de ativos poderá ser realizada de forma individualizada, agrupada, assim como na forma de Unidades Produtivas Isoladas (“UPI’s”), nos termos dos artigos 60 e 60-A e na forma dos arts. 142, I e IV (processo competitivo público ou privado) ou V, todos da LRJF, respeitando-se os preceitos do art. 50, §1º da LRJF e observado o disposto na Cláusula 4.8.1.1 acima. Preferencialmente, a alienação de ativos se dará por meio da apresentação de propostas fechadas.

- 4.8.5** Os processos competitivos para a alienação de ativos de forma isolada, agrupada, ou na forma de UPIs observarão os procedimentos e regras a serem estabelecidos em editais específicos a serem publicados para a alienação de tais ativos (“Editais Processos Competitivos”). Os Editais Processos Competitivos estabelecerão, dentre outras questões referentes aos processos de alienação dos ativos, (a) as condições mínimas de aquisição, incluindo preço mínimo e forma de pagamento; e (b) os requisitos para participação no Processo Competitivo.
- 4.8.6** Os Editais Processos Competitivos poderão conter cláusula de “*stalking horse bidder*,” a fim de que sejam assegurados os direitos dos Primeiros Proponentes, conforme abaixo definido, especialmente o direito de cobrir eventual proposta superior àquela apresentada para a aquisição do ativo.
- 4.8.7** Primeiro Proponente. Será considerado Primeiro Proponente o investidor interessado na aquisição de quaisquer ativos e/ou UPIs, que, após negociações com as Recuperandas e antes da publicação do respectivo Edital Processo Competitivo, apresentar proposta vinculante, aceita pelas Recuperandas e pela ARC DIP JS, no caso de Ativos Prioritários ou Ativos objeto das Garantias Financiamento DIP ARC, que atenda às condições mínimas previstas neste Plano, inclusive os preços mínimos dos ativos, o qual poderá gozar de determinados direitos no âmbito do Processo Competitivo na condição de *stalking horse bidder* e estará automaticamente qualificado à participação no respectivo Processo Competitivo.
- 4.8.8** Ausência de sucessão. Os adquirentes de ativos das RECUPERANDAS na forma prevista neste Plano estarão livres de sucessão de quaisquer ônus, responsabilidades ou obrigações das RECUPERANDAS, de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, conforme preveem o parágrafo único do art. 60, arts. 66, § 3º e 141, II, todos da LRJF.
- 4.8.9** Destinação dos recursos: o produto de alienações dos Ativos Prioritários, dos demais bens integrantes do pacote de **GARANTIAS FINANCIAMENTO DIP ARC** e dos ativos será exclusivamente destinado à amortização dos montantes devidos no âmbito das Notas Comerciais relativas ao **FINANCIAMENTO DIP ARC**, observada a proporção indicada na Cláusula 4.2.10 e no Termo de Emissão, razão pela qual deverá ser depositado na Conta Vinculada. Após a integral quitação dos montantes devidos no âmbito das Notas Comerciais relativas ao **FINANCIAMENTO DIP ARC**, as **RECUPERANDAS** poderão utilizar o produto de alienações de ativos para outra finalidade, conforme Cláusula 4.10.



**4.8.10** O produto da alienação de quaisquer bens/direitos de propriedade das **RECUPERANDAS**, salvo em caso de alienações judiciais dos Ativos Garantia DIP promovidas pela ARC Capital mediante a excussão das respectivas garantias, seja em razão do vencimento ordinário ou antecipado do **FINANCIAMENTO DIP ARC**, cujo produto será sempre integralmente direcionado para o pagamento do saldo devido do **FINANCIAMENTO DIP ARC**, será utilizado de acordo com a seguinte ordem cronológica e de prioridades: **(i)** o produto das primeiras alienações de ativos será repartido entre ARC CAPITAL e PGFN, na proporção de 80% (oitenta por cento) para a primeira e 20% (vinte por cento) para a segunda, a fim de amortizar/quitar os valores relacionados aos financiamentos que já tiverem sido concedidos pela ARC CAPITAL para pagamento da dívida transacionada no Termo de Transação Tributária, devendo ser alienados tantos bens quanto bastantes ao pagamento dos aludidos financiamentos, com acréscimos contratuais, juros remuneratórios e garantia de rentabilidade mínima, respeitado o limite estabelecido no § 4º da Cláusula 18 do Termo de Transação Tributária, enquanto a parcela destinada à PGFN servirá para antecipação do pagamento da dívida transacionada no Termo de Transação Tributária; **(ii)** uma vez quitados os aludidos financiamentos com a ARC CAPITAL, o produto das próximas alienações será direcionado ao pagamento do saldo remanescente da dívida transacionada no Termo de Transação Tributária e, após a liquidação destas dívidas, o produto das próximas alienações será direcionado ao cumprimento deste PRJ; **(iii)** caso as alienações realizadas não sejam suficientes para pagar a totalidade do saldo remanescente da dívida transacionada, nos prazos previstos no Termo de Transação Tributária e o pagamento deste saldo vier a ser feito pela concessão de novo(s) financiamento(s) que porventura sejam concedido(s) pela ARC CAPITAL às Recuperandas, os bens remanescentes desta mesma lista que não tenham sido alienados servirão como garantia da ARC CAPITAL, pela concessão desse segundo financiamento às Recuperandas, mediante regulação por termo aditivo ao Termo de Transação Tributária.

**4.8.10.1** Todas as alienações enquadradas no item “ii” do subitem 4.8.2.2, serão repartidas entre as Recuperandas e a PGFN, na proporção de 10% (dez por cento) para as primeiras e 90% (noventa por cento) para a segunda, cabendo às Recuperandas comprovar a efetiva destinação do recurso liberado, restrito ao custeio do restabelecimento da atividade operacional do Grupo, prestando contas à PGFN sobre as vendas, mensalmente, inclusive com entrega do Relatório Mensal de Atividades – RMA do Processo de Recuperação Judicial.



#### 4.9 ALIENAÇÃO DOS DIREITOS MINERÁRIOS PREVISTOS NA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA COM A PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

**4.9.1** Os direitos minerários previstos na cláusula 8ª do Termo de Transação Individual firmado entre o Grupo João Santos e a Procuradoria da Fazenda Nacional da 5ª Região (“Direitos Minerários Transação Tributária”), celebrado em 30.08.2023 (Id 144461457 dos autos) e aditado em 05.01.2023 (Id 157404761 dos autos), abaixo descritos para fins de clareza, observada a ordem de pagamentos estabelecida no §4º da Cláusula 7ª do Termo de Transação, serão alienados imediatamente, independente de aprovação ou homologação do **PRJ**, conforme já autorizado na decisão de Id 162779669:

NR. Processo	Área	Status	Área (ha)	Cidade	Titularidade	SUBSTÂNCIA 1	RESERVA SUB 1 (TON)	VAM SUB 1(ATUALIZAÇÃO)	PODE OFERECER
800251/1970	J	REQ LAVRA	206	Ouricuri	CBE	GIPSITA	4.441.762,65	R\$ 10.053.905,33	SIM
803830/1976	PE-09	REQ LAVRA	36	Goiana	CBE	CALCÁRIO	25.286.000,00	R\$ 10.053.905,33	SIM
810735/1968	PE-08	PORT. LAVRA	477	Goiana	CBE	CALCÁRIO	20.339.500,00	R\$ 10.053.905,33	SIM
814204/1974	I	REQ LAVRA	55	Ouricuri	CBE	GIPSITA	2.824.000,00	R\$ 8.452.480,90	SIM
840063/1979	PE-88	PORT. LAVRA	150	Ipojuca	CBE	TRAQUITO	5.407.221,00	R\$ 7.190.507,32	SIM
840070/2002	RF-03	PORT. LAVRA	49	Jaboatão Dos Guar	CBE	GRANITO	23.864.230,00	R\$ 10.053.905,33	SIM
840072/2002	RF-04	REQ LAVRA	50	Jaboatão Dos Guar	CBE	GRANITO	12.888.397,00	R\$ 10.053.905,33	SIM
840112/2003	RF-01	REQ LAVRA	48	Jaboatão Dos Guar	CBE	GRANITO	11.083.365,00	R\$ 10.053.905,33	SIM
840146/2003	RF-08	REQ LAVRA	453	Cabo De St. Agostinho	CBE	GRANITO	2.061.850,00	R\$ 8.452.480,90	SIM
840197/2003	TR-01	REQ LAVRA	49	Tracunhaém	CBE	ARGILA	274.000,00	R\$ 1.221.964,36	SIM

**4.9.2** Valor de Alienação dos Direitos Minerários Transação Tributária: As **RECUPERANDAS** poderão alienar os Direitos Minerários Transação Tributária pelos preços mínimos de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

**4.9.3** Laudos de avaliação: Em conformidade com o § 2º da Cláusula 8ª do Termo de Transação Tributária, será exigida a elaboração de novos laudos de avaliação dos ativos, confeccionados por profissional especializado, Engenheiro de Minas, indicado pelas **RECUPERANDAS** e União, cuja remuneração deve ser contratada e paga pelas **RECUPERANDAS**.

**4.9.4** Modalidade de alienação dos Direitos Minerários Transação Tributária: Poderá ser realizada de forma individualizada, agrupada, assim como na forma de Unidades Produtivas Isoladas (“UPI’s”), nos termos dos artigos 60 e 60-A e na forma do art. 142, I (leilão judicial), a ser realizado pelo Leiloeiro Sr. Renato Gracie, inscrito na JUCEPE sob o nº 366, com remuneração a ser arbitrada pelo Juízo.

#### 4.10 ALIENAÇÃO DE ATIVOS APÓS A QUITAÇÃO DO FINANCIAMENTO DIP ARC

**4.10.1** Após a integral quitação dos montantes devidos no âmbito das Notas Comerciais relativas ao **FINANCIAMENTO DIP ARC**, as **RECUPERANDAS** poderão alienar, transferir o domínio, trocar, permutar, dar em pagamento ou dar em garantia total ou parcial, inclusive na modalidade de **EMPRÉSTIMO DIP**, quaisquer bens do seu ativo circulante ou não circulante, previamente relacionados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS**, ou que venham a ser identificados como de propriedade das **RECUPERANDAS**, para qualquer interessado, inclusive credores, sujeitos a esse procedimento ou não, mediante compensação ou não, ou outras Sociedades, em que sejam ou possam ser sócias ou não, sem prejuízo de posterior retificação para exclusão ou inclusão de novos bens, sem que seja necessária qualquer ordem judicial ou deliberação de seus **CREDORES**.

4.10.1.1 Todas as alienações realizadas após a quitação do **FINANCIAMENTO DIP ARC** serão repartidas entre as Recuperandas e a PGFN, na proporção de 10% (dez por cento) para as primeiras e 90% (noventa por cento) para a segunda, cabendo às Recuperandas comprovar a efetiva destinação do recurso liberado, restrito ao custeio do restabelecimento da atividade operacional do Grupo, prestando contas à PGFN sobre as vendas, mensalmente, inclusive com entrega do Relatório Mensal de Atividades – RMA do Processo de Recuperação Judicial.

**4.10.2** A alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia dos ativos referidas no item 4.9.1 acima poderão ser realizadas de forma individualizada, agrupadas, assim como na modalidade de UPI's.

**4.10.3** A alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia referidas no item 4.9.1 acima poderão ser realizadas na forma prevista nos arts. 142, I e IV (processo competitivo público ou privado), estando ainda previamente autorizada a forma dos arts. 142, V, 144 e 145 (venda direta/forma extraordinária), todos da **LRJF**, que não sejam objetos de garantia real, respeitando os preceitos do art. 50, §1º da **LRJF**.

**4.10.4** Para todos os fins de direito, fica reconhecida como “qualquer outra modalidade”, prevista no inciso V do art. 142 da **LRJF**: a alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia pela modalidade da venda direta/forma extraordinária, na forma do art. 144 e 145 da **LRJF**.

**4.10.5** Os adquirentes de ativos das **RECUPERANDAS** alienados conforme o item 4.9.1 acima estarão livres de sucessão de quaisquer ônus, responsabilidades ou obrigações das **RECUPERANDAS**, de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, conforme preveem o parágrafo único do art. 60, arts. 66, § 3º e 141, II, todos da **LRJF**, independentemente do tempo (antes ou depois da homologação do **PRJ**) ou forma de aquisição: processo competitivo público ou privado – art. 142, I e IV ou venda direta (forma extraordinária) – arts. 142, V, 144 e 145 todos da **LRJF**, com exceção daquelas expressa e excepcionalmente assumidas pelas partes, na forma do contrato que vier a ser celebrado.

**4.10.6** O preço de venda do ativo ou ativos objeto dos atos permitidos na Cláusula 4.10.1 acima, intangível, isolado, agrupado ou Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) deverá corresponder a no mínimo 70% (setenta por cento) do valor fixado no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS**, ou avaliação da tabela **FIPE** para veículos, admitindo-se uma redução máxima no preço de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor avaliado.

#### **4.11 ARRENDAMENTO E ALUGUEL DE ATIVOS**

**4.11.1** As **RECUPERANDAS** poderão alugar ou arrendar ativos que façam parte da relação constante do **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS**, quer isoladamente ou mesmo em Unidades Produtivas Isoladas (UPI's); ou que venham a ser posteriormente incluídos no ativo das **RECUPERANDAS**, entendendo-se que a eventual inclusão *a posteriori* de bens móveis ou imóveis no ativo das **RECUPERANDAS** se dará em decorrência do resultado de diversas diligências e ações judiciais promovidas pela **NOVA GESTÃO**.

**4.11.2** Em nenhuma hipótese haverá sucessão da arrendatária ou locatária dos ativos, inclusive das Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), em quaisquer das dívidas e obrigações das **RECUPERANDAS**, de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, conforme preveem o parágrafo único do art. 60, arts. 66, § 3º e 141, II, todos da **LRJF**, independentemente do tempo (antes ou depois da homologação do **PRJ**), com exceção daquelas expressa e excepcionalmente assumidas pelas partes, na forma do contrato que vier a ser celebrado.



#### 4.12 ESSENCIALIDADE DE BENS E DIREITOS

Todos os ativos indicados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS** são considerados essenciais para a preservação da atividade empresarial do **GRUPO JOÃO SANTOS** e para cumprimento do presente **PRJ**. Além dos bens e direitos relacionados no referido laudo, as Recuperandas também destacam como essenciais os bens e direitos abaixo relacionados.

**4.12.1** “Direitos creditórios 4870”: Os direitos creditórios detidos pela **RECUPERANDA**, Companhia Agroindustrial de Goiana S/A contra a União Federal, objeto da ação indenizatória de nº 0011105-04.1994.4.01.3400 (atualmente em fase de cumprimento provisório de sentença), em trâmite perante à 17ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, objeto do pedido cautelar formulado pelas **RECUPERANDAS** no Id 146079139 e decisão interlocutória de Id 146979020, serão considerados, para fins do art. 47 da **LRJF**, essenciais à atividade empresarial do **GRUPO JOÃO SANTOS**, sobretudo para fazer frente aos pagamentos previstos neste **PRJ**, tributos, despesas correntes, custos operacionais e fluxo de caixa das **RECUPERANDAS**.

**4.12.2** Direitos creditórios depósitos judiciais: Os valores de titularidade/propriedade e das **RECUPERANDAS**, à disposição de juízos diversos, em processos judiciais movidos contra as **RECUPERANDAS**, em razão de atos de constrição/penhora, depósitos judiciais, depósitos recursais, receitas provenientes de alienação de bens móveis e/ou imóveis, serão considerados, para fins do art. 47 da **LRJF**, essenciais à atividade empresarial do **GRUPO JOÃO SANTOS** e, portanto, deverão ser remetidos para conta judicial vinculada ao **PROCESSO**.

**4.12.2.1** Destinação: Os valores provenientes de demandas judiciais trabalhistas deverão ser utilizados, preferencialmente, para pagamento dos **CRÉDITOS TRABALHISTAS**.

**4.12.2.2** Rol exemplificativo: De forma exemplificativa, as **RECUPERANDAS** relacionam as principais demandas trabalhistas que possuem direitos creditórios constritos/retidos: 0000041-03.2022.5.08.0113 (Juízo da Vara do Trabalho de Itaituba/PAP), 0016521-26.2020.5.16.0009 (Juízo da Vara do Trabalho de Caxias/MA), 0016626-32.2022.5.16.0009 (Juízo da Vara do Trabalho de Caxias/MA),



0016201-44.2018.5.16.0009 (Juízo da Vara do Trabalho de Caxias/MA), 0016058-55.2018.5.16.0009 (Juízo da Vara do Trabalho de Caxias/MA), 0001044- 13.2018.5.06.0008 (8ª Vara do Trabalho do Recife/PE), 0001030-06.2018.5.06.0145 (5ª Vara do Trabalho de Jaboatão), 0000210-54.2017.5.17.0132 (2ª Vara do Trabalho de Cachoeiro do Itapemirim), 00001382-80.2017.5.22.0103 (Vara do Trabalho de Picos/PI), 0001020-79.2010.5.20.0006 (6ª Vara do Trabalho de Aracaju/SE). Para todos os fins de direito, a relação de processos prevista nessa cláusula não é taxativa.

**4.12.3 Ativos imobiliários e direitos minerários:** Além dos imóveis e direitos minerários utilizados pelo **GRUPO JOÃO SANTOS** diretamente para desempenho da sua atividade empresarial, também são considerados essenciais à atividade empresarial e ao processo de reestruturação das **RECUPERANDAS**, para fins do art. 47 da **LRJF**, os ativos imobiliários e direitos minerários destinados ao pagamento do **FINANCIAMENTO DIP ARC** e da Transação Tributária, sendo certo que atos de penhora, constrição e expropriação, poderão inviabilizar o adimplemento do **FINANCIAMENTO DIP ARC** e da Transação Tributária.

**4.12.4 “Direitos creditórios Eletrobras”:** Os direitos creditórios detidos pelas Recuperandas i) Celulose e Papel de Pernambuco S/A- Cepasa; ii) Cimentos do Brasil S/A Cibrasa; iii) Companhia Agro Industrial de Goiana; iv) Itabira Agro Industrial S/A; v) Itapagé S/A Celulose Papéis e Artefatos; vi) Itapessoca Agro Industrial S/A; vii) Itapetinga Agro Industrial S/A; viii) Itapicuru Agro Industrial S/A; e ix) Itapui Barbalhense Industria de Cimentos S/A., oriundos da ação indenizatória das Recuperandas acima citadas manejada em face da Eletrobrás em 23/04/1999, perante o Juízo Substituto da 32ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ (NPU 0010683-64.1999.4.02.5101), cujo trânsito em julgado ocorreu em 27/06/2022 e objeto da Ação Rescisória de n.º 7460/RJ (2023/0094055-9), manejada pela Eletrobras, protocolada em 22/03/2023, em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça – STJ e atualmente em fase de liquidação de sentença, além dos direitos creditórios oriundos da ação indenizatória das mesmas Recuperandas, manejada em face da Eletrobras em 09/01/2013, perante o Juízo Substituto da 20ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ (NPU 0090019-63.2012.4.02.5101), cujo trânsito em julgado ocorreu em 20/05/2020.

#### **4.13 CONCESSÃO DE PRAZOS E DESCONTOS – CRÉDITOS VENCIDOS**



As **RECUPERANDAS** poderão propor aos seus devedores, com dívidas vencidas há mais de 30 (trinta) dias, descontos para sua quitação, ofertando percentuais de redução variável e proporcional ao tempo de atraso. O objetivo desta medida será a realização dos recebíveis duvidosos, os quais auxiliarão na geração de caixa, e, conseqüentemente, na viabilização do pagamento aos credores.

#### 4.14 PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

**4.14.1** Em conformidade com o que preceitua o art. 53 da **LRJF**, ao final do presente **PLANO**, poderão ser encontradas informações que compõem o DRE Projetado e o Fluxo de Caixa Projetado das **RECUPERANDAS**, a saber: **LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO**.

**4.14.2** O documento acima citado é parte inseparável do presente **PRJ**, sendo certo que a não leitura do referido documento impedirá o completo entendimento do que é ora apresentado.

### 5 PROPOSTA DE REALINHAMENTO DO PASSIVO

Conforme demonstrado e detalhado neste **PRJ**, as **RECUPERANDAS** são capazes de superar a crise que atravessam, salvaguardando sua capacidade de geração de empregos, riqueza e bem-estar social através do realinhamento de seu passivo nas condições a seguir. O pagamento dos créditos na forma estabelecida neste **PRJ** ensejará a **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** da dívida sujeita a este **PRJ**, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas, obrigações e indenizações. Com a ocorrência da **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, os credores nada mais poderão reclamar de referidos créditos e obrigações contra as **RECUPERANDAS**.

#### 5.1 CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS

**5.1.1.** Com base no art. 54 da **LRJF**, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 dias contados a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, em sua integralidade, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

**5.1.2.** Os créditos detidos por **CREDITORES TRABALHISTAS** referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, serão adimplidos nos termos da sua legislação específica, inclusive no âmbito de **TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA**, sem alteração do valor ou das condições originais de pagamento, conforme o art. 45, § 3º, da **LJRF**.

**5.1.3.** Nos termos do Tema Repetitivo 1176 do Superior Tribunal de Justiça, pagamento de créditos referentes a verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, pagos diretamente ao empregado, após o advento da Lei 9.491/1997, em decorrência de acordo homologado na Justiça do Trabalho e que não foram albergadas pela transação tributária mencionada no item anterior são eficazes.

**5.1.3.1.** Com o intuito de evitar o pagamento em duplicidade, as Recuperandas, antes de qualquer novo aditamento à **TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA** ou nova Transação, deverão submeter ao Juízo da RJ os devidos documentos de suporte, dando conta da quitação de créditos de FGTS através do pagamento de condenações de tal natureza homologadas pela Justiça do Trabalho.

**5.1.4.** Todos os demais créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho, bem assim derivados dos contratos de trabalho ou a eles equiparados, como honorários advocatícios de qualquer natureza, condenações em multas ou ações promovidas por entes públicos, ou decorrentes de acidente de trabalho, excetuando-se aqueles previstos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 acima, serão pagos em até 12 meses a partir da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:

**5.1.4.1** Créditos exclusivamente oriundos de **VERBAS RESCISÓRIAS**, excetuando-se aqueles previstos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 acima, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária;

**5.1.4.2** Créditos derivados da legislação do trabalho ou do acidente do trabalho que não aquelas previstas nas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 acima, sendo essas aquelas não consideradas como **VERBAS RESCISÓRIAS** devidas pelo **GRUPO JOÃO SANTOS**, serão pagos no valor de até 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** por **CREDOR TRABALHISTA**, incluídas as **VERBAS REFLEXAS**, sem a incidência de juros e correção monetária.

**5.1.4.3** Na hipótese de o **CREDOR TRABALHISTA** estar enquadrado simultaneamente nas hipóteses previstas nas Cláusulas 5.1.4.1 e 5.1.4.2 acima, os dois critérios serão aplicados no limite (não cumulativo) de até 15 (quinze) salários para cada um desses **CREDORES**.



**5.1.4.4** O limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional previsto nas Cláusulas 5.1.4.1 e 5.1.4.2, será composto pela totalidade do crédito do Credor, incluindo as **VERBAS REFLEXAS**, bem como:

**5.1.4.4.1** Juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;

**5.1.4.4.2** Multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;

**5.1.4.4.3** Quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

**5.1.4.4.4** Créditos oriundos de jornada de trabalho, em especial, quanto a horas extras, horas *in itinere*, intervalo intrajornada de qualquer natureza, intervalo interjornada, intervalo intersemanal, sobreaviso, adicional noturno e hora noturna reduzida, dobras de feriados e dobras de repouso semanal remunerado;

**5.1.4.4.5** Créditos oriundos de adicional de periculosidade, adicional de insalubridade, adicional de risco e adicional de penosidade;

**5.1.4.4.6** Créditos fixados a título de danos morais, danos existenciais, danos estéticos, danos materiais, inclusive fixados na forma de danos emergentes e pensionamento;

**5.1.4.4.7** Créditos decorrentes de condenação por diferenças salariais, decorrentes de desvio ou acúmulo funcional, equiparação salarial, reajuste salarial ou reenquadramento sindical;



**5.1.4.4.8** O rol das verbas acima indicadas é exemplificativo e não taxativo, de modo que o limite de valor equivalente a 15 (quinze) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional previsto nas Cláusulas 5.1.4.1 e 5.1.4.2 não poderá ser ultrapassado, ainda que exista naturezas de crédito não indicadas no PRJ.

**5.1.4.4.9** Por qualquer hipótese, caso o crédito do **CREDOR** venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme cláusula 5.3 deste **PRJ**.

**5.1.4.5** Honorários advocatícios de qualquer natureza, incluindo honorários sucumbenciais, contratuais, multas aplicadas pelo Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministérios Públicos Estaduais e Federal, honorários periciais e quaisquer outros consectários legais e também honorários sindicais serão pagos à razão de 10% (dez por cento) dos honorários devidos respeitado o limite de 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, conforme especificado na Cláusula 5.1.4.4.9.

**5.1.4.6** Para valoração do valor devido conforme a cláusula 5.1.4.4 acima, deverão ser aplicados os seguintes critérios de cálculos:

**5.1.4.6.1** Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados, inclusive multas já aplicadas e/ou apuradas por decisão transitada em julgado;

**5.1.4.6.2** Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador incluindo aquelas já definidas em decisões transitadas em julgado;



**5.1.4.6.3** Exclusão de todos e quaisquer juros de mora decorrentes de condenações transitadas em julgado ou de verbas trabalhistas contratuais inadimplidas e já consideradas como débitos não constantes de títulos executivo;

**5.1.4.6.4** Excetuando-se a previsão das Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 as **RECUPERANDAS** pagarão 10% (dez por cento) de quaisquer outras verbas devidas que compõem o **CRÉDITO TRABALHISTA**.

**5.1.4.6.5** Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional, o saldo que exceder 150 (cento e cinquenta) **SALÁRIOS MÍNIMOS** nacional será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme Cláusula 5.3 deste **PRJ**.

## **5.2 CLASSE II – CREDITORES COM GARANTIA REAL**

5.2.1 Não existem credores classificados **CLASSE II – CREDITORES COM GARANTIA REAL** na relação de credores do art. 7º, § 2º da **LJRF**. Entretanto, em eventual habilitação de credores cujos créditos sejam classificados como integrantes desta classe, estes, após a habilitação do crédito no processo de **RJ**, desde que aprovado o **PRJ** e concedida a recuperação judicial, serão pagos de acordo com a proposta de pagamento disposta na Cláusula 5.3, com deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor eventualmente inscrito nesta Classe de **CREDITORES COM GARANTIA REAL**, mantidas todas as demais disposições lá previstas.

## **5.3 CLASSE III – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**

**5.3.1 PAGAMENTO:** Todos os credores enquadrados na presente forma de pagamento receberão conforme se segue:

**5.3.1.1 DESÁGIO:** Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

**5.3.1.2 REMUNERAÇÃO:** Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

**5.3.1.3 CARÊNCIA:** O efetivo pagamento da **REMUNERAÇÃO** e valor de principal dos **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E**

**ESPECIAL**, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, sendo que nesse período a **REMUNERAÇÃO** porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 18º mês contado da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**.

**5.3.1.4 AMORTIZAÇÃO:** O valor principal será amortizado em 190 (cento e noventa) parcelas mensais a partir do 19º mês a contar da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na Cláusula 5.3.1.2.

Parcelas	Mês Início	Mês Fim	Pagamento % Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
12	19	30	2%	100%	0%
12	31	42	5%	100%	0%
12	43	54	10%	100%	0%
60	55	114	25%	100%	0%
94	115	208	58%	100%	0%

**5.3.1.5 CONTAGEM DOS PRAZOS:** Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na Cláusula 5.3.1.2.

**5.3.1.6 FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. **A AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na Cláusula 5.3.1.3, definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na Cláusula 5.3.1.4. do presente **PRJ**.

**5.3.1.7** Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL** serão pagos respeitando-se o que está disposto na Cláusula 5.3 do presente **PRJ**, no prazo definido na Cláusula 5.3.1.4.

## 5.4 CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**5.4.1 PAGAMENTO:** Todos os credores enquadrados na presente classe receberão conforme segue abaixo:

**5.4.1.2. DESÁGIO:** Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores sujeitos ao presente processo de **RJ**.

**5.4.1.3. REMUNERAÇÃO:** Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

**5.4.1.4. CARÊNCIA:** O efetivo pagamento da remuneração e valor de principal dos Créditos Quirografários, na forma como novados por este **PRJ**, somente será devido após: (i) para o pagamento de remuneração, após o 12º mês contado da Homologação deste **PRJ**, sendo que nesse período a remuneração porventura incidente será capitalizada e incorporada ao principal; e (ii) para o pagamento do valor de principal, após o 13º mês contado da Homologação deste **PRJ**.

**5.4.1.5. AMORTIZAÇÃO:** O valor principal será amortizado em 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais a partir do 13º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PRJ**, obedecendo a seguinte escala de amortização. As parcelas citadas no quadro abaixo serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na Cláusula 5.4.1.2.

Parcelas	Mês Início	Mês Fim	% Pagamento Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
6	13	18	Carência	100%	0%
18	19	36	5%	100%	0%
36	37	72	95%	100%	0%

**5.4.1.5 CONTAGEM DOS PRAZOS:** Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação das **RECUPERANDAS** da decisão que conceder a **RJ** e homologar o presente **PRJ**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma na Cláusula 5.4.1.2.



**5.4.1.6 FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na Cláusula 5.4.1.3 definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto na Cláusula 5.4.1.4 do presente **PRJ**.

**5.4.1.7** Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na Cláusula 5.4 do presente **PRJ**, no prazo definido na Cláusula 5.4.1.4.

## **6 DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO REALINHAMENTO DO PASSIVO**

**6.1 CRÉDITOS NÃO SUJEITOS:** Os **CRÉDITOS NÃO SUJEITOS** serão pagos a partir do resultado das negociações em andamento promovidas pelas **RECUPERANDAS** junto aos **CREDORES** com créditos assim listados. As mencionadas negociações poderão contemplar uma ou mais das seguintes medidas exemplificadas de modo não exauriente como: dação de ativos, obtenção de descontos, revisão de taxas de juros e prazos de pagamentos, pagamento com o produto de eventual alienação de seus ativos, pagamento com o produto de desenvolvimento de seu estoque de terrenos, pagamento com o produto de prestação de serviços, entre outras.

**6.2 CRÉDITOS RETARDATÁRIOS:** Os **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** reconhecidos por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, sujeitar-se-ão aos efeitos deste **PRJ**, em todos os aspectos e premissas e, por isso, serão pagos de acordo com a classificação prevista neste **PRJ** na qual se enquadrarão. Uma vez habilitados, serão provisionados e pagos dentro dos critérios e formas previstas na Cláusula 5 deste **PRJ**, de modo que não se prejudique o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos

**6.2.1** As deliberações em **AGC** não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos como **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** conforme art. 39, §2º da **LRJF**.

**6.2.2** As regras de pagamento dos **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS**, notadamente quanto à remuneração, passarão a ser aplicáveis apenas a partir da intimação da decisão proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial que reconhecer a sujeição do crédito à Recuperação Judicial. Em caso de habilitação após o início do prazo de carência, que terá como marco inicial a Homologação deste **PRJ**, o **CREADOR RETARDATÁRIO** terá de aguardar o prazo de carência conforme determinado na forma de pagamento de sua classe, com marco inicial a contar da data de sua habilitação na Recuperação Judicial.

**6.2.3** A homologação de **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em quaisquer das Classes de Credores, implicará aos credores já habilitados e inscritos até a data da

decisão que homologar o presente **PRJ**, proporcional incremento no prazo de pagamento previsto, em linha com a Cláusula 3.3. Tal incremento se dará na mesma proporção dos valores acrescidos ao saldo devedor remanescente da classe a que se referir o **CRÉDITO RETARDATÁRIO**, sendo certo que tal dilação não poderá exceder ao dobro do prazo originalmente proposto para liquidação total dos créditos dos credores na referida Classe de Credores. O credor detentor de **CRÉDITO RETARDATÁRIO** também será pago no mesmo número de parcelas apuradas no novo prazo decorrente da aplicação desta regra, respeitadas todas as demais condições aplicáveis à sua Classe. Em hipótese alguma, tal regra se aplica aos valores submetidos às condições propostas para liquidação dos **CRÉDITOS CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS**.

**6.3 PASSIVO TRIBUTÁRIO:** As Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, possuem programas de parcelamento para empresas em recuperação judicial. Os passivos tributários eventualmente identificados poderão ser enquadrados nestes programas, após revisão dos valores já apontados pelos respectivos entes federados, salvaguardado o direito de defesa das **RECUPERANDAS**. Na hipótese de surgimento de programas de parcelamentos mais compatíveis à realidade financeira das **RECUPERANDAS** e que não imponham renúncia ao direito de discutir judicial e administrativamente os débitos tributários, às **RECUPERANDAS** será facultada a adesão aos respectivos programas, conforme legislação específica

**6.3.1** No dia 28/08/2023, as Recuperandas e a União, essa representada pelos procuradores da Fazenda Nacional, assinaram o termo de transação individual com plano de regularização fiscal, o qual passa a ser parte integrante do presente **PRJ** (“Anexo Termo de Transação Tributária”). Em conformidade com o referido instrumento, todas as condições e formas de alienações de ativos previstos no termo de transação ficam devidamente autorizadas.

**6.4 CREDITORES SUBORDINADOS:** Os **CRÉDITOS SUBORDINADOS** ou ainda aqueles que se subrogarem em **CRÉDITOS SUBORDINADOS**, somente serão pagos após o término do prazo de pagamento da classe de **CREDITORES SUJEITOS** em que se enquadrarem, e, cumulativamente, com a quitação dos créditos da respectiva classe e serão pagos nas mesmas condições previstas para a classe de **CREDITORES SUJEITOS** em que se enquadrarem.

**6.5 CRÉDITOS ILÍQUIDOS:** Os **CRÉDITOS ILÍQUIDOS** estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste **PRJ** e aos efeitos da **RJ**, nos termos do art. 49 da **LRJF**. Assim, revestidos de liquidez e reconhecidos por decisão judicial e/ou arbitral final, transitada em julgado, os Credores deverão habilitar seus respectivos Créditos perante a **RJ**. Uma vez habilitado, o Crédito será provisionado e pago dentro dos critérios e formas previstas na Cláusula 5 deste **PRJ**, de modo que não se prejudique todo o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.

**6.6 CRÉDITO SUBJUDGE:** Uma vez revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, por decisão judicial,

arbitral ou acordo entre as partes, os Créditos sujeitar-se-ão aos efeitos deste **PRJ**, em todos os aspectos e premissas, e serão pagos de acordo com a classificação atribuída por este **PRJ**, respeitados os termos dos **NEGÓCIOS JURÍDICOS** avençados. Uma vez habilitados, os valores correspondentes aos Créditos a serem inscritos serão provisionados e pagos dentro dos critérios e formas previstas na Cláusula 5 deste **PRJ** de modo que não se prejudique o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.

**6.7 CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA:** Os Créditos listados em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original, nos termos do artigo 50, §2º da **LRJF**, e somente serão convertidos para moeda corrente nacional no dia anterior do efetivo pagamento, através da PTAX opção compra divulgada pelo Banco Central. O Credor cujo Crédito esteja listado em moeda estrangeira poderá optar por converter seu Crédito para o Real brasileiro conforme cotação da data do pedido de Recuperação Judicial, devendo, para tanto, apresentar petição nos autos da Recuperação Judicial em até 15 dias contados da **HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO**, manifestando sua opção pela conversão do Crédito para moeda nacional.

**6.8 DATA DO PAGAMENTO:** Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação deste **PRJ** estar prevista para ser realizada ou satisfeita em dia que não seja **DIA ÚTIL**, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizada ou satisfeita, conforme o caso, no **DIA ÚTIL** subsequente. Os comprovantes de transferência bancária de recursos servirão como prova de quitação ampla e plena dos respectivos valores.

**6.9 FORMA DE PAGAMENTO:** Os valores devidos aos **CREDORES** nos termos deste **PRJ** serão pagos pela via de transferência direta de recursos, por meio de transferência eletrônica disponível (TED), ou PIX, para a conta bancária de titularidade de cada **CREDOR**. Os **CREDORES** deverão enviar às **RECUPERANDAS**, através do endereço eletrônico recuperacao@nassau.com.br, os dados bancários de suas contas correntes ou poupança em território nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data de início dos pagamentos, com o objetivo de viabilizar o pagamento das parcelas ora propostas. Qualquer alteração nesses dados deverá ser comunicada às **RECUPERANDAS** através de correspondência eletrônica ao mesmo endereço anteriormente mencionado.

**6.9.1** Não havendo indicação dos dados bancários acima referidos, os valores serão redirecionados às operações das **RECUPERANDAS** para pagamento de outras despesas, minimizando assim suas despesas financeiras. Nesse caso, o **CREDOR** deverá solicitar novo agendamento junto às **RECUPERANDAS**, informando seus dados bancários para o recebimento o seu Crédito respeitados os prazos previstos na cláusula imediatamente abaixo.

**6.9.2** O pagamento dos valores eventualmente não recebidos por ausência de informações bancárias do **CREDOR**– seja porque nunca foram fornecidas pelo **CREDOR** ou porque tenha havido mudança de seu domicílio bancário, obedecerá aos seguintes prazos:

6.9.2.1 Caso não seja respeitado o prazo de 15 (quinze) dias disposto no caput da Cláusula 6.9, o primeiro pagamento deverá ocorrer no próximo vencimento da sua classe que ocorrer após 90 (noventa) dias da prestação das informações bancárias, obedecendo-se, a partir de então, o cronograma de pagamento estabelecido para cada classe de credores, não sendo aplicado, contudo, o período de carência respectivo;

6.9.2.2 Caso o fluxo de pagamentos tenha sido interrompido, os pagamentos deverão ser retomados na próxima data de vencimento de sua classe que ocorrer após 90 (noventa) dias da prestação das informações bancárias, obedecendo-se, a partir de então, o cronograma de pagamento estabelecido.

**6.9.3** Sobre os valores referidos nas Cláusulas 6.9.2.1 e 6.9.2.2, não haverá a incidência de **REMUNERAÇÃO** durante o período em que o pagamento não for realizado por ausência de informações do credor às **RECUPERANDAS**.

**6.9.4** Créditos aptos a habilitação e créditos habilitados e cujos pagamentos não forem realizados em razão dos **CREDORES** não terem informado suas contas bancárias, ou cujos dados bancários tenham sofrido mudança de seu domicílio, não serão considerados como descumprimento deste **PRJ** e estarão sujeitos aos seus respectivos prazos prescricionais.

**6.9.5** No caso de credores que indicarem dados bancários através de procurador e que a conta indicada seja de titularidade diversa da do credor, o procurador deverá apresentar procuração com poderes específicos para referida indicação, fazendo dela constar todos os dados bancários, com reconhecimento de firma do credor por autenticação.

**6.9.6** Créditos que tenham a sua classificação e/ou valor contestados por qualquer parte interessada somente poderão ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar sua classificação e/ou fixar o valor do crédito controvertido.

**6.10 REMUNERAÇÃO - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA:** Os juros e correção monetária, quando explicitados a cada classe de credores, serão devidos no montante resultante da incidência do índice discriminado, conforme o caso, sobre o saldo devido pelas **RECUPERANDAS** ao credor, atualizado até a data prevista para cada pagamento acima detalhado.

**6.11 REDUÇÃO DE CUSTOS:** No que se refere à redução dos custos com seu quadro administrativo e

despesas bancárias, as **RECUPERANDAS** efetuarão pagamentos mínimos no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por credor, a título de remuneração ou principal, respeitando o saldo de cada um, dentro do cronograma de pagamento de cada classe de credores, até a quitação total do crédito de cada credor nas condições apresentadas para sua classe. Caso a parcela no respectivo mês seja inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais), o credor receberá o saldo devedor remanescente (novado), que será a última parcela, ensejando a quitação total das obrigações das **RECUPERANDAS**, com o credor em referência.

- 6.12 QUITAÇÃO:** Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste **PRJ**, sob quaisquer de suas formas, implicarão na quitação plena, irrevogável e irreatável, dos valores inscritos proporcionais àqueles liquidados após a aplicação dos termos do presente **PRJ**. Tal disposição é aplicável em relação aos valores efetivamente pagos de acordo com o **PRJ**, de qualquer tipo e natureza, contra as **RECUPERANDAS**, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado à parte efetivamente aplicada de descontos sobre os créditos nos termos do art. 59 da **LRJF**, e não mais poderão reclamá-los sob qualquer hipótese. O pagamento dos Créditos Trabalhistas nos termos previstos neste **PRJ** acarretará, também, a quitação de todas as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e/ou da legislação trabalhista, nos mesmos termos acima descritos.
- 6.13 VALORES:** Os valores considerados para o pagamento dos Créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação são os inscritos no **PROCESSO**. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo por aqueles previstos neste **PRJ**.
- 6.14 LEILÃO REVERSO:** Em caso de eventual sobra de caixa, em volume compatível com seu plano de negócios, e desde que tenha havido a integral quitação do **FINANCIAMENTO DIP ARC** e de todas as obrigações nele estabelecidas, as **RECUPERANDAS** estão autorizadas, a partir da Homologação deste **PRJ**, a ofertar aos credores sujeitos incluindo os aderentes a antecipação de seus créditos novados, utilizando-se da modalidade de leilão reverso (“Leilão Reverso”), conforme abaixo descrito:

**6.14.1** Através da publicação de Edital em jornal de grande circulação ou nos autos da recuperação judicial (“Edital leilão Reverso”), com 30 (trinta) dias de antecedência, as **RECUPERANDAS** informarão aos seus credores o montante disponível e a data para a realização do Leilão Reverso.

**6.14.2** Serão vencedores o(s) credor(es) que apresentar(em) o maior deságio sobre seus créditos, até a utilização total dos recursos disponíveis.

**6.14.3** A liquidação antecipada dos créditos seguirá a ordem decrescente do(s) credor(es) que apresentar(em) a(s) maior(es) proposta(s) de deságio pelo(s) seu(s) crédito(s),

até o limite dos recursos financeiros disponibilizados. A utilização dessa modalidade de pagamento contemplará uma ou mais classes de credores.

**6.14.4** Os lances de deságio ofertados pelos credores deverão ser encaminhados à Diretoria Financeira das **RECUPERANDAS** através de correspondência eletrônica enviada ao endereço eletrônico [leilaoreverso@nassau.com.br](mailto:leilaoreverso@nassau.com.br), os quais serão validados após resposta automática de recebimento pelo servidor de correio eletrônico das **RECUPERANDAS**. Apenas serão aceitos lances recebidos até às 24h (vinte e quatro horas) da data anterior àquela agendada para o Leilão Reverso.

**6.14.5** As **RECUPERANDAS** enviarão correspondência eletrônica (e-mail) a todos os credores que apresentarem lances, informando o resultado do certame.

**6.14.6** O último **CREDOR** vencedor, caso o saldo disponível não seja suficiente para a antecipação da totalidade de seu crédito, terá o valor parcialmente amortizado do saldo disponível, passando a ser tal pagamento considerado como antecipação de quantas parcelas vincendas a partir da data do Leilão Reverso puderem ser amortizadas pela antecipação realizada.

**6.14.7** O certame descrito nessa cláusula, durante o período em que as **RECUPERANDAS** estiverem sob regime da **RJ**, deverá ser monitorado pelo administrador judicial.

**6.14.8** Em caso de empate entre lances, o valor disponível para pagamento será pro-rateado em função do saldo devedor das **RECUPERANDAS** junto a cada um dos credores que ofertaram o mesmo lance.

**6.15 COMPENSAÇÃO:** Para liquidação de suas obrigações, as **RECUPERANDAS** poderão utilizar, inclusive entre si, créditos de qualquer natureza que detenha contra os credores e que porventura ainda não tenha se utilizado, para que, por meio de compensação (art. 368 e ss. do CC), extinga ambas as obrigações até o limite do menor valor.

**6.15.1** A não realização da compensação não acarretará a renúncia ou liberação, por parte das **RECUPERANDAS**, de qualquer crédito que possa ter contra os credores, podendo realizá-la a qualquer momento e até a data do efetivo pagamento.

**6.16 CESSÃO DE CRÉDITO:** Os credores poderão ceder seus respectivos créditos sujeitos a este **PRJ**, com ciência das **RECUPERANDAS** e seus eventuais garantidores, devendo, os respectivos cessionários, se sub-rogarem nos direitos e obrigações do cedente, podendo inclusive exercerem direito de voto em eventual **AGC** que venha a ser convocada.

**6.16.1** Caso as **RECUPERANDAS** não sejam notificadas de eventual cessão dos créditos sujeitos a esta **RJ**, tais cessões não produzirão quaisquer efeitos jurídicos perante as

**RECUPERANDAS**, sendo certo que os cessionários não poderão reclamar eventual pagamento realizado, pelas **RECUPERANDAS**, ao cedente.

**6.17 EVENTUAIS EMPRÉSTIMOS DIP:** Eventuais empréstimos que tenham sido contratados após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e anteriormente à Homologação Judicial do presente **PRJ**, incluindo o **FINANCIAMENTO DIP ARC**, serão considerados automaticamente ratificados pelos **CREDORES** com a Homologação Judicial do **PRJ**.

## 7 DISPOSIÇÕES FINAIS

**7.1 VINCULAÇÃO:** Importante ressaltar que este **PRJ** é um processo maior e mais complexo do que a aplicação de regras estabelecidas juridicamente para a salvaguarda da **RJ**. Portanto, transitada em julgado a decisão homologatória deste **PRJ** vincula as **RECUPERANDAS** e todos os seus credores a ele sujeitos, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, às ferramentas necessárias para a recuperação das **RECUPERANDAS**.

**7.2 INVIABILIDADE DE CLÁUSULAS:** A decretação da invalidade ou inexecutabilidade de quaisquer umas das cláusulas deste **PRJ** pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** ou suas superiores instâncias, não contaminará os demais dispositivos, permanecendo eles inalterados, válidos e plenamente aplicáveis.

**7.3 PERÍODO DE SUPERVISÃO:** As **RECUPERANDAS** estarão em **RJ** até que se cumpram todas as obrigações previstas no presente **PRJ** que se vencerem em até 2 (dois) anos depois da concessão da **RJ**, conforme o art. 61 da **LRJF**

**7.4 CONFLITO DE DISPOSIÇÕES:** Na hipótese de haver conflito entre disposições deste **PRJ**, a disposição mais específica prevalecerá sobre a mais genérica, bem como a mais benéfica para as **RECUPERANDAS** sobre as demais.

**7.5 MODIFICAÇÃO:** As **RECUPERANDAS** poderão, como consequência de alteração de seu **QGC** ou de seu quadro de credores, quando aplicável, mudança das variáveis econômico-financeiras e mercadológicas aqui contempladas, promover aditamentos ao presente **PRJ**, após sua aprovação em AGC, devendo tais aditivos serem submetidos à aprovação dos **CREDORES SUJEITOS**.

**7.6 OPÇÕES AOS CREDORES:** A possibilidade, conferida aos **CREDORES** de, por sua discricionariedade, promover as determinadas ações para enquadramento na classificação de **CRETOR FINANCIADOR**, é medida que está em conformidade com o princípio de isonomia de tratamento que deve ser conferida a todos os credores, uma vez que atende ao ânimo do art. 67 da **LRJF**. A eventual impossibilidade ou impedimento, por parte de qualquer credor, de adotar as medidas necessárias para ser classificado como **CRETOR FINANCIADOR**, não implica tratamento diferenciado ou discriminatório de um credor aos demais.

**7.7 OBJEÇÕES, DIVERGÊNCIAS E OU IMPUGNAÇÕES:** O credor que apresente pedido de sujeição de seu crédito quer por objeção, divergência, impugnação ou ação própria, em âmbito de administração judicial ou nos autos do Processo de **RJ** em curso, quando tratar-se de **CRÉDITOS NÃO SUJEITOS**, total ou parcialmente, o fará como manifestação de enquadramento na condição de **CREDOR NÃO SUJEITO ADERENTE**, aderindo assim às modalidades de pagamento previstas neste **PRJ** para sua classe de **CREDORES**, e terá de forma automática e definitiva exercido a opção pelo enquadramento de seu crédito na modalidade de **CREDOR NÃO SUJEITO ADERENTE**, acima descrita, consolidando sua permanência na Classe de Credores aplicável, independente do exercício do voto em **AGC**, aprovando, rejeitando ou se abstendo quanto ao presente **PRJ**.

**7.8 NOVAÇÃO:** A aprovação do **PRJ** pela **AGC** traz a **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, nos termos da **CLÁUSULA 3.7**, para a totalidade das obrigações das **RECUPERANDAS** sujeitas à recuperação judicial, nos termos do art. 59 da **LRJF**. Com a referida **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, em benefício das **RECUPERANDAS**, seus sócios, administradores, diretores, bem como demais agentes envolvidos, todas as obrigações sujeitas à recuperação judicial, principais ou acessórias, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado e multas relacionadas a tais obrigações sujeitas à recuperação judicial são totalmente revogadas, devendo ser aplicáveis exclusivamente as condições previstas no presente **PRJ**, preservando-se as garantias no limite do crédito novado, o qual deverá ser pago nos termos e prazos deste **PLANO**.

**7.9** Após a **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, os credores sujeitos à recuperação judicial não mais poderão reclamar qualquer direito, créditos ou obrigações sujeitas à **RJ**, contra as **RECUPERANDAS**, seus sócios, acionistas, administradores, diretores, sociedades empresárias, partes relacionadas e terceiros, não sendo possível buscar a satisfação dos créditos e obrigações sujeitos à **RJ**, conseqüentemente novados, por qualquer outro meio, a exemplo de pedido de desconsideração da personalidade jurídica para atingir terceiros, reconhecendo-se que é do **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** a competência exclusiva e absoluta para deliberar acerca do redirecionamento de crédito novado.

**7.10** No caso de vir a ser desconsiderada a personalidade jurídica de qualquer sócio, acionistas, administradores, diretores, sociedades empresárias, partes relacionadas e terceiros, independente do fundamento da causa de pedir, do pedido ou do fundamento da decisão, aquele cuja personalidade jurídica tiver sido atingida só poderá ser responsabilizado nos mesmos termos e condições do crédito novado em face das **RECUPERANDAS** e, uma vez satisfeita o crédito pelo valor novado, nos termos do presente **PRJ**, considera-se extinta a dívida.

**7.11** O presente **PRJ** pode ser lido e aplicado para cada uma das **RECUPERANDAS** individualmente, bastando para tanto a mudança do sujeito e conseqüentes flexões gramaticais de número ao singular e de gênero quando aplicável.

**7.12** Poderão as **RECUPERANDAS** reunirem-se indistintamente em tantos quantos grupos operacionais se mostre(m) ideal(is) do ponto de vista de gestão operacional, sem que isto por qualquer

motivo descaracterize a **CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL** do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

- 7.13** O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quorum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito, nos termos do art. 45, § 3º da **LRJF**.
- 7.14** Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste **PRJ**, o **GRUPO JOÃO SANTOS** poderá requerer ao **JUÍZO UNIVERSAL**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da apuração do referido evento de descumprimento, a convocação de **AGC** para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao **PRJ** que saneie ou supra tal descumprimento.
- 7.15** As **RECUPERANDAS** demonstram neste **PRJ** sua viabilidade econômica e financeira, desde que atendidos os **MEIOS DE RECUPERAÇÃO** descritos acima, os quais salvagam os créditos de seus credores e a manutenção da atividade econômica das **RECUPERANDAS**.
- 7.16** As **RECUPERANDAS** poderão aditar o presente **PRJ**, inclusive durante **AGC** convocada pelo **JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em consonância com o que dispõe o art. 35, I-A da **LRJF**.
- 7.17** Este **PRJ** e todas as obrigações citadas reger-se-ão e deverão ser regidos e interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

## 8 ANEXOS

**Anexo** Laudo econômico-financeiro

**Anexo** Termo de Transação Tributária

**Anexo** Ativos Prioritários

**Anexo** Garantias Financiamento DIP ARC

**Anexo** Termo de Governança Venda De Ativos

**Anexo** Formalização Credor Colaborador Empregado Ativo

**Anexo** Formalização Credor Colaborador Financiador

Recife/PE, 3 de setembro de 2024.

### GRUPO JOÃO SANTOS





Este documento foi gerado pelo usuário 818.\*\*\*.\*\*\*-20 em 04/09/2024 16:45:38

Número do documento: 24090416425982400000176782305

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090416425982400000176782305>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 04/09/2024 16:42:59

**GRUPO JOÃO SANTOS**  
**ANEXO – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO**  
**1º ADITAMENTO CONSOLIDADO**

**Setembro de 2024**

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar  
Ilha do Leite, Recife-PE  
81 33140040

O presente Laudo Econômico-Financeiro (“**LAUDO**”) é apresentado em consonância ao segundo aditamento ao **PRJ** consolidado do **GRUPO JOÃO SANTOS**, o qual teve seu **LAUDO** tempestivamente apresentado no que concerne ao que dispõe o art. 53 – III<sup>1</sup> da Lei. 11.101/05- Lei de Recuperação Judicial e Falências (“**LRJF**”), atestando a viabilidade do mencionado aditamento do qual é anexo, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial Consolidado (“**PRJ**”) do **GRUPO JOÃO SANTOS**, com processo de **RJ** que corre junto à 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, processo nº 0169521-37.2022.8.17.2001.

O pleno entendimento do presente **LAUDO** se dará, só e somente só, quando analisado **conjuntamente** com o conteúdo do **PRJ** consolidado do **GRUPO JOÃO SANTOS**. O estudo ora apresentado baseou-se em Demonstrativos Financeiros, Relatórios Gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial das **RECUPERANDAS**, a partir da evolução das negociações com seus diversos credores refletida no **PRJ** consolidado do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

Pelo que abaixo se demonstra, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** consolidado apresenta viabilidade econômica e financeira a partir das premissas apresentadas neste Laudo Econômico-Financeiro.

Recife, 03 de setembro de 2024.



João Rogério Alves Filho  
Economista

---

<sup>1</sup> Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

...

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar  
Ilha do Leite, Recife-PE  
81 33140040

## SUMÁRIO

<b>1. ESCOPO.....</b>	<b>4</b>
<b>2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO.....</b>	<b>4</b>
<b>3. BREVE HISTÓRICO.....</b>	<b>7</b>
3.1 DO GRUPO JOÃO SANTOS – BREVE HISTÓRICO EMPRESARIAL.....	8
<b>4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA.....</b>	<b>13</b>
<b>5. PREMISSAS.....</b>	<b>14</b>
<b>6. PROJEÇÕES.....</b>	<b>17</b>
6.1 RECEITA BRUTA.....	17
6.2 RECEITA COM VENDA DE ATIVOS.....	17
6.3 TRIBUTOS INCIDENTES S/ VENDAS OU SERVIÇOS.....	17
6.4 CUSTOS DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS.....	17
6.5 DESPESAS OPERACIONAIS.....	17
6.6 TRIBUTOS SOBRE O LUCRO.....	17
<b>7. RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO.....</b>	<b>18</b>
<b>8. FLUXO DE CAIXA PROJETADO.....</b>	<b>19</b>

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar  
Ilha do Leite, Recife-PE  
81 33140040

## 1. ESCOPO

Este Laudo Econômico-Financeiro tem como objetivo apresentar a viabilidade das projeções de resultados e de fluxo de caixa das **RECUPERANDAS**, a partir das premissas apresentadas ao longo do presente trabalho, fornecendo subsídios ao **PRJ** Consolidado nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da **LRJF**.

## 2. ABRANGÊNCIA E RESTRIÇÃO DO TRABALHO

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela D'Ambrósio e Alves Reestruturação Empresarial Ltda. ("**PPK CONSULTORIA**") neste Laudo Econômico Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pelo **GRUPO JOÃO SANTOS**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva das **RECUPERANDAS** e foram utilizadas na projeção de seus resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do **PRJ** Consolidado, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa do **GRUPO JOÃO SANTOS**, e, conseqüentemente, a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no **PRJ** Consolidado.

Ressalta-se que a **PPK CONSULTORIA** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, conselheira, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações do próprio **GRUPO JOÃO SANTOS**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte do **GRUPO JOÃO SANTOS**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.

Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios contábeis, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetiva realização, visto que ainda são, em boa parte, baseadas em fontes externas à gestão do **GRUPO JOÃO SANTOS**, fora do controle da **PPK CONSULTORIA** e do controle das **RECUPERANDAS**.

Dessa forma, este **LAUDO** constitui uma estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequência do acima exposto, a **PPK CONSULTORIA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste **LAUDO**.

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **PPK CONSULTORIA** atividades relacionadas à gestão do **GRUPO JOÃO SANTOS**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este **LAUDO** é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de dar suporte às informações contidas no **PRJ** Consolidado do processo em questão e sua viabilidade.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste **LAUDO**, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para o qual ele foi produzido.

As estimativas constantes neste **LAUDO** foram aprovadas pela administração e gestão do **GRUPO JOÃO SANTOS** e refletem a expectativa revista de sua administração quanto ao desempenho futuro dos negócios no momento de sua elaboração e diante das informações disponíveis, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53- incisos II e III da **LRJF**.

As estimativas constantes neste **LAUDO** contemplam as projeções para as **RECUPERANDAS** a partir do passivo até o momento identificável no curso do processo nº **0169521-37.2022.8.17.2001**, que corre junto a 15ª Vara Cível da Capital – Seção B do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, sendo certo ter sido trazido na **CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL** do feito, o que previram as **RECUPERANDAS** em sua exordial, e foi autorizado pelo **MM JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em r. decisão de id. 146436579, abaixo trazida:

*“(…) Na espécie, as Recuperandas ingressam com seu pedido de soerguimento empresarial em litisconsórcio ativo, o que foi aceito por este Juízo, nos moldes do pronunciamento judicial inicial de id. 122511959.*

*Em seguida, atendendo ao prazo disposto no Artigo 53 da Lei 11.101/2005, as Devedoras apresentaram Plano de Recuperação Judicial único (id 126279551), juntado ao processo em 18/02/2023 (em que consta expressamente a forma de consolidação substancial - item “4.5.3.” do PRJ – id. 126279551 - Pág. 22, o que se reitera no item “4.4.2.4.” do primeiro aditivo ao PRJ - id. 144461442 - Pág. 20.)*

*Instado para se manifestar sobre o tema, o Grupo Devedor (petitório de id. 142112690, anexado a este processo, em 23/08/2023), afirmou a existência dos requisitos legais para autorização da consolidação substancial por ele pretendida.*

*Também consta dos autos (Opinativo de id. 145824899, juntado ao Feito, em 26/09/2023), onde a Administradora Judicial se manifesta pelo processamento desta Recuperação sob a forma de consolidação substancial, inclusive apontando, “sem prejuízo da exposição feita pelas Devedoras quanto à configuração de demais incisos do art. 69-J, LRF”, a ocorrência dos incisos II e III do Artigo 69-J da LRF, quais sejam, relação de controle ou de dependência e identidade total ou parcial do*



*quadro societário, respectivamente, para que, em seu dizer, conclua-se “pelo necessário deferimento da consolidação substancial no caso posto a exame.*

*Da análise dos autos, cuido que não pairam dúvidas quanto aos requisitos necessários à autorização para que o processamento desta via recuperacional em consolidação substancial dos ativos e passivos das Devedoras.*

*Com efeito, considerando os aspectos que envolvem o presente pleito recuperacional, não há dúvidas de que, na hipótese, restou preenchido o requisito objetivo previsto no caput do art.69-J da LRF, qual seja, a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos das Devedoras, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, sendo, em meu sentir, suficiente, para comprovação desse pressuposto, o reconhecimento e declaração pela Justiça Laboral da existência de grupo econômico e redirecionamento da demanda a outras empresas integrantes do mesmo Grupo Econômico, conforme afirmado pelas Devedoras na manifestação de id. 142112690, situação, friso, constatada por este Juízo, por exemplo, nas sentenças proferidas nos autos das ações trabalhistas de números 0000389-72.2018.5.08.0109 e 0000245-98.2018.5.08.0109, constantes dos autos das habilitações de crédito 0040915-54.2023.8.17.2001 e 0040908-62.2023.8.17.2001 (associadas a este processo).*

*Também, in casu, resta observado o outro requisito, cumulativo, exigido para autorização do regime de consolidação substancial, qual seja, ocorrência de 2 (duas), ao menos, das hipóteses descritas nos incisos do Artigo 69-J da LRF.*

*Deveras, conforme defendido pelas Devedoras (id. 142112690) e pela Administradora Judicial (Opinativo id. 145824899) há a ocorrência da identidade total ou parcial do quadro societário (inc. III do Artigo 69-J da LRF), o que pode se extrair dos documentos anexados à atrial.*

*Também, constata-se a relação de controle ou de dependência entre as Devedoras (hipótese prevista no inc. II do Artigo 69-J da LRF), na medida em o poder decisório do Grupo Devedor é exercido de forma centralizada, seja, diretamente, através do espólio de João Pereira dos Santos, seja, indiretamente, através da empresa Nassau Administração e Participações Ltda (sede do Grupo Econômico nesta Capital, também subordinada, de fato, ao indigitado espólio, e que está no controle/comando das decisões estratégicas da maioria das empresas que compõe o conglomerado empresarial devedor), o que fica bem evidente, a partir do organograma colacionado aos autos, tanto pelas Devedoras (id. 142112690)*

quanto pela A.J. (vide RMAs de ids. 141009295 - Pág. 12 - e 144027141 - Pág. 12, juntados em 14/08/2023 e 12/09/2023, respectivamente).

Ademais, cuido que, não pairam dúvidas quanto à existência de garantias cruzadas entre as empresas do Grupo Devedor (outro requisito autorizador da consolidação substancial - inc. I do Artigo 69-J da LRF). A título de exemplo da ocorrência desse requisito, cito os contratos objeto da Impugnação à relação de credores de número 0053108-04.2023.8.17.2001, apresentada pela CEMENT & LAND DEVELOPMENT S.A. ("CEMENT"), em que se verifica a existência de garantias cruzadas entre empresas do grupo recuperando.

Portanto, à luz do exposto, com fundamento no Artigo 69-J da Lei 11.101/2005, defiro o pleito das autorizo que a presente recuperação judicial seja processada em consolidação substancial das empresas que compõem o Grupo Devedor ("Grupo João Santos"), cabendo à Assembleia-Geral de Credores, ainda pendente de convocação, deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial Unitário, apresentado nos autos. (...)"

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), ao **GRUPO JOÃO SANTOS** se reserva o direito de revisar as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no **PRJ** Consolidado.

### 3. BREVE HISTÓRICO

O **GRUPO JOÃO SANTOS** surgiu em 1934, com o objetivo de atuação no mercado **SUCRO ALCOOLEIRO**.

Atualmente o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com 43 Sociedades Empresárias no polo ativo da presente **RJ**, sendo elas: 1 NASSAU ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., 2 AGRIMEX – AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELCIOR S/A., 3 CBE – COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO S/A., 4 CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A – CESAPA., 5 CIMENTOS DO BRASIL S/A –CIBRASA., 6 COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA S/A., 7 INDÚSTRIA DE SACOS DE PAPEL S/A – ISAPEL., 8 ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A., 9 ITAGUARANA S/A., 10 ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A., 11 ITAGUATINGA AGRO INDUSTRIAL S/A., 12 ITAGUATINS S/A – AGROPECUÁRIA., 13 ITAIPAVA S/A., 14 ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S/A., 15 ITAJUBARA S/A – AÇÚCAR E ALCOOL., 16 ITAMARACÁ S/A., 17 ITAPAGÉ S/A – CELULOSE, PAPÉIS E ARTEFATOS., 18 ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A., 19 ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S/A., 20 ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL S/A., 21 ITAPISSUMA S/A, 22 ITAPITANGA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S/A., 23 ITAPUÍ BARBALHENSE INDÚSTRIA DE CIMENTOS S/A., 24 ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A., 25 MAMOABA AGRO PASTORIL S/A., 26 NASSAU GRÁFICA DO NORDESTE S/A., 27 VERSAL GRÁFICA E EDITORA S/A., 28 EMPRESA ENERGÉTICA SANTA TERESA LTDA., 29 ITABERABA AGROPECUÁRIA LTDA., 30 ITABUNA AGROPECUÁRIA LTDA., 31 ITAGUAREMA IMOBILIÁRIA LTDA., 32 ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA., 33 ITAIMBÉ AGROPECUÁRIA LTDA., 34 ITAOCARA AGROPECUÁRIA LTDA., 35 ITAPEASSU CIMENTOS DE SÃO PAULO LTDA., 36 ITAPUAMA AGRO

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar  
Ilha do Leite, Recife-PE  
81 33140040

INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA., 37 ITARETAMA AGROINDUSTRIAL LTDA., 38 ITAÚNA AGRO PECUÁRIA E MECANIZAÇÃO LTDA., 39 ITACLÍNINCA LTDA., 40 ITAPIRANGA AGROPECUÁRIA LTDA., 41 NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., 42 SOCIEDADE DE TÁXI AÉREO WESTON LTDA., 43 TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA.

As empresas acima pertencem ao **GRUPO JOÃO SANTOS**, e compartilham as estruturas de gestão e os custos corporativos, gerenciais e operacionais entre si, cujo histórico foi apresentado em sua petição inicial, abaixo transcrito:

### 3.1 DO GRUPO JOÃO SANTOS – BREVE HISTÓRICO EMPRESARIAL

O **GRUPO JOÃO SANTOS** iniciou suas atividades em 1934 no segmento sucroalcooleiro, na cidade de Goiana-PE, com a compra da Usina Sant’Ana de Aguiar, tendo, mais adiante, no ano de 1937, incorporado ao Grupo a Usina Santa Teresa.

Já no ano de 1951, o Grupo tomou os primeiros contornos do que veio a se tornar um dos maiores conglomerados industriais do País, quando foi fundada a “Fábrica de Cimento Nassau” (Itapessoca Agroindustrial S.A. – 18ª Requerente), que esteve em pleno funcionamento por mais de meio século.



À época de sua constituição, a Fábrica de Cimentos Nassau era a maior unidade do ramo instalada no Nordeste, com capacidade de produção de 300 (trezentos) toneladas de cimento/dia. Nos anos subsequentes, outras 12 (doze) fábricas de cimento foram fundadas em 11 (onze) Estados do País, dentre quais, cite-se:

- I. Cimentos do Brasil S/A – Belém/PA (5ª Requerente);
- II. Itagarana S/A – Ituaçu/BA (9ª Requerente);
- III. Itapetinga Agro Industrial S/A – Natal/RN (19ª Requerente);
- IV. Itapissuma S/A – Fronteiras/PI (21ª Requerente) e;
- V. Itapuí Barbalhense Indústria de Cimentos S/A - Barbalha/CE (23ª Requerente).

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar  
Ilha do Leite, Recife-PE  
81 33140040

Em 1960, o **GRUPO JOÃO SANTOS** assumiu o controle acionário da Barbará S.A., fábrica de cimento portland localizada em Cachoeiro do Itapemirim/ES, mudando o nome para Itabira Agroindustrial S.A. (8ª Requerente), consolidando assim a presença do Grupo no setor cimenteiro e partindo para conquistar o mercado do Sudeste.



(Em sentido horário: Itabira Agro Industrial S/A, Cimentos Do Brasil S/A, – Itapissuma S/A e Itaguarana S/A). Apenas para que se tenha uma ideia da importância do cimento para o Grupo João Santos, cumpre citar que, quando estava em plena capacidade de produção, o Grupo chegou a ter, em 2002, quase 13% (treze por cento) de participação no mercado de cimento nacional<sup>2</sup>. Em 2010, quando o faturamento era de R\$ 3 bilhões anuais, o cimento correspondia a 60% desse total.

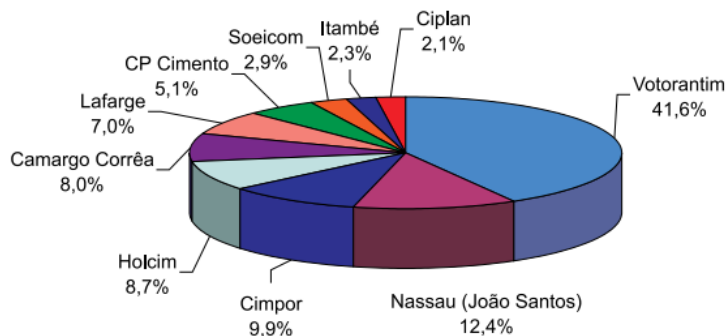
---

<sup>2</sup> " Atualmente, no Brasil, o cimento é produzido por apenas 10 grupos empresariais, responsáveis pela operação de 57 fábricas, distribuídas em 22 unidades da Federação, destacando-se o estado de Minas Gerais como o maior produtor nacional, com 22,3%, seguido de São Paulo, com 17,3%, do Paraná, com 10,9%, do Rio de Janeiro, com 7,1%, e do Distrito Federal, com 5,1%. A produção nacional de cimento em 2002 foi de 38.027 mil toneladas, 2,3% menor que no ano anterior. A distribuição dessa produção entre os principais grupos empresariais pode ser observada no Gráfico 5, em que se percebe a predominância dos grupos nacionais Votorantim, com 41,6% do mercado, **e Nassau (João Santos), com 12,4%.**"

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar  
Ilha do Leite, Recife-PE  
81 33140040



**Gráfico 5**  
**Participação dos Grupos Empresariais no Brasil**



Fonte: Departamento Nacional da Produção Mineral, Sumário Mineral.

No ano de 2008, o Grupo João Santos era o segundo maior produtor e despachante de cimento das regiões Norte e Nordeste e segundo maior da região Sudeste<sup>3</sup>:

**Tabela 2.9 – Produção de despacho de cimento no Brasil**

Produção e Despacho por Grupo (t)					
2007			2008		
Grupo Industrial	Produção	Despacho	Grupo Industrial	Produção	Despacho
<b>Região Norte</b>	<b>1.617.934</b>	<b>1.591.935</b>	<b>Região Norte</b>	<b>2.091.429</b>	<b>2.097.158</b>
João Santos	1.584.662	1.566.216	João Santos	1.955.310	1.960.235
Votorantim	33.272	25.719	Votorantim	136.119	136.923
<b>Região Nordeste</b>	<b>9.398.756</b>	<b>9.251.225</b>	<b>Região Nordeste</b>	<b>10.088.329</b>	<b>9.908.321</b>
João Santos	2.591.532	2.594.375	João Santos	2.873.998	2.885.747
Votorantim	4.429.797	4.279.999	Votorantim	4.602.620	4.416.192
Cimpor	1.941.684	1.941.108	Cimpor	2.078.463	2.074.370
Camargo Corrêa	0	0	Camargo Corrêa	241.583	242.558
Outros (estimado)	435.743	435.743	Outros (estimado)	291.665	289.454
<b>Região Centro-Oeste</b>	<b>5.221.568</b>	<b>5.207.919</b>	<b>Região Centro-Oeste</b>	<b>5.464.882</b>	<b>5.495.423</b>
Votorantim	2.493.323	2.459.744	Votorantim	2.573.432	2.621.308
Ciplan	1.318.505	1.343.084	Ciplan	1.386.113	1.365.469
Camargo Corrêa	577.407	574.717	Camargo Corrêa	635.727	635.197
Cimpor	832.333	830.374	Cimpor	869.610	873.449
<b>Região Sudeste</b>	<b>23.536.834</b>	<b>23.447.782</b>	<b>Região Sudeste</b>	<b>26.306.893</b>	<b>26.358.806</b>
Votorantim	7.603.529	7.602.280	Votorantim	8.349.981	8.293.062
João Santos	1.372.153	1.365.814	João Santos	1.610.893	1.621.183
Cimpor	907.038	757.730	Cimpor	904.184	847.943
Holcim	3.590.622	3.546.911	Holcim	3.992.444	3.975.977
Camargo Corrêa	2.771.956	2.767.381	Camargo Corrêa	3.755.620	3.790.993
Lafarge (estimado)	2.989.780	3.155.309	Lafarge (estimado)	3.427.062	3.485.444
Outros (estimado)	4.301.756	4.252.357	Outros (estimado)	4.266.709	4.344.204

Em 1972 o **GRUPO JOÃO SANTOS** entrou no mercado de celulose e papel, com a aquisição da Companhia Indústrias Brasileiras Portela (atual Cepasa) – 4ª Requerente. Posteriormente, o Grupo adquiriu a Itapagé S/A – Celulose, Papéis e Artefatos, no município de Coelho Neto/MA – 17ª Requerente.

Fonte: Departamento Nacional da Produção Mineral, Sumário Mineral. Citar estudo BNDES

<sup>3</sup> DE OLIVEIRA CAJAZEIRA, M. Impactos e Conflitos Sócio ambientais na comunidade do entorno da Fábrica de Cimento do Município de Nossa Senhora do Socorro/SE. Dissertação de Mestrado apresentada ao Núcleo de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente da Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão. 2011

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar  
Ilha do Leite, Recife-PE  
81 33140040





(Cepasa S/A e Itapagé S/A)

Após açúcar, cimento e celulose, o **GRUPO JOÃO SANTOS** diversificou sua área de atuação ainda mais, ao ponto de, na década de 90, ser formado, também, por empresas dos ramos do **agronegócio** (a exemplo da Itaguatinga Agro Industrial S/A, Itaberaba Agropecuária Ltda. e Itabuna Agropecuária Ltda. - 5ª, 29ª e 30ª Requerentes), **comunicação** (Nassau Gráfica do Nordeste S/A, Nassau Editora, Rádio E Televisão Ltda. e Tribuna Publicidade Ltda., (26ª, 41ª e 43ª Requerentes) e **serviços**, como, por exemplo, na área de Táxi Aéreo e Logística (Sociedade de Táxi Aéreo Weston Ltda. - 42ª Requerente), espalhadas em 14 (catorze) Estados do Brasil.

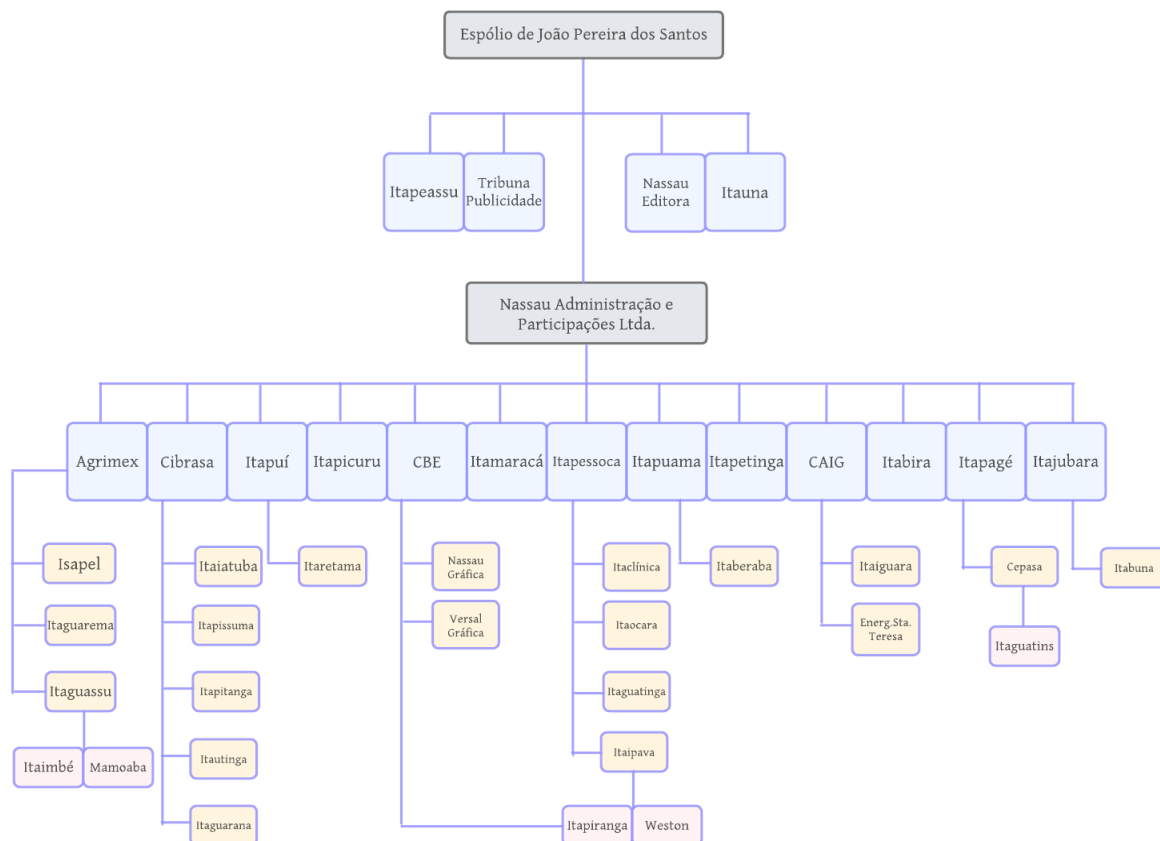


(algumas marcas do Grupo João Santos)

Atualmente, a organização societária do grupo é composta da seguinte forma: A **Nassau Administração e Participações Ltda.** (1ª Requerente ou “Nassau”), da qual os herdeiros do fundador são sócios, é controladora direta e indireta de 38 (trinta e oito) das outras 42 (quarenta e duas) Requerentes<sup>4</sup>, consoante se extrai do organograma abaixo:

<sup>4</sup> As **Requerentes**: Itapeassu Cimentos De São Paulo Ltda, Tribuna Publicidade Ltda., Nassau Editora, Rádio e Televisão Ltda. e Itaúna Agro Pecuária E Mecanização Ltda., são sociedades controladas pelo Espólio de João Pereira dos Santos e, portanto, não estão sob o controle direto da Nassau Administração e Participações Ltda.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar  
Ilha do Leite, Recife-PE  
81 33140040



Hoje, o **GRUPO JOÃO SANTOS**, de forma consolidada, possui atuação em 14 (catorze) Estados e emprega, aproximadamente, 4.130 (quatro mil cento e trinta)<sup>5</sup> colaboradores, além de gerar uma receita anual aproximada de R\$ 744.000.000,00 (setecentos e quarenta e quatro milhões de reais).



<sup>5</sup> Na data de apresentação do presente Laudo de Viabilidade, o **GRUPO JOÃO SANTOS** conta com aproximadamente 3.100 empregados.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar  
 Ilha do Leite, Recife-PE  
 81 33140040



Como se vê, o **GRUPO JOÃO SANTOS** possui relevância econômica e social no âmbito nacional, especialmente, no Estado de Pernambuco e região Nordeste, onde possui suas raízes.

Entretanto, por razões que fogem à vontade de seus atuais administradores<sup>6</sup>, o **GRUPO JOÃO SANTOS** vem passando por momentânea crise financeira reflexo da grave recessão enfrentada, cumulando na queda vertiginosa das suas receitas e na paulatina redução no seu fluxo de caixa, crise de gestão, conjuntura que deságua no presente Pedido de Recuperação Judicial.

Desde a tempestiva apresentação do **PRJ**, ocorreram fatos relevantes que ensejam a apresentação destas novas projeções econômico-financeiras, todas elas fruto do amadurecimento das negociações com os diversos credores sujeitos e não sujeitos ao presente **PRJ**, assim como adequações das projeções de desempenho operacional das **RECUPERANDAS**.

#### 4. MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PRJ** Consolidado e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise das **RECUPERANDAS**, nos termos propostos pelo **PRJ** Consolidado do qual o presente **LAUDO** é parte inseparável, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores e a continuidade da atividade empresária das **RECUPERANDAS**.

As projeções foram realizadas para um período de 18 (dezoito) anos com base nas informações históricas e nas perspectivas das próprias **RECUPERANDAS** em relação ao comportamento de mercado, custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

Dessa forma, procedemos à projeção consolidada dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros das **RECUPERANDAS** para o período em análise por meio de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações das **RECUPERANDAS** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

A gestão do caixa do **GRUPO JOÃO SANTOS** foi considerada substancialmente consolidada entre as 43 **RECUPERANDAS**, em conformidade com o Meio de Recuperação **4.5 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do **PRJ** Consolidado, o qual afirma que o

---

<sup>6</sup> É importante pontuar que a gestão dos atuais administradores se iniciou apenas em 20/08/2022, quando assumiram a Diretoria da Nassau Administração (1ª Requerente), controladora, direta e indireta, de 90% do Grupo João Santos. A partir desta data, a atual Diretoria passou a assumir a gestão das demais requerentes. Portanto, a atual Diretoria não teve participação nos fatos pretéritos que culminaram com a crise atualmente enfrentada.

tratamento uno à gestão de seu patrimônio, sua operação, sua geração de caixa e cumprimento de suas obrigações, é meio de recuperação relevante a seu soergimento, sem detrimento de criações de agrupamentos operacionais (*clusters*) com vistas a otimizar seus resultados, e em consonância com a r. decisão de id. 146436579, pela qual foi autorizado o processamento da **RJ** em consolidação substancial.

A gestão das **RECUPERANDAS** afirmou estar comprometida com o direcionamento de todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente, bem como, no posicionamento de mercado visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com seus fornecedores.

Como descrito no Meio de Recuperação **4.5 REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO** do **PRJ** Consolidado, a suspensão das atividades de unidades que demonstrem dificuldades operacionais no curto prazo não vem em detrimento de ulterior retomada de suas operações, sendo certo que para efeito de elaboração do presente trabalho foram utilizados dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo identificado pela **NOVA GESTÃO**.

O planejamento estratégico apresentado pelo **GRUPO JOÃO SANTOS** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da **LRJF**, particularmente minimizado pelo perfil de exigibilidade de seu passivo, conforme determinado pelo art. 54 da **LRJF**.

Com o objetivo de tornamos inteligível o material aqui apresentado, estamos demonstrando de forma sintética o Demonstrativo de Resultado e o Fluxo de Caixa Projetado para o período em análise, sendo certo podermos fornecer informações adicionais, desde que pertinentes e esclarecedoras a qualquer parte legitimamente interessada, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão das **RECUPERANDAS**. Para tanto, faz-se necessário o envio de e-mail para o administrador judicial do referido processo de recuperação judicial, o qual será respondido dentro da maior brevidade possível<sup>7</sup>.

## 5. PREMISSAS

As seguintes são as premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo Econômico Financeiro:

- a) O presente Laudo Econômico Financeiro é a consolidação do Laudo Econômico Financeiro de cada uma das 43 empresas que compõem o **GRUPO JOÃO SANTOS**, em observância à autorização da consolidação substancial do grupo.
- b) Todos os valores estão apresentados em Reais.
- c) As projeções realizadas não consideram as variações inflacionárias, tanto para os lançamentos a crédito como a débito.
- d) As projeções tiveram os centavos ocultados em sua apresentação.

---

<sup>7</sup> grupojoaosantos@lrfliideres.com.br

- e) As contas de Receitas, Custos e Despesas foram aglutinadas em seus respectivos grupos correspondentes.
- f) Os excessos de caixa e os déficits de caixa estarão sendo centralizados ou supridos, respectivamente, pela Nassau Administração e Participações Ltda.
- g) As **VENDAS DE ATIVOS** devem ser entendidas como a alienação de ativos prevista no **PRJ Consolidado**.
- h) Para as projeções abaixo demonstradas, considera-se o mês de setembro de 2024 como o 1º mês após a homologação da aprovação do presente **PRJ Consolidado**.
- i) Para amortização do passivo sujeito aos efeitos do **PRJ Consolidado** em análise, foram utilizados como parâmetros aqueles apresentados nas cláusulas da **PROPOSTA DE REALINHAMENTO DO PASSIVO** (Cláusula 5ª do **PRJ Consolidado**) aos credores de cada uma de suas respectivas **CLASSES** (**CLÁUSULA 5.1 CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS, CLÁUSULA 5.2 CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL, CLÁUSULA 5.3 CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL, CLÁUSULA 5.4 CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**) tomando-se por base os valores apresentados na 2ª lista de credores publicada pelo administrador judicial, acrescida das habilitações de crédito já julgadas.
- j) Para amortização do passivo tributário foram consideradas as condições previstas no Plano de Pagamento da Transação Individual firmada com a PGFN - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio da qual foi negociada a totalidade das inscrições em dívida ativa existentes até a data da negociação em nome do **GRUPO JOÃO SANTOS**.
- k) A **NASSAU ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em conjunto com as demais 42 (quarenta e duas) **RECUPERANDAS**, para cumprir com suas obrigações assumidas na Transação Tributária celebrada com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (“**PGFN**”) e em conformidade com a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, após detida análise de todas as alternativas de liquidez disponíveis no mercado, firmou operação de financiamento sob a modalidade de *debtor-in-possession*, nos termos dos artigos 66, 67, 69-A e seguintes, e 84, I-B da **LRJF**, no montante total de **R\$ 238.303.900,00** (duzentos e trinta e oito milhões, trezentos e três mil e novecentos reais – “Operação” ou “Financiamento DIP ARC”), a fim de viabilizar o pagamento da Entrada da Transação Tributária e dos demais custos e despesas da operação de financiamento (“Custos e Despesas da Operação”). O Financiamento DIP ARC foi autorizado judicialmente pelo **JUIZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, através da decisão de Id 151624724, datada de 14.11.2023, oportunidade em que restou: i) autorizada a contratação da Operação e das Garantias Financiamento DIP ARC relacionadas no Anexo Garantias Reais, nos termos e condições dos Documentos da Operação; e ii) declarada a natureza extraconcursal do crédito correspondente ao Financiamento DIP ARC detido pelo Titular das Notas Comerciais, inclusive no caso de falência de quaisquer das **RECUPERANDAS**, nos termos da Lei de Recuperação Judicial e Falências. (“Decisão Autorização “Financiamento DIP ARC”). As condições estabelecidas no **PRJ Consolidado**, referentes à operação DIP ARC, foram previstas nas projeções a seguir apresentadas.

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar  
Ilha do Leite, Recife-PE  
81 33140040

- l) Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico das **RECUPERANDAS** com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento, utilizando-se de dados e informações dentro do melhor entendimento possível diante do prazo para sua elaboração e do cenário administrativo encontrado pela **NOVA GESTÃO**.
- m) Os custos e despesas parametrizados estão em valores coincidentes com seu período de apuração.
- n) Foram considerados os gastos necessários à manutenção das atividades operacionais.
- o) Foram considerados os depósitos recursais existentes nos processos judiciais que envolvem o **GRUPO JOÃO SANTOS**.
- p) Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PRJ** Consolidado e centralizados conforme gestão de caixa prevista no **PRJ** Consolidado.
- q) A necessidade de Capital de Giro – Captação de Recursos Líquidos apontada nas projeções da centralização de caixa prevista no **PRJ** Consolidado prevê uma remuneração pela variação da SELIC<sup>8</sup> + 18% a.a. .
- r) Estão previstos diversos mecanismos de liquidez, a qual poderá se dar através das seguintes modalidades, mas não restritas a:
- Alienação de Ativos conforme previsto no **PRJ** Consolidado;
  - Empréstimos *DIP*<sup>9</sup>;
  - Tratamento da geração de caixa conforme centralização prevista pela consolidação substancial da gestão das **RECUPERANDAS** de forma a fazer face às obrigações extraconcursais em coobrigação e ou otimização das despesas financeiras do **GRUPO JOÃO SANTOS**;
  - Captação de Linha de Crédito Corporativo;
  - Renegociação de créditos Extraconcursais e Não Sujeitos, entre outras.
- r) A eventual hipossuficiência econômica de alguma das 43 empresas **RECUPERANDAS** será considerada suprida a partir da consolidação substancial deferida;
- s) O Passivo Ilíquido foi previsto ser amortizado conforme as regras de pagamento previstas no **PRJ** Consolidado, observando a natureza e a respectiva classe de cada processo;

---

<sup>8</sup> Atendendo à premissa de VALORES REAIS, a variação inflacionária será desconsiderada nas projeções.

<sup>9</sup> Empréstimos concedidos por terceiros em favor das RECUPERANDAS após o pedido de RJ, que promovam a oneração ou alienação fiduciária de bens e direitos de propriedade das RECUPERANDAS ou de terceiros, pertencentes ao ativo circulante ou não circulante das RECUPERANDAS ou de terceiros, no sentido de financiar as suas atividades e suas despesas de reestruturação, de promover a preservação do valor de seus ativos ou ainda o pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da RJ, ou mesmo quando sujeitos aos efeitos da RJ mediante autorização de aperfeiçoamento de NEGÓCIOS JURÍDICOS pelo JUÍZO UNIVERSAL; garantidos aos credores desses EMPRÉSTIMOS *DIP*, os benefícios previstos na Seção IV-A da LRFJ.

- t) As premissas e pressupostos aqui considerados foram realizados conforme um cenário conservador, em consonância com o desempenho histórico do **GRUPO JOÃO SANTOS**, sua prognose e a atual situação de gestão do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

## 6. PROJEÇÕES

### 6.1 RECEITA BRUTA

A base utilizada para a projeção da receita operacional bruta baseou-se na receita histórica do **GRUPO JOÃO SANTOS**.

### 6.2 RECEITA COM VENDA DE ATIVOS

Dentre os Eventos de Liquidez considerados nas projeções consolidadas, é prevista a venda de ativos, consoante o que trata a **CLÁUSULA 4.8 ALIENAÇÃO DE ATIVOS**, bem como demais dispositivos aplicáveis do **PRJ** Consolidado.

### 6.3 TRIBUTOS INCIDENTES S/ VENDAS OU SERVIÇOS

Sobre as receitas foram utilizadas as respectivas alíquotas para calcular a incidência de tributos diretos.

### 6.4 CUSTOS DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS

Os custos foram projetados com base em valores atuais, líquidos de todos os tributos creditáveis e com as reduções propostas no plano de reestruturação operacional da **NOVA GESTÃO**.

### 6.5 DESPESAS OPERACIONAIS

As despesas contemplam os seguintes itens do setor administrativo: mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros – incluindo os de recuperação judicial, utilidades (água, telefone e internet), seguros, energia elétrica, alugueis, IPTU, condomínio, softwares, tarifas bancárias, contribuições a entidades de classes, conservação e manutenção, material de escritório entre outras.

### 6.6 TRIBUTOS SOBRE O LUCRO

Sobre o Lucro do período foram utilizadas as respectivas alíquotas de IRPJ e CSLL para calcular a incidência dos tributos diretos, em conformidade com os regimes tributários adotados pelas **RECUPERANDAS**.

## 7. RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO

Ano	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
	0	1	2	3	4	5	6	7	8
<b>RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO</b>									
<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>966.060.291</b>	<b>1.207.575.364</b>	<b>1.449.090.437</b>	<b>1.593.999.481</b>	<b>1.593.999.481</b>	<b>1.594.015.421</b>	<b>1.594.047.301</b>	<b>1.594.095.123</b>	<b>1.594.158.888</b>
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-208.455.040	-254.503.070	-305.403.683	-335.944.052	-335.944.052	-335.947.411	-335.954.130	-335.964.209	-335.977.648
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>757.605.251</b>	<b>953.072.295</b>	<b>1.143.686.754</b>	<b>1.258.055.429</b>	<b>1.258.055.429</b>	<b>1.258.068.010</b>	<b>1.258.093.171</b>	<b>1.258.130.914</b>	<b>1.258.181.240</b>
Custo dos Produtos ou Serviços	-636.429.601	-731.894.042	-805.083.446	-845.337.618	-845.337.618	-845.346.071	-845.362.978	-845.388.340	-845.422.156
<b>RESULTADO OPERACIONAL BRUTO</b>	<b>121.175.650</b>	<b>221.178.253</b>	<b>338.603.308</b>	<b>412.717.811</b>	<b>412.717.811</b>	<b>412.721.938</b>	<b>412.730.193</b>	<b>412.742.575</b>	<b>412.759.085</b>
<b>DESPESAS (OUTRAS RECEITAS) OPERACIONAIS</b>	<b>-185.955.209</b>	<b>-213.848.490</b>	<b>-235.233.339</b>	<b>-246.995.006</b>	<b>-246.995.006</b>	<b>-246.997.476</b>	<b>-247.002.416</b>	<b>-247.009.826</b>	<b>-247.019.707</b>
Despesas Administrativas	-145.022.845	-166.776.271	-183.453.899	-192.626.593	-192.626.593	-192.628.520	-192.632.372	-192.638.151	-192.645.857
Despesas Comerciais	-57.751.812	-66.414.584	-73.056.043	-76.708.845	-76.708.845	-76.709.612	-76.711.146	-76.713.447	-76.716.516
Resultado de equivalência patrimonial	-12.044.083	-13.850.695	-15.235.765	-15.997.553	-15.997.553	-15.997.713	-15.998.033	-15.998.513	-15.999.153
Outras despesas (receitas)	28.863.531	33.193.061	36.512.367	38.337.985	38.337.985	38.338.368	38.339.135	38.340.285	38.341.819
<b>RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO</b>	<b>-64.779.559</b>	<b>7.329.763</b>	<b>103.369.969</b>	<b>165.722.805</b>	<b>165.722.805</b>	<b>165.724.462</b>	<b>165.727.776</b>	<b>165.732.748</b>	<b>165.739.378</b>
Resultado Financeiro	-23.044.594	-26.501.283	-29.151.411	-30.608.982	-30.608.982	-30.609.288	-30.609.900	-30.610.818	-30.612.043
<b>RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS</b>	<b>-87.824.153</b>	<b>-19.171.520</b>	<b>74.218.558</b>	<b>135.113.823</b>	<b>135.113.823</b>	<b>135.115.174</b>	<b>135.117.877</b>	<b>135.121.930</b>	<b>135.127.335</b>
IRPJ e CSLL	-	-	-25.210.310	-45.914.700	-45.914.700	-45.915.159	-45.916.078	-45.917.456	-45.919.294
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	<b>-87.824.153</b>	<b>-19.171.520</b>	<b>49.008.248</b>	<b>89.199.123</b>	<b>89.199.123</b>	<b>89.200.015</b>	<b>89.201.799</b>	<b>89.204.474</b>	<b>89.208.041</b>
Margem	-9,09%	-1,59%	3,38%	5,60%	5,60%	5,60%	5,60%	5,60%	5,60%

Ano	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041
	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
<b>RESULTADO ECONÔMICO PROJETADO</b>										
<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>1.594.238.597</b>	<b>1.594.334.254</b>	<b>1.594.445.861</b>	<b>1.594.573.421</b>	<b>1.594.716.938</b>	<b>1.594.876.417</b>	<b>1.595.051.862</b>	<b>1.595.243.279</b>	<b>1.595.450.673</b>	<b>1.595.674.051</b>
Tributos Incidentes s/Vendas ou Serviços	-335.994.447	-336.014.607	-336.038.129	-336.065.013	-336.095.260	-336.128.871	-336.165.847	-336.206.189	-336.249.898	-336.296.977
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>1.258.244.151</b>	<b>1.258.319.647</b>	<b>1.258.407.732</b>	<b>1.258.508.408</b>	<b>1.258.621.679</b>	<b>1.258.747.546</b>	<b>1.258.886.016</b>	<b>1.259.037.090</b>	<b>1.259.200.775</b>	<b>1.259.377.074</b>
Custo dos Produtos ou Serviços	-845.464.428	-845.515.157	-845.574.345	-845.641.993	-845.718.104	-845.802.679	-845.895.722	-845.997.235	-846.107.222	-846.225.684
<b>RESULTADO OPERACIONAL BRUTO</b>	<b>412.779.723</b>	<b>412.804.490</b>	<b>412.833.388</b>	<b>412.866.415</b>	<b>412.903.575</b>	<b>412.944.867</b>	<b>412.990.293</b>	<b>413.039.855</b>	<b>413.093.553</b>	<b>413.151.390</b>
<b>DESPESAS (OUTRAS RECEITAS) OPERACIONAIS</b>	<b>-247.032.058</b>	<b>-247.046.880</b>	<b>-247.064.174</b>	<b>-247.083.940</b>	<b>-247.106.179</b>	<b>-247.130.890</b>	<b>-247.158.076</b>	<b>-247.187.737</b>	<b>-247.219.873</b>	<b>-247.254.486</b>
Despesas Administrativas	-192.655.489	-192.667.049	-192.680.536	-192.695.951	-192.713.294	-192.732.567	-192.753.768	-192.776.900	-192.801.963	-192.828.957
Despesas Comerciais	-76.720.352	-76.724.955	-76.730.326	-76.736.465	-76.743.371	-76.751.046	-76.759.489	-76.768.701	-76.778.681	-76.789.431
Resultado de equivalência patrimonial	-15.999.953	-16.000.913	-16.002.033	-16.003.313	-16.004.754	-16.006.354	-16.008.115	-16.010.036	-16.012.117	-16.014.359
Outras despesas (receitas)	38.343.736	38.346.037	38.348.721	38.351.789	38.355.241	38.359.076	38.363.296	38.367.900	38.372.888	38.378.261
<b>RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO</b>	<b>165.747.665</b>	<b>165.757.610</b>	<b>165.769.213</b>	<b>165.782.475</b>	<b>165.797.396</b>	<b>165.813.977</b>	<b>165.832.217</b>	<b>165.852.118</b>	<b>165.873.680</b>	<b>165.896.904</b>
Resultado Financeiro	-30.613.573	-30.615.410	-30.617.553	-30.620.003	-30.622.759	-30.625.821	-30.629.190	-30.632.866	-30.636.848	-30.641.138
<b>RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS</b>	<b>135.134.092</b>	<b>135.142.200</b>	<b>135.151.660</b>	<b>135.162.473</b>	<b>135.174.638</b>	<b>135.188.156</b>	<b>135.203.027</b>	<b>135.219.252</b>	<b>135.236.832</b>	<b>135.255.766</b>
IRPJ e CSLL	-45.921.591	-45.924.348	-45.927.564	-45.931.241	-45.935.377	-45.939.973	-45.945.029	-45.950.546	-45.956.523	-45.962.961
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO</b>	<b>89.212.500</b>	<b>89.217.852</b>	<b>89.224.096</b>	<b>89.231.232</b>	<b>89.239.261</b>	<b>89.248.183</b>	<b>89.257.998</b>	<b>89.268.707</b>	<b>89.280.309</b>	<b>89.292.806</b>
Margem	5,60%	5,60%	5,60%	5,60%	5,60%	5,60%	5,60%	5,60%	5,60%	5,60%

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar  
Ilha do Leite, Recife-PE  
81 33140040

## 8. FLUXO DE CAIXA PROJETADO

Ano	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031
	0	1	2	3	4	5	6	7	8
<b>FLUXO DE CAIXA PROJETADO</b>									
<b>SALDO INICIAL DE CAIXA</b>	<b>97.509.233,51</b>	<b>10.956.683</b>	<b>430.000</b>	<b>33.538.368</b>	<b>430.000</b>	<b>430.000</b>	<b>430.000</b>	<b>430.000</b>	<b>430.000</b>
Entradas Operacionais	966.060.291	1.207.575.364	1.449.090.437	1.593.999.481	1.593.999.481	1.594.015.421	1.594.047.301	1.594.095.123	1.594.158.888
Saídas Operacionais	-1.030.839.851	-1.200.245.601	-1.370.930.778	-1.474.191.376	-1.474.191.376	-1.474.206.118	-1.474.235.603	-1.474.279.831	-1.474.338.804
<b>SALDO OPERACIONAL DE CAIXA</b>	<b>32.729.674</b>	<b>18.286.446</b>	<b>78.589.659</b>	<b>153.346.473</b>	<b>120.238.105</b>	<b>120.239.303</b>	<b>120.241.698</b>	<b>120.245.292</b>	<b>120.250.084</b>
Entradas/Saídas Não Operacionais	-30.076.891	-26.501.283	-29.151.411	-30.608.982	-30.608.982	-30.609.288	-30.609.900	-30.610.818	-30.612.043
<b>SALDO PARCIAL DE CAIXA</b>	<b>2.652.783</b>	<b>-8.214.837</b>	<b>49.438.248</b>	<b>122.737.491</b>	<b>89.629.123</b>	<b>89.630.015</b>	<b>89.631.799</b>	<b>89.634.474</b>	<b>89.638.041</b>
<b>EVENTOS DE LIQUIDEZ</b>	<b>238.303.900</b>	<b>19.147.921</b>	<b>414.175.322</b>	<b>1.859.365.585</b>	<b>293.467.815</b>	<b>229.112.476</b>	<b>257.425.476</b>	<b>-83.342.131</b>	<b>-83.435.750</b>
(+) Captação De Recursos	-	8.644.837	-	74.365.585	186.045.532	260.720.559	381.996.500	292.205.311	280.330.642
(-) Juros Sobre Captação De Recursos	-	-	-2.117.121	-	-18.212.132	-45.562.551	-63.850.465	-93.550.943	-71.561.081
(-) Amortização Dos Recursos Captados	-	-	-8.644.837	-	-74.365.585	-186.045.532	-260.720.559	-381.996.500	-292.205.311
(+) Recuperação Depósitos Recursais	-	10.503.084	74.937.280	10.000.000	-	-	-	-	-
(+) Venda De Ativos	-	-	500.000.000	2.000.000.000	200.000.000	200.000.000	200.000.000	100.000.000	-
(+) Dip Arc	238.303.900	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização Dip Arc	-	-	-150.000.000	-225.000.000	-	-	-	-	-
<b>JUROS E AMORTIZAÇÃO</b>	<b>-230.000.000</b>	<b>-10.503.084</b>	<b>-430.075.202</b>	<b>-1.981.673.077</b>	<b>-382.666.938</b>	<b>-318.312.491</b>	<b>-346.627.274</b>	<b>-5.862.343</b>	<b>-5.772.291</b>
<b>JUROS</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-92.831.133</b>	<b>-312.430.871</b>	<b>-55.968.617</b>	<b>-34.892.026</b>	<b>-87.817.226</b>	<b>-1.359.775</b>	<b>-1.269.724</b>
Classe I - Trabalhista	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe II - Garantia Real	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe III - Quirografia	-	-	-1.376.743	-1.362.976	-1.314.790	-1.211.534	-1.108.278	-1.039.441	-970.604
Classe III - Quirografia - Financiador	-	-	-18.226.804	-16.373.231	-8.958.938	-1.853.573	-	-	-
Classe IV - ME ou EPP	-	-	-272.051	-267.517	-258.449	-172.299	-86.150	-	-
Crédito Ilíquido - Trabalhista	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Crédito Ilíquido - Cível	-	-	-424.284	-420.041	-405.191	-373.370	-341.548	-320.334	-299.120
Passivo Tributário - Estados E Municípios	-	-	-72.531.250	-58.781.250	-45.031.250	-31.281.250	-86.281.250	-	-
Passivo Tributário - PGFN	-	-	-	-235.225.856	-	-	-	-	-
<b>AMORTIZAÇÃO</b>	<b>-230.000.000</b>	<b>-10.503.084</b>	<b>-337.244.070</b>	<b>-1.669.242.206</b>	<b>-326.698.321</b>	<b>-283.420.465</b>	<b>-258.810.048</b>	<b>-4.502.567</b>	<b>-4.502.567</b>
Classe I - Trabalhista	-	-10.503.084	-74.937.280	-	-	-	-	-	-
Classe II - Garantia Real	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe III - Quirografia	-	-	-688.372	-2.409.301	-5.162.787	-5.162.787	-3.441.858	-3.441.858	-3.441.858
Classe III - Quirografia - Financiador	-	-	-11.179.566	-33.538.699	-33.538.699	-22.359.133	-	-	-
Classe IV - ME ou EPP	-	-	-226.710	-453.419	-4.307.481	-4.307.481	-4.307.481	-	-
Crédito Ilíquido - Trabalhista	-	-	-	-32.098.290	-32.098.290	-	-	-	-
Crédito Ilíquido - Cível	-	-	-212.142	-742.496	-1.591.064	-1.591.064	-1.060.709	-1.060.709	-1.060.709
Passivo Tributário - Estados E Municípios	-	-	-250.000.000	-250.000.000	-250.000.000	-250.000.000	-250.000.000	-	-
Passivo Tributário - PGFN	-230.000.000	-	-	-1.350.000.000	-	-	-	-	-
<b>SALDO FINAL DE CAIXA</b>	<b>10.956.683</b>	<b>430.000</b>	<b>33.538.368</b>	<b>430.000</b>	<b>430.000</b>	<b>430.000</b>	<b>430.000</b>	<b>430.000</b>	<b>430.000</b>

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar  
Ilha do Leite, Recife-PE  
81 33140040

Ano	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041
	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
<b>FLUXO DE CAIXA PROJETADO</b>										
<b>SALDO INICIAL DE CAIXA</b>	<b>430.000</b>	<b>430.000</b>	<b>430.000</b>	<b>430.000</b>	<b>430.000</b>	<b>430.000</b>	<b>430.000</b>	<b>430.000</b>	<b>430.000</b>	<b>66.613.298</b>
Entradas Operacionais	1.594.238.597	1.594.334.254	1.594.445.861	1.594.573.421	1.594.716.938	1.594.876.417	1.595.051.862	1.595.243.279	1.595.450.673	1.595.674.051
Saídas Operacionais	-1.474.412.524	-1.474.500.992	-1.474.604.212	-1.474.722.186	-1.474.854.919	-1.475.002.413	-1.475.164.674	-1.475.341.707	-1.475.533.516	-1.475.740.107
<b>SALDO OPERACIONAL DE CAIXA</b>	<b>120.256.074</b>	<b>120.263.262</b>	<b>120.271.649</b>	<b>120.281.235</b>	<b>120.292.019</b>	<b>120.304.004</b>	<b>120.317.188</b>	<b>120.331.572</b>	<b>120.347.157</b>	<b>186.547.241</b>
Entradas/Saídas Não Operacionais	-30.613.573	-30.615.410	-30.617.553	-30.620.003	-30.622.759	-30.625.821	-30.629.190	-30.632.866	-30.636.848	-30.641.138
<b>SALDO PARCIAL DE CAIXA</b>	<b>89.642.500</b>	<b>89.647.852</b>	<b>89.654.096</b>	<b>89.661.232</b>	<b>89.669.261</b>	<b>89.678.183</b>	<b>89.687.998</b>	<b>89.698.707</b>	<b>89.710.309</b>	<b>155.906.104</b>
<b>EVENTOS DE LIQUIDEZ</b>	<b>-83.530.261</b>	<b>-82.543.131</b>	<b>-81.578.545</b>	<b>-81.719.034</b>	<b>-81.860.415</b>	<b>-82.002.690</b>	<b>-82.145.858</b>	<b>-82.289.919</b>	<b>-16.251.576</b>	-
(+) Captação De Recursos	265.453.355	247.919.751	227.056.753	200.943.918	168.294.668	127.507.343	76.588.033	13.054.524	-	-
(-) Juros Sobre Captação De Recursos	-68.652.974	-65.009.527	-60.715.547	-55.606.199	-49.211.166	-41.215.364	-31.226.548	-18.756.409	-3.197.053	-
(-) Amortização Dos Recursos Captados	-280.330.642	-265.453.355	-247.919.751	-227.056.753	-200.943.918	-168.294.668	-127.507.343	-76.588.033	-13.054.524	-
(+) Recuperação Depósitos Recursais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) Venda De Ativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) Dip Arc	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização Dip Arc	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>JUROS E AMORTIZAÇÃO</b>	<b>-5.682.240</b>	<b>-6.674.721</b>	<b>-7.645.551</b>	<b>-7.512.198</b>	<b>-7.378.846</b>	<b>-7.245.493</b>	<b>-7.112.140</b>	<b>-6.978.788</b>	<b>-6.845.435</b>	<b>-2.266.995</b>
<b>JUROS</b>	<b>-1.179.673</b>	<b>-1.089.621</b>	<b>-977.919</b>	<b>-844.567</b>	<b>-711.214</b>	<b>-577.861</b>	<b>-444.509</b>	<b>-311.156</b>	<b>-177.804</b>	<b>-44.451</b>
Classe I - Trabalhista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe II - Garantia Real	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe III - Quirografia	-901.767	-832.930	-747.542	-645.605	-543.667	-441.730	-339.792	-237.854	-135.917	-33.979
Classe III - Quirografia - Financiador	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe IV - ME ou EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Crédito Ilíquido - Trabalhista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Crédito Ilíquido - Cível	-277.906	-256.692	-230.377	-198.962	-167.547	-136.132	-104.717	-73.302	-41.887	-10.472
Passivo Tributário - Estados E Municípios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Passivo Tributário - PGFN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>AMORTIZAÇÃO</b>	<b>-4.502.567</b>	<b>-5.585.099</b>	<b>-6.667.632</b>	<b>-6.667.632</b>	<b>-6.667.632</b>	<b>-6.667.632</b>	<b>-6.667.632</b>	<b>-6.667.632</b>	<b>-6.667.632</b>	<b>-2.222.544</b>
Classe I - Trabalhista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe II - Garantia Real	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe III - Quirografia	-3.441.858	-4.269.369	-5.096.879	-5.096.879	-5.096.879	-5.096.879	-5.096.879	-5.096.879	-5.096.879	-1.698.960
Classe III - Quirografia - Financiador	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe IV - ME ou EPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Crédito Ilíquido - Trabalhista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Crédito Ilíquido - Cível	-1.060.709	-1.315.731	-1.570.752	-1.570.752	-1.570.752	-1.570.752	-1.570.752	-1.570.752	-1.570.752	-523.584
Passivo Tributário - Estados E Municípios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Passivo Tributário - PGFN	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>SALDO FINAL DE CAIXA</b>	<b>430.000</b>	<b>430.000</b>	<b>430.000</b>	<b>430.000</b>	<b>430.000</b>	<b>430.000</b>	<b>430.000</b>	<b>430.000</b>	<b>66.613.298</b>	<b>153.639.109</b>

Praça Miguel de Cervantes, 60 14o andar  
Ilha do Leite, Recife-PE  
81 33140040

## Anexo Termo de Transação Tributária

---



Este documento foi gerado pelo usuário 818.\*\*\*.\*\*\*-20 em 04/09/2024 16:45:38

Número do documento: 24090416430009600000176782306

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090416430009600000176782306>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 04/09/2024 16:43:00



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

**TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**

**- PLANO DE REGULARIZAÇÃO FISCAL -**

**DAS PARTES**

A UNIÃO, representada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e os devedores abaixo qualificados:

**1. Qualificação dos devedores:**

Nome	ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A
CNPJ	27.175.959/0001-14
Endereço	Fazenda Monte Líbano, s/nº, Monte Líbano, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.300-970

Nome	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
CNPJ	27.184.936/0001-76
Endereço	Ilha de Itapessoca, s/nº, Tejucupapo, Goiana/PE, CEP 55.900-000

Nome	CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A- CEPASA
CNPJ	10.422.699/0001-31
Endereço	Rua Vereador S R P de Souza, nº 183, Centro, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.100-000

Nome	ITAPAGE S/A CELULOSE PAPÉIS E ARTEFATOS
CNPJ	06.110.761/0001-82
Endereço	Vila Pimenteiros, s/nº, Zona Rural, Coelho Neto/MA, CEP 65.620-000

Nome	INDÚSTRIA DE SACOS DE PAPEL S/A ISAPEL
CNPJ	10.815.306/0001-50
Endereço	Fazenda Engenho Bujari, s/nº, Usina Santa Teresa, Setor Administrativo Anexo – Escritório Bambu, Sala Adm. 02, Goiana/PE, CEP 55.900-000

Processo SEI nº 12883.103292/2022-46





**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

Nome	ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A
CNPJ	10.318.806/0001-86
Endereço	Ilha de Itapessoca, s/nº, Setor Fabrica, Sala 01, Tejucupapo, Goiana/PE, CEP 55.900-000

Nome	ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A
CNPJ	04.265.872/0001-32
Endereço	Av. dos Oitis, nº 4.700, Distrito Industrial II, Manaus/AM, CEP 69.007-002

Nome	ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A
CNPJ	27.184.951/0001-14
Endereço	Rodovia Industrial João Pereira dos Santos, s/nº, Povoado Estiva, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49.160-000

Nome	CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA
CNPJ	04.898.425/0001-10
Endereço	Travessa Padre Prudêncio, nº 90, Térreo, Comercial, Belém/PA, CEP 66.019-080

Nome	ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S/A
CNPJ	04.953.915/0001-72
Endereço	Travessa Padre Prudêncio, nº 90, Comercial, Belém/PA, CEP 66.019-080

Nome	ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S/A
CNPJ	08.331.340/0001-07
Endereço	Av. Nevaldo Rocha, nº 685, Quintas, Natal/RN, CEP 59.619-218

Nome	ITAPISSUMA S/A
CNPJ	11.482.080/0001-85
Endereço	Fazenda Monte Alvão, s/nº, Zona Rural, Fronteiras/PI, 64.690-000

Nome	ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL S/A
CNPJ	10.319.846/0001-42
Endereço	Rodovia BR 316, s/nº, Zona Rural, Codó/MA, CEP: 65.400-000

Processo SEI nº 12883.103292/2022-46



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

Nome	ITAPUÍ BARBALHENSE INDUSTRIA DE CIMENTOS S/A
CNPJ	07.052.194/0001-18
Endereço	Rodovia CE - 060, s/nº, Km 2,5, Jardim, Barbalha/CE, CEP 63.180-000

Nome	ITAGUARANA S/A
CNPJ	11.482.098/0001-87
Endereço	Fazenda Itaguarana, s/nº, Zona Rural, Ituaçu/BA, CEP 46.640-000

Nome	ITAMARACÁ S/A
CNPJ	27.367.721/0001-90
Endereço	Ilha de Itapessoca, s/nº, Setor Fábrica, Sala 01, Zona Rural, Goiana/PE, CEP 55.900-000

Nome	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
CNPJ	10.319.853/0001-44
Endereço	Fazenda Engenho Bujari, S/N, Usina Santa Teresa, Goiana/PE, CEP 55.900-000

Nome	ITAJUBARA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
CNPJ	06.110.605/0001-11
Endereço	Vila Pimenteiras, s/nº, Zona Rural, Coelho Neto/MA, CEP 65.620-000

Nome	ITABUNA AGROPECUÁRIA LTDA
CNPJ	05.747.464/0001-80
Endereço	Vila Pimenteiras, s/nº, Centro, Coelho Neto/MA, CEP 65.620-000

Nome	AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A
CNPJ	28.142.800/0001-66
Endereço	Fazenda Engenho Bujari, s/nº, Usina Santa Teresa, Goiana/PE, CEP 55.900-000

Nome	ITAPUAMA AGRO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA
CNPJ	06.696.322/0001-01

Processo SEI nº 12883.103292/2022-46





**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

Endereço	Travessa Padre Prudêncio, nº 90, Térreo, Comercial, Belém/PA, CEP 66.019-080
----------	--

Nome	ITAIPAVA S/A
CNPJ	27.078.567/0001-37
Endereço	Travessa Padre Prudêncio, nº 90, 1º andar, Comercial, Belém/PA, CEP 66.019-080

Nome	SOCIEDADE DE TAXI AÉREO WESTON LTDA
CNPJ	10.946.986/0001-40
Endereço	Av. Marquês de Olinda, nº 11, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-000

Nome	NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA
CNPJ	27.065.150/0001-30
Endereço	Rua Joaquim Plácido da Silva, nº 225, Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, CEP 29.051-900

Nome	ITAGUAREMA IMOBILIÁRIA LTDA
CNPJ	11.723.822/0001-17
Endereço	Av. Marquês de Olinda, nº 11, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-000

Nome	NASSAU ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ	08.662.033/0001-09
Endereço	Av. Marquês de Olinda, nº 11, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-000

Nome	EMPRESA ENERGÉTICA SANTA TERESA LTDA
CNPJ	05.462.677/0001-65
Endereço	Engenho Bujari, S/N, Goiana/PE, CEP 55.900-000

Nome	ITABERABA AGROPECUÁRIA LTDA
CNPJ	05.747.134/0001-94
Endereço	Praça da Matriz, S/N, Centro, Duque Bacelar/MA, CEP 65.625-000

Processo SEI nº 12883.103292/2022-46



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

Nome	ITACLÍNINCA LTDA
CNPJ	11.702.776/0001-70
Endereço	Rua Riachuelo, no 309, Centro, Recife/PE, CEP 50.050-400

Nome	ITAGUATINGA AGRO INDUSTRIAL S/A
CNPJ	11.482.064/0001-92
Endereço	Rodovia. Br 319 - Ruas Ai-Si E Ai- S3, S/N, Distrito Industrial, Manaus/AM, CEP 69.075-000

Nome	ITAGUATINS S/A - AGROPECUÁRIA
CNPJ	06.110.662/0001-09
Endereço	Vila Pimenteiros, S/N, Zona Rural, Coelho Neto/MA, CEP 65.620-000

Nome	ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA
CNPJ	15.809.346/0001-02
Endereço	Rua Alameda Cosme Ferreira, S/N, Aleixo, Manaus/AM, CEP 69.083-000;

Nome	ITAOCARA AGROPECUÁRIA LTDA
CNPJ	05.752.803/0001-16
Endereço	Rua Raimundo Bacelar, S/N, Centro, Coelho Neto/MA, CEP 65.620-000

Nome	ITAPEASSU CIMENTOS DE SÃO PAULO LTDA
CNPJ	07.567.467/0001-67
Endereço	Av. Marquês de Olinda, no 11, bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-000

Nome	ITAPITANGA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S/A
CNPJ	04.869.392/0001-80
Endereço	Travessa Padre Prudêncio, no 90, Térreo, Comercial, Belém/PA, CEP 66.019-080

Nome	ITARETAMA AGROINDUSTRIAL LTDA
CNPJ	11.482.072/0001-39
Endereço	Av. Marquês de Olinda, no 11, bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-000

Processo SEI nº 12883.103292/2022-46





**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

Nome	ITAÚNA AGRO PECUÁRIA E MECANIZAÇÃO LTDA.
CNPJ	07.238.132/0001-03
Endereço	Av. Marquês de Olinda, no 11, bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-000

Nome	MAMOABA AGRO PASTORIL S/A
CNPJ	11.026.333/0001-06
Endereço	Fazenda Engenho Bujari, Setor Administrativo do Escritório de Bambu, S/N, Sala Adm. 01, Zona Rural, Goiana/PE, CEP 55.900-000

Nome	NASSAU GRÁFICA DO NORDESTE S/A
CNPJ	09.964.602/0001-33
Endereço	Setor Administrativo, S/N, Tejucupapo, Goiana/PE, CEP 55.900-000

Nome	TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA
CNPJ	12.042.826/0001-00
Endereço	Av. Marquês de Olinda, no 11, bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-000

Nome	VERSAL GRÁFICA E EDITORA S/A
CNPJ	28.165.652/0001-03
Endereço	Rua Joaquim Plácido Da Silva, nº 225, Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, CEP 29.051-070

representados por seus advogados, doravante denominados DEVEDORES, com fundamento no art. 190 do Código de Processo Civil e na Portaria PGFN nº 6.757/2022,

2. Qualificação dos representantes legais dos DEVEDORES:

Nome	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITÃO
CPF	093.237.264-35
Endereço	Rua Dona Maria César, nº 170, bairro do Recife Antigo, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.030 140

Processo SEI nº 12883.103292/2022-46





**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

Nome	PAULO NARCÉLIO SIMÕES AMARAL
CPF	790.422.877-72
Endereço	Rua Tumiaru, 213, 51, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04.008-050

3. Qualificação dos terceiros-intervenientes-anuentes:

Nome	ARC CAPITAL LTDA
CNPJ	CNPJ nº 27.690.986/0001-25
Endereço	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277 15o andar – cj. 1501 – Jardim Paulistano CEP 01452-000 São Paulo - SP

CONSIDERANDO que a legislação estimula a solução consensual dos conflitos (CPC, art. 3º, §2º);

CONSIDERANDO o reconhecimento de Grupo Econômico de fato entre os DEVEDORES;

CONSIDERANDO que os DEVEDORES estão em processo de recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, em trâmite perante a 15ª Vara Cível de Recife – PE, sob o nº 0169521-37.2022.8.17.2001, cujo processamento foi deferido em 23 de dezembro de 2022 (“Recuperação Judicial”);

CONSIDERANDO que, desde 20/08/2022, o Grupo Econômico passou a ser administrado pelos administradores acima qualificados e que, desde setembro de 2022, a atual gestão, pessoalmente e por seus advogados que assinam o presente Termo, passou a negociar junto à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 5ª Região os termos jurídicos e econômicos da proposta de transação formalizada neste Termo;

CONSIDERANDO a aderência da proposta apresentada à atual situação econômico-fiscal dos DEVEDORES;

FIRMAM a presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, contendo plano de recuperação fiscal com a descrição dos meios para a extinção dos créditos inscritos em dívida ativa da União e por meio do qual fica acertado que:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA 1ª. A presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL ou simplesmente Transação, tem por objeto a negociação do pagamento da totalidade das inscrições em dívida ativa existentes, até esta data, em nome dos DEVEDORES acima indicados, conforme extratos que seguem anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A adesão será feita na modalidade de Transação Individual prevista pela Portaria nº 6.757/2022.

CLÁUSULA 2ª. Os DEVEDORES confessam de forma irrevogável e irretroatável a dívida objeto da presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, cujos débitos inscritos em dívida ativa estão relacionados em anexo.

Processo SEI nº 12883.103292/2022-46





**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

PARÁGRAFO ÚNICO. A confissão do *caput* produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente Transação.

**DO PLANO DE PAGAMENTO**

---

CLÁUSULA 3ª. O plano de regularização do passivo fiscal aqui tratado será formalizado pelos DEVEDORES, através da modalidade de Transação Individual, para pagamento da dívida não-previdenciária, incluindo FGTS, em até 120 (cento e vinte) meses, e da dívida previdenciária em até 60 (sessenta) meses, com aproveitamento do desconto máximo de 70% (setenta por cento), baseado no grau de irrecuperabilidade presumida (Processo nº 0169521-37.2022.8.17.2001), sem redução do montante principal do crédito inscrito em dívida ativa da União, além da utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL, estes sim, podendo servir ao pagamento, inclusive, do valor principal do débito, conforme plano de pagamento definido nos anexos desta Transação.

§1º. Fica autorizada aos DEVEDORES, para fins de amortização ou liquidação do saldo devedor transacionado, a possibilidade de utilização de precatórios federais de terceiros, nos termos do inciso VI, do art. 8º da Portaria PGFN 6.757/2022 e da Portaria PGFN 10.826/2022, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da dívida fiscal, após descontos e aproveitamento de PF/BCN, calculada de acordo com o saldo devedor de cada conta de transação, na data de sua consolidação, enquanto as dívidas de FGTS e de Contribuições Sociais da Lei Complementar nº 110/2001 deverão ser pagas exclusivamente em dinheiro, sendo vedado o uso de precatórios não liquidados.

§2º. A concessão do aproveitamento do prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL para pagamento do saldo remanescente da dívida, após aplicação dos descontos definidos no *caput*, fica autorizada, face à sua imprescindibilidade para quitação da totalidade da dívida, de forma progressiva, isto é: 1) com dedução de 60% (sessenta por cento) do saldo remanescente, caso o pagamento integral da dívida, incluídas inscrições previdenciárias e não-previdenciárias, dê-se em até 36 (trinta e seis) meses da assinatura deste Termo; 2) com dedução de 35% (trinta e cinco por cento) do saldo remanescente, caso o pagamento integral da dívida, incluídas inscrições previdenciárias e não-previdenciárias, dê-se em até 60 (sessenta) meses da assinatura deste Termo; ou 3) com dedução de até 10% (dez por cento) do saldo remanescente, caso o pagamento da dívida não-previdenciária se dê no prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses da assinatura deste Termo.

§3º. O início da vigência desta Transação, para fins de sensibilização das inscrições negociadas, fica condicionado à formalização do acordo no SISPAR (Sistema de Parcelamentos e Outras Negociações da PGFN) e à confirmação do pagamento da quantia de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), realizado integralmente em dinheiro, relativo a aporte de financiamento DIP a ser feito pela ARC CAPITAL e/ou veículos de investimento sob sua gestão (“ARC” ou “ARC CAPITAL”), e desde que sejam verificadas de forma satisfatória à ARC Capital as Condições de Desembolso estabelecidas no instrumento celebrado entre os DEVEDORES e a ARC Capital (“Financiamento DIP ARC”), com vencimento para 60 (sessenta) dias corridos, a partir da assinatura do acordo, prorrogável por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a critério exclusivo da CREDORA, tudo destinado à alocação nas 36 (trinta e seis) primeiras parcelas das dívidas das contas PREV e DEMAIS DÉBITOS desta negociação, repartidas igualmente, enquanto o saldo restante será direcionado para o pagamento da integralidade das Contribuições Sociais da Lei Complementar nº 110/2001 e do máximo de parcelas de FGTS, obrigando-se os

Processo SEI nº 12883.103292/2022-46



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

DEVEDORES ao pagamento das parcelas subsequentes, conforme vencimentos definidos no plano de pagamento contido nos Anexos.

§4º. Serão formalizadas contas independentes de Transação para cada DEVEDOR, separando Débitos Previdenciários (60 meses) e Demais Débitos (120 meses), além de contas individualizadas para cada um dos DEVEDORES, relativamente às dívidas de FGTS e de Contribuição Social da Lei Complementar 110/2001, sem prejuízo ao caráter único da Transação, de modo que a inadimplência de qualquer das contas poderá implicar a rescisão da Transação e o restabelecimento da cobrança de todas as dívidas, PREVIDENCIÁRIAS, DEMAIS ou FGTS, sem qualquer desconto, caso os DEVEDORES, após intimados a regularizar a pendência com multa e juros, não o façam no prazo de até 30 (trinta) dias.

§5º. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§6º. Declara a CREDORA ter conhecimento da recente alteração da gestão dos DEVEDORES ocorrida em 20/08/2022, bem como da contratação de empresa de auditoria contábil e fiscal objetivando uma revisão da escrituração fiscal que se faz necessária diante das acusações fiscais imputadas ao Grupo, facultando-se, aos DEVEDORES, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura deste Termo, a retificação de sua escrita fiscal relativa aos prejuízos fiscais e base de cálculo negativa da CSLL para fins de liquidação da Transação, observado o disposto no §2º desta Cláusula, tendo em vista a responsabilidade tributária imputada e reconhecida relativamente a todas as inscrições constantes dos Anexos, nos termos da Cláusula 2ª, devendo ser acrescida nova declaração assinada por profissional contábil atestando a regularidade escritural e disponibilidade dos eventuais novos créditos, com detalhe das bases de cálculo e alíquotas aplicáveis.

CLÁUSULA 4ª. As inscrições de FGTS e de Contribuição Social da Lei Complementar 110/2001 deverão ser pagas, segundo modalidades escolhidas, dentre as disponibilizadas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sem a utilização da dedução do crédito do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL e sem a incidência de desconto sobre a verba destinada ao trabalhador, obrigando-se, ainda, os DEVEDORES ao pagamento, à vista, das contribuições de FGTS incidentes sobre as verbas rescisórias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em observância ao dever de transparência e de cooperação previsto no inciso I do art. 6º da Portaria PGFN nº 6.757/2022, a PGFN se compromete, com os DEVEDORES, a lhes disponibilizar previamente à celebração desta Transação, todas as informações, documentos e termos de adesão necessários à formalização dos parcelamentos perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, dos débitos relativos às inscrições de FGTS e de Contribuição Social da Lei Complementar 110/2001.

CLÁUSULA 5ª. Comprometem-se os DEVEDORES a fornecer, no ato de assinatura do presente termo de transação os relatórios analíticos da composição, origem e período a que se referem o prejuízo fiscal e/ou de base de cálculo negativa da CSLL, juntamente com certificação da existência, regularidade escritural e disponibilidade desses créditos, por profissional contábil com registro regular no Conselho Regional de Contabilidade.

CLÁUSULA 6ª. Os débitos objeto da Transação somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração desta Transação e homologados os créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL utilizados ou desde que ultrapassado o prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 39, §3º, da Portaria PGFN 6.757/2022,

Processo SEI nº 12883.103292/2022-46



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

preservando-se as garantias já existentes, sem prejuízo da possibilidade de alienação de ativos prevista nas Cláusulas 7ª, 8ª e 9ª e da ordem de preferência prevista no §4º da Cláusula 7ª.

§1º. As garantias serão mantidas enquanto não validado pela Receita Federal do Brasil o crédito de PF/BCN ou ultrapassado o prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 39, §3º, da Portaria PGFN 6.757/2022, somente podendo ser alienados os respectivos bens, mediante anuência expressa da Fazenda Nacional e demonstração da ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da Transação, mesmo se desconsiderada a dedução do crédito tratado nesta cláusula, devendo ser observado, entretanto, o §2º desta CLÁUSULA 6ª e demais previsões deste acordo.

§2º. Após o pagamento do saldo devedor remanescente, previsto na CLÁUSULA 3ª, em conformidade com os prazos e condições fixados no seu §2º, e o consequente adimplemento de parte substancial da Transação, as garantias serão reduzidas a bens suficientes para assegurar o pagamento dos créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL pendentes de homologação e, após a validação desses créditos pela Receita Federal ou depois de ultrapassado o prazo de 5 (cinco) anos, tais garantias remanescentes serão liberadas pela PGFN.

#### DAS GARANTIAS E ALIENAÇÕES POR INICIATIVA PARTICULAR

CLÁUSULA 7ª. O plano de pagamento definido nos Anexos somente será exequível, diante do seu alto valor, através da realização de alienações periódicas de ativos próprios, dados em garantia do financiamento que vier a ser efetivamente concedido pela ARC CAPITAL e deste acordo, conforme lista anexa denominada “Demonstrativo de Origem e Aplicação de Recursos – DOAR”, podendo-se dar a venda por leilão judicial, por iniciativa particular ou conforme previsão do plano de recuperação judicial, que vier a ser aprovado e homologado no âmbito da Recuperação Judicial (doravante denominado Plano de Recuperação Judicial), desde que observadas as condições abaixo fixadas.

§1º Os bens/direitos descritos no “Demonstrativo – DOAR” anexo poderão ser imediatamente alienados pelos DEVEDORES, sem necessidade de qualquer autorização da CREDORA, por iniciativa particular dos seus proprietários ou no âmbito da Recuperação Judicial (inclusive como unidades produtivas isoladas), desde que observado o preço mínimo de pelo menos 60% (sessenta por cento), nos primeiros 12 (doze) meses da assinatura do acordo, ou 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação, definido no próprio Demonstrativo, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, e o produto da venda, a ser realizada exclusivamente em dinheiro, seja destinado conforme a ordem estabelecida no §4º desta Cláusula 7ª, enquanto a alienação de quaisquer outros bens/direitos que não estejam devidamente avaliados neste Termo dependerá de expressa anuência da CREDORA.

§2º. Na hipótese de venda de ativos do “Demonstrativo – DOAR”, classificados como “Fábricas”, “Usinas” ou “Jazidas”, caberá aos Devedores apresentar, no momento da oferta, laudo de avaliação técnico atualizado, a ser validado pela CREDORA, não inferior aos valores já arbitrados no próprio “DOAR”, salvo se devidamente comprovada significativa depreciação/desvalorização.

§3º. A CREDORA autoriza a liberação dos ônus que recaem sobre os Ativos Garantia DIP listados no “Demonstrativo – DOAR” anexo, bem como autoriza a constituição de garantias, a alienação fiduciária e/ou a alienação dos referidos ativos em favor da ARC CAPITAL, nos seguintes termos:

I – as garantias a que se referem o *caput* deste parágrafo estão condicionadas à efetiva disponibilização dos recursos provenientes do financiamento à CREDORA para fins de

Processo SEI nº 12883.103292/2022-46





**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

pagamento da parcela inicial do acordo, definida no §3º da Cláusula 3ª, bem como ao seguinte parâmetro:

- a) Limitam-se a 170% (cento e setenta por cento) do valor da dívida financiada, já incluídos todos os seus acréscimos e previsões de Garantia de Rentabilidade Mínima, resultando no limite fixo de R\$ 684.250.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais); e
- b) Para fins do atingimento do valor das garantias previsto na alínea "a" será considerado o valor de avaliação.

II - fica expressamente autorizada a liberação de outras garantias para que se implemente o reforço e constituição de novas garantias em favor da ARC Capital, na medida em que ocorram alienações dos Ativos Garantia DIP, nos termos do §4º desta Cláusula, de forma a manter a Razão de Garantia da ARC Capital e/ou, caso necessário para pagamento da totalidade da dívida financiada pela ARC CAPITAL, respeitado o limite de preferência em relação aos bens/direitos de propriedade das DEVEDORAS estabelecido no §4º da Cláusula 18, de até R\$ 460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais).

§4º. O produto da alienação de quaisquer bens/direitos de propriedade das DEVEDORAS, salvo em caso de alienações judiciais dos Ativos Garantia DIP promovidas pela ARC Capital mediante a excussão das respectivas garantias, seja em razão do vencimento ordinário ou antecipado do Financiamento DIP ARC, cujo produto será sempre integralmente direcionado para o pagamento do saldo devido do Financiamento DIP ARC, será utilizado de acordo com a seguinte ordem cronológica e de prioridades: **(i)** o produto das primeiras alienações de ativos será repartido entre ARC CAPITAL e CREDORA, na proporção de 80% (oitenta por cento) para a primeira e 20% (vinte por cento) para a segunda, a fim de amortizar/quitar os valores relacionados aos financiamentos que já tiverem sido concedidos pela ARC CAPITAL para pagamento da dívida aqui transacionada, devendo ser alienados tantos bens quanto bastantes ao pagamento dos aludidos financiamentos, com acréscimos contratuais, juros remuneratórios e garantia de rentabilidade mínima, respeitado o limite estabelecido no §4º da Cláusula 18, enquanto a parcela destinada à CREDORA servirá para antecipação do pagamento da dívida transacionada; **(ii)** uma vez quitados os aludidos financiamentos com a ARC CAPITAL, o produto das próximas alienações será direcionado ao pagamento do saldo remanescente da dívida transacionada e, após liquidação destas dívidas, o produto das próximas alienações será direcionado ao cumprimento do Plano de Recuperação; **(iii)** caso as alienações realizadas não sejam suficientes para pagar a totalidade do saldo remanescente da dívida transacionada, nos prazos previstos neste termo de transação e o pagamento deste saldo vier a ser feito pela concessão de novo(s) financiamento(s) que porventura sejam concedido(s) pela ARC CAPITAL aos DEVEDORES, os bens remanescentes desta mesma lista que não tenham sido alienados servirão como garantia da ARC CAPITAL, pela concessão desse segundo financiamento aos Devedores, mediante regulação por termo aditivo.

§5º. Fica excepcionada da ordem de prioridade a venda dos imóveis de matrículas nº 1267, 579, 259, 1520, 333, 1431, 155, 1521, 168, 1708/1709, 351, 32179, 1272, 90, 258, 443, 1986, 389, 07,08 e 09, 3276, 304/304-A, 445 (bens do Maranhão) e matrícula 11.859 (bem de Brasília/DF), avaliados em R\$ 80.163.138,14 (oitenta milhões, cento e sessenta e três mil, centro e trinta e oito reais e quatorze centavos), que terão o produto integral da sua venda destinado a investimento no restabelecimento da atividade operacional do Grupo, condicionado à prévia comprovação da finalidade do recurso, conforme definido no §7º desta cláusula e ao efetivo pagamento da entrada estipulada no §3º da Cláusula 3ª.

§6º. Após a quitação integral do(s) financiamento(s) desembolsado(s) pela ARC Capital, fica igualmente excepcionada da ordem de prioridade definida no §4º desta cláusula a venda de ativos

Processo SEI nº 12883.103292/2022-46



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

para aquisição de créditos de precatório federal, que sirvam exclusivamente ao pagamento da dívida fiscal transacionada, desde que observado na venda do ativo o valor mínimo de 100% (cem por cento) da avaliação constante no “Demonstrativo DOAR”, referendada por laudo técnico, não se aplicando o disposto no §1º naquilo que for conflitante com este parágrafo.

§7º. Todas as alienações enquadradas no item “ii” do parágrafo quarto, serão repartidas entre DEVEDORES e CREDORA, na proporção de 10% (dez por cento) para os primeiros e 90% (noventa por cento) para a segunda, cabendo aos DEVEDORES comprovar a efetiva destinação do recurso liberado, restrito ao custeio do restabelecimento da atividade operacional do Grupo, prestando contas à CREDORA sobre as vendas, mensalmente, inclusive com entrega do Relatório Mensal de Atividades – RMA do Processo de Recuperação Judicial.

§8º. A formalização das operações de alienação por iniciativa particular dependerá da autorização pelo Juízo Criminal da 4ª Vara Federal/PE, no Processo Criminal nº 0815911-71.2020.4.05.8300, que determinou o sequestro de todos os bens do Grupo Econômico de que fazem parte os DEVEDORES, cabendo à PGFN cooperar para a obtenção das referidas autorizações.

§9º. Após a autorização pela Vara Criminal da venda direta e a expedição de ofícios aos Juízos responsáveis para baixa dos gravames respectivos, deverá o COMPRADOR realizar o pagamento correspondente, via DARF ou depósito judicial, que servirá à amortização do débito aqui negociado, conforme ordem cronológica e preferencial prevista no §4º desta Cláusula 7ª, ressalvada hipótese de compra de precatório, regulada pelo §6º desta cláusula.

§10. A expedição de carta de alienação, caso necessária, para registro no cartório, somente será realizada após a efetiva quitação integral do valor acordado na operação imobiliária.

§11. Os imóveis de matrículas nº 58.420, 58.421, 58.422, 58.423, 42.143 e 113.373 indicados no Laudo de Avaliação fornecido pela empresa VALOR ENGENHARIA somente poderão ser vendidos por, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor de avaliação, cabendo aos DEVEDORES, caso a operação de venda se concretize em conjunto com os demais imóveis adjacentes, atualmente de titularidade do Espólio de João Santos, por dever de transparência, apresentar, após a celebração definitiva do negócio, os respectivos instrumentos particulares da negociação com valores discriminados de todas as matrículas imobiliárias envolvidas.

§12. A despeito das demais disposições deste Acordo, na hipótese de excussão dos Ativos Garantia DIP, serão seguidos os procedimentos previstos em lei para venda dos ativos, de forma que não haverá necessidade de autorização da CREDORA, respeitados os termos do §4º desta Cláusula 7ª.

CLÁUSULA 8ª. Após a homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial, nos termos do art. 59 da Lei nº 11.101/2005, fica autorizada a venda dos direitos minerários abaixo listados, por procedimento competitivo, a ser realizado no âmbito da Recuperação Judicial, para amortização da dívida negociada, na ordem definida no parágrafo quarto da cláusula sétima:

NR. Processo	Área	Status	Área (ha)	Cidade	Titularidade	SUBSTÂNCIA 1	RESERVA SUB 1 (TON)	VAM SUB 1(ATUALIZAÇÃO)	PODE OFERECER
800251/1970	J	REQ.LAVRA	206	Ouricuri	CBE	GIPSITA	4.441.762,65	R\$ 10.053.905,33	SIM
803830/1976	PE-09	REQ.LAVRA	36	Goiana	CBE	CALCÁRIO	25.286.000,00	R\$ 10.053.905,33	SIM
810735/1968	PE-08	PORT.LAVRA	477	Goiana	CBE	CALCÁRIO	20.339.500,00	R\$ 10.053.905,33	SIM
814204/1974	I	REQ.LAVRA	55	Ouricuri	CBE	GIPSITA	2.824.000,00	R\$ 8.452.480,90	SIM
840063/1979	PE-88	PORT.LAVRA	150	Ipojuca	CBE	TRAQUITO	5.407.221,00	R\$ 7.190.507,32	SIM
840070/2002	RF-03	PORT.LAVRA	49	Jaboatão Dos Guar	CBE	GRANITO	23.864.230,00	R\$ 10.053.905,33	SIM
840072/2002	RF-04	REQ.LAVRA	50	Jaboatão Dos Guar	CBE	GRANITO	12.888.397,00	R\$ 10.053.905,33	SIM
840112/2003	RF-01	REQ.LAVRA	48	Jaboatão Dos Guar	CBE	GRANITO	11.083.365,00	R\$ 10.053.905,33	SIM
840146/2003	RF-08	REQ.LAVRA	453	Cabo De St. Agostinho	CBE	GRANITO	2.061.850,00	R\$ 8.452.480,90	SIM
840197/2003	TR-01	REQ.LAVRA	49	Tracunhaém	CBE	ARGILA	274.000,00	R\$ 1.221.964,36	SIM

Processo SEI nº 12883.103292/2022-46



Este documento foi gerado pelo usuário 818.\*\*\*.\*\*\*-20 em 04/09/2024 16:45:38

Número do documento: 24090416430009600000176782306

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090416430009600000176782306>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 04/09/2024 16:43:00



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

§1º. As DEVEDORAS se obrigam a apresentar pedido de aditamento do plano de recuperação, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura deste Termo, prevendo a alienação dos supramencionados ativos minerários, no Juízo da Recuperação Judicial, em até 60 (sessenta) dias da homologação do Plano de Recuperação Judicial, através da apresentação de proposta de compra e submissão a procedimento competitivo, com a possibilidade de existência de proponente âncora (“*stalking horse*”). Caso, no prazo acima definido, não sejam apresentadas propostas de compra dos respectivos ativos minerários, as partes concordam com a realização imediata de leilão judicial, no âmbito da Recuperação Judicial, a ser realizado por Renato Gracie, inscrito na JUCEPE sob o nº 366, com remuneração a ser arbitrada pelo Juízo e preço mínimo de venda de 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação.

§2º. Será exigida a elaboração de novos laudos de avaliação dos ativos, confeccionados por profissional especializado, Engenheiro de Minas, indicado em comum acordo pelas partes, cuja remuneração deve ser contratada e paga pelas DEVEDORAS.

§3º. Fica resguardado o direito da CREDORA de requerer ao Juízo da Recuperação Judicial, a seu juízo de conveniência, a venda antecipada por procedimento competitivo, com a possibilidade de existência de proponente âncora (*stalking horse*) ou por leilão judicial dos referidos ativos minerários, caso não seja homologado o Plano de Recuperação Judicial no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA 9ª. Os bens ofertados pelos DEVEDORES no “Demonstrativo DOAR” comporão o acervo de ativos garantidores do pagamento das dívidas aqui negociadas, juntamente com os bens já penhorados nas execuções fiscais correspondentes, exceto se disponibilizados à garantia de financiamento efetivamente concedido pela ARC CAPITAL para pagamento deste acordo, e poderão ser imediatamente postos à venda, mediante leilão judicial ou alienação direta por iniciativa da CREDORA, nos respectivos processos de cobrança, caso rescindido o acordo ou decorrido o prazo estipulado abaixo, devendo ser observadas a ordem de preferência e as condições previstas no §4º da Cláusula 7ª.

§1º. Os precatórios federais, estaduais ou municipais e demais créditos liquidados em favor dos DEVEDORES, durante o período de vigência desta Transação, deverão ser imediata e integralmente aproveitados na liquidação dos débitos transacionados, obedecidos os descontos e benefícios da presente Transação, antes mesmo do aproveitamento do saldo de prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa, exceto na hipótese dos créditos de precatório, próprios ou de terceiros, expedidos após a assinatura deste acordo e consolidação do saldo devedor, quando deverão ser utilizados para amortização da Transação, mantendo-se o aproveitamento prévio do saldo de prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa.

§2º. Os DEVEDORES renunciam expressamente a quaisquer alegações de impenhorabilidade dos bens aqui relacionados, de modo a viabilizar a alienação judicial futura, com aproveitamento do produto da venda, de acordo com a ordem de preferência prevista no §§3º e 4º da Cláusula 7ª, sendo certo que os bens/direitos já afetados ao Plano de Recuperação Judicial somente poderão ser alienados mediante prévia autorização do juízo da Recuperação Judicial.

§3º. Caso ultrapassado o prazo de 36 (trinta e seis) meses da assinatura deste Termo, sem quitação integral do saldo devedor transacionado, ou ocorrendo alguma causa de rescisão do acordo, os DEVEDORES, desde já, concordam com a alienação dos bens descritos no “Demonstrativo DOAR” anexo, através de leilão judicial ou por iniciativa particular, por meio do sistema COMPREI, administrado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, sendo que, na hipótese de decurso do tempo, servirá o produto da venda para amortização do saldo transacionado e na

Processo SEI nº 12883.103292/2022-46



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

hipótese de rescisão do acordo, para abater as inscrições mais antigas, excluídos os descontos da transação e amortizados os valores já pagos, nas seguintes condições:

I - O bem imóvel será inserido na plataforma COMPREI para alienação por iniciativa da PGFN, por meio de intermediário credenciado na plataforma, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado da inclusão no Sistema, e será disponibilizado simultaneamente a todos os intermediários credenciados e que tenham competência territorial para atuação da localidade do bem, sendo permitida a multiplicidade de anúncios do mesmo bem.

II - A divulgação da oferta do bem na plataforma COMPREI será por meio de anúncios públicos, onde constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do acordo de transação e circunstâncias registradas / averbadas na matrícula) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários

III - A proposta de negócio pelo valor da avaliação acarretará, a qualquer tempo, a compra instantânea do bem por um interessado. Após 30 (trinta) dias, em não havendo a compra instantânea, a melhor proposta, desde que não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, efetiva a compra do bem.

IV - O pedido de parcelamento da compra será aceito apenas em caso de proposta pelo valor da avaliação, e deverá ser acompanhado de pagamento imediato de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta à vista, e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por hipoteca do próprio bem.

V - O pagamento será feito por meio de documento de arrecadação de receitas federais (DARF), na forma definida em regulamento da PGFN.

VI - Quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida transacionada, e existindo outras dívidas perante a Fazenda Pública Federal, o excedente será imputado nas mesmas, na forma prevista no art. 163 do Código Tributário Nacional.

VII - O intermediário perceberá do adquirente do bem, a título de comissão, o percentual de 5% da operação de alienação.

VIII - O Contrato de compra e venda será expedido pelo Sistema COMPREI e deve ser assinado pelo devedor no prazo de 2 (dois) dias após sua liberação na plataforma.

**DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA – AUTORIZAÇÃO JUDICIAL – ALIENAÇÃO DE BENS**

CLÁUSULA 10. É condição suspensiva deste Termo a obtenção da prévia aprovação e da autorização pelo Juízo Criminal da 4ª Vara Federal/PE, no Processo Criminal nº 0815911-71.2020.4.05.8300, para a alienação do primeiro lote de ativos listados no “Demonstrativo DOAR”, consubstanciado na lista de bens imóveis, devidamente avaliados por laudos técnicos.

**DOS PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS**

CLÁUSULA 11. Os DEVEDORES expressamente desistem das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados nos ANEXOS e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105,

Processo SEI nº 12883.103292/2022-46



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, que deverá ser protocolado no prazo de 90 (noventa) dias contado da assinatura deste Termo, sob pena de rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO. A desistência e a renúncia de que trata o caput não eximem os DEVEDORES do pagamento dos honorários de sucumbência caso estes já tenham sido fixados anteriormente, ainda que por decisão não transitada em julgado, cabendo a sua redução na mesma proporção do desconto concedido ao crédito discutido na ação e incluído na transação.

CLÁUSULA 12. Caberá aos DEVEDORES peticionar nos processos judiciais de que cuida esse ato de renúncia, noticiando aos juízos a celebração do acordo de transação individual, podendo ser rescindido o acordo, caso não cumprida a diligência após 10 (dez) dias de sua formal notificação pela CREDORA.

#### DA CORRESPONSABILIZAÇÃO

---

CLÁUSULA 13. Os DEVEDORES, conforme qualificados no item 1 do preâmbulo deste Termo, aceitam expressamente a sua responsabilização mútua pelos débitos aqui transacionados, em virtude do reconhecimento da existência de grupo econômico de fato.

§1º. A responsabilização aqui assumida autoriza a imediata inclusão dos DEVEDORES indicados no item 1 do preâmbulo deste Termo, como corresponsáveis uns dos outros no sistema da Dívida Ativa da União.

§2º. A corresponsabilização autoriza a utilização de crédito de PF/BCN para pagamento da dívida transacionada, nos limites acordados, ainda que o seu titular não possua débitos próprios ou em reduzido valor, cabendo-lhe fazer as devidas anotações nas respectivas escritas fiscais para deduzir valores aproveitados.

#### DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DO DEVEDOR

---

CLÁUSULA 14. Os DEVEDORES assumem as seguintes obrigações, além do pagamento mensal das parcelas no valor acordado em cada modalidade:

I - fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

II - manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

III - regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação, que poderão ser objeto de aditamento da Transação nos termos disciplinados pela CLÁUSULA 22, desde que seus fatos geradores sejam anteriores à assinatura deste acordo e tenha havido desistência das eventuais impugnações, preservados em qualquer caso os descontos assegurados neste Termo;

IV - não alienar, durante o cumprimento da Transação, bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, sem prejuízo do disposto neste instrumento no que tange à necessidade ou não de anuência prévia;

V - demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação, em caso de alienação ou oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante, ressalvadas as alienações já autorizadas nas Cláusulas 7ª, 8ª e 9ª;

Processo SEI nº 12883.103292/2022-46



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

VI - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;

VII - proceder à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores, quando for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considera-se devidamente regularizado, para os fins do inciso III, o crédito tributário parcelado/transacionado, garantido ou que conte com decisão suspendendo a sua exigibilidade e/ou com o reconhecimento administrativo ou judicial da própria PGFN.

**DAS DECLARAÇÕES DOS DEVEDORES**

CLÁUSULA 15. Para os fins do presente acordo, os DEVEDORES, através deste Termo, prestam as seguintes declarações:

I - de que não alienarão bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, com exceção dos ativos indicados no “Demonstrativo DOAR” e observado o disposto neste instrumento no que tange à necessidade ou não de anuência prévia;

II - que não utilizam ou reconhecem a utilização de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

III - que não alienaram, oneraram ou ocultaram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos ou reconhecer a alienação, oneração ou ocultação com o mesmo propósito;

IV – que inexistem ou estão esgotados outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em seu favor, nos termos do art. 36, III, da Portaria PGFN/ME Nº 6.757/2022, além dos já listados neste Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os fatos investigados no Processo Criminal nº 0815911-71.2020.4.05.8300 não poderão ser usados para fins de desqualificação da veracidade das declarações aqui prestadas, uma vez que não dizem respeito a nenhuma conduta praticada pelos atuais administradores das sociedades DEVEDORAS.

**DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**

CLÁUSULA 16. Implicará rescisão da presente transação:

I - o descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos pelas partes CREDORA e DEVEDORAS neste instrumento;

II - a falta de pagamento de 6 (seis) parcelas consecutivas; de 9 (nove) parcelas alternadas; ou de qualquer número de parcelas, se vencido o prazo total da Transação, o que ocorrer primeiro;

III - a constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação;

IV - a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

V - a extinção sem resolução do mérito ou a não concessão da recuperação judicial;

VI - a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

Processo SEI nº 12883.103292/2022-46



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

VII - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

VIII - a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação ou no edital;

IX – o descumprimento das obrigações tributárias correntes devidas pelos DEVEDORES ou mesmo o descumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal, observado o disposto no inciso XI desta mesma cláusula;

X - a não homologação do saldo de prejuízo fiscal e/ou base de cálculo negativa de CSLL utilizados como parte do pagamento, desde que não adimplido o saldo, após 90 (noventa) dias da notificação da insuficiência do crédito, caso já tenha sido quitado o valor transacionado e, para fins de esclarecimento, caso o plano de pagamento ainda esteja em curso, o saldo não homologado deverá ser diluído pelo prazo remanescente na Transação;

XI - deixar de regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos, inclusive de FGTS ou Contribuição Social da Lei Complementar 110/2001, que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação; e

XII - o descumprimento do prazo estipulado na Cláusula 11 para desistência/renúncia das impugnações administrativas ou judiciais porventura existentes.

§1º. A constatação de fraude, nos termos dos arts. 1º e 2º da [Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990](#), inclusive quando da declaração dos montantes de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, implicará a rescisão da transação, sem prejuízo de eventuais representações contra os responsáveis, inclusive para fins penais.

§2º. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais, preservando-se os direitos da ARC CAPITAL em caso de concessão do(s) financiamento(s), incluindo as garantias sobre os Ativos Garantia DIP, e respeitados os termos do §3º e do §4º da Cláusula 18, desde que os recursos de tal(is) financiamento(s), líquidos de custos, despesas e comissões devidos pelos DEVEDORES no(s) financiamento(s), tenham sido direcionados para o pagamento da dívida transacionada, nos termos deste acordo.

§3º. Na hipótese do inciso XII, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação dos DEVEDORES para sanar eventual omissão do protocolo do pedido de desistência/renúncia.

§4º. O descumprimento do prazo de pagamento da prestação inicial prevista no §3º da Cláusula 3ª, independentemente do motivo, não configura hipótese de rescisão, mas apenas de indeferimento do acordo, sem aplicação da penalidade de proibição da formalização de novo pedido de transação por 2 (dois) anos.

**DA CERTIDÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 205/206 CTN**

CLÁUSULA 17. As inscrições incluídas nesta TRANSAÇÃO INDIVIDUAL não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do devedor, desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Processo SEI nº 12883.103292/2022-46





**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

**DOS TERCEIROS INTERVENIENTES ANUENTES**

CLÁUSULA 18. A terceira-interveniente-anuente ARC CAPITAL assina o presente termo para (i) manifestar ciência a que se prestam e se destinam os recursos objeto do potencial financiamento a ser concedido aos DEVEDORES no âmbito da Recuperação Judicial e nos termos dos artigos 69-A e seguintes e 84, I-B da LRF, para pagamento de dívidas sujeitas ou não à Recuperação Judicial, incluindo o débito objeto desta TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, ficando sujeita a efetiva concessão do financiamento ao cumprimento e verificação das condições precedentes e suspensivas acordadas entre os DEVEDORES e a ARC CAPITAL nos documentos do Financiamento DIP ARC, nos termos lá estabelecidos, em especial, a autorização pelo (a) Juízo da Recuperação Judicial ou do Plano de Recuperação Judicial e pelo (b) Juízo da Representação Criminal nº 0815911-71.2020.4.05.8300, da 4ª Vara Federal/PE, bem como a constituição e aperfeiçoamento de garantias ao pagamento do referido financiamento; (ii) observância da ordem de preferência prevista no §4º da Cláusula 7ª; e (iii) anuir com a limitação de suas garantias e com a limitação do seu direito de preferência, que não componham os Ativos Garantia DIP, estabelecidas no §3º e no §4º desta Cláusula 18, respectivamente.

§1º. A CREDORA e os DEVEDORES reconhecem que a terceira-interveniente-anuente ARC Capital participa da presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL com a finalidade única e exclusiva de ciência e declaração de que o financiamento tomado pelos DEVEDORES se presta à amortização do presente Termo de Transação Tributária com a PGFN, não cabendo a ela a assunção de qualquer tipo de garantia ou coobrigação pelo pagamento dos débitos tributários de que trata esta transação, ou cumprimento de quaisquer obrigações dos DEVEDORES perante a CREDORA ou quaisquer outros intervenientes ou interessados. Quaisquer das disposições deste termo de acordo não ensejam a atribuição de penalidades e/ou qualquer tipo de responsabilização à ARC, enquanto terceira interveniente.

§2º. Os DEVEDORES se obrigam a direcionar integralmente à CREDORA, líquidos de custos, despesas e comissões estabelecidos no(s) financiamento(s), quaisquer recursos que vierem a ser efetivamente desembolsados pela ARC CAPITAL a si no âmbito de operação de financiamento na modalidade *debtor in possession* (DIP) em favor dos DEVEDORES, nos termos dos artigos 69-A e seguintes e 84, I-B da Lei nº 11.101/2005, observadas as condições pactuadas entre as partes do referido financiamento.

§3º. A CREDORA concorda, desde já, com a liberação dos ônus que recaem sobre os Ativos Garantia DIP listados no “Demonstrativo – DOAR”, bem como autoriza a constituição de garantias, a alienação fiduciária e/ou a alienação dos bens dados em garantia no “Demonstrativo DOAR, para fins de pagamento à ARC CAPITAL, caso tenha sido a responsável pelo pagamento da quantia inicial estipulada na Cláusula 3ª, §3º, limitada, conforme previsto na Cláusula 7ª, §1º e §3º, a 170% (cento e setenta por cento) do valor da dívida financiada, incluindo todos os seus acréscimos e previsões de Garantia de Rentabilidade Mínima, resultando no limite fixo de R\$ 684.250.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

§4º. O direito de preferência da ARC CAPITAL em relação ao saldo efetivo do Financiamento DIP ARC, incluindo acréscimos contratuais, juros remuneratórios e garantia de rentabilidade mínima:

I – é ilimitado em relação aos Ativos Garantia DIP, cujo produto das alienações, observado o disposto no §4º da Cláusula 7ª, será sempre utilizado para o pagamento do saldo devido no Financiamento DIP ARC;

II – é limitado a 200% (duzentos por cento) do montante desembolsado à CREDORA, ou seja, ao valor fixo de R\$ 460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões), quanto aos demais bens/direitos de propriedade das DEVEDORAS.

Processo SEI nº 12883.103292/2022-46



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

§5º Para fins de aplicação do limite previsto no inciso II do §4º desta cláusula, será considerada a totalidade dos pagamentos efetivamente realizados à ARC CAPITAL, inclusive os realizados nos termos do inciso I do referido parágrafo.

**DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL – ESG**

CLÁUSULA 19. As DEVEDORAS concordam em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declararam-se cientes e dispostas a:

- i) Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados;
- ii) não utilizar trabalho escravo ou análogos, trabalho infantil, bem como não incentivar a prostituição;
- iii) Apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;
- iv) Adotar medidas de combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina.
- v) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:
  - a) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
  - b) Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;
  - c) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionada;
- vi) Adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seus objetos sociais;
- vii) Proteger e preservar o meio ambiente, a partir da adoção das seguintes práticas:
  - a) Realização de coprocessamento - para substituir insumos e combustíveis por resíduos oriundos das atividades de outras empresas - nas unidades que possuem licença para tanto;
  - b) No que concerne à recuperação do manejo de minas, as devedoras comprometem-se a, durante a operação, suavizar os taludes e realizar recuperação vegetal das áreas suprimidas;
  - c) Nos casos em que o capeamento da reserva for inferior à espessura do minério, a cava dará origem à formação de bacias para o acúmulo de água pluvial;
  - d) adotar práticas agrícolas e de manejo florestal que atendam integralmente às normas ambientais vigentes; e
  - e) envidar esforços para melhorar a qualidade do ar no entorno dos parques fabris.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA 20. A TRANSAÇÃO INDIVIDUAL produzirá efeitos desde a sua assinatura, observada a limitação prevista na Cláusula 10, cabendo às DEVEDORAS promoverem as medidas necessárias ao seu integral cumprimento.

Processo SEI nº 12883.103292/2022-46





**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

PARÁGRAFO ÚNICO. Rescindida a transação, será retomada a exigibilidade dos débitos, com ajuizamento ou prosseguimento das respectivas execuções fiscais e a prática dos demais atos executórios para recuperação do crédito, preservando-se os direitos da ARC Capital em caso de concessão do(s) financiamento(s), incluindo as garantias sobre os Ativos Garantia DIP e a ordem de preferência prevista no §4º da Cláusula 7ª, desde que os recursos de tal(is) financiamento(s) tenham sido direcionados para o pagamento da dívida transacionada, nos termos deste acordo.

CLÁUSULA 21. Os DEVEDORES se obrigam a apresentar sua situação econômico-financeira, por meio de demonstrações de resultados, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano fiscal, por meio do balanço contábil apurado ou, sempre que a PGFN reputar oportuno, por meio de documentos e informações complementares com a demonstração do resultado do exercício.

CLÁUSULA 22. Os DEVEDORES se comprometem a pagar regularmente os tributos correntes, ficando facultado o aditamento desta transação para inclusão apenas de débitos com fatos geradores anteriores à assinatura deste acordo e desde que inscritos em dívida ativa, quando terão o mesmo tratamento dos débitos já negociados, observado o prazo remanescente do plano de pagamento aqui definido.

§1º. Na hipótese de aditamento da Transação, o pagamento dos débitos objeto do aditamento ocorrerá nos exatos termos ajustados no §2º da CLÁUSULA 3ª, com redução do benefício de uso do PF/BCN, caso ultrapassados os limites de prazo de pagamento estabelecidos, e mediante a alienação de ativos dos DEVEDORES nos moldes disciplinados pela CLÁUSULA 7ª.

§2º. Será criada nova conta para abranger as inscrições recentes, com escalonamento das parcelas em duas faixas, sendo que a 1ª faixa terá prestações reduzidas, calculadas na mesma proporção das 36 (trinta e seis) parcelas iniciais das contas originais e a 2ª faixa terá prestações lineares, calculadas de acordo com o saldo devedor aditado, dividido pelo prazo remanescente.

§3º. A primeira faixa do escalonamento terá 36 (trinta e seis) meses, abatidas as parcelas já vencidas, enquanto a 2ª faixa terá o número de meses remanescente, de acordo com as contas originais, limitadas a 60 meses (previdenciário) e 120 meses (Demais Débitos).

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

Recife, 28 de agosto de 2023.

**ANELIZE  
LENZI RUAS  
DE ALMEIDA**

Assinado de forma digital por ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA  
Dados: 2023.09.01 17:26:17 -03'00'

ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA  
Procurador-Geral da Fazenda Nacional



JOÃO HENRIQUE C GROGNET  
Procurador-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS



THEO LUCAS BORGES DE LIMA DIAS  
Coordenador-Geral da Dívida Ativa da União e do FGTS



DARLON COSTA DUARTE  
Coordenador-Geral da Procuradoria-Geral Adjunta da Dívida Ativa da União e do FGTS

Processo SEI nº 12883.103292/2022-46





**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**



**CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAIS**  
Coordenador Nacional das Equipes de Negociação – PGDAU

**FILIFE AGUIAR DE BARROS:09478527436**  
Assinado de forma digital por FILIFE AGUIAR DE BARROS:09478527436  
Dados: 2023.08.30 08:29:53 -03'00'

**FILIFE AGUIAR DE BARROS**  
Coordenador Nacional de Falência e Recuperação Judicial - PGDAU



**ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE**  
Procurador-Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região



**EUCLIDES SIGOLI JUNIOR**  
Procurador-Regional da Fazenda Nacional da 1ª Região



**ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA**  
Procuradora-Chefe da Dívida Ativa – PDA/PRFN5

**RICARDO DA SILVEIRA FIGUEIRO:05030451609**  
Assinado digitalmente por RICARDO DA SILVEIRA FIGUEIRO:05030451609  
Data: 2023.08.30 08:23:18 -03'00'

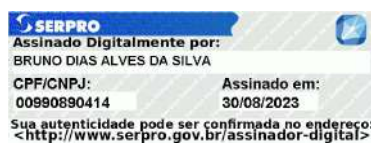
**RICARDO DA SILVEIRA FIGUEIRÓ**  
Procurador-Chefe da Dívida Ativa – PDA/PRFN1



**FERNANDO AGUIAR CAVALCANTI DE OLIVEIRA**  
Procurador-Chefe do NEGOCIA/PRFN5



**ALCINA DOS SANTOS ALVES**  
Procurador-Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região



**BRUNO DIAS ALVES DA SILVA**  
Procurador do NEGOCIA/PRFN5

**CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA:05512327739**  
Assinado de forma digital por CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA:05512327739  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARMPOG, ou=RFB e-CPF A3, cn=CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA DIAS E SOUZA:05512327739  
Dados: 2023.08.30 07:14:39 -03'00'

**CARLOS FERNANDO DE A DIAS E SOUZA**  
Procurador-Chefe da Dívida Ativa – PDA/PRFN2

**MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA:24719961835**  
Assinado de forma digital por MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA:24719961835  
Dados: 2023.08.30 09:05:30 -03'00'

**MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA**  
Procurador-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região

**GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA GONCALVES:09931009705**  
Assinado de forma digital por GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA GONCALVES:09931009705  
Dados: 2023.08.30 09:44:38 -03'00'

**GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA**  
Procurador-Chefe da Dívida Ativa – PDA/PRFN3

Processo SEI nº 12883.102117/2022-31





**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

**Advogados das DEVEDORAS**



**RANULFO ALEXANDRE PINGOSVIK DE MELO VALE**  
Procurador-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região

**FERNANDO FERREIRA REBELO DE ANDRADE:03897973405**  
Assinado de forma digital por FERNANDO FERREIRA REBELO DE ANDRADE:03897973405  
Dados: 2023.08.29 22:29:18 -03'00'

**ADVOGADO – FERNANDO ANDRADE OAB/PE nº 21.911**

Assinado digitalmente por **CRISTIANO SILVERIO RABELO:0733727658**  
DN: cn=CRISTIANO SILVERIO RABELO:0733727658, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=RFB e-CPF A3, email=cristiano.rabelo@pgfn.gov.br  
Data: 2023.08.30 07:18:51 -03'00'

**CRISTIANO SILVÉRIO RABELO**  
Procurador-Chefe da Dívida Ativa – PDA/PRFN6

Documento assinado digitalmente  
**FRANCISCO LOUREIRO SEVERIEN**  
Data: 29/08/2023 23:07:19-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ADVOGADO – FRANCISCO SEVERIEN OAB/PE nº 21.720**



**Representantes Legais das DEVEDORAS**

**ADVOGADO – MARCIO FAM GONDIM OAB/PE nº 17.612**



**GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITÃO**  
Administrador – Representante das Empresas



**ADVOGADA – GEOVANNA RABELO AGUIAR – OAB/PE nº 40.823**



**PAULO NARCÉLIO SIMÕES AMARAL**  
Administrador – Representante das Empresas



**ADVOGADA – PATRÍCIA ANJOS SANTOS DA SILVA LEITÃO DE MELO OAB/PE nº 33.032**



**ADVOGADO – CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS OAB/PE nº 17.380**

**Terceiro-Interveniente-Anuente**



**ARC CAPITAL LTDA**  
CNPJ nº 27.690.986/0001-25

Processo SEI nº 12883.102117/2022-31





**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

**TERMO ADITIVO – TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**

**DAS PARTES**

A UNIÃO, representada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, e os devedores abaixo qualificados:

1. Qualificação dos devedores:

Nome	ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A
CNPJ	27.175.959/0001-14
Endereço	Fazenda Monte Líbano, s/nº, Monte Líbano, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.300-970

Nome	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
CNPJ	27.184.936/0001-76
Endereço	Ilha de Itapessoca, s/nº, Tejucupapo, Goiana/PE, CEP 55.900-000

Nome	CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A- CEPASA
CNPJ	10.422.699/0001-31
Endereço	Rua Vereador S R P de Souza, nº 183, Centro, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.100-000

Nome	ITAPAGE S/A CELULOSE PAPÉIS E ARTEFATOS
CNPJ	06.110.761/0001-82
Endereço	Vila Pimenteiras, s/nº, Zona Rural, Coelho Neto/MA, CEP 65.620-000

Nome	INDÚSTRIA DE SACOS DE PAPEL S/A ISAPEL
CNPJ	10.815.306/0001-50
Endereço	Fazenda Engenho Bujari, s/nº, Usina Santa Teresa, Setor Administrativo Anexo – Escritório Bambu, Sala Adm. 02, Goiana/PE, CEP 55.900-000

Processo SEI nº 12883.103292/2022-46  
JUR\_SP – 50431993v1 – 13649002.517472





**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

Nome	ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A
CNPJ	10.318.806/0001-86
Endereço	Ilha de Itapessoca, s/nº, Setor Fabrica, Sala 01, Tejucupapo, Goiana/PE, CEP 55.900-000

Nome	ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A
CNPJ	04.265.872/0001-32
Endereço	Av. dos Oitis, nº 4.700, Distrito Industrial II, Manaus/AM, CEP 69.007-002

Nome	ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A
CNPJ	27.184.951/0001-14
Endereço	Rodovia Industrial João Pereira dos Santos, s/nº, Povoado Estiva, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49.160-000

Nome	CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA
CNPJ	04.898.425/0001-10
Endereço	Travessa Padre Prudêncio, nº 90, Térreo, Comercial, Belém/PA, CEP 66.019-080

Nome	ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S/A
CNPJ	04.953.915/0001-72
Endereço	Travessa Padre Prudêncio, nº 90, Comercial, Belém/PA, CEP 66.019-080

Nome	ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S/A
CNPJ	08.331.340/0001-07
Endereço	Av. Nevaldo Rocha, nº 685, Quintas, Natal/RN, CEP 59.619-218

Nome	ITAPISSUMA S/A
CNPJ	11.482.080/0001-85
Endereço	Fazenda Monte Alvão, s/nº, Zona Rural, Fronteiras/PI, 64.690-000

Nome	ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL S/A
CNPJ	10.319.846/0001-42
Endereço	Rodovia BR 316, s/nº, Zona Rural, Codó/MA, CEP: 65.400-000

Processo SEI nº 12883.103292/2022-46  
JUR\_SP – 50431993v1 – 13649002.517472





**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

Nome	ITAPUÍ BARBALHENSE INDUSTRIA DE CIMENTOS S/A
CNPJ	07.052.194/0001-18
Endereço	Rodovia CE - 060, s/nº, Km 2,5, Jardim, Barbalha/CE, CEP 63.180-000

Nome	ITAGUARANA S/A
CNPJ	11.482.098/0001-87
Endereço	Fazenda Itaguarana, s/nº, Zona Rural, Ituaçu/BA, CEP 46.640-000

Nome	ITAMARACÁ S/A
CNPJ	27.367.721/0001-90
Endereço	Ilha de Itapessoca, s/nº, Setor Fábrica, Sala 01, Zona Rural, Goiana/PE, CEP 55.900-000

Nome	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
CNPJ	10.319.853/0001-44
Endereço	Fazenda Engenho Bujari, S/N, Usina Santa Teresa, Goiana/PE, CEP 55.900-000

Nome	ITAJUBARA S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
CNPJ	06.110.605/0001-11
Endereço	Vila Pimenteiras, s/nº, Zona Rural, Coelho Neto/MA, CEP 65.620-000

Nome	ITABUNA AGROPECUÁRIA LTDA
CNPJ	05.747.464/0001-80
Endereço	Vila Pimenteiras, s/nº, Centro, Coelho Neto/MA, CEP 65.620-000

Nome	AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A
CNPJ	28.142.800/0001-66
Endereço	Fazenda Engenho Bujari, s/nº, Usina Santa Teresa, Goiana/PE, CEP 55.900-000

Nome	ITAPUAMA AGRO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA
CNPJ	06.696.322/0001-01
Endereço	Travessa Padre Prudêncio, nº 90, Térreo, Comercial, Belém/PA, CEP 66.019-080

Processo SEI nº 12883.103292/2022-46  
JUR\_SP – 50431993v1 – 13649002.517472



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

Nome	ITAIPAVA S/A
CNPJ	27.078.567/0001-37
Endereço	Travessa Padre Prudêncio, nº 90, 1º andar, Comercial, Belém/PA, CEP 66.019-080

Nome	SOCIEDADE DE TAXI AÉREO WESTON LTDA
CNPJ	10.946.986/0001-40
Endereço	Av. Marquês de Olinda, nº 11, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-000

Nome	NASSAU EDITORA RÁDIO E TV LTDA
CNPJ	27.065.150/0001-30
Endereço	Rua Joaquim Plácido da Silva, nº 225, Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, CEP 29.051-900

Nome	ITAGUAREMA IMOBILIÁRIA LTDA
CNPJ	11.723.822/0001-17
Endereço	Av. Marquês de Olinda, nº 11, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-000

Nome	NASSAU ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ	08.662.033/0001-09
Endereço	Av. Marquês de Olinda, nº 11, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-000

Nome	EMPRESA ENERGÉTICA SANTA TERESA LTDA
CNPJ	05.462.677/0001-65
Endereço	Engenho Bujari, S/N, Goiana/PE, CEP 55.900-000

Nome	ITABERABA AGROPECUÁRIA LTDA
CNPJ	05.747.134/0001-94
Endereço	Praça da Matriz, S/N, Centro, Duque Bacelar/MA, CEP 65.625-000

Z

Nome	ITACLÍNINCA LTDA
CNPJ	11.702.776/0001-70
Endereço	Rua Riachuelo, no 309, Centro, Recife/PE, CEP 50.050-400

Processo SEI nº 12883.103292/2022-46  
JUR\_SP – 50431993v1 – 13649002.517472





**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

Nome	ITAGUATINGA AGRO INDUSTRIAL S/A
CNPJ	11.482.064/0001-92
Endereço	Rodovia. Br 319 - Ruas Ai-Si E Ai- S3, S/N, Distrito Industrial, Manaus/AM, CEP 69.075-000

Nome	ITAGUATINS S/A - AGROPECUÁRIA
CNPJ	06.110.662/0001-09
Endereço	Vila Pimenteiros, S/N, Zona Rural, Coelho Neto/MA, CEP 65.620-000

Nome	ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA
CNPJ	15.809.346/0001-02
Endereço	Rua Alameda Cosme Ferreira, S/N, Aleixo, Manaus/AM, CEP 69.083-000;

Nome	ITAOCARA AGROPECUÁRIA LTDA
CNPJ	05.752.803/0001-16
Endereço	Rua Raimundo Bacelar, S/N, Centro, Coelho Neto/MA, CEP 65.620-000

Nome	ITAPEASSU CIMENTOS DE SÃO PAULO LTDA
CNPJ	07.567.467/0001-67
Endereço	Av. Marquês de Olinda, no 11, bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-000

Nome	ITAPITANGA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S/A
CNPJ	04.869.392/0001-80
Endereço	Travessa Padre Prudêncio, no 90, Térreo, Comercial, Belém/PA, CEP 66.019-080

Nome	ITARETAMA AGROINDUSTRIAL LTDA
CNPJ	11.482.072/0001-39
Endereço	Av. Marquês de Olinda, no 11, bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-000

Nome	ITAÚNA AGRO PECUÁRIA E MECANIZAÇÃO LTDA.
CNPJ	07.238.132/0001-03
Endereço	Av. Marquês de Olinda, no 11, bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-000

Processo SEI nº 12883.103292/2022-46  
JUR\_SP – 50431993v1 – 13649002.517472





**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

Nome	MAMOABA AGRO PASTORIL S/A
CNPJ	11.026.333/0001-06
Endereço	Fazenda Engenho Bujari, Setor Administrativo do Escritório de Bambu, S/N, Sala Adm. 01, Zona Rural, Goiana/PE, CEP 55.900-000

Nome	NASSAU GRÁFICA DO NORDESTE S/A
CNPJ	09.964.602/0001-33
Endereço	Setor Administrativo, S/N, Tejucupapo, Goiana/PE, CEP 55.900-000

Nome	TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA
CNPJ	12.042.826/0001-00
Endereço	Av. Marquês de Olinda, no 11, bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-000

Nome	VERSAL GRÁFICA E EDITORA S/A
CNPJ	28.165.652/0001-03
Endereço	Rua Joaquim Plácido Da Silva, nº 225, Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, CEP 29.051-070

representados por seus advogados, doravante denominados DEVEDORES, com fundamento no art. 190 do Código de Processo Civil e na Portaria PGFN nº 6.757/2022,

2. Qualificação dos representantes legais dos DEVEDORES:

Nome	GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITÃO
CPF	093.237.264-35
Endereço	Rua Dona Maria César, nº 170, bairro do Recife Antigo, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.030 140

3. Qualificação dos terceiros-intervenientes-anuentes:

Nome	ARC CAPITAL LTDA
CNPJ	CNPJ nº 27.690.986/0001-25
Endereço	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277 15o andar – cj. 1501 – Jardim Paulistano CEP 01452-000 São Paulo - SP

Processo SEI nº 12883.103292/2022-46  
JUR\_SP – 50431993v1 – 13649002.517472





**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

Nome	ARC DIP JS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO (“ARC DIP JS”)
CNPJ	CNPJ nº 52.363.951/0001-29
Endereço	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2277 15o andar – cj. 1501 – Jardim Paulistano CEP 01452-000 São Paulo - SP

CONSIDERANDO o decurso de tempo entre a assinatura do acordo e a obtenção das decisões judiciais necessárias ao início do cumprimento do acordo, no processo nº 0169521-37.2022.8.17.2001, da Seção B, da 15ª Vara Cível de Recife/PE (“**Recuperação Judicial**”), no dia 14/11/2023, e no processo nº 0815911-71.2020.4.05.8300, da 4ª Vara Federal/PE (“Processo Criminal”), no dia 17/11/2023;

CONSIDERANDO a pendência de atos burocráticos nos respectivos cartórios imobiliários para baixa das constrições pré-existentes e constituição de garantia em favor da ARC DIP JS;

CONSIDERANDO a pendência de cumprimento de Condições de Desembolso previstas no Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Nota Comercial Escritural, em Série Única, para Colocação Privada, da Nassau Administração e Participações Ltda., celebrado em 6 de setembro de 2023, conforme aditado em 30 de outubro de 2023 (“Financiamento DIP” ou Termo de Emissão”), por e entre ARC DIP JS, na qualidade de Titular da Nota Comercial, NASSAU ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (“NASSAU”), na qualidade de Emitente da Nota Comercial, e os Avalistas, conforme definido no Termo de Emissão.;

CONSIDERANDO que ARC DIP JS já possui a efetiva disponibilidade financeira dos recursos relativos à Nota Comercial, para oportuno desembolso à NASSAU após a satisfação das Condições de Desembolso previstas no Termo de Emissão, os quais serão utilizados para pagamento da parcela de entrada prevista no Termo de Transação Tributária ;

FIRMAM o presente **Termo de Aditamento à TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**, já realizada (Processo SEI nº 12883.103292/2022-46) para prorrogar o prazo de pagamento de entrada e suprimir a cláusula de condição suspensiva de validade, conforme se segue:

**CLÁUSULA 1ª.** Fica prorrogado o prazo para efetivação do pagamento inicial de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), definido na Cláusula 3ª, §3º, do Termo de Transação original, até 31/01/2024, mantidas todas as demais exigências estabelecidas anteriormente.

§1º. Caso não satisfeitas integralmente as garantias em favor da ARC DIP JS e não haja o integral cumprimento das Condições de Desembolso previstas no Termo de Emissão, de modo a autorizar o pagamento, no valor e prazo definidos no *caput* desta cláusula, fica autorizada uma última prorrogação, até 29/02/2024, desde que já pago o valor mínimo de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), até 31/01/2024.

§2º. Os DEVEDORES ficam obrigados a fazer o recolhimento das guias de pagamento do acordo correspondentes a 1/3 (um terço) das garantias já constituídas em favor de ARC DIP JS, independentemente dos prazos acima estabelecidos, observado o prazo de 05 (dias) úteis da comunicação da formalização cartorária e observando-se desembolsos mínimos de R\$50 milhões,

Processo SEI nº 12883.103292/2022-46  
JUR\_SP – 50431993v1 – 13649002.517472



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

desde que aperfeiçoadas garantias em quantidade mínima de R\$150 milhões, obrigando-se ainda ao pagamento da totalidade da entrada tão logo atingidos 80% (oitenta por cento) das formalizações das garantias em favor da ARC DIP JS.

§ 3º Qualquer desembolso previsto nesta Cláusula fica sujeito à verificação do cumprimento de todas as Condições de Desembolso previstas no Termo de Emissão, cabendo exclusivamente à ARC DIP JS avaliar se tais Condições de Desembolso foram cumpridas de modo satisfatório ou dispensar o seu cumprimento.

**CLÁUSULA 2ª.** As DEVEDORAS concordam com o início imediato do procedimento competitivo de venda antecipada, com a possibilidade de existência de proponente âncora (*stalking horse*) ou por leilão judicial (i) dos ativos minerários listados na Cláusula 8ª do Termo de Transação, com estrita observância à ordem de pagamentos estabelecida no §4º da Cláusula 7ª do Termo de Transação; e (ii) após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, dos ativos dados em garantia no Financiamento DIP, observando-se os montantes mínimos e prazos limite de venda estabelecidos no Financiamento DIP, obrigando-se a peticionar no âmbito da Recuperação Judicial, no prazo de 05 (dias) úteis, a partir da assinatura deste Termo, para obtenção de aprovação do Juízo competente.

**Cláusula 3ª.** A assinatura do presente Termo de Aditamento implica na revogação da condição suspensiva definida na Cláusula 10 do Termo de Transação, passando a produzir efeito o acordo em todos os seus termos desde então, assim como na revogação do §4º da Cláusula 16, de modo que, na hipótese de inadimplemento do pagamento inicial definido na Cláusula 1ª deste Aditamento, dar-se á a rescisão da transação, com a aplicação da penalidade de proibição da formalização de novo pedido de transação por 2 (dois) anos e execução pela Procuradoria das garantias ofertadas na transação, inclusive através do COMPREI PGFN.

**CLÁUSULA 4ª.** Todas as demais cláusulas e condições do Termo de Transação ora aditado e que não foram modificados expressamente pelo presente Termo de Aditamento, especialmente a Cláusula 19 quanto aos Terceiros Intervenientes Anuentes, ficam ratificados pelas Partes, passando o presente Termo de Aditamento a fazer parte integrante do referido Termo de Transação.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados, mantendo-se em vigor os termos do pacto inicial naquilo que não seja incompatível com o presente aditivo.

Recife, 20 de dezembro de 2023.

  
Assinado digitalmente por:  
ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA  
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

  
ASSINADO DIGITALMENTE  
THEO LUCAS BORGES DE LIMA DIAS  
CPF 00524311188 DATA 26/12/2023  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

THEO LUCAS BORGES DE LIMA DIAS  
Coordenador-Geral da Dívida Ativa da  
União e do FGTS

Processo SEI nº 12883.103292/2022-46  
JUR\_SP – 50431993v1 – 13649002.517472





**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

ASSINADO DIGITALMENTE  
JOAO HENRIQUE CHAUFFAILLE GROGNET

DATA  
26/12/2023

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

**JOÃO HENRIQUE C GROGNET**  
Procurador-Geral Adjunto de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS

Documento assinado digitalmente

**gov.br** DARLON COSTA DUARTE  
Data: 02/01/2024 10:52:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DARLON COSTA DUARTE**  
Coordenador-Geral da Procuradoria-Geral Adjunta da Dívida Ativa da União e do FGTS

Documento assinado digitalmente

**gov.br** CRISTIANO NEUENSCHWANDER LINS DE MORAI  
Data: 26/12/2023 11:36:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CRI DE MORAIS**  
Coordenador Nacional das Equipes de Negociação – PGDAU

Documento assinado digitalmente

**gov.br** FILIPE AGUIAR DE BARROS  
Data: 23/12/2023 08:54:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FILIPE AGUIAR DE BARROS**  
Coordenador Nacional de Falência e Recuperação Judicial - PGDAU

Documento assinado digitalmente

**gov.br** ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE  
Data: 23/12/2023 09:22:38-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ALEXANDRE DE ANDRADE FREIRE**  
Procurador-Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região

Documento assinado digitalmente

**gov.br** ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA  
Data: 23/12/2023 12:49:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANA CAROLINA ARAUJO DE SOUZA**  
Procuradora-Chefe da Dívida Ativa – PDA/PRFN5

Documento assinado digitalmente

**gov.br** FERNANDO AGUIAR CAVALCANTI DE OLIVEIRA  
Data: 23/12/2023 11:14:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**FERNANDO AGUIAR CAVALCANTI DE OLIVEIRA**  
Procurador-Chefe do NEGOCIA/PRFN5

Documento assinado digitalmente

**gov.br** BRUNO DIAS ALVES DA SILVA  
Data: 22/12/2023 18:36:05-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**BRUNO DIAS ALVES DA SILVA**  
Procurador do NEGOCIA/PRFN5

**Representantes Legais das DEVEDORAS**

ASSINADO DIGITALMENTE  
GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITAO

CPF: 09323726435 DATA: 02/01/2024

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

**GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITÃO**  
Administrador – Representante das Empresas

**Terceiro-Interveniente-Anuente**

DocuSigned by:  
Sergio Fremeza Machado  
Assinado por: SERGIO FREMEZA MACHADO:40248502334  
CPF: 40248502334  
Papel: Assinador  
Data/Hora da Assinatura: 05/01/2024 | 08:46:37 PST

DocuSigned by:  
Demian Pons Espardo  
Signed By: DEMIAN PONS ESPARDO:22132228842  
CPF: 22132228842  
Signer Role: Assinador  
Signing Time: 05/01/2024 | 09:32:51 PST

**ARC CAPITAL LTDA**  
CNPJ nº 27.690.986/0001-25

DocuSigned by:  
Sergio Fremeza Machado  
Assinado por: SERGIO FREMEZA MACHADO:40248502334  
CPF: 40248502334  
Papel: Assinador  
Data/Hora da Assinatura: 05/01/2024 | 08:46:45 PST

DocuSigned by:  
Demian Pons Espardo  
Signed By: DEMIAN PONS ESPARDO:22132228842  
CPF: 22132228842  
Signer Role: Assinador  
Signing Time: 05/01/2024 | 09:32:58 PST

**ARC DIP JS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO**  
CNPJ nº 52.363.951/0001-29

Processo SEI nº 12883.102117/2022-31





**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO**

**Advogados das DEVEDORAS**

FERNANDO FERREIRA REBELO DE ANDRADE:03897973405  
Assinado de forma digital por FERNANDO FERREIRA REBELO DE ANDRADE:03897973405  
Dados: 2023.12.22 12:43:44 -03'00'

ADVOGADO – FERNANDO ANDRADE  
OAB/PE nº 21.911

FRANCISCO LOUREIRO SEVERIEN:02925554407  
Assinado de forma digital por FRANCISCO LOUREIRO SEVERIEN:02925554407  
Dados: 2024.01.02 15:09:32 -03'00'

ADVOGADO – FRANCISCO SEVERIEN  
OAB/PE nº 21.720

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCIO FAM GONDIM  
Data: 05/01/2024 09:39:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADVOGADO – MARCIO FAM GONDIM  
OAB/PE nº 17.612

GEOVANNA CLEMENTINO RABELO AGUIAR:07302397481  
Assinado de forma digital por GEOVANNA CLEMENTINO RABELO AGUIAR:07302397481  
Dados: 2023.12.22 13:40:22 -03'00'

ADVOGADA – GEOVANNA RABELO  
AGUIAR – OAB/PE nº 40.823



ADVOGADA – PATRÍCIA ANJOS SANTOS DA SILVA LEITÃO DE MELO  
OAB/PE nº 33.032

CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS:81898320420  
Assinado de forma digital por CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS:81898320420  
Dados: 2024.01.02 11:49:10 -03'00'

ADVOGADO – CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS  
OAB/PE nº 17.380

Processo SEI nº 12883.102117/2022-31





Este documento foi gerado pelo usuário 818.\*\*\*.\*\*\*-20 em 04/09/2024 16:45:39

Número do documento: 24090416430144100000176782316

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090416430144100000176782316>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 04/09/2024 16:43:01

Anexo IAtivos PrioritáriosFábricas

Fábrica	Cidade	UF	Capacidade Nominal (ton)	Necessidade CAPEX	Múltiplo (US\$)	Valor (US\$)	Cotação Dólar	Valor Nominal (R\$)	Valor Justo (R\$)
Itaitinga	Manaus	AM	660.000,00	R\$ 25.000.000,00	\$ 50,00	\$ 33.000.000,00	\$ 5,03	R\$ 165.990.000,00	R\$ 140.990.000,00
Cibrasa	Capanema	PA	363.000,00	R\$ -	\$ 90,00	\$ 32.670.000,00	\$ 5,03	R\$ 164.330.100,00	R\$ 164.330.100,00
Itacimpasa	Itaituba	PA	660.000,00	R\$ 35.000.000,00	\$ 90,00	\$ 59.400.000,00	\$ 5,03	R\$ 298.782.000,00	R\$ 263.782.000,00
Itapicuru	Codó	MA	264.000,00	R\$ 10.000.000,00	\$ 50,00	\$ 13.200.000,00	\$ 5,03	R\$ 66.396.000,00	R\$ 56.396.000,00
Itapissuma	Fronteiras	PI	660.000,00	R\$ 35.000.000,00	\$ 90,00	\$ 59.400.000,00	\$ 5,03	R\$ 298.782.000,00	R\$ 263.782.000,00
Itapuá	Barbalha	CE	198.000,00	R\$ 15.000.000,00	\$ 50,00	\$ 9.900.000,00	\$ 5,03	R\$ 49.797.000,00	R\$ 34.797.000,00
Itapetinga	Mossoró	RN	264.000,00	R\$ 10.000.000,00	\$ 90,00	\$ 23.760.000,00	\$ 5,03	R\$ 119.512.800,00	R\$ 109.512.800,00
Itapessoca	Goiana	PE	610.500,00	R\$ 60.000.000,00	\$ 50,00	\$ 30.525.000,00	\$ 5,03	R\$ 153.540.750,00	R\$ 93.540.750,00
Itaguaçu	Glória	SE	660.000,00	R\$ -	\$ 90,00	\$ 59.400.000,00	\$ 5,03	R\$ 298.782.000,00	R\$ 298.782.000,00
Itagarana	Ituaçu	BA	660.000,00	R\$ 15.000.000,00	\$ 50,00	\$ 33.000.000,00	\$ 5,03	R\$ 165.990.000,00	R\$ 150.990.000,00
Itabira	Cachoeiro do Itapemirim	ES	1.056.000,00	R\$ -	\$ 90,00	\$ 95.040.000,00	\$ 5,03	R\$ 478.051.200,00	R\$ 478.051.200,00
<b>Total</b>			<b>6.055.500,00</b>	<b>205.000.000,00</b>		<b>\$ 449.295.000,00</b>		<b>2.259.953.850,00</b>	<b>R\$ 2.054.953.850,00</b>

Usinas

Usina	Cidade	UF	Capacidade Moagem (TC) / Total Hectare	Múltiplo (R\$)	Valor (R\$)
Usina Santa Tereza			800000	R\$ 200,00	R\$ 160.000.000,00

Indenização Cana			90000	R\$ 200,00	R\$ 18.000.000,00
Indenização Bambu			3000	R\$ 300,00	R\$ 900.000,00
Terras Urbanas					R\$ -
Terras Rurais			5000	R\$ 17.000,00	R\$ 85.000.000,00
<b>CAIG - Santa Tereza</b>	<b>Goiana</b>	<b>PE</b>			<b>R\$ 263.900.000,00</b>
Usina Itajubara			727650	R\$ 150,00	R\$ 109.147.500,00
Indenização Cana			20000	R\$ 200,00	R\$ 4.000.000,00
Indenização Bambu			3000	R\$ 200,00	R\$ 600.000,00
Terras Usina				R\$ -	R\$ -
Terras Restantes				R\$ -	R\$ -
<b>Itajubara</b>	<b>Coelho Neto</b>	<b>MA</b>			<b>R\$ 113.747.500,00</b>
			<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 377.647.500,00</b>

Imóveis

Propriedade	Área Total	Valor de mercado	Garantia ARC	Laudo	Estado	Município	Matrícula	Tipo
Terreno Pina (Avenida Boa Viagem com Antonio de Gois) - 09 Matrículas Itapessoca	~5.101 m2	R\$ 44.500.000,00	NÃO	Valor 335-23(0)	PE	Recife - PE		Urbano
Faz. Mamoaba	3778,94	R\$ 41.937.650,00	NÃO	88325	PB	Pedras de Fogo	Mapa Uso Solo	Rural
TERRENO NA MARGEM ESQUERDA DO RIO NEGRO - RUA DESEMBARGADOR CÉZAR DO REGO, S/Nº - COLÔNIA ANTÔNIO ALEIXO		R\$ 40.465.000,00	NÃO	88424	AM	Manaus-AM	25.264	Urbano
Faz. Pitu Assu	1199,7	R\$ 36.335.100,00	NÃO	88310	PE	Itaquitinga	16	Rural
Faz. Eng. Bujary	1742	R\$ 33.062.800,00	NÃO	88311	PE	Goiana	1.236	Rural
Faz. Garapu	2723,8	R\$ 31.588.550,00	NÃO	88325	PB	Alhandra	3.918	Rural
Gleba	42880	R\$ 26.878.000,00	NÃO	88339	PA	Capanema	5743	Urbano
Faz. Pedreiras	515,31	R\$ 24.070.900,00	NÃO	88311	PE	Goiana	18.205	Rural
Sede da TV Tribuna PE - AV SEN NILO DE SOUZA COELHO, S/N - PEIXINHOS	21.135,67 m2	R\$ 21.000.000,00	NÃO	Valor 362-23(0)	PE	Olinda-PE	Vide proposta	Urbano
Terreno urbano relevante.	-	R\$ 19.794.000,00	NÃO	88425	PI	Teresina-PI	7.268 2º Ofício de Notas	Urbano
Terreno de Valor no Centro de Cachoeira de Itapemirim. Rua Moreira.	34.000m²	R\$ 16.671.000,00	NÃO	88427	ES	Cachoeira de Itapemirim - ES	616,0	Urbano

TERRENO SACO - LOCALIZADO NA BR-304 Km-41 S/NR BAIRRO ITAPETINGA	46	R\$ 16.070.000,00	NÃO	88380	RN	Mossoro - RN	1373	Urbano
TERRENO DENOMINADO SACO - LOCALIZADO NA BR-304 Km-41 S/NR BAIRRO ITAPETINGA	37,114	R\$ 11.316.000,00	NÃO	88380	RN	Mossoro - RN	1119	Urbano
Faz. Camurim	507	R\$ 11.034.900,00	NÃO	88310	PE	Itaquitinga	1.124	Rural
Galpões	58645	R\$ 10.712.000,00	NÃO	88338	PA	Capanema	1859	Urbano
Faz. Esmeralda	819,93	R\$ 10.448.350,00	NÃO	88325	PB	Conde	47.513	Rural
TERRENO SACO - LOCALIZADO NA BR-304 Km-41 S/NR BAIRRO ITAPETINGA	35	R\$ 9.801.000,00	NÃO	88380	RN	Mossoro - RN	3299	Urbano
Fazenda Itapemirim. Localizada em Ibimirim.	-	R\$ 9.776.000,00	NÃO	88495	PE	Floresta	2191	Rural
TERRENO DENOMINADO DE ANCURI - RUA JORGE FIGUEIREDO S/NR - BAIRRO BUJARI	11,95	R\$ 9.235.000,00	NÃO	88379	CE	Itaitinga - CE	132	Urbano
Depósito na rua Cristóvão Coelho, nº 460 - bairro Mecejana	~8.960 m²	R\$ 8.543.000,00	NÃO	88372	RR	Boa Vista-RR	1.664	Urbano

TERRENO ALTO DA CONCEIÇÃO - LOCALIZADO NA AV. JOAO PEREIRA DOS SANTOS FILHO S/NR BAIRRO ITAPETINGA	46,2	R\$ 8.508.000,00	NÃO	88380	RN	Mossoro - RN	15450	Urbano
TERRENO SACO - LOCALIZADO NA BR-304 Km-41 S/NR BAIRRO ITAPETINGA	22	R\$ 8.440.000,00	NÃO	88380	RN	Mossoro - RN	960	Urbano
TERRENO JUAZEIRO DO CARMO - LOCALIZADO NA BR-304 Km-38 S/NR - BAIRRO DIX-SEPT ROSADO	2,3	R\$ 7.727.000,00	NÃO	88351	RN	Mossoro - RN	2150	Urbano
Av. Venezuela, 213 e 216 - Gamboa.	1.668m <sup>2</sup>	R\$ 7.664.000,00	NÃO	88376	RJ	Rio de Janeiro - RJ	41514	Urbano
Jardim América	6711,6m <sup>2</sup>	R\$ 7.273.000,00	NÃO	88426	ES	Cariacica - ES	9.775	Urbano
Chácara Bom Jesus localizado na Bom Jesus Chaves, 400 - Sta Rosa	72.600m <sup>2</sup>	R\$ 7.121.000,00	NÃO	88373	SP	Capão Bonito-SP	1007	Urbano



PRÉDIO ADOLFO CAMINHA II	1.145,79m <sup>2</sup>	R\$ 7.062.000,00	NÃO	88378	CE	Fortaleza - CE	REGISTRADO NO LIVRO 3-A, FLS. 250, SOB Nº DE ORDEM Nº 37.155 DE 13/08/1971. 3º CARTÓRIO DA CAPITAL FORTALEZA	Urbano
Gleba Santo Antônio/ Granja	124400	R\$ 6.852.500,00	NÃO	88206	PE	Jaboatão dos Guararapes	1119	Urbano
Faz. Tabajara	271,8669	R\$ 6.512.100,00	NÃO	88310	PE	Condado	-	Rural
Faz. Eng. E Usina Tição	434,4407	R\$ 6.511.700,00	NÃO	88313	PE	Goiana	112/113	Rural
Porto de Balsas	16675	R\$ 6.434.000,00	NÃO	88329	AP	Santana	725	Urbano
Deposito Belmont e Filial Itaiguara - Lotes de terras rural localizado no setor Belmont, KM 08, Setor Belmont Gleba 2. Lote Nº 9 À MARGEM DIREITA DO RIO MADEIRA	19 há	R\$ 6.329.000,00	NÃO	88444	RO	Porto Velho-RO	34.368	Urbano
Faz. Eng. Palha	287,2	R\$ 6.215.250,00	NÃO	88309	PE	Goiana	2.384	Rural
Imóvel (Terreno Urbano) ANANINDEUA	29666,78	R\$ 6.154.500,00	NÃO	88327	PA	Belém	43404	Urbano

TERRENO DENOMINADO DE ANCURI - RUA JORGE FIGUEIREDO S/NR - BAIRRO BUJARI	14,054	R\$ 6.132.000,00	NÃO	88379	CE	Itaitinga - CE	131	Urbano
Rodovia BR-101	1200 m2	R\$ 6.080.000,00	NÃO	88443	ES	Serra - ES	12843	Urbano
Cabedelo	16700	R\$ 5.652.000,00	NÃO	88267	PB	Cabedelo	13938	Urbano
Faz. Pitaguaré	230,3	R\$ 5.596.000,00	NÃO	88310	PE	Itaquitinga	772	Rural
DEPÓSITO DE CIMENTO	~4.000 m <sup>2</sup>	R\$ 5.562.000,00	NÃO	88375	RO	Porto Velho-RO	16.412 e 16.413	Urbano
TERRENO URBANO - LOCALIZADO NA AV. JOAO PEREIRA DOS SANTOS FILHO S/NR - BAIRRO ITAPETINGA	13,97	R\$ 5.403.000,00	NÃO	88380	RN	Mossoro - RN	13034	Urbano
Clube	42075	R\$ 5.190.000,00	NÃO	88337	PA	Capanema	10547 - Incompleto	Urbano
CASA DE HOSPEDES - A RUA DR. JOAO MARCELINO NR 19 E 75 - CENTRO - MOSSORO-RN - AREA DE CASA DE HOSPEDES - 465,64 m <sup>2</sup> - GERENCIA GERAL 738,20 m <sup>2</sup>	1.804m <sup>2</sup>	R\$ 5.037.000,00	NÃO	88377	RN	Mossoro - RN	196	Urbano
Faz. Jacarapina	266,1	R\$ 5.025.600,00	NÃO	88310	PE	Itaquitinga	945	Rural
Galpão. Foz do Iguaçu - Parte II	6276m <sup>2</sup>	R\$ 4.987.000,00	NÃO	88515	PR	Foz do Iguaçu - PR	11.000	Urbano
Faz. Maurity	268,8825	R\$ 4.814.900,00	NÃO	88310	PE	Itaquitinga	217	Rural

Faz. Pitu	120	R\$ 4.422.100,00	NÃO	88310	PE	Itaquitinga	17	Rural
Faz. Patrimônio	310,0721	R\$ 3.901.850,00	NÃO	88310	PE	Condado	1.603	Rural
Faz. Eng. Boa Vista_Parte	166,01	R\$ 3.878.300,00	NÃO	88309	PE	Goiana	CCIR	Rural
Faz. Esperança	273	R\$ 3.848.050,00	NÃO	88310	PE	Goiana	767	Rural
Gleba Suape	40000	R\$ 3.840.000,00	NÃO	88268	PE	Cabo de Santo Agostinho	-	Urbano
Clube do Funcionarios localizado na Rua Floriano Peixoto, 144 - Centro	1.694m²	R\$ 3.689.000,00	NÃO	88374	SP	Capão Bonito-SP	397 e 10998	Urbano
PROPRIEDADE DENOMINADA DE JUAZEIRINHO - LOCALIZADO NA BR-405 Km-05 S/NR - BAIRRO ZONA RURAL	56,3	R\$ 3.408.000,00	NÃO	88381	RN	Mossoro	REGISTRADO NO LIVRO Nº 2-70, FLS. 065 SOB Nº DE ORDEM R-1-8806; R-1-8807 e R-1-8808	Rural
Faz. Rio Itapirema	119,08	R\$ 3.311.700,00	NÃO	88310	PE	Itaquitinga	211	Rural
Faz. Pau D'Arco	93,98	R\$ 3.156.500,00	NÃO	88313	PE	Goiana	1.532	Rural
Galpão em Rio Branco. Rodovia AC-40 e Igarapé dos Mocozes	13.250m²	R\$ 3.126.000,00	NÃO	88473	AC	Rio Branco-AC	3.832	Urbano
Faz. Boa Vista_Praia	100	R\$ 3.031.600,00	NÃO	88313	PE	Goiana	886	Rural

Av. Juscelino Kubitschek - Filial de Vendas, Depósito e Casa do Gerente	3200	R\$ 2.897.000,00	NÃO	88472	PI	Picos-PI	975	Urbano
Fazenda Algodões - Rodovia BR 116 km 500 próximo ao asfalto no município de Brejo Santo - CE	1928,7	R\$ 2.835.000,00	NÃO	88450	CE	Brejo Santo	2125	Rural
TERRENO DENOMINADO DE BUJARI - RUA JORGE FIGUEIREDO S/NR - BAIRRO BUJARI	10	R\$ 2.623.000,00	NÃO	88379	CE	Itaitinga - CE	129	Urbano
Fazenda ilha - Formosa.	107,54	R\$ 2.575.181,88	NÃO	88423	GO	Formosa	39.378	Rural
Terreno	2800	R\$ 2.232.000,00	NÃO	88347	PA	Tucuruí	6057	Urbano
Apartamento - Ed. Maison de La Colline	667,7	R\$ 2.225.000,00	NÃO	88289	PA	Belém	303755	Urbano
Gleba de Terras ao lado da UPA	13835,25	R\$ 2.111.500,00	NÃO	88206	PE	Jaboatão dos Guararapes	34838	Urbano
Fazenda Itaituba	-	R\$ 2.078.505,10	NÃO	88422	MT	Rosário D'Oeste	9098	Rural
Casa de padrão médio	1121,14	R\$ 2.031.000,00	NÃO	88360	PA	Capanema	10.552	Urbano



Fazenda Marajoara - Acesso pela CE 060 a cerca de 10 km do centro de Barbalha - CE. Localizado na Chapada do Araripe no município de Missão Velha - CE. Latitude 7°28'08.8" S e longitude 39°15'20.5" O	976,39	R\$ 1.987.305,93	NÃO	88389	CE	Missão Velha	373	Rural
Vila Operária	25,8	R\$ 1.973.000,00	NÃO	88468	BA	Ituaçu-BA	02-2.016	Urbano
Escritorio Central - Ed. Cibrasa	782,76	R\$ 1.872.000,00	NÃO	88346	PA	Belém	0	Urbano
Fazenda Baixa da Caetana - Acesso pela CE 060 no município de Jardim - CE. Latitude 7°29'51.5" S e longitude 39°16'39.0" O	880,33	R\$ 1.791.789,18	NÃO	88389	CE	Jardim	1253	Rural
Imóvel Residencial	800	R\$ 1.591.000,00	NÃO	88362	PA	Capanema	10539	Urbano
Fazendinha	-	R\$ 1.555.002,90	NÃO	88422	MT	Rosário D'Oeste	18372	Rural
Faz. Redenção	36,31	R\$ 1.357.300,00	NÃO	88313	PE	Goiana	536	Rural
Imóvel Residencial	915,25	R\$ 1.355.000,00	NÃO	88363	PA	Capanema	10545	Urbano
Casa de padrão médio	638,3	R\$ 1.301.000,00	NÃO	88357	PA	Capanema	-	Urbano
Imóvel Comercial - Antigo depósito de cimento	417,3	R\$ 1.198.000,00	NÃO	88364	PA	Capanema	10549	Urbano
Faz. Uirapuru	33,5	R\$ 1.194.000,00	NÃO	88310	PE	Itaquitinga	6	Rural
Fazenda Estoque - Rrodovia CE 060 km 23, frente ao asfalto no município de Jardim - CE	516,26	R\$ 1.178.813,13	NÃO	88389	CE	Jardim	1254	Rural



Faz. Massaranduba_ Itapessoca	86	R\$ 1.178.500,00	NÃO	88313	PE	Goiana	114	Rural
Apartamento antigo	261,75	R\$ 1.149.000,00	NÃO	88288	PA	Belém	332	Urbano
Imóvel Residencial (Ed. Solar do Thetis)	575,68	R\$ 1.124.000,00	NÃO	88308	PA	Salinópolis	1995	Urbano
Faz. Cotias	27,7618	R\$ 1.037.600,00	NÃO	88313	PE	Goiana	158	Rural
Imóvel em Conceição da Feira	7283 m²	R\$ 1.015.000,00	NÃO	88467	BA	Conceição da Feira - BA	1.051	Urbano
Fazenda Baixa do Caririzinho - Acesso pela CE 060 a cerca de 9,5 km da rodovia principal no município de Jardim - CE	480,77	R\$ 978.540,41	NÃO	88389	CE	Jardim	1258	Rural
Imóvel Residencial	1100	R\$ 972.000,00	NÃO	88361	PA	Capanema	5458 e 5587	Urbano
Faz. Libaneza	26,69	R\$ 930.100,00	NÃO	88313	PE	Goiana	Mapa Uso Solo	Rural
Apartamento Ed. Times Square	142,4	R\$ 883.000,00	NÃO	88305	PA	Belém	276	Urbano
Apartamento		R\$ 881.000,00	NÃO	88442	ES	Cachoeiro de Itapemirim - ES	14327	Urbano
Faz. Cana Brava	45,44	R\$ 870.100,00	NÃO	88313	PE	Goiana	5.796	Rural
Imóvel Comercial (Edifício Jaú)	539	R\$ 654.000,00	NÃO	88345	PA	Belém	-	Urbano
Fazenda Baixa do Mandacaru - Acesso pela CE 060 km 24, mais 2,5 km de estrada vicinal no município de Jardim - CE	270,24	R\$ 613.751,74	NÃO	88389	CE	Jardim	1256	Rural



Imóvel Residencial (Ed. Saint Laurent)	144,86	R\$ 603.000,00	NÃO	88290	PA	Belém	85	Urbano
Casa de padrão médio	1200	R\$ 564.500,00	NÃO	88358	PA	Capanema	4077	Urbano
Fazenda Malhada Vermelha - Acesso pela CE 060 no município de Jardim - CE	285,73	R\$ 562.187,01	NÃO	88389	CE	Jardim	1259	Rural
Fábrica Desativada	439100	R\$ 12.420.000,00	NÃO	88266	PE	Jaboatão dos Guararapes		Urbano
Fazenda Visgueiro do Mandacaru - Acesso pela CE 060 cerca de 16,15 km do centro do município de Jardim - CE. Latitude 7°28'52.7" S e longitude 39°14'21.4" O	250,77	R\$ 510.407,42	NÃO	88389	CE	Jardim	1257	Rural
Terreno Urbano	400	R\$ 485.000,00	NÃO	88365	PA	Capanema	10548	Urbano
Faz. Japaranduba	15,53	R\$ 484.900,00	NÃO	88313	PE	Goiana	18.155	Rural
Fazenda Boca da Rodagem - Rodovia CE 060 aproximadamente no km 20 mais 8 estrada vicinal, no município de Jardim - CE	237,33	R\$ 483.052,18	NÃO	88389	CE	Jardim	1260	Rural



TERRENO QUILOMETRO 7 - LOCALIZADO NA ZONA RURAL Km 7 BR- 405 - BAIRRO ZONA RURAL	14,5	R\$ 403.500,00	NÃO	88381	RN	Mossoro	REGISTRADO NO LIVRO Nº 3-A, FLS. 97V/98, Nº DE ORDEM 1.569	Rural
Imóvel Residencial (Ed. Dunas do Atalaia)	96	R\$ 308.000,00	NÃO	88307	PA	Salinópolis	750	Urbano
Faz. Massaranduba_CBE	17,8949	R\$ 301.100,00	NÃO	88313	PE	Goiana	13.252	Rural
Fazenda Malhada Bonita - Acesso pela CE 060 a cerca de 10 km do centro de Barbalha - CE. Localizado no município de Missão Velha - CE. Latitude 7°28'10.6" S e longitude 39°13'52.2" O	120,8	R\$ 245.871,58	NÃO	88389	CE	Barbalha	1255	Rural
Imóvel Residencial (Ed. Espadarte)	124,94	R\$ 222.000,00	NÃO	88306	PA	Salinópolis	-	Urbano
Imóvel Residencial (Ed. Espadarte)	97,94	R\$ 195.000,00	NÃO	88306	PA	Salinópolis	-	Urbano
Fazenda Riacho do Meio - Acesso pela CE 060 a cerca de 5 km do centro da cidade de Barbalha - CE.	75,6	R\$ 183.665,29	NÃO	88451	CE	Barbalha	2600	Rural
Fazenda Santa Rita - Rodovia CE 060 aproximadamente 5 km do centro de Barbalha - CE	40,19	R\$ 174.422,99	NÃO	88451	CE	Barbalha	5237	Rural

Fazenda Itauna e Fazenda Itabuna. Serra das Confusões.	25000	R\$ 5.612.300,00	NÃO	88461	PI	Canto do Buriti	R-38/1462 e R-39/1462	Rural
Gleba nº 01 - Celeiro	14,22	R\$ 139.700,00	NÃO	88324	PE	Goiana	1.197	Rural
Sítio Santa Cruz	24,55	R\$ 102.376,94	NÃO	88451	CE	Barbalha	5207 ; 5208 ; 5209 ; 5210 ; 5211 ; 5212 ; 5213 ; 5214 ; 5215 ; 5216 ; 5217 ; 5218	Rural
Fazenda Asa de Cabeceiras - Próximo da Rodovia CE 293. Latitude 7°19'38,3" S e longitude 39°23'40,8" O	19,8	R\$ 78.085,26	NÃO	88451	CE	Barbalha	1840	Rural
Vaga de garagem em terreno fracionado Nº 49	20,8	R\$ 37.500,00	NÃO	88355	PA	Belém	5776	Urbano
Vaga de garagem em terreno fracionado Nº 25 e 26	20,8	R\$ 18.750,00	NÃO	88355	PA	Belém	5776	Urbano
Vaga de garagem em terreno fracionado	10,4	R\$ 18.750,00	NÃO	88355	PA	Belém	5776	Urbano
Vaga de garagem em terreno fracionado	10,4	R\$ 18.750,00	NÃO	88355	PA	Belém	5776	Urbano
Fazenda Santa Rosa.	345,91	R\$ 5.686.950,00	NÃO	88388	SP	Ribeirão Grande	2900 e Posse	Rural

## Jazidas

Nº Processo	ID. Área	Área (ha)	Cidade	ID. Titularidade	SUBSTÂNCIA 1	FASE ATUAL	RESERVA (TON)	GARAN TIA ARC	VALOR TOTAL DA RESERVA (R\$)
-------------	----------	-----------	--------	------------------	--------------	------------	---------------	---------------	------------------------------

848317/2007	SU-02	1000	Açu	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	ARENITO	Requerimento de Lavra	4.509.000,00	NÃO	R\$ 7.791.919,98
848674/2007	SU-03	786	Açu	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	ARENITO	Requerimento de Lavra	5.057.000,00	NÃO	R\$ 7.791.919,98
848169/2001	AB-04	36	Açu	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	FERRO	Portaria de Lavra	70.636,65	NÃO	R\$ -
848043/2002	AB-05	18	Açu	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	FERRO	Portaria de Lavra	163.813,98	NÃO	R\$ -
848268/2006	SU-01	100	Açu	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	ARENITO	Portaria de Lavra	2.409.000,00	NÃO	R\$ -
804666/1975	SP-76	288	Adrianoópolis	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	77.460.000,00	NÃO	R\$ 10.517.238,55
804667/1975	SP-77	507	Adrianoópolis	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	550.440.000,00	NÃO	R\$ 10.517.238,55
811240/1974	SP-29	573	Adrianoópolis	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	30.380.000,00	NÃO	R\$ -
800122/2003	OX-33	1000	Aluaba	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	ARGILA	Requerimento de Lavra	1.285.000,00	NÃO	R\$ 3.891.859,31
800962/2012	OX-34	501	Aluaba	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	ARGILA	Requerimento de Lavra	1.905.000,00	NÃO	R\$ 4.177.953,00
800131/2002	OX-36	903	Aluaba	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	ARGILA	Requerimento de Lavra	9.627.000,00	NÃO	R\$ 4.969.516,58



800964/2012	OX-40	559	Aiuaba	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	ARGILA	Requerimento de Lavra	3.919.000,00	NÃO	R\$ 4.969.516,58
800093/2003	OX-43	1000	Aiuaba	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	ARGILA	Requerimento de Lavra	1.398,00	NÃO	R\$ 487.971,52
800130/2002	OX-35	1000	Aiuaba	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	ARGILA	Requerimento de Lavra	19.446.000,00	NÃO	R\$ 4.969.516,58
800134/2002	OX-39	933	Aiuaba	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	ARGILA	Requerimento de Lavra	7.749.000,00	NÃO	R\$ 4.969.516,58
813944/1974	SP-030	454	Apiaí	ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	155.520.000,00	NÃO	R\$ 10.517.238,55
801345/1974	SE-021	60	Aracaju	Itaguassu Agro Industrial S A	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	9.811.000,00	NÃO	R\$ 10.517.238,55
801342/1974	SE-023	196	Aracaju	Itaguassu Agro Industrial S A	ARGILA	Portaria de Lavra	20.776.000,00	NÃO	R\$ 4.969.516,58
878131/2009	SE-113	672	Aracaju	Itaguassu Agro Industrial S A	ARGILA	Portaria de Lavra	35.526.706,00	NÃO	R\$ -
870672/1984	SE-118	51	Aracaju /SE	Itaguassu Agro Industrial S A	ARGILA	Requerimento de Lavra	1.865.000,00	NÃO	R\$ 4.177.953,00
890694/1988	VI-01	264	Araçatuba	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	GRANITO	Requerimento de Lavra	2.753.217,00	NÃO	R\$ -
800843/1976	MG-052	183	Arcos	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	11.147.000,00	NÃO	R\$ -
811262/2012	RG-44	548	Arroio Grande	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	2.355.118,00	NÃO	R\$ 8.842.012,64



852082/1995	CL-05	500	Aurora Do Pará	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	ARGILA	Portaria de Lavra	4.719.547,94	NÃO	R\$ -
850181/2002	AV-05	875	Aveiro	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	GIPSITA	Portaria de Lavra	3.191.159,10	NÃO	R\$ -
800200/1980	BS-33	375	Balsas	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	2.002.424,00	NÃO	R\$ 8.842.012,64
800201/1980	BS-26	300	Balsas	ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	6.446.225,00	NÃO	R\$ 10.517.238,55
800029/1983	BS-55	324	Balsas	ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	451.409,00	NÃO	R\$ 4.340.329,70
800415/1982	BR-45	35	Barbalha	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO + ARGILA	Portaria de Lavra	CALC = 6.140.233 / ARG = 736.192	NÃO	R\$ 6.989.315,16
007644/1966	BR-02	72	Barbalha	ITAPUI BARBALHENSE INDUSTRIA DE CIMENTOS S/A	CALCÁRIO + ARGILA	Portaria de Lavra	CALC = 520.120 / ARG = 480.716	NÃO	R\$ 9.554.323,99
812110/1968	BR-03	141	Barbalha	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	133.050,00	NÃO	R\$ -
805309/1977	BR-04	999	Barbalha	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	2.755.162,00	NÃO	R\$ -
805312/1977	BR-05	999	Barbalha	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	8.191.299,00	NÃO	R\$ -
805311/1977	BR-07	496	Barbalha	ITAPUI BARBALHENSE INDUSTRIA DE CIMENTOS S/A	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	2.526.876,00	NÃO	R\$ -



807011/1973	C-05	300	Bonito	CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	1.854.480,00	NÃO	R\$ 8.842.012,64
809574/1970	C-04	800	Bonito	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	10.553.000,00	NÃO	R\$ -
811347/1973	C-01	900	Bonito	CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	4.349.600,00	NÃO	R\$ -
814180/1973	C-02	900	Bonito	CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	841.000,00	NÃO	R\$ -
808491/1972	C-03	12	Bonito	CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	559.000,00	NÃO	R\$ -
808492/1972	C-09	1000	Bonito	CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	8.910.000,00	NÃO	R\$ -
840146/2003	RF-08	453	Cabo De St. Agostinho	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	GRANITO	Requerimento de Lavra	2.061.850,00	NÃO	R\$ 8.842.012,64
007941/1944	L-02	227	Cachoeiro Do Itapemirim	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	16.070.926,00	NÃO	R\$ 10.517.238,55
890017/1978	ES-288	7	Cachoeiro Do Itapemirim	ITABIRA AGRO INDUSTRIAL SA	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	9.009.468,00	NÃO	R\$ 10.517.238,55
818542/1971	A-08	75	Cachoeiro Do Itapemirim	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	1.568.619,00	NÃO	R\$ -
812210/1973	C-07	469	Cachoeiro Do Itapemirim	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	44.035.000,00	NÃO	R\$ -



814819/1969	C-09	628	Cachoeiro Do Itapemirim	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	39.067.000,00	NÃO	R\$ -
813089/1976	ES-008	6	Cachoeiro Do Itapemirim	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	3.097.000,00	NÃO	R\$ -
002725/1951	L-03	340	Cachoeiro Do Itapemirim	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	20.398.390,00	NÃO	R\$ -
002726/1951	L-04	89	Cachoeiro Do Itapemirim	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	65.338.844,00	NÃO	R\$ -
006127/1962	L-05	4	Cachoeiro Do Itapemirim	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	9.479.490,00	NÃO	R\$ -
805740/1976	C-10	11	Cachoeiro Do Itapemirim	ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A	ARGILA	Requerimento de Lavra	162.945,00	NÃO	R\$ -
002727/1951	L-01	417	Cachoeiro Do Itapemirim	ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	27.252.000,00	NÃO	R\$ -
870971/1999	CS-11	50	Camaçari	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	AREIA	Requerimento de Lavra	151.000,00	NÃO	R\$ 933.510,74
800270/1984	OX-05	105	Campos Sales	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	ARGILA	Portaria de Lavra	1.696.058,00	NÃO	R\$ 4.177.953,00



800147/2015	OX-08 (CEDID A)	209	Campos Sales	ITAPISSUMA S/A	ARGILA	Requerimento de Lavra	9.515.959,00	NÃO	R\$ 4.969.516,58
800117/1999	OX-32	940	Campos Sales	ITAPISSUMA S/A	ARGILA	Requerimento de Lavra	2.965.500,00	NÃO	R\$ 4.177.953,00
800871/1981	OX-02	488	Campos Sales	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	TUFO	Portaria de Lavra	264.638,60	NÃO	R\$ -
800054/1982	OX-03	18	Campos Sales	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	TUFO	Portaria de Lavra	287.051,71	NÃO	R\$ -
800070/1982	OX-04	75	Campos Sales	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	LATERITA	Portaria de Lavra	942.092,21	NÃO	R\$ -
800625/2015	OX-10 (REMAN )	194	Campos Sales	ITAPISSUMA S/A	ARGILA	Requerimento de Lavra	12.620.258,00	NÃO	R\$ -
004140/1957	A	375	Capanea	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	178.000,00	NÃO	R\$ 1.975.635,86
803573/1970	A-01	550	Capanea	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	59.000,00	NÃO	R\$ 1.032.718,75
809605/1974	A-02	375	Capanea	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	487.000,00	NÃO	R\$ 4.340.329,70
807060/1973	A-04	700	Capanea	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	153.000,00	NÃO	R\$ 1.975.635,86
004141/1957	B	200	Capanea	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	145.960,00	NÃO	R\$ 1.032.718,75



808340/1973	B-01	1000	Capane ma	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	884.400,00	NÃO	R\$ 6.639.018,91
807235/1975	C-12	200	Capane ma	CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	41.200,00	NÃO	R\$ 1.032.718,75
809606/1974	A-03	552	Capane ma	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	596.000,00	NÃO	R\$ -
803571/1970	A-05	1000	Capane ma	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	2.924.000,00	NÃO	R\$ -
807537/1975	A-07	21	Capane ma	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	748.000,00	NÃO	R\$ -
005476/1958	B-02	150	Capane ma	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	896.608,00	NÃO	R\$ -
808341/1973	B-03	1000	Capane ma	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	645.000,00	NÃO	R\$ -
855407/1978	B-05	1000	Capane ma	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	22.891.000,00	NÃO	R\$ -
823092/1972	B-06	750	Capane ma	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	9.933.000,00	NÃO	R\$ -
823090/1972	B-07	1000	Capane ma	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	15.882.000,00	NÃO	R\$ -
815064/1974	B-09	1004	Capane ma	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	2.954.000,00	NÃO	R\$ -



804317/1977	B-11	1000	Capane ma	CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	21.100.384,00	NÃO	R\$ -
850215/1990	B-16	1000	Capane ma	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	3.164.000,00	NÃO	R\$ -
850769/1981	B-17	525	Capane ma	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	700.898,00	NÃO	R\$ -
850216/1990	B-18	1000	Capane ma	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	1.198.000,00	NÃO	R\$ -
804316/1977	B-10	300	Capane ma	CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	271.000,00	NÃO	R\$ -
820405/1992	CB-01	337	Capão Bonito	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	ARGILA	Requerimento de Lavra	3.961.000,00	NÃO	R\$ 4.969.516,58
820527/1992	CB-05	598	Capão Bonito	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	ARGILA	Requerimento de Lavra	8.724.000,00	NÃO	R\$ 4.969.516,58
820549/1992	CB-07	182	Capão Bonito	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	ARGILA	Requerimento de Lavra	1.097.801,00	NÃO	R\$ 3.548.676,62
809218/1969	SP-006	499	Capão Bonito	ITABIRA AGRO INDUSTRIAL SA	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	39.795.000,00	NÃO	R\$ 10.517.238,55
818466/1969	SP-008	490	Capão Bonito	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	3.127.000,00	NÃO	R\$ 10.517.238,55
812870/1976	SP-011	547	Capão Bonito	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	8.500.000,00	NÃO	R\$ 10.517.238,55
810554/1974	SP-026	98	Capão Bonito	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	9.090.000,00	NÃO	R\$ 10.517.238,55



Este documento foi gerado pelo usuário 818.\*\*\*.\*\*\*-20 em 04/09/2024 16:45:39

Número do documento: 24090416430144100000176782316

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090416430144100000176782316>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 04/09/2024 16:43:01

820958/2003	SP-033	60	Capão Bonito	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	ARGILA	Requerimento de Lavra	896.000,00	NÃO	R\$ 3.137.013,04
802140/1976	SP-105	534	Capão Bonito	ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	21.990.000,00	NÃO	R\$ 10.517.238,55
001792/1944	SP-001	34	Capão Bonito	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	23.406.000,00	NÃO	R\$ -
809217/1969	SP-005	375	Capão Bonito	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	37.379.000,00	NÃO	R\$ -
809219/1969	SP-007	230	Capão Bonito	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	490.000,00	NÃO	R\$ -
814301/1972	SP-012	87	Capão Bonito	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	44.906,00	NÃO	R\$ -
820389/1980	SP-012A	58	Capão Bonito	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	17.597.000,00	NÃO	R\$ -
802467/1974	MG-023	428	Capim Branco	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	ARGILA	Requerimento de Lavra	2.956.366,00	NÃO	R\$ 4.177.953,00
821017/1969	C-14	254	Castelo	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	4.899.000,00	NÃO	R\$ 10.517.238,55
821019/1969	ES-017	1000	Castelo	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	6.792.000,00	NÃO	R\$ -
806271/2008	CX-20A	813	Caxias	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	178.554,00	NÃO	R\$ 1.975.635,86



001961/1960	C	497	Codó/M A	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	400.000,00	NÃO	R\$ 3.622.621,52
800545/1983	CD-01	309	Codó/M A	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	2.291.971,00	NÃO	R\$ 8.842.012,64
800232/1981	CD-03	516	Codó/M A	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO + GIPSITA	Portaria de Lavra	CALC = 161.419 / GIPS = 2.143.140	NÃO	R\$ 10.816.991,41
800584/1981	CD-06	793	Codó/M A	ITAMARACA S/A	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	6.078.776,00	NÃO	R\$ 10.517.238,55
800585/1981	CD-07	560	Codó/M A	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO + GIPSITA	Portaria de Lavra	CALC = 5.432.298 / GIPS = 745.200	NÃO	R\$ 16.110.767,58
806158/2004	CO-10	85	Codó/M A	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	275.876,00	NÃO	R\$ 2.836.560,18
001962/1960	D	497	Codó/M A	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	3.360.000,00	NÃO	R\$ 10.517.238,55
801506/1969	J	721	Codó/M A	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	8.051.147,00	NÃO	R\$ 10.517.238,55
803169/1978	X-05	290	Codó/M A	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	5.187.157,00	NÃO	R\$ 10.517.238,55
001963/1960	A	497	Codó/M A	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	204.013,00	NÃO	R\$ -
806006/2000	AC-02	1000	Codó/M A	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	ARGILA	Requerimento de Lavra	1.713.000,00	NÃO	R\$ -



001960/1960	B	497	Codó/M A	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	261.000,00	NÃO	R\$ -
807037/1974	CD-02	350	Codó/M A	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	70.000,00	NÃO	R\$ -
807540/1976	CD-10	321	Codó/M A	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	4.405.075,00	NÃO	R\$ -
800322/1982	CO-01	785	Codó/M A	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	4.292.826,00	NÃO	R\$ -
806270/2008	CO-02	637	Codó/M A	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	702.133,00	NÃO	R\$ -
806079/2004	CO-08	561	Codó/M A	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	3.621.519,00	NÃO	R\$ -
806948/1976	CZ-22	500	Codó/M A	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	6.083.100,00	NÃO	R\$ -
800150/1981	CZ-35	400	Codó/M A	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	169.855,00	NÃO	R\$ -
807128/1973	H	464	Codó/M A	ITAMARACA S/A	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	1.920.000,00	NÃO	R\$ -
821419/1969	I	620	Codó/M A	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	103.930,00	NÃO	R\$ -
819242/1970	K	1000	Codó/M A	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	7.753.212,00	NÃO	R\$ -



819243/1970	L	1000	Codó/M A	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	2.280.900,00	NÃO	R\$ -
819244/1970	M	1000	Codó/M A	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	5.895.000,00	NÃO	R\$ -
817179/1971	N	932	Codó/M A	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	21.994.218,00	NÃO	R\$ -
817180/1971	O	1000	Codó/M A	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	18.993.000,00	NÃO	R\$ -
808801/1973	Q	300	Codó/M A	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	GIPSITA	Portaria de Lavra	21.449.507,00	NÃO	R\$ -
816935/1971	S	554	Codó/M A	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	4.297.862,00	NÃO	R\$ -
816547/1971	V	415	Codó/M A	ITAMARACA S/A	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	12.489.556,00	NÃO	R\$ -
800333/1986	X-01	845	Codó/M A	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	GIPSITA	Requerimento de Lavra	2.360.000,00	NÃO	R\$ -
809136/1972	X-02	1000	Codó/M A	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	17.319.300,00	NÃO	R\$ -
809132/1972	X-04	165	Codó/M A	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	GIPSITA	Portaria de Lavra	5.859.758,00	NÃO	R\$ -
809137/1972	X-06	1000	Codó/M A	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	12.489.556,00	NÃO	R\$ -



806066/2001	AC-01	34	Codó/M A	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	ARGILA	Portaria de Lavra	779.094,00	NÃO	R\$ -
804842/1977	CD-68	379	Codó/M A	ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	890.000,00	NÃO	R\$ -
800149/1981	CZ-36	431	Codó/M A	ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL SA	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	7.851.000,00	NÃO	R\$ -
816934/1971	R	714	Codó/M A	ITAMARACÁ S/A	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	61.796.048,00	NÃO	R\$ -
809131/1972	X-03	1000	Codó/M A	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	8.089.239,00	NÃO	R\$ -
846036/2006	CI-07	1000	Cuité	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	ARENITO	Requerimento de Lavra	5.252.000,00	NÃO	R\$ 7.791.919,98
864300/2003	TO-2	248	Dianóp olis	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	1.161.000,00	NÃO	R\$ 7.889.897,42
864301/2003	TO-3	663	Dianóp olis	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	106.000.000,0 0	NÃO	R\$ -
864302/2003	TO-4	414	Dianóp olis	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	84.000.000,00	NÃO	R\$ -
874632/2008	FT-05	972	Fátima	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	ARENITO	Requerimento de Lavra	902.041,00	NÃO	R\$ -
860167/2000	FM-09	615	Formos a/GO	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO + ARGILA	Requerimento de Lavra	CALC = 71.412.626 / ARG = 11.617.688	NÃO	R\$ 16.936.108,53



860859/2002	FM-25	580	Formosa/GO	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO + ARGILA	Requerimento de Lavra	CALC = 9.176.641 / ARG = 8.194.896	NÃO	R\$ 16.936.108,53
860629/2010	FM-08	710	Formosa/GO	ITAMARACÁ S/A	CALCÁRIO + ARGILA	Requerimento de Lavra	CALC = 18.454.069 / ARG = 4.098.307	NÃO	R\$ 16.936.108,53
862090/2012	FM-39	619	Formosa/GO	ITAMARACÁ S/A	ARGILA	Requerimento de Lavra	2.467.350,00	NÃO	R\$ 4.177.953,00
861776/1980	FM-06	1000	Formosa/GO	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	373.901.670,00	NÃO	R\$ -
860688/1981	FM-07	1000	Formosa/GO	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	1.279.076,25	NÃO	R\$ -
860015/1981	FM-14	430	Formosa/GO	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	84.428.125,00	NÃO	R\$ -
860002/1986	FM-21	397	Formosa/GO	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	104.918.730,00	NÃO	R\$ -
803245/2004	OF-05	1000	Fronteiras	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	ARGILA	Requerimento de Lavra	2.421.000,00	NÃO	R\$ 4.177.953,00
801346/1978	PI-10	354	Fronteiras	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	25.521.000,00	NÃO	R\$ -
800278/1988	PI-19	31	Fronteiras	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	1.096.100,00	NÃO	R\$ -



810241/1970	QX-02	420	Fronteiras	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	37.399.000,00	NÃO	R\$ -
801846/1974	QX-04	144	Fronteiras	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	575.000,00	NÃO	R\$ -
805150/1977	QX-06	143	Fronteiras	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	2.833.100,00	NÃO	R\$ -
803071/1997	QX-08	51	Fronteiras	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	7.034.000,00	NÃO	R\$ -
840891/2011	TR-04	9	Goiana	COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA	SAIBRO	Requerimento de Lavra	6.682.000,00	NÃO	R\$ 4.969.516,58
801135/1968	PE-04	96	Goiana	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	10.066.856,00	NÃO	R\$ 10.517.238,55
805185/1968	PE-05	195	Goiana	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	14.500.000,00	NÃO	R\$ 10.517.238,55
804817/1968	PE-06	449	Goiana	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	19.920.545,00	NÃO	R\$ 10.517.238,55
810735/1968	PE-08	477	Goiana	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	20.339.500,00	NÃO	R\$ 10.517.238,55
803830/1976	PE-09	36	Goiana	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	25.286.000,00	NÃO	R\$ 10.517.238,55
840102/1998	PE-11	239	Goiana	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	23.950.000,00	NÃO	R\$ 10.517.238,55



840010/2001	PE-12	306	Goiana	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	5.227.000,00	NÃO	R\$ 10.517.238,55
001332/1951	PE-01	300	Goiana	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	55.695,00	NÃO	R\$ -
812844/1968	PE-02	991	Goiana	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	AREIA	Portaria de Lavra	564.243,33	NÃO	R\$ -
004041/1950	PE-10	86	Goiana	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	40.152.248,00	NÃO	R\$ -
840038/1981	PE-18	149	Goiana	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	AREIA	Portaria de Lavra	485.285,00	NÃO	R\$ -
840071/1990	TD-01	586	Goiana	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	AREIA	Portaria de Lavra	173.053,92	NÃO	R\$ -
840546/2010	MB-13	999	Goiana	ITAIPAVA S/A	AREIA	Requerimento de Lavra	341.227,00	NÃO	R\$ -
840548/2010	MB-14	999	Goiana	ITAIPAVA S/A	AREIA	Requerimento de Lavra	745.314,00	NÃO	R\$ -
840508/2010	MB-09	649	Goiana	ITAIPAVA S/A	AREIA	Requerimento de Lavra	1.273.948,00	NÃO	R\$ -
840545/2010	MB-12	999	Goiana	ITAIPAVA S/A	AREIA	Requerimento de Lavra	2.153.908,00	NÃO	R\$ -
840222/2012	MB-21	934	Goiana	ITAIPAVA S/A	AREIA	Requerimento de Lavra	422.430,00	NÃO	R\$ -
801134/1968	PE-03	149	Goiana	ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	21.543.706,24	NÃO	R\$ -
848198/2008	GP-15	502	Gov. Dix-	ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA	ARGILA	Requerimento de Lavra	1.959.000,00	NÃO	R\$ 4.177.953,00





851130/1980	FI	400	Itaituba	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	890.400,00	NÃO	R\$ -
851131/1980	GI	500	Itaituba	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	8.428.000,00	NÃO	R\$ -
851132/1980	HI	1000	Itaituba	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	8.446.000,00	NÃO	R\$ -
801210/1975	IT-02	1000	Itaituba	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	13.718.833,00	NÃO	R\$ -
801385/1978	IT-04	987	Itaituba	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	26.659.340,00	NÃO	R\$ -
801206/1975	IT-05	1000	Itaituba	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	34.480.320,00	NÃO	R\$ -
801212/1975	IT-06	1000	Itaituba	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	29.403.469,89	NÃO	R\$ -
850173/2005	IT-11	500	Itaituba	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	3.456.763,00	NÃO	R\$ -
851168/2008	IZ-11	902	Itaituba	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	8.402.269,00	NÃO	R\$ -
851133/1980	JI	1000	Itaituba	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	6.446.100,00	NÃO	R\$ -
850731/2010	KL-02	179	Itaituba	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	ARGILA	Requerimento de Lavra	3.835.915,00	NÃO	R\$ -



850004/1988	NI	300	Itaituba	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	GIPSITA	Requerimento de Lavra	2.357.100,00	NÃO	R\$ -
851033/1986	PN-10	450	Itaituba	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	ARGILA	Portaria de Lavra	1.712.430,67	NÃO	R\$ -
850054/2005	RI	629	Itaituba	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	41.337.920,00	NÃO	R\$ -
850823/1996	TA-01	1000	Itaituba	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	ARGILA	Portaria de Lavra	732.937,00	NÃO	R\$ -
871538/2002	RC-14	104	Ituaçu	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	9.838.000,00	NÃO	R\$ 10.517.238,55
873973/1994	RC-15	560	Ituaçu	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	17.091.000,00	NÃO	R\$ 10.517.238,55
870095/1982	RC-13	335	Ituaçu	ITAGUARANA S/A	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	5.104.000,00	NÃO	R\$ 10.517.238,55
870528/1981	RC-29	358	Ituaçu	ITAGUARANA S/A	LATERITA	Requerimento de Lavra	7.350.000,00	NÃO	R\$ 7.791.919,98
870309/2005	LT-01	199	Ituaçu	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	LATERITA	Requerimento de Lavra	644.000,00	NÃO	R\$ -
870710/1978	RC-06	500	Ituaçu	ITAGUARANA S/A	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	56.914.000,00	NÃO	R\$ -
803754/1977	RC-11	1000	Ituaçu	ITAGUARANA S/A	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	50.801.329,00	NÃO	R\$ -
803757/1977	RC-12	740	Ituaçu	ITAGUARANA S/A	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	82.646.703,53	NÃO	R\$ -
840112/2003	RF-01	48	Jaboatã o Dos Guar	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	GRANITO	Requerimento de Lavra	11.083.365,00	NÃO	R\$ 10.517.238,55

840070/2002	RF-003	49	Jaboatã do Guar	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	GRANITO	Portaria de Lavra	23.864.230,00	NÃO	R\$ 10.053.905,33
840072/2002	RF-004	50	Jaboatã do Guar	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	GRANITO	Requerimento de Lavra	12.888.397,00	NÃO	R\$ 10.053.905,33
870409/1980	JU-44	994	Juazeir o	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	118.273.000,0 0	NÃO	R\$ 10.517.238,55
870410/1980	JU-45	1000	Juazeir o	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	119.944.000,0 0	NÃO	R\$ 10.517.238,55
873873/2007	JU-46	779	Juazeir o	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	67.035.000,00	NÃO	R\$ 10.517.238,55
811350/1975	RN-04	963	Lajes	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	35.201.000,00	NÃO	R\$ 10.517.238,55
806945/1975	RN-02	443	Lajes	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	9.467.000,00	NÃO	R\$ -
870182/1984	SE-012	480	Laranjei ras	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	15.915.000,00	NÃO	R\$ 10.517.238,55
870338/1984	SE-014	66	Laranjei ras	Itaguassu Agro Industrial S A	ARGILA	Portaria de Lavra	2.127.629,00	NÃO	R\$ 4.177.953,00
805429/1976	SE-111	71	Laranjei ras	Itaguassu Agro Industrial S A	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	16.258.000,00	NÃO	R\$ 10.517.238,55
870020/1987	SE-116	481	Laranjei ras	ITAIPAVA S/A	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	25.342.800,00	NÃO	R\$ 10.517.238,55
801058/1978	LA-20	385	Laranjei ras	Itaguassu Agro Industrial S A	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	56.899.000,00	NÃO	R\$ -



801504/1975	SE-110	47	Laranjeiras	Itaguassu Agro Industrial S A	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	13.306.225,00	NÃO	R\$ -
881615/1983	MN-08	464	Manaus	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	ARGILA	Requerimento de Lavra	676.000,00	NÃO	R\$ -
881612/1983	MN-07	1000	Manaus	ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A	ARGILA	Portaria de Lavra	582.000,00	NÃO	R\$ -
896590/2003	MZ-02	955	Maratás	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	ARGILA	Requerimento de Lavra	18.103.804,00	NÃO	R\$ 4.969.516,58
802746/1974	MG-034	282	Matozinhos	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	62.061.000,00	NÃO	R\$ -
004231/1943	ES-087	500	Mimoso Do Sul	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	ARGILA	Portaria de Lavra	41.000,00	NÃO	R\$ 487.971,52
000816/1937	ES-088	52	Mimoso Do Sul	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	ARGILA	Portaria de Lavra	441.000,00	NÃO	R\$ 1.711.730,47
004512/1955	D-01 (M.ALE GRE)	500	Monte Alegre	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	804.954,00	NÃO	R\$ -
818737/1969	A	685	MOSSORÓ	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	30.085.000,00	NÃO	R\$ 10.053.905,33
807961/1976	D	1000	Mossoró	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	14.960.000,00	NÃO	R\$ 10.517.238,55
806691/1974	M	760	Mossoró	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	14.644.000,00	NÃO	R\$ 10.517.238,55



810176/1974	MO-139	926	Mossoró	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	18.812.000,00	NÃO	R\$ 10.517.238,55
810177/1974	MO-141	930	Mossoró	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	18.854.000,00	NÃO	R\$ 10.517.238,55
810183/1974	MO-142	588	Mossoró	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	9.000.000,00	NÃO	R\$ 10.517.238,55
810178/1974	MO-143	1000	Mossoró	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	19.165.000,00	NÃO	R\$ 10.517.238,55
813361/1974	MO-240	1000	Mossoró	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	21.046.000,00	NÃO	R\$ 10.517.238,55
813362/1974	MO-243	1000	Mossoró	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	630.670.000,00	NÃO	R\$ 10.517.238,55
811347/1974	MO-244	942	Mossoró	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	20.367.000,00	NÃO	R\$ 10.517.238,55
813363/1974	MO-245	1000	Mossoró	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	17.172.000,00	NÃO	R\$ 10.517.238,55
806715/1974	N	919	Mossoró	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	23.006.000,00	NÃO	R\$ 10.517.238,55
800404/1975	R	266	Mossoró	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	25.728.000,00	NÃO	R\$ 10.517.238,55
812303/1974	DR-55	1000	Mossoró	ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	27.570.000,00	NÃO	R\$ 10.517.238,55



848106/1996	AB-03	18	Mossoró	ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA	ARGILA	Portaria de Lavra	201.000,00	NÃO	R\$ 933.510,74
811346/1974	MO-242	999	Mossoró	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	26.409.000,00	NÃO	R\$ 10.517.238,55
801339/1970	B	1000	Mossoró	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	61.149.024,00	NÃO	R\$ -
806525/1976	C	999	Mossoró	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	11.950.000,00	NÃO	R\$ -
802417/1970	F	993	Mossoró	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	121.766.000,00	NÃO	R\$ -
805550/1970	G	321	Mossoró	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	6.157.326,65	NÃO	R\$ -
848543/1994	AB-2	96	Mossoró	ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA	ARGILA	Portaria de Lavra	63.206,50	NÃO	R\$ -
802418/1970	E	783	Mossoró	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	63.279.000,00	NÃO	R\$ -
848023/1997	H	550	Mossoró	ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL SA	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	37.758.807,38	NÃO	R\$ -
878007/1997	SE-022	86	N. S. do Socorro /SE	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO + ARGILA	Requerimento de Lavra	CALC = 3.645.124 / ARG = 843.785	NÃO	R\$ 14.264.739,42
878001/1995	SE-06	31	N. S. do Socorro /SE	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	2.772.000,00	NÃO	R\$ 8.842.012,64



870445/1989	SE-124	87	N. S. do Socorro /SE	Itaguassu Agro Industrial S A*	ARGILA	Requerimento de Lavra	2.313.000,00	NÃO	R\$ 4.177.953,00
872801/1994	SE-010	20	N. S. do Socorro /SE	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO*	ARGILA	Requerimento de Lavra	1.216.000,00	NÃO	R\$ 3.728.067,57
878000/1995	SE-03	51	N. S. do Socorro /SE	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	1.948.342,00	NÃO	R\$ -
864299/2003	TO-1	203	Natividade de	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	72.840.000,00	NÃO	R\$ 10.517.238,55
864096/2004	TO-5	144	Natividade de	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	102.279.000,00	NÃO	R\$ -
846035/2006	CI-06	539	Nova Floresta	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	ARENITO	Portaria de Lavra	1.377.389,98	NÃO	R\$ -
814204/1974	I	55	Ouricuri	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	GIPSITA	Requerimento de Lavra	2.824.000,00	NÃO	R\$ 8.842.012,64
800251/1970	J	206	Ouricuri	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	GIPSITA	Requerimento de Lavra	4.441.762,65	NÃO	R\$ 10.517.238,55
004708/1961	A	85	Ouricuri	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	GIPSITA	Portaria de Lavra	813.881,00	NÃO	R\$ -
007347/1963	C	19	Ouricuri	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	GIPSITA	Portaria de Lavra	13.600.000,00	NÃO	R\$ -
813052/1968	D	31	Ouricuri	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	GIPSITA	Portaria de Lavra	6.107.160,00	NÃO	R\$ -



821418/1969	F	14	Ouricuri	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	GIPSITA	Portaria de Lavra	476.808,00	NÃO	R\$ -
803149/1978	PZ-05	50	Pacatu ba	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	FONOLITO	Portaria de Lavra	1.743.133,00	NÃO	R\$ -
800727/1976	MG-041	255	Pains	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	70.103.000,00	NÃO	R\$ -
831595/2002	MG-044	113	Pains	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	14.071.244,00	NÃO	R\$ -
800730/1976	MG-045	119	Pains	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	13.502.000,00	NÃO	R\$ -
813338/1971	MG-102	703	Pains	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	70.307.000,00	NÃO	R\$ -
846116/2010	MB-03	999	Pedras de Fogo/P B	MAMOABA AGRO PASTORIL SA	AREIA	Portaria de Lavra	1.945.630,00	NÃO	R\$ -
807771/1975	B-04	33	Peixe- Boi	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	398.000,00	NÃO	R\$ 3.622.621,52
812586/1970	D-01 (PEIXE- BOI)	1000	Peixe- Boi	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	1.264.000,00	NÃO	R\$ 8.236.538,13
803727/1974	D-04	500	Peixe- Boi	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	909.000,00	NÃO	R\$ 6.639.018,91
808244/1975	D-10	102	Peixe- Boi	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	842.000,00	NÃO	R\$ 6.140.233,51



005128/1959	R	25	Peixe-Boi	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	ARGILA	Portaria de Lavra	267.000,00	NÃO	R\$ 1.340.307,42
810059/1970	D-02	1000	Peixe-Boi	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	3.540.000,00	NÃO	R\$ -
808245/1975	D-11	800	Peixe-Boi	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	4.982.000,00	NÃO	R\$ -
800086/1978	D-05	1000	Peixe-Boi	CIMENTOS DO BRASIL S/A CIBRASA	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	15.818.000,00	NÃO	R\$ -
800493/1994	OX-08 (REMAN )	650	Pio IX	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	ARGILA	Requerimento de Lavra	17.786.481,00	NÃO	R\$ 4.969.516,58
800024/2002	OX-10 (CEDID A)	860	Pio IX	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	ARGILA	Requerimento de Lavra	9.283.715,00	NÃO	R\$ 4.969.516,58
803083/2000	QX-09	100	Pio IX	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	601.000,00	NÃO	R\$ 4.995.628,47
803059/2003	QX-10	141	Pio IX	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	9.346.000,00	NÃO	R\$ 10.517.238,55
800309/2016	OX-07 (CEDID A)	41	Pio IX	ITAPISSUMA S/A	ARGILA	Requerimento de Lavra	191.498,00	NÃO	R\$ 933.510,74
800494/1994	OX-07 (REMAN )	600	Pio IX	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	ARGILA	Requerimento de Lavra	13.692.982,00	NÃO	R\$ -
811539/1976	QX-01	1000	Pio IX	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	11.608.100,00	NÃO	R\$ -



801848/1974	QX-03	554	Pio IX	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	5.602.000,00	NÃO	R\$ -
803051/2005	QX-11	177	Pio IX	ITAPISSUMA S/A	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	26.321.000,00	NÃO	R\$ -
802743/1974	MG-002	370	Prudente De Moraes	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	115.433.282,00	NÃO	R\$ 10.517.238,55
820481/2003	SP-023	105	Ribeirão Grande	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	ARGILA	Requerimento de Lavra	1.381.320,00	NÃO	R\$ 4.041.408,28
820510/2003	SP-024	198	Ribeirão Grande	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	ARGILA	Requerimento de Lavra	5.113.000,00	NÃO	R\$ 4.969.516,58
804818/1968	SP-004	465	Ribeirão Grande	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	56.984.000,00	NÃO	R\$ -
870777/1985	RB-01	408	Ribeirãopolis	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	FERRO	Portaria de Lavra	4.713.108,00	NÃO	R\$ 7.791.919,98
866098/2001	BX-15	1000	Rosário Oeste	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	ARGILA	Requerimento de Lavra	5.210.000,00	NÃO	R\$ 4.969.516,58
866097/2001	BX-16	1000	Rosário Oeste	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	ARGILA	Requerimento de Lavra	17.740.000,00	NÃO	R\$ 4.969.516,58
866099/2001	BX-17	1000	Rosário Oeste	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	ARGILA	Requerimento de Lavra	11.795.000,00	NÃO	R\$ 4.969.516,58
860907/1981	BX-08	535	Rosário Oeste	ITAPITANGA INDUSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S/A	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	23.326.000,00	NÃO	R\$ -



860908/1981	BX-09	1000	Rosário Oeste	ITAPITANGA INDUSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S/A	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	240.867.000,00	NÃO	R\$ -
860909/1981	BX-10	732	Rosário Oeste	ITAPITANGA INDUSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S/A	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	37.453.000,00	NÃO	R\$ -
866589/1986	BX-11	339	Rosário Oeste	ITAPITANGA INDUSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S/A	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	81.118.250,00	NÃO	R\$ -
801382/1978	P-04	500	S. Fr. Do Maranhão	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	44.000,00	NÃO	R\$ 1.032.718,75
801196/1977	P-07	6	S. Fr. Do Maranhão	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	47.506,00	NÃO	R\$ 1.032.718,75
846098/2004	RS-03	617	S. João Do Cariri	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	19.611.986,00	NÃO	R\$ 10.517.238,55
846008/2005	RS-10	951	S. João Do Cariri	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	260.549,00	NÃO	R\$ 2.836.560,18
880932/1983	JC-01 (EX-JT-23)	1000	S. Seb. Do Uatumã	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	19.776.000,00	NÃO	R\$ -
870508/2002	CS-03	28	Salvador	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	GRANULITO	Requerimento de Lavra	597.000,00	NÃO	R\$ -



800110/1993	SC-10	489	Santana Do Cariri	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	12.213.000,00	NÃO	R\$ -
800111/1993	SC-11	506	Santana Do Cariri	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	7.165.000,00	NÃO	R\$ -
801044/2010	SC-12	240	Santana Do Cariri	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	6.472.000,00	NÃO	R\$ -
870332/2000	ST-02	649	Santo Estêvão	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	ARGILA	Requerimento de Lavra	1.417.000,00	NÃO	R\$ 4.041.408,28
870985/2001	ST-03	582	Santo Estêvão	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	ARGILA	Requerimento de Lavra	1.057.000,00	NÃO	R\$ 3.548.676,62
871537/2002	ST-08	432	Santo Estêvão	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	ARGILA	Portaria de Lavra	533.047,56	NÃO	R\$ 2.050.855,87
870533/2003	ST-10	91	Santo Estêvão	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	ARGILA	Requerimento de Lavra	79.000,00	NÃO	R\$ 487.971,52
870886/2004	ST-15	115	Santo Estêvão	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	ARGILA	Requerimento de Lavra	928.000,00	NÃO	R\$ 3.137.013,04
800388/1978	PI-58	100	Simões	ITAPISSUMA S/A	GIPSITA	Portaria de Lavra	168.000,00	NÃO	R\$ 1.975.635,86
870507/2002	CS-02	49	Simões Filho	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	GRANULITO	Requerimento de Lavra	2.820.000,00	NÃO	R\$ -
872883/2009	RC-16	446	Tanhaçu	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	56.942.000,00	NÃO	R\$ 10.517.238,55



872882/2009	RC-18	561	Tanhaç u	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	78.789.000,00	NÃO	R\$ 10.517.238,55
871817/1989	RC-54	189	Tanhaç u	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	ARGILA	Requerimento de Lavra	1.412.000,00	NÃO	R\$ 4.041.408,28
871818/1989	RC-56	387	Tanhaç u	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	ARGILA	Requerimento de Lavra	515.000,00	NÃO	R\$ 2.050.855,87
870734/1999	XB-01	140	Tanhaç u	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	ARGILA	Requerimento de Lavra	464.000,00	NÃO	R\$ 2.050.855,87
870800/2001	XB-04	483	Tanhaç u	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	ARGILA	Requerimento de Lavra	2.316.000,00	NÃO	R\$ 4.177.953,00
871580/2002	XB-06	96	Tanhaç u	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	ARGILA	Requerimento de Lavra	569.000,00	NÃO	R\$ 2.360.492,10
870232/2006	XB-12	218	Tanhaç u	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	ARENITO	Requerimento de Lavra	2.490.000,00	NÃO	R\$ 6.550.793,21
870026/2009	XB-13	395	Tanhaç u	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	2.249.000,00	NÃO	R\$ 8.842.012,64
870184/2009	XB-14	296	Tanhaç u	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	ARGILA	Requerimento de Lavra	2.470.100,00	NÃO	R\$ 4.177.953,00
870603/2004	XB-03	265	Tanhaç u	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	ARGILA	Requerimento de Lavra	1.799.000,00	NÃO	R\$ -
840197/2003	TR-01	49	Tracun haém	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	ARGILA	Requerimento de Lavra	274.000,00	NÃO	R\$ 1.340.307,42



880127/1994	JC-03	399	Urucará /AM	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	25.482.000,00	NÃO	R\$ -
880019/2003	JC-04	379	Urucará /AM	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	5.903.000,00	NÃO	R\$ -
880010/2003	JC-11	375	Urucará /AM	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	6.680.000,00	NÃO	R\$ -
006093/1960	JF-01	1000	Urucará /AM	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	FERRO	Portaria de Lavra	3.750.000,00	NÃO	R\$ -
003718/1961	JF-02	200	Urucará /AM	ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A	FERRO	Portaria de Lavra	755.000,00	NÃO	R\$ -
003717/1961	JF-04	370	Urucará /AM	ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA S/A	FERRO	Portaria de Lavra	1.596.800,00	NÃO	R\$ -
881141/1996	JC-02	500	Urucará /AM	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	10.740.000,00	NÃO	R\$ -
880113/2001	JC-06	997	Urucará /AM	ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	7.866.000,00	NÃO	R\$ -
880046/1983	JG-1 (JT-6)	100	Urucará /AM	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	GIPSITA	Portaria de Lavra	398.000,00	NÃO	R\$ -
809100/1971	FA	10	Viseu	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	FERRO	Portaria de Lavra	1.068.668,00	NÃO	R\$ -
<b>TOTAL</b>									<b>R\$ 1.120.942.310,50</b>

**Anexo** Garantias Financiamento DIP ARC

---

(Anexos II e V do Segundo Aditamento ao Termo de Emissão)



Este documento foi gerado pelo usuário 818.\*\*\*.\*\*\*-20 em 04/09/2024 16:45:39

Número do documento: 24090416430174700000176785770

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090416430174700000176785770>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 04/09/2024 16:43:01

## Anexo II

**Ativos Garantias Reais**

<b>Propriedade</b>	<b>Área Total</b>	<b>Valor de mercado</b>	<b>Garantia ARC</b>	<b>Laudô</b>	<b>Estado</b>	<b>Município</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Tipo</b>
Galpão com uso comercial - Antigo Depósito Itororó	2826,75	R\$ 10.872.000,00	SIM	88326	PA	Belém	432, 235 e 433	Urbano
Sede TV Tribuna - Av. Alberto Torres, Ilha de Santa Maria (4 imóveis)		R\$ 17.317.000,00	SIM	88435	ES	Vitoria - ES	1418 (mudou para 74484) / 85049 / 85048 / 86128)	Urbano
Fazenda Santo Antônio do Buraco	1189,44	R\$ 14.241.325,70	SIM	88423	GO	Formosa	9.872, 9.874, 11.530 e 12.128	Rural
Fazenda Formosa	559,1267	R\$ 13.389.077,95	SIM	88423	GO	Formosa	39.378	Rural
Gleba próxima a Jeep	880457	R\$ 8.913.500,00	SIM	88312	PE	Goiana	23415	Urbano
Fazenda Itaguatinga	-	R\$ 19.714.706,72	SIM	88422	MT	Rosário D'Oeste	8497	Rural
Outeiro	605088	R\$ 53.402.000,00	SIM	88302	PA	Belém	51	Urbano
Porto de Balsas	23238,7	R\$ 38.333.000,00	SIM	88328	PA	Santarém	6862	Urbano
Depósito em Icoaraci	27845,83	R\$ 15.336.000,00	SIM	88303	PA	Belém	14150KC, mudou para 8040	Urbano
Incorporação perto centro	4831,94	R\$ 17.536.000,00	SIM	88304	PA	Belém	235	Urbano
Faz. Eng. Itapirema de Baixo	2850,1	R\$ 81.435.500,00	SIM	88311	PE	Goiana	74	Rural
Faz. Eng. Jacaré	1552,79	R\$ 50.497.700,00	SIM	88309	PE	Goiana	17.767	Rural



Faz. Eng. Mariúnas	2530	R\$ 37.602.600,00	SIM	88311	PE	Goiana	884	Rural
Sede Recife - PE		R\$ 35.150.000,00	SIM	88518	PE	Recife - PE	29160 / 69352	Urbano
Faz. Eng. Macota	923,3053	R\$ 27.213.100,00	SIM	88309	PE	Goiana	10.372	Rural
Faz. Megaó de Baixo	713,28	R\$ 22.732.400,00	SIM	88313	PE	Goiana	1.700	Rural
Faz. Eng. Barreirinha	509,3	R\$ 20.322.400,00	SIM	88309	PE	Goiana	17.025	Rural
Faz. Terra Rica - Gleba A	382,742	R\$ 18.526.100,00	SIM	88311	PE	Goiana	23.111	Rural
Faz. Eng. Novo	988,9102	R\$ 18.427.000,00	SIM	88309	PE	Goiana	10.370	Rural
Faz. Eng. Goiana Grande	614,91	R\$ 13.820.200,00	SIM	88309	PE	Goiana	17.026	Rural
Ilha de Itapessoca	991,6975	R\$ 13.240.400,00	SIM	88324	PE	Goiana	14	Rural
Faz. Itapiciúca	500	R\$ 13.156.900,00	SIM	88310	PE	Condado	1.516	Rural
Faz. Jardim	620,403	R\$ 13.110.200,00	SIM	88310	PE	Igarassu	8.036	Rural
Terreno. Vila Sylvia.	7.950m <sup>2</sup>	R\$ 14.540.000,00	SIM	88516	SP	São Paulo - SP	34.417/ (Transcrição 94476)	Urbano

## Direitos Minerários

Nº Processo	ID. Área	Área (ha)	Cidade	ID. Titularidade	SUBSTÂNCIA 1	FASE ATUAL	RESERVA (TON)	GARANTI A ARC	VALOR TOTAL DA RESERVA (R\$)
803624/1974	SP-015	232	Capão Bonito	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	25.578.000,00	SIM	R\$ 10.517.238,55
800398/1972	SP-010	665	Ribeirão Grande	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	1.411.000,00	SIM	R\$ 8.553.036,17

804493/1968	SP-003	473	Ribeirão Grande	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Portaria de Lavra	63.601.000,00	SIM	R\$ 47.338.391,37
804505/1977	SP-106	54,24	Ribeirão Grande	CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO	CALCÁRIO	Requerimento de Lavra	39.003.000,00	SIM	R\$ 29.060.697,61
TOTAL									R\$ 95.469.363,70

Anexo VImóveis

IMÓVEL	MATRÍCULA	CARTÓRIO
Galpão com uso comercial - Antigo Depósito Iitororó	432, 235 e 433	2º Serviço de Registro de Imóveis de Belém/PA
Sede TV Tribuna - Vitória/ES - Av. Alberto Torres, Ilha de Santa Maria	1.418, mudou para Matrícula 74.484	Cartório de Registro de Imóveis. 2ª Zona de Vitória/ES
Sede TV Tribuna - Vitória/ES	7.807, mudou para 85.049	Cartório de Registro de Imóveis. 2ª Zona de Vitória/ES
Sede TV Tribuna - Vitória/ES	86.128	Cartório de Registro de Imóveis. 2ª Zona de Vitória/ES
Sede TV Tribuna - Vitória/ES	1.980, mudou para 85.048	Cartório de Registro de Imóveis. 2ª Zona de Vitória/ES
Fazenda Santo Antônio do Buraco	9.872, 9.874, 11.530 e 12.128	1º Tabelionato de notas e registro de imóveis de Formosa/GO
Faz. Formosa	39.378	1º Tabelionato de notas e registro de imóveis de Formosa/GO
Faz. Itaguatinga	8497	Cartório de Registro de Imóveis de Rosário do Oeste/MT
Depósito em Icoaraci - Travessa Soledade, 36 - Pta Grossa	14150KC, mudou para 8040	3º Serviço de Registro de Imóveis de Belém/PA
Incorporação perto centro - Av. Almirante Barroso, 1425	235	2º Serviço de Registro de Imóveis de Belém/PA
Faz. Eng. Itapirema de Baixo	74	Cartório de Registro Único de Imóveis de Goiana/PE
Faz. Eng. Jacaré	17.767	Cartório de Registro Único de Imóveis de Goiana/PE
Faz. Eng. Mariúnas	884	Cartório de Registro Único de Imóveis de Goiana/PE

Escritório Central/Anexo Recife - PE	69.352/29.160	1º Cartório de Registro de Imóveis do Recife/PE
Faz. Eng. Macota	10.372	Cartório de Registro Único de Imóveis de Goiana/PE
Faz. Megaó de Baixo	1.700	Cartório de Registro Único de Imóveis de Goiana/PE
Faz. Eng. Barreirinha	17.025	Cartório de Registro Único de Imóveis de Goiana/PE
Faz. Terra Rica - Gleba A	23.111	Cartório de Registro Único de Imóveis de Goiana/PE
Faz. Eng. Novo	10.370	Cartório de Registro Único de Imóveis de Goiana/PE
Faz. Eng. Goiana Grande	17.026	Cartório de Registro Único de Imóveis de Goiana/PE
Ilha de Itapessoca	14	Cartório de Registro Único de Imóveis de Goiana/PE
Faz. Itapicirica	1.516	Cartório Único do Condado/PE
Faz. Jardim	8.036	Cartório de Igarassu/PE - Ofício Único. Tabelionato e Registro Público
Terreno. Vila Sylvia Av. Assis Ribeiro, 5594 - Ermelino Matarazzo	34.417 (Transcrição nº 94476)	12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP
Gleba próxima a Jeep	23.415	Cartório de Registro Único de Imóveis de Goiana/PE
Outeiro	51, mudou para 310.348	2º Serviço de Registro de Imóveis de Belém/PA
Porto de Balsas	6.862	Cartório do 1º Ofício de Santarém/PA - Notas e Registro de Imóveis



Este documento foi gerado pelo usuário 818.\*\*\*.\*\*\*-20 em 04/09/2024 16:45:39

Número do documento: 24090416430202400000176785771

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090416430202400000176785771>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 04/09/2024 16:43:02

## Anexo X

### **Termo de Governança Venda de Ativos**

ROTEIRO PARA RECEBIMENTO E ANÁLISE DE PROPOSTAS PARA ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS DAS EMPRESAS CONTROLADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE PELA NASSAU ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

**Considerando** a necessidade de criação de estratégia que busque a maximização dos preços a serem alcançados com a alienação de ativos do Grupo João Santos ("GJS" ou "Grupo") no âmbito da recuperação judicial;

**Considerando** a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a oferta e trâmite de propostas relacionadas às alienações de bens e direitos das empresas que compõem o GJS no âmbito da recuperação judicial;

**Considerando** a obrigação da administração do GJS em promover simetria informacional entre as instâncias que participarão do procedimento de tomada de decisão relacionado à alienação dos bens e direitos do GJS, com previsibilidade e transparência na condução dos trabalhos;

Os Sócios da Nassau e Herdeiros de João Pereira dos Santos resolvem **regulamentar** o presente Roteiro nos seguintes termos:

#### **Capítulo I – Outorga de Mandatos e Recebimento de Propostas**

1.1. Os Presidentes deverão sugerir ao Conselho Consultivo, empresas ou profissionais especializados a serem contratados pelo GJS como mandatários para a prospecção de interessados na aquisição dos seus ativos ("Mandatários").

1.2. Os Mandatários deverão ser selecionados de acordo com as suas áreas de especialidade (imobiliário, agronegócios, cimenteiros, etc.), e conforme o caso, por região, para prospectar ou recepcionar interessados na aquisição de um ou mais ativos predeterminados.

1.3. O Conselho Consultivo, por maioria, indicará o Mandatário a ser contratado para cada ativo ou grupo de ativos a ser alienado. Os mandatos deverão seguir as regras usuais de mercado para as transações que dele sejam objeto, incluindo prazo e remuneração pré-estabelecidos, e deverão indicar o ativo ou conjunto de ativos a ele relacionados.

1.4. O GJS deverá criar um repositório eletrônico com informações relacionadas à cada ativo a ser colocado no mercado para alienação ("*Data Room*").

1.5. Após as abordagens e conversas iniciais entre os mandatários nomeados e potenciais interessados, estes, os interessados, deverão firmar acordos de

confidencialidade, nos termos do modelo objeto do "Anexo I". Em seguida os interessados terão acesso ao *Data Room* relativo ao ativo de seu interesse.

1.6. As propostas formais deverão ser dirigidas ao e-mail "propostas@nassau.com.br" para que a Diretoria Jurídica ("DIJUR") do Grupo se posicione sobre o atendimento, por parte do Proponente, dos aspectos jurídico- formais elencados no item 1.7, abaixo.

1.7. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, conforme minuta constante no "Anexo II":



- a) descrição clara do ativo objeto da proposta;
- b) caráter vinculante;
- c) indicação de que o proponente tem conhecimento que o Grupo está em recuperação judicial;
- d) indicação de que o proponente tem ciência que a alienação dos ativos se dará mediante procedimento competitivo dentro da recuperação judicial e que ele figurará na qualidade de proponente âncora (*stalking horse*) e, portanto, caso não exerça o direito de preferência, poderá - ao final do processo - não se sagrar vencedor e não figurar como adquirente;
- e) preço e forma de pagamento;
- f) outras condições relativas à oferta; e
- g) se pessoa jurídica, apresentação institucional do proponente, contendo cópia dos atos constitutivos, prova dos poderes do signatário para formular a proposta, além do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social encerrado.

1.8. Após o recebimento da respectiva proposta, com a finalidade de auxiliar na análise econômico-financeira, a DIJUR emitirá certidões de regularidade fiscal federal e estadual, bem como relatório do SERASA da empresa proponente;

1.9. Em seguida, a DIJUR identificará se o ativo já foi avaliado previamente pelo GJS. Caso afirmativo, deverá anexar a avaliação aos demais documentos, arquivando em pasta virtual específica;

1.10. Caso o ativo não tenha sido previamente avaliado, deverá remeter à Diretoria Administrativa para que providencie a respectiva avaliação do ativo.

## **Capítulo II - Envio das propostas para parecer dos Presentes e do Conselho Consultivo**

2.1. Após a conclusão da etapa de recebimento da proposta, a DIJUR elaborará opinativo - conforme modelo constante no "Anexo III" - relacionado ao cumprimento dos aspectos formais indicados no item 1.7 e encaminhará o link com os documentos agrupados para os Presidentes;

2.2. Por sua vez, os Presidentes emitirão um resumo opinativo contendo, pelo menos, as seguintes informações:

- a) Conveniência quanto à alienação do ativo;
- b) Uso atual do ativo;
- c) Rentabilidade do ativo (se realiza lucro ou prejuízo, em caso de ativo operacional – empresa - ou se o ativo está alugado ou arrendado, caso se trate de ativo imobilizado);
- d) Em se tratando de ativo que recebeu mais de uma proposta, qual proposta a Diretoria entende que é a mais vantajosa.

2.3. Os Presidentes enviarão o resumo opinativo de que trata o item 2.2. acima, em conjunto com o parecer da DIJUR e demais documentos relacionados a cada proposta para análise e manifestação do Conselho Consultivo. O Conselho Consultivo terá 7 (sete) dias para emitir sua opinião quanto à respectiva proposta.



2.4. Enquanto os Herdeiros do Espólio de João Pereira dos Santos não receberem suas quotas e ações das empresas que compõem o GJS, o Inventariante do Espólio também deverá receber os documentos indicados no item 2.3. acima, para que emita sua opinião em 7 (sete) dias.

### **Capítulo III - Envio das propostas para análise dos acionistas**

3.1. Ao final de cada mês, após a conclusão das etapas anteriores, o link contendo as informações, documentos e opiniões relacionados às propostas recebidas no respectivo mês será enviado aos acionistas e herdeiros por e-mail;

3.2. Os acionistas terão 7 (sete) dias para responder ao e-mail;

3.3. Caso a totalidade dos acionistas responda ao e-mail com a sua concordância, a Diretoria convocará reunião de sócios formal para aprovação da alienação do ativo;

3.4. Caso qualquer dos acionistas não responda ao e-mail, discorde da proposta, apresente proposta alternativa de outro interessado ou solicite informações adicionais, a Diretoria convocará reunião prévia, no prazo de até 5 (cinco) dias, para discussão da proposta;

3.5. Ao final da reunião prévia, caso se verifique que há maioria de votos no sentido de aprovar a proposta, a Diretoria convocará reunião de sócios formal para aprovação da alienação do ativo.

### **Anexo I do Termo de Governança Venda de Ativos** **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

Para Pessoa Jurídica: [Qualificação da empresa/consórcio de empresas] ("Proponente"), inscrito no CNPJ sob o nº [ ], com sede na [ ], neste ato representado pelo seu responsável legal, FULANO DE TAL, [qualificação]

OU Para Pessoa Física: FULANO DE TAL ("Proponente"), [qualificação]

vem, por meio do presente instrumento, assumir o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre as informações confidenciais, documentos e avaliações que tiver acesso em caráter de due diligence. Declara-se estar ciente que não poderá fazer registros fotográficos, filmar ou mesmo gravar as discussões, apresentações técnicas e/ou outras informações verbais ocorridas no ambiente de negociações.

Por este Termo de Confidencialidade e Sigilo compromete-se a:

1. Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. Não repassar material confidencial e/ou sigiloso das informações e documentos pessoais que venham a ser disponibilizadas por meio do data room;
3. Não repassar o conhecimento das informações confidenciais, por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.
5. Não divulgar de nenhuma maneira ou por qualquer meio as informações e/ou documentos a que tiver acesso.



6. Entende-se como informação e documentos confidenciais: quaisquer informações, dados, processos, cadastros, modelos ou outros materiais de propriedade das empresas integrantes do Grupo João Santos.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais e penais que poderão advir.

Local, data.

\_\_\_\_\_  
"Proponente"

### **Anexo II do Termo de Governança Venda de Ativos**

PROPOSTA FIRME E VINCULANTE PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA ("UPI") DE PROPRIEDADE DAS EMPRESAS CONTROLADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE PELA NASSAU ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

[Qualificação da empresa/consórcio de empresas/pessoa física], doravante denominado "**Proponente**", [qualificação], vem, por meio da presente carta, apresentar proposta vinculante para aquisição do ativo abaixo descrito, no valor de **R\$ XXX.XXX.XXX,XX ( reais)**, cujo pagamento se compromete a fazer da seguinte forma: entrada de, ao menos, 30% do valor da proposta e o restante [ forma/meio ].

<b>Identificação detalhada do Ativo:</b>	
<b>Matrícula/nº de registro do ativo:</b>	
<b>Localização do ativo:</b>	
<b>Valor total da proposta:</b>	
(valor da proposta por extenso)	
<b>Descrição da forma de pagamento da proposta:</b>	

O doravante denominado "**Proponente**" declara:

- i) que a presente Proposta é irrevogável e irretratável para todos os fins e efeitos de direito;
- ii) o pleno conhecimento da situação do ativo, suas contingências e das condições para transferência da propriedade;



## Anexo Formalização Credor Colaborador Empregado Ativo

---



Este documento foi gerado pelo usuário 818.\*\*\*.\*\*\*-20 em 04/09/2024 16:45:39

Número do documento: 24090416430233000000176785772

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090416430233000000176785772>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 04/09/2024 16:43:02

Anexo Termo de Formalização Credor Colaborador Empregado Ativo

Orientações:

1. Imprimir, assinar, digitalizar e enviar por e-mail.

OU

2. Assinar digitalmente pelo GOV.BR e enviar por e-mail.

3. Preencher as palavras em **negrito** com os dados de acordo com a orientação do texto.

---

Ao GRUPO JOÃO SANTOS

Por e-mail: [recuperacao@nassau.com.br](mailto:recuperacao@nassau.com.br)

Recife/PE, **DD** de **MM** de **AAAA**

Prezado responsável,

**(NOME DO CREDOR E QUALIFICAÇÃO)**, credor trabalhista da Recuperação Judicial do GRUPO JOÃO SANTOS, vem, nos termos da Cláusula 4.4.3.6 do Plano de Recuperação Judicial - PRJ, formalizar a sua intenção de se enquadrar na condição de CREDOR COLABORADOR EMPREGADO ATIVO.

Para o efetivo enquadramento, nos termos da Cláusula 4.4.3.4 do PRJ, o Requerente vem expressamente concordar com o valor e classificação dos registros internos do RH, renunciando qualquer discussão quanto ao valor e classificação do seu respectivo crédito.

Diante do exposto, informo ter ciência de todas as condições constantes na Cláusula 4.4.3 e seguintes do PRJ, ao passo que solicito o início dos pagamentos do meu crédito nas condições previstas nas referidas Cláusulas para o CREDOR COLABORADOR EMPREGADO ATIVO, que deverá se dar a partir da segunda competência da folha de pagamento, excluídas antecipações salariais, a contar da data da publicação da decisão que conceder a RJ e homologar o presente PRJ ou data de assinatura da presente formalização, o que ocorrer por último.

Atenciosamente,

**NOME DO CREDOR**

**CPF**



## **Anexo** Formalização Credor Colaborador Financiador

---



Este documento foi gerado pelo usuário 818.\*\*\*.\*\*\*-20 em 04/09/2024 16:45:39

Número do documento: 24090416430260500000176785773

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090416430260500000176785773>

Assinado eletronicamente por: CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - 04/09/2024 16:43:02

## Anexo Termo de Formalização Credor Colaborador Financiador

Orientações:

1. Preencher as palavras em **negrito** com os dados de acordo com a orientação do texto.
  2. Optar por juntar instrumento de procuração ou indicar ID do instrumento já existente.
  3. Protocolar nos autos da Recuperação Judicial.
- 

### **AO JUÍZO DA SEÇÃO B DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE**

Proc. n. 0169521-37.2022.8.17.2001

**(NOME DO CREDOR E QUALIFICAÇÃO)**, vem, nos autos do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL do GRUPO JOÃO SANTOS, processo em epígrafe, expor e requer o que segue.

Nos termos da Cláusula 4.4.4.3 do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”), os Credores que desejarem disponibilizar dinheiro novo em favor das Recuperandas, para fins de enquadramento na classe de Credores Colaboradores Financiadores, devem se manifestar nestes autos para formalizar a intenção de disponibilizar dinheiro novo para o GRUPO JOÃO SANTOS e para o devido enquadramento na qualidade de CREDOR COLABORADOR FINANCIADOR.

Nos termos da Cláusula 4.4.4.4 do PRJ, as Recuperandas devem enviar correspondência eletrônica aos credores que formalizarem a intenção de disponibilizar dinheiro novo, para indicar os direitos creditórios que intencionam ceder fiduciariamente para assegurar o pagamento da dívida dinheiro novo, conforme previsto na Cláusula 4.4.4.10 do PRJ, para assegurar o pagamento da dívida do dinheiro novo.

Ato contínuo ao recebimento da indicação das garantias acima referidas, nos termos da Cláusula 4.4.4.5 do PRJ, os credores têm 10 (dez) dias úteis para i) manifestarem expressamente, por correspondência eletrônica às RECUPERANDAS e à AJ, sua anuência ou discordância com relação às garantias oferecidas pelas RECUPERANDAS e, ii) manifestarem se aceitam seguir com o desembolso do DINHEIRO NOVO às RECUPERANDAS, no montante divulgado pela AJ, calculado conforme os parâmetros previstos na Cláusula 4.4.4.3.



Assim sendo, está ciente o Requerente que, com a concordância expressa quanto às garantias ofertadas pelo Grupo João Santos, nos termos da Cláusula 4.4.4.5 do PRJ, em cumprimento a regra do Cláusula 4.4.1 do PRJ aprovado, a presente manifestação servirá, independente de qualquer formalidade adicional, para i) renunciar às eventuais garantias originalmente contratadas nos instrumentos que lastreiam os respectivos créditos relacionados na 2ª Lista de Credores ou eventuais versões atualizadas; ii) concordar expressamente com o valor e classificação relacionados na 2ª Lista de Credores ou eventuais versões atualizadas, renunciando a qualquer discussão quanto ao valor e classificação de seu respectivo crédito; iii) informar possuir advogado legalmente constituído nos autos, conforme instrumento de procuração anexo **OU** constante do ID (**INDICAR ID**), com poderes para receber intimações e comunicações processuais, e iv) informa a disposição a fomentar a atividade empresarial das RECUPERANDAS, nos termos e condições constantes na Clausula 4.4.4 e seguintes.

Fica desde já registrado que as quatro declarações do parágrafo anterior estão condicionadas a expressa concordância das garantias ofertadas, que devem obedecer ao rito da Cláusula 4.4.4.5 do PRJ.

Por fim, informa-se endereço de correspondência eletrônica (e-mail), qual seja (**INDICAR E-MAIL**), para comunicações referentes à Clausula de CREDOR COLABORADOR FINANCIADOR (4.4.4 e seguintes do PRJ).

Diante do exposto, requer-se dar publicidade da presente formalização ao Administrador Judicial, para que faça constar em seu relatório, que deverá ser apresentado nos presentes autos, nos termos da Cláusula 4.4.4.3, a intenção de adesão à condição de CREDOR COLABORADOR FINANCIADOR.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Recife/PE, **DD** de **MM** de **AAAA**.

**ADVOGADO**  
**OAB N.**